**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Coordenação de Documentação e Informação - CODIN

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED

## ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 04 de abril de 2017.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.019767/2017-80, o arquivo compactado abaixo descrito:

| Nome do Arquivo | Nº SEI |
|---|---|
| Petição | 1784298 |

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

| Nome do Documento | Nº SEI |
|---|---|
| Petição TRÊS LAGOAS/MS | 1785008 |
| | |
| | |
| | |

**Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.**

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 04/04/2017, às 14:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1784982** e o código CRC **505031C7**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Fundação Stênio Congro

Excelentíssimo Senhor Gilberto Kassab
DD. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação
Brasília – Distrito Federal

FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, com sede na cidade de Três Lagoas, MS, na rua Eurydice Chagas Cruz, 807, CEP 79602-130, inscrita no CNPJ 04 073 837/001-11, por seu presidente Rosário Congro Neto, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador do CPF sob o nº 108 436 471 – 91 e do RG sob o nº 001155876 - SSP/MS, que ao final esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exª, requerer a **Renovação de Outorga** que concede à entidade a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Decreto Legislativo sob o nº 412, de 2001, que aprova a outorga da concessão foi publicado no Diário Oficial da União em 19/10/2001.

Diante do exposto, nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, apresenta pedido de **Renovação da Concessão**, dentro do prazo legal estabelecido, informando que o projeto técnico e demais documentos serão encaminhados dentro de quinze dias, a partir da apresentação deste requerimento.

Três Lagoas, 4 de abril de 2017.

Rosário Congro Neto

Presidente da Fundação Stênio Congro

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL

BOA TARDE
BONIA OLIVEIRA MOTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

# Consulta Geral

| Canal/Freq | Entidade | UF | Localidade | Serviço | Fase | Situação | Car. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 288 E | FUNDACAO STENIO CONGRO | MS | Aparecida do Taboado | FM | 3 | M | |
| 292 E | FUNDACAO STENIO CONGRO | MS | Paranaíba | FM | 3 | M | |
| 293 E | FUNDACAO STENIO CONGRO | MS | Três Lagoas | FM | 3 | M | |
| 52 | FUNDACAO STENIO CONGRO | MS | Três Lagoas | GTVD | 2 | G | |
| 13 | FUNDACAO STENIO CONGRO | MS | Três Lagoas | TV | 3 | M | |

**Usuário:** 07372481651 - BONIA OLIVEIRA MOTA **Data:** 22/06/2017 **Hora:** 15:42:43

**Registro** 1 **até** 5 **de** 5 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

BOA TARDE
BONIA OLIVEIRA MOTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Consulta Geral - TV

## Identificação do Canal PB

**UF:** MS
**Município:** Três Lagoas
**Freqüência:** 210 MHz a 216 MHz
**Classe:** B
**Canal:** 13

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Nome Fantasia:** TELEVISÃO CONCÓRDIA, TV CONCÓRDIA CANAL 13
**Nº Estação:** 536378835
**Primeiro Licenciamento:** 07/03/2014 12:57:17

**Fistel:** 50010457542
**CNPJ:** 04.073.837/0001-11
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
**Último Licenciamento:** 07/03/2014 12:57:17

## Dados do Plano Básico

## Dados da Outorga

## Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | - Selecione - | | | 10/01/2001 | Outorga | | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | 19/10/2001 | Deliber. do C. Nacional | | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | 10/08/2005 | Aprovação de Local | | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | 02/09/2005 | Autoriza o Uso de Radiofreqüência | | Jur. |

## Característica da Estação Instalada

## Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL

BOA TARDE
BONIA OLIVEIRA MOTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

**UF: MS** **Município: Três Lagoas**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| FUNDACAO STENIO CONGRO | Três Lagoas | 13/11/2001 | 13/11/2016 |
| FUNDACAO STENIO CONGRO | Três Lagoas | | |
| NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME | Três Lagoas | | |

**Usuário:** 07372481651 - BONIA OLIVEIRA MOTA **Data:** 22/06/2017 **Hora:** 15:52:04

**Registro** 1 **até** 3 **de** 3 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.073.837/0001-11**<br>**MATRIZ** | | **29/09/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.602-130** | **VILA NOVA** | **TRES LAGOAS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(0067) 5210-150** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/06/2017** às **15:52:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO STENIO CONGRO**

**CNPJ:** **04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:53:38 do dia 22/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04073837/0001-11
**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Nome Fantasia:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Endereço:** RUA EURYDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/06/2017 a 09/07/2017

**Certificação Número:** 2017061002234044539930

Informação obtida em 22/06/2017, às 15:54:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO**
**CNPJ: 04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:30:02 do dia 06/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2017.
Código de controle da certidão: **A604.F8F3.7F79.9C5F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**CHECKLIST**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada**
**Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº 01250.019767/2017-80

Interessado: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

CNPJ: 04.073.837/0001-11

Localidade: Três Lagoas/MS

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 13E

Período: 13/11/2016 a 13/11/2031

| DOCUMENTO | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015.<br>*a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*<br>*b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*<br>*c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*<br>*d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.*<br>*e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*<br>*f) declaração de **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.* | Falta enviar.<br>Enviar conforme modelo anexo.<br>Petição (1857708) do Protocolo nº 01250.025989/2017-31 |
| b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão. | Falta enviar. |
| c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. | Falta enviar. |
| d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**.<br>1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.<br>2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.<br>✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular. | Falta enviar. |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. | Falta enviar.<br>Petição (1857713) do Protocolo nº 01250.025989/2017-31<br>Fora enviado Termo de Compromisso de Estágio. |
| f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade. | Ok<br>Pág. 04 do Anexo (1979082)<br>Consulta em 22/06/2017 |
| g) comprovante de regularidade com o FISTEL. | Ok<br>Pág. 05 do Anexo (1979082)<br>Consulta em 22/06/2017 |
| h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. | Ok<br>Pág. 06 do Anexo (1979082)<br>Consulta em 22/06/2017 |
| i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal. | Ok<br>Pág. 07 do Anexo (1979082)<br>Consulta em 22/06/2017 |
| j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei. | Ok<br>Pág. 04 da Petição (1857712) do Protocolo nº 01250.025989/2017-31 |
| k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei. | Ok<br>Pág. 05 da Petição (1857712) do Protocolo nº 01250.025989/2017-31 |

**DOCUMENTOS PARA CONTRATO**

| **REQUISITOS** | **OBSERVAÇÕES/FL(s).** |
|---|---|
| a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)? | Falta indicar. |
| b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício? | Falta indicar. |
| c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador?<br>**Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.** | Falta indicar. |

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/06/2017, às 17:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1979086** e o código CRC **98F58E01**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 13774/2017/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 01250.019767/2017-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-11 relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, referente ao seguinte período: 13/11/2016 a 13/11/2031.

**ANÁLISE**

2. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

3. De acordo com o artigo 2º, os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

- requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015, conforme modelo anexo;
- estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;
- ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH (**A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular**);**
- instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado - Fora enviado Termo de Compromisso de Estágio.

5. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do termo aditivo ao contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. **indicação do dirigente que irá assinar,** bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 27/07/2017, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1979218** e o código CRC **378B4FC1**.

**Minutas e Anexos**

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

_____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

_____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Endereço eletrônico (*e-mail*): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ass. | Ass. | Ass. | Ass. |
| Cargo | Cargo | Cargo | Cargo |



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 27435/2017/SEI-MCTIC

À Senhora
**ROSÁRIO CONGRO NETO**
Representante Legal da Fundação Stênio Congro
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 87
79602-130 / Três Lagoas – MS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.019767/2017-80.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13774/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1979267** e o código CRC **C2E90297**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27435/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.019767/2017-80 - Nº SEI: 1979267

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3° andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 27435/2017/SEI-MCTIC

À Senhora
**ROSÁRIO CONGRO NETO**
Representante Legal da Fundação Stênio Congro
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 87
79602-130 / Três Lagoas – MS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.019767/2017-80.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13774/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1° da Portaria n° 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1° da Portaria n° 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

---

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1979267** e o código CRC **C2E90297**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício n° 27435/2017/SEI-MCTIC - Processo n° 01250.019767/2017-80 - N° SEI: 1979267

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 13774/2017/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 01250.019767/2017-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-11, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, referente ao seguinte período: 13/11/2016 a 13/11/2031.

## ANÁLISE

2. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

3. De acordo com o artigo 2º, os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

- requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015, conforme modelo anexo;
- estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;
- ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH (A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular);**
- instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado - Fora enviado Termo de Compromisso de Estágio.

5. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do termo aditivo ao contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. **indicação do dirigente que irá assinar,** bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 27/07/2017, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1979218** e o código CRC **378B4FC1**.

**Minutas e Anexos**

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

_____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

_____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Endereço eletrônico (*e-mail*): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ass. | Ass. | Ass. | Ass. |
| Cargo | Cargo | Cargo | Cargo |



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Pesquisa: Nome ou CNPJ ou telefone Buscar

CNPJ.info CNPJ online gerador Lista de empresas Consulta por CNPJ Compartilhar no Facebook ou G+

Clique no link com o nome da empresa para ver outros endereços e filiais. Eles podem ter outro CNPJ.

# Fundacao Stenio Congro

CNPJ: 04.073.837/0001-11 | 04073837000111

## Endereço

R Eurydice Chagas Cruz, 807
Tres Lagoas - MS
79602-130

## Telefones

- (00)6752-1015

## Atividades de negocios da empresa

### 60.10-1-00 - Atividades de rádio

As atividades de rádio compreendem as transmissões (broadcasting) a partir das estações de rádio para: público em geral (rádios abertas), emissoras afiliadas ou assinantes (rádios fechadas). O faturamento (receita) provém de publicidade, comercialização de programas, além de subvenções, doações e subsídios. Também englobam a atividade: a difusão via internet e as atividades da cadeia radiofônica (da montagem à transmissão do programa).

### 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

Compreende as atividades relacionada com televisão aberta, podendo ser deste da produção de conteúdo em estúdios até a difusão de sinal pelas afiliadas. Pode envolver também a inclusão de programação de televisão aberta em canais de televisão por assinatura. As receitas das emissoras de televisão aberta têm origem na venda de publicidade, já que não há cobrança de assinatura.

### 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

As associações em defesa dos direitos sociais objetiva a defesa de causas relacionadas aos direitos humanos, direitos de grupos minoritários étnicos, assim como outros direitos difusos e coletivos. Ilustram essa categoria as Organizações não governamentais (ONGs) em proteção às garantias citadas acima, assim como as associações beneficentes em prol de grupos socialmente desfavorecidos, como as responsáveis pela distribuição de cestas básicas à comunidade carente.

### 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Neste campo destacam-se as organizações associativas ligadas à cultura e à arte. Os principais beneficiados são os profissionais destes ramos, como artistas plásticos, cantores, músicos, pintores, escritores, escultores, fotógrafos, artesãos, dentre outros. Também se beneficiam grupos sociais de interesse nas atividades como forma de lazer, entretenimento e cultura - como os clubes de cinema, literatura e organizações ligadas às artes, a eventos folclóricos e carnavalescos. Além de colecionadores de cada um dos segmentos artísticos.

### 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Estas atividades associativas não especificas referem-se aos trabalhos de associações direcionadas a diferentes fins, seja para defesa de questões de interesse público ou causas de objetivos particulares. Os maiores beneficiários destes serviços são a população de forma geral ou os grupos e categorias particulares relacionados. Destacam-se os movimentos de defesa do meio ambiente e da causa ecológica, organizações de apoio à serviços educacionais (municipais), movimentos de proteção a minorias religiosas, étnicas e culturais, bem como outros grupos minoritários, tais como grupos feministas e defensores da causa LGBTs. Também estão enquadradas as associações de defesa do consumidor e fraternidades; sociedades protetoras dos animais; clubes e diretórios estudantis e acadêmicos; associações de bairros, comunitárias; organizações de caridade e rotary clubs.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

# AR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

**SIGNATÁRIO**: SEI-MC - 31/07/2017
**ÁREA DE ANÁLISE**: COLEC /CGEC/DECEF/SERED
**Nº DO OFÍCIO:** 27435/2017/SEI 27/07/2017
**Nº DO PROCESSO : 01250.019767/2017-80**
**DESTINATÁRIO**: Fundação Stênio Congro
**ENDEREÇO :** Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 87
**CEP** : 79602-130 / Três Lagoas – MS
**INFO**: Renovação de Outorga

E

CE

/S

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/____

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
*BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 32766470 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
02 AGO 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
*RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL / *BRÉSIL*

- - - - - - - - -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

BRASIL
AR
Correio
R$ 11,
02.08.17 - 16:58
AGF VIA POSTAL/E

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

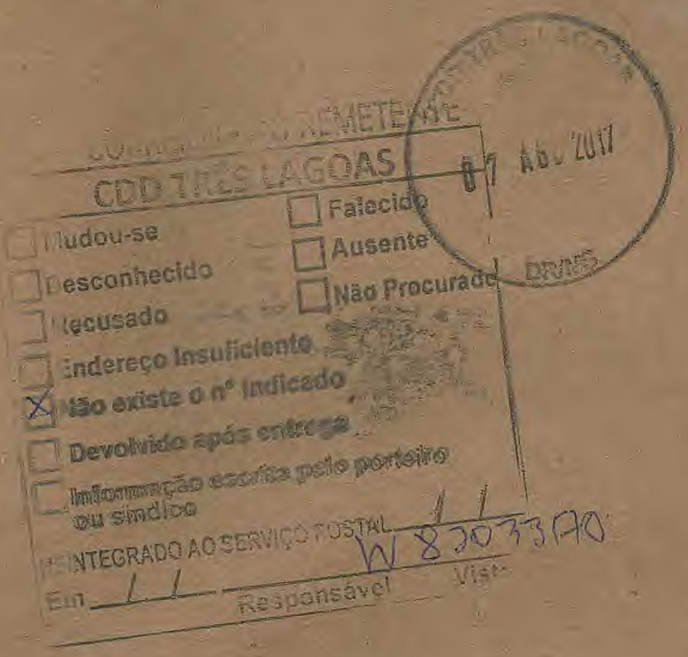
**SIGNATÁRIO**: SEI-MC - **31/07/2017**
**ÁREA DE ANÁLISE**: COLEC /CGEC/DECEF/SERED
**Nº DO OFÍCIO:** 27435/2017/SEI 27/07/2017
**Nº DO PROCESSO : 01250.019767/2017-80**
**DESTINATÁRIO**: Fundação Stênio Congro
**ENDEREÇO :** Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 87
**CEP** : 79602-130 / Três Lagoas – MS
**INFO**: Renovação de Outorga

DO REMETENTE

AR

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
0,940
JR 327664700 BR

Autenticado eletronicamente. Para conferência com original
https://infoleg.autenticidade-assinatura.serpro.gov.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df463a15d87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df463a15d87




**REMETENTE:**

Brasília-DF

**ENDEREÇO:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df49a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df49a15fd87

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

# AR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

*AIRE*

**SIGNATÁRIO**: SEI-MC - 04/09/2017
**ÁREA DE ANÁLISE**: COLEC /CGEC/DECEF/SERED
**Nº DO OFÍCIO:** 27435/2017-SEI 28/07/2017
**Nº DO PROCESSO : 01250.019767/2017-80**
**DESTINATÁRIO**: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO
**ENDEREÇO :** RUA EURYDICE CHAGAS CRUZ,N°807
**CEP** : 79602-130 / TRêS LAGOAS-MS
**INFO**: Renovação de Outorga

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
11/09/2017

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
*BUREAU DE DESTINATION*

11 SET 2017

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

(Luciano Briquet)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Sergio
6.203.756-1

**END RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS***

75240

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Correios
Brasil

**AVISO DE RECEBIMENTO**
*AVIS CN07*

**AR**

JR 32767013 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

05 SET 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

BRASÍLIA - BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

| | | |
|---|---|---|
| / / | / / | / / |
| : h | : h | : h |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

- 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.073.837/0001-11**<br>**MATRIZ** | | **29/09/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.602-130** | **VILA NOVA** | **TRES LAGOAS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(0067) 5210-150** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/01/2018** às **17:30:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO STENIO CONGRO**

**CNPJ:** **04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:31:07 do dia 18/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04073837/0001-11
**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Nome Fantasia:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Endereço:** RUA EURYDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2018 a 02/02/2018

**Certificação Número:** 2018010407025161658311

Informação obtida em 18/01/2018, às 17:31:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO**
**CNPJ: 04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:22:30 do dia 18/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2018.
Código de controle da certidão: **9147.D442.F9BE.A671**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***015777/2018***

Contribuinte:FUNDACAO STENIO CONGRO
CCE: ***28.369.451-3***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos,inscri-tos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, e-
mitida às 16:35:29 horas do dia 18/01/2018 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Não foi possivel emitir a certidão negativa para esta inscrição.
Procure a Secretaria de Finanças do município para regularizar sua situação.

Data consulta: 18/01/2018 16:42:37

Voltar

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.073.837/0001-11
Certidão nº: 143349647/2018
Expedição: 18/01/2018, às 17:44:22
Validade: 16/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.073.837/0001-11, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL

BOA TARDE
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 04.073.837/0001-11

| FUNDACAO STENIO CONGRO | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| JAYME DA SILVA NEVES JUNIOR | 308.950.221-68 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO) | 0 | -- | -- | TV | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecida do Taboado |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Paranaíba |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |
| LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO | 008.679.291-11 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecida do Taboado |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Paranaíba |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |
| ROSARIO CONGRO NETO | 108.436.471-91 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Paranaíba |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecida do Taboado |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MS | Três Lagoas |

**Usuário:** gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 18/01/2018 **Hora:** 17:44:55

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**CHECKLIST**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.**

Processo nº 01250.019767/2017-80

Interessado: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

CNPJ: 04.073.837/0001-11

Localidade: Três Lagoas/MS

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 13E

Período: 13/11/2016 a 13/11/2031

| DOCUMENTO | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:<br>*a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*<br>*b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*<br>*c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;*<br>*d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;*<br>*e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*<br>*f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*<br>*g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*<br>*h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.* | Atualizar em razão das novas declarações |
| b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; | Falta |
| c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; | Ok<br>Petição (2246618) do Protocolo nº 01250.059241/2017-32<br>**Enviar aprovação do MP** |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.<br>*4 membros - 3 anos mandato* | Ok<br>Petição (2246619) e (2246621) do Protocolo nº 01250.059241/2017-32<br>2015/2018 |
| e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**.<br>1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.<br>2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.<br>✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular. | Ok<br>Petição (2246622) do Protocolo nº 01250.059241/2017-32<br>Rosário Congro Neto<br>Lucas da Silva Neves Congro<br>Elaine Terezinha da Silva Neves Congro |
| f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; | Regularizar<br>Petição (2246623) e (2246624) do Protocolo nº 01250.059241/2017-32<br>Termo de compromisso de estágio |
| g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; | Ok<br>Pág. 01 do Anexo (2412633)<br>Consulta em 18/01/2018<br>Associação privada |
| h) comprovante de regularidade com o FISTEL; | Ok<br>Pág. 02 do Anexo (2412633)<br>Válida até 17/02/2018 |
| i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; | Ok<br>Pág. 03 do Anexo (2412633)<br>Válida até 02/02/2018 |
| j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | Ok<br>Pág. 04 do Anexo (2412633)<br>Válida até 17/03/2018 |
| k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | Ok<br>Pág. 05 do Anexo (2412633)<br>Válida até 18/03/2018 |
| l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | Regularizar<br>Pág. 06 do Anexo (2412633)<br>Consta débito<br>Consulta em 18/01/2018 |
| m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | Falta |
| n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | Ok<br>Pág. 07 do Anexo (2412633)<br>Válida até 16/07/2018 |
| o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga. | Falta |

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 18/01/2018, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2412654** e o código CRC **4B4BBA7E**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.073.837/0001-11
Certidão nº: 153677248/2018
Expedição: 11/07/2018, às 17:34:35
Validade: 06/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.073.837/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO STENIO CONGRO**

**CNPJ:** **04.073.837/0001-11**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:35:37 do dia 11/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Imprimir Voltar

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO**
**CNPJ: 04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:50 do dia 27/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/09/2018.
Código de controle da certidão: **EFE3.6E28.F5D7.910D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

CAIXA Para você para todos os brasileiros
ACESSE SUA CONTA OK
A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA
Navegue pela CAIXA



Ajuda
Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

# :: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04073837/0001-11
**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Nome Fantasia:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Endereço:** RUA EURYDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/06/2018 a 24/07/2018

**Certificação Número:** 2018062502193716172041

Informação obtida em 11/07/2018, às 17:39:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

VISUALIZAR

71

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**CHECKLIST**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 01250.019767/2017-80

Interessado: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

CNPJ: 04.073.837/0001-11

Localidade: Três Lagoas/MS

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 13E

Período: 13/11/2016 a 13/11/2031

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

**Situado em faixa de fronteira?** Não

| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| | |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| a ) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:<br><br>*(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*<br><br>*(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*<br><br>*(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*<br><br>*(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;*<br><br>*(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*<br><br>*(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*<br><br>*(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*<br><br>*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*<br><br>*(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*<br><br>*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*<br><br>*(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e*<br><br>*(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* | PENDENTE<br>Atualizar em razão das novas declarações solicitadas na Nova Portaria. |
| b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; | PENDENTE<br>Petição (2246618) do Protocolo nº 01250.059241/2017-32<br>**Enviar aprovação do MP** |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;<br>ou<br>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;<br>**As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.*** | Ok<br>Petição (2246619) e (2246621) do Protocolo nº 01250.059241/2017-32<br>2015/2018 |
| d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; | PENDENTE<br>Regularizar<br>Petição (2246623) e (2246624) do Protocolo nº 01250.059241/2017-32<br>Termo de compromisso de estágio |
| e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; | PENDENTE |
| f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE |
| g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; | PENDENTE |
| h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; | PENDENTE<br>Pág. 01 do Anexo (2412633)<br>Consultando o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da Fundação, verificou-se que sua natureza jurídica consta como Associação Privada. Tendo em vista que não há nos autos estatuto da Entidade, deve ser esclarecida qual a natureza jurídica da interessada. Caso seja efetivamente uma Fundação, deverá regularizar a questão perante à Receita Federal, apresentando novo comprovante de inscrição no CNPJ. |
| i) comprovante de regularidade com o FISTEL; | Ok<br>Anexo 3146139 |
| j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; | Ok<br>Anexo 3146139 |
| k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | Ok<br>Anexo 3146139 |
| l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | PENDENTE |
| m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | PENDENTE |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK<br>Anexo 3146139 |
| o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | PENDENTE |
| p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; | PENDENTE |
| q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga. | - |
| **DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES** | **OBSERVAÇÕES/FL (s).** |
| a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.<br>1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.<br>2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.<br>✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular. | Ok<br>Petição (2246622) do Protocolo nº 01250.059241/2017-32<br>Rosário Congro Neto<br>Lucas da Silva Neves Congro<br>Elaine Terezinha da Silva Neves Congro |

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 24/10/2018, às 09:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3136807** e o código CRC **D3C2E4A9**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

**NOTA TÉCNICA Nº 15574/2018/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 01250.019767/2017-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-11, relativ à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, referente ao seguinte período: 13/11/2016 a 13/11/2031.

**ANÁLISE**

2. Em 21 de junho de 2018, entrou em vigência a Portaria nº 3238/2018/SEI-MC, de 20 de junho de 2018, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com o artigo 37 do Capítulo VI da Portaria nº 3238/2018, a outorga não será renovada quando não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (3136807), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| | |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| a ) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:<br><br>*(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*<br><br>*(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*<br><br>*(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*<br><br>*(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;*<br><br>*(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*<br><br>*(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*<br><br>*(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*<br><br>*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*<br><br>*(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*<br><br>*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*<br><br>*(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e*<br><br>*(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* | PENDENTE<br>Atualizar em razão das novas declarações solicitadas na Nova Portaria.<br><br>(Portaria nº 3.238, de 20.6.2018) |
| b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; | PENDENTE<br><br>**Enviar aprovação do MP.** |
| c) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; | PENDENTE |
| d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; | PENDENTE |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE |
| f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; | PENDENTE<br><br>**APRESENTAR CONFORME MODELO EM ANEXO.** |
| g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; | PENDENTE<br><br>**Consultando o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da Fundação, verificou-se que sua natureza jurídica consta como Associação Privada. Tendo em vista que não há nos autos estatuto da Entidade, deve ser esclarecida qual a natureza jurídica da interessada. Caso seja efetivamente uma Fundação, deverá regularizar a questão perante à Receita Federal, apresentando novo comprovante de inscrição no CNPJ.** |
| h) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | PENDENTE |
| i) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | PENDENTE |
| j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | PENDENTE |
| k) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. | PENDENTE |

5. Cabe ressaltar que a ata de eleição está próxima do vencimento, assim, caso a ata vença antes da conclusão do processo, será necessário o envio da nova ata de eleição, assim como os documentos dos novos diretores.

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

**Minutas e Anexos**

**ANEXO 1**

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**Para as Fundações de Direito Privado**

| IDENTIFICAÇÃO |
|---|

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome da Pessoa Jurídica: | | | |
| CNPJ: | | CEP da sede: | |
| Endereço da sede: | | | |
| E-mail de contato: | | | |
| Serviço a ser renovado: | ( ) Radiodifusão Sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens | | |
| Canal ou frequência: | | | |
| Localidade de renovação: | | UF: | |
| A localidade se encontra em faixa de fronteira?* | ( ) Sim<br>( ) Não | * A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

**DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

**Para as Fundações de Direito Privado**

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO | |
|---|---|
| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;<br>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;<br>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;<br>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;<br>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;<br>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;<br>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;<br>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;<br>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;<br>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;<br>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;<br>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;<br>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;<br>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e<br>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES | (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. |

**OBSERVAÇÕES**

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

---

**ANEXO 2**

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

| **IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA** | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | | | |
| ***CNPJ:*** | | ***CEP da sede:*** | |
| ***Endereço da sede:*** | | | |
| ***E-mail de contato:*** | | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Localidade da renovação:*** | | ***UF:*** | |

| **IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO** | |
|---|---|
| ***Nome completo:*** | |
| ***Nº de registro no CREA:*** | |
| ***E-mail de contato:*** | |

_____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

*(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e*

*(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.*

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____

Assinatura do representante legal

**ANEXO**

<table>
<tr><td colspan="6">FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA</td></tr>
<tr><td colspan="6">LOCALIZAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="6">Endereço:</td></tr>
<tr><td>Município:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td>CEP:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Coordenadas geográficas:</td><td colspan="2">Latitude</td><td>Canal/ Frequência:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Longitude</td><td>Classe:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6">CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="6">Sistema irradiante:</td><td colspan="4">Fabricante:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica</td></tr>
<tr><td colspan="4">Azimute de orientação (ºNV):</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nº de elementos:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Linha de transmissão principal:</td><td colspan="4">Fabricante:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="4">Transmissor principal:</td><td colspan="4">Fabricante:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Potência de operação (kW):</td></tr>
<tr><td colspan="4">Homologação:</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="4">Transmissor auxiliar (se houver)</td><td colspan="4">Fabricante:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Potência de operação (kW):</td></tr>
<tr><td colspan="4">Homologação:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Possui algum equipamento de gravação de áudio?</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| ESTÚDIO | |
|---|---|
| Endereço: | |
| Município: | UF: |
| **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** | |
| (a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante. | |

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 24/10/2018, às 09:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/10/2018, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3136818** e o código CRC **6C50ECAC**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 42686/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
**ROSÁRIO CONGRO NETO**
Representante Legal da Fundação Stênio Congro - CNPJ nº 04.073.837/0001-11
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 87
79602-130 / Três Lagoas – MS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.019767/2017-80.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15574/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/10/2018, às 10:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3498015** e o código CRC **772CB287**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 42686/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.019767/2017-80 - Nº SEI: 3498015

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 42686/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
**ROSÁRIO CONGRO NETO**
Representante Legal da Fundação Stênio Congro - CNPJ nº 04.073.837/0001-11
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 87
79602-130 / Três Lagoas – MS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.019767/2017-80.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15574/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/10/2018, às 10:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3498015** e o código CRC **772CB287**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 42686/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.019767/2017-80 - Nº SEI: 3498015

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

# NOTA TÉCNICA Nº 15574/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.019767/2017-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-11, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, referente ao seguinte período: 13/11/2016 a 13/11/2031.

## ANÁLISE

2. Em 21 de junho de 2018, entrou em vigência a Portaria nº 3238/2018/SEI-MC, de 20 de junho de 2018, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com o artigo 37 do Capítulo VI da Portaria nº 3238/2018, a outorga não será renovada quando não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (3136807), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:<br>*(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*<br>*(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*<br>*(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*<br>*(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;*<br>*(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*<br>*(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*<br>*(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*<br>*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*<br>*(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*<br>*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* | PENDENTE<br>Atualizar em razão das novas declarações solicitadas na Nova Portaria.<br><br>(Portaria nº 3.238, de 20.6.2018) |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e*<br>*(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* | |
| b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; | PENDENTE<br>**Enviar aprovação do MP.** |
| c) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; | PENDENTE |
| d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; | PENDENTE |
| e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE |
| f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; | PENDENTE<br>**APRESENTAR CONFORME MODELO EM ANEXO.** |
| g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; | PENDENTE<br>**Consultando o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da Fundação, verificou-se que sua natureza jurídica consta como Associação Privada. Tendo em vista que não há nos autos estatuto da Entidade, deve ser esclarecida qual a natureza jurídica da interessada. Caso seja efetivamente uma Fundação, deverá regularizar a questão perante à Receita Federal, apresentando novo comprovante de inscrição no CNPJ.** |
| h) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | PENDENTE |
| i) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | PENDENTE |
| j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | PENDENTE |
| k) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. | PENDENTE |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

5. Cabe ressaltar que a ata de eleição está próxima do vencimento, assim, caso a ata vença antes da conclusão do processo, será necessário o envio da nova ata de eleição, assim como os documentos dos novos diretores.

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

**Minutas e Anexos**

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**Para as Fundações de Direito Privado**

<table>
<tr><td colspan="5">IDENTIFICAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço a ser renovado:</td><td>( ) Radiodifusão Sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="3">( ) Radiodifusão de Sons e Imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Canal ou frequência:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade de renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td></tr>
<tr><td colspan="2">A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</td><td>( ) Sim<br>( ) Não</td><td colspan="2">* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.</td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

**DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

**Para as Fundações de Direito Privado**

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO | |
|---|---|
| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;<br>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;<br>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;<br>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;<br>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;<br>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;<br>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| | Responsabilidade Técnica – ART;<br>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;<br>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;<br>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;<br>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;<br>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;<br>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;<br>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e<br>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. |
| DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES | (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. |

**OBSERVAÇÕES**

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

---

## ANEXO 2

### LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

| **IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA** | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | | | |
| ***CNPJ:*** | | ***CEP da sede:*** | |
| ***Endereço da sede:*** | | | |
| ***E-mail de contato:*** | | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Localidade da renovação:*** | | ***UF:*** | |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO | |
|---|---|
| *Nome completo:* | |
| *Nº de registro no CREA:* | |
| *E-mail de contato:* | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

*(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e*

*(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.*

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____

Assinatura do representante legal

**ANEXO**

| FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **LOCALIZAÇÃO** | | | | | |
| *Endereço:* | | | | | |
| *Município:* | | *UF:* | | *CEP:* | |
| *Coordenadas geográficas:* | Latitude | | | *Canal/ Frequência:* | |
| | Longitude | | | *Classe:* | |
| **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS** | | | | | |
| *Sistema irradiante:* | Fabricante: | | | | |
| | Modelo: | | | | |
| | Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica | | | | |
| | Azimute de orientação (°N V): | | | | |
| | Nº de elementos: | | | | |
| | Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros. | | | | |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| | Responsabilidade Técnica – ART;<br>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;<br>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;<br>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;<br>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;<br>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;<br>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;<br>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e<br>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. |
| DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES | (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. |

**OBSERVAÇÕES**

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

---

## ANEXO 2

### LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

| **IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA** | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | | | |
| ***CNPJ:*** | | ***CEP da sede:*** | |
| ***Endereço da sede:*** | | | |
| ***E-mail de contato:*** | | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Localidade da renovação:*** | | ***UF:*** | |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| ***Linha de transmissão principal:*** | Fabricante: |
| | Modelo: |
| ***Transmissor principal:*** | Fabricante: |
| | Modelo: |
| | Potência de operação (kW): |
| | Homologação: |
| ***Transmissor auxiliar (se houver)*** | Fabricante: |
| | Modelo: |
| | Potência de operação (kW): |
| | Homologação: |
| ***Possui algum equipamento de gravação de áudio?*** | |

| | |
|---|---|
| **ESTÚDIO** | |
| Endereço: | |
| Município: | UF: |
| **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** | |
| (a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante. | |

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe de Serviço**, em 24/10/2018, às 09:10, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/10/2018, às 14:15, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3136818** e o código CRC **6C50ECAC**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Pesquisar | Download de lista de empresas

UMA MEGA OFERTA PARA VOCÊ






# Fundacao Stenio Congro (nome fantasia: Fundacao Stenio Congro)

Tweet

Compartilhar

Você é o dono ou responsável dessa empresa e gostaria de retirá-la do índice de pesquisa? Clique aqui para remover a empresa desse site.

CNPJ 04.073.837/0001-11

Nome fantasia (Ausente)

Razão social Fundacao Stenio Congro

Data de abertura 29/9/2000

Endereço R Eurydice Chagas Cruz, 807, Vila Nova, Tres Lagoas, MS, CEP 79602-130, Brasil

Telefone (0067) 5210150

Precision Peltier Modules

Natureza jurídica Associação Privada - Código 3999

Status da empresa Ativa

Atividade econômica principal Atividades de rádio - CNAE 6010100

Quadro Societário Rosario Congro Netu




Para obter um orçamento de uma lista de empresas para envio de mala direta e descoberta de novos clientes, envie um email para listaempresasbrasil@gmail.com informando os filtros desejados(cidade, estado ou ramo de atividade com código CNAE).

- Pesquisar uma empresa
- Sobre o www.EmpresasCNPJ.com
- Download de lista de empresas



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE***

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

**SIGNATÁRIO**: SEI-MC - 08/11/2018
**ÁREA DE ANÁLISE**: COLEC /CGEC/DECEF/SERED
**Nº DO OFÍCIO**: 42686/2018-SEI 22/10/2018
**Nº DO PROCESSO** : 01250.019767/2017-80
**DESTINATÁRIO**: Fundação Stênio Congro
**ENDEREÇO** : Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 87
**CEP** : 79602-130 / Três Lagoas – MS
**INFO**: OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
*BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

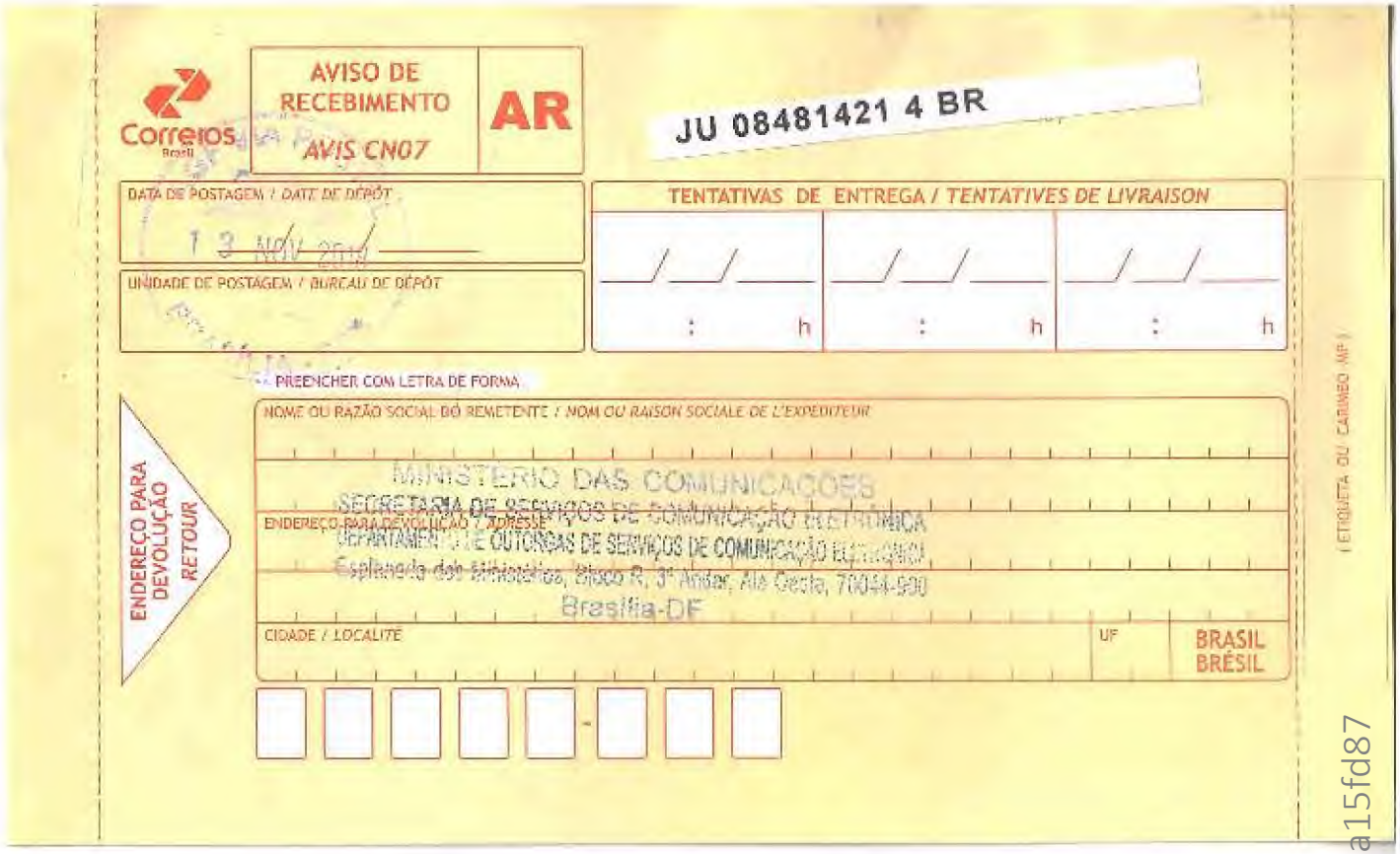
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS***

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08481421 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

13 NOV 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL BRÉSIL

- - - - - - - -

(ETIQUETA OU CARIMBO AR)

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SIGNATÁRIO: SEI-MC - 08/11/2018
ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERED
Nº DO OFÍCIO: 42686/2018-SEI 22/10/2018
Nº DO PROCESSO : 01250.019767/2017-80
DESTINATÁRIO: Fundação Stênio Congro
ENDEREÇO : Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 87
CEP : 79602-130 / Três Lagoas – MS
INFO: OUTORGA

AO REMETENTE

AR

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
Recebedor
Assinatura
Doc.
AR MP
JU 08481421 4 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87




AO REMETENTE
CDD TRÊS LAGOAS DRMS
☐ MUDOU-SE ☐
☐ DESCONHECIDO ☐
☐ RECUSADO ☐
☐ Fora Perímetro ☐
☐ NÃO EXISTE O Nº
☐ DEVOLVIDO APÓS A
☐ Informação escrita pelo Porteiro/Síndico
Reintegrado ao Serviço Postal
Responsável

REMETENTE: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Norte, 70044-900
ENDEREÇO: Brasília-DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE***

**SIGNATÁRIO**: SEI-MC - 09/01/2019
**ÁREA DE ANÁLISE**: COLEC /CGEC/DECEF/SERED
**Nº DO OFÍCIO:** 42686/2018-SEI 25/10/2018
**Nº DO PROCESSO: 01250.019767/2017-80**
**DESTINATÁRIO**: Fundação Stênio Congro
**ENDEREÇO:** Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807
**CEP** : 79602-130 / Três Lagoas – MS
**INFO**: OUTORGA

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENV*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR D*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Marinela Verdan

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
21/01/19

CARIMBO
UNIDADE
*BUREAU DE*

21 JAN 2019
DR/MS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Marcilene Candido Brazil
Mat. 8328.241-8
Agente de Correios / DR / MS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
*SIGNATURE DE L'AGENT*

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS***

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87


Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08421805 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
15 JAN 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
BRASÍLIA-BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h

__/__/__ : h

__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
*RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Leste, 70044-900
Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

_ _ _ _ _ - _ _ _

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.073.837/0001-11**<br>**MATRIZ** | | **29/09/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **FUNDACAO STENIO CONGRO** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.602-130** | **VILA NOVA** | **TRES LAGOAS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(67) 3509-7500** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/12/2020** às **09:55:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***325578/2020***

Contribuinte:FUNDACAO STENIO CONGRO
CCE: ***28.369.451-3***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:38:13 horas do dia 10/12/2020 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.073.837/0001-11
**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Endereço:** R EURIDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**28/11/2020 a 27/12/2020

**Certificação Número:** 2020112802353667706582

Informação obtida em 10/12/2020 10:46:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.073.837/0001-11
Certidão nº: 32496040/2020
Expedição: 10/12/2020, às 10:49:47
Validade: 07/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.073.837/0001-11, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Id solicitação: 57dbaad4627e5

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome da Entidade:** FUNDACAO STENIO CONGRO | | | |
| **Nome Fantasia:** FUNDACAO STENIO CONGRO | | | |
| **Telefone:** (67) 35097500 | | **E-mail:** rcn@gruporcn.com.br | |
| **CNPJ:** 04.073.837/0001-11 | | **Número do Fistel:** 50010457542 | |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | | **Tipo Taxa:** Integral | |
| **Data do contrato:** 13/11/2001 | | **Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens | |
| **Carater:** Primário | | **Local específico:** | |
| **Rede:** | | **Categoria da Estação:** Principal | |
| **Observações:** ATO 12.148/2000;ATO 33.381/2003;Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011. | | | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA EURYDICE CHAGAS CRUZ | | **Complemento:** |
| **Bairro:** VILA NOVA | | **Numero:** 807 |
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS | **CEP:** 79602130 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA EURYDICE CHAGAS CRUZ, 807 - VILA NOVA | | **Complemento:** |
| **Bairro:** VILA NOVA | | **Numero:** . |
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS | **CEP:** 79602130 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA BAHIA | | **Complemento:** FUNDOS (ÁREA RURAL) |
| **Bairro:** | | **Numero:** 2767 |
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS | **CEP:** 79640100 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Generoso de Siqueira | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 1469 |
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS | **CEP:** 79602011 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 13 | **Frequência:** 213 MHz | **Classe:** B | **ERP Máxima:** 2.98kW |
| **HCI:** 40 m | **Pareamento:** 52759 | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais |
|---|

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 536378835 | **Número Indicativo:** ZYP204 |
| **Data Último Licenciamento:** 07/03/2014 | **Número da Licença:** 000001/2014-MS |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -20.77483 (20° 46' 29.39" S) | **Longitude:** -51.73795 (51° 44' 16.62" W) | **Cota da base:** 367.8 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 009093XXX00352 | **Modelo:** G7B/C-XY |
| **Fabricante:** Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA | **Potência de Operação:** .500 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 78-50JA | | **Fabricante:** KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA. | |
| **Comprimento da Linha:** 50.00 m | **Atenuação:** 1.701 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** IS4V1322SL | | | **Fabricante:** IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTDA. | | |
| **Ganho:** 9.10 dBd | **Beam-Tilt:** 4.0 º | **Orientação NV:** 115 º | **Polarização:** Horizontal | **HCI:** 40 m | **ERP Máxima:** 2.98 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 4.69 | **5º:** 3.83 | **10º:** 3.04 | **15º:** 2.47 | **20º:** 2.03 | **25º:** 1.7 | **30º:** 1.47 | **35º:** 1.3 | **40º:** 1.21 | **45º:** 1.22 | **50º:** 1.3 | **55º:** 1.42 |
| **60º:** 1.56 | **65º:** 1.71 | **70º:** 1.84 | **75º:** 1.91 | **80º:** 1.93 | **85º:** 1.86 | **90º:** 1.75 | **95º:** 1.62 | **100º:** 1.47 | **105º:** 1.32 | **110º:** 1.21 | **115º:** 1.18 |
| **120º:** 1.21 | **125º:** 1.32 | **130º:** 1.47 | **135º:** 1.62 | **140º:** 1.75 | **145º:** 1.86 | **150º:** 1.93 | **155º:** 1.91 | **160º:** 1.84 | **165º:** 1.71 | **170º:** 1.56 | **175º:** 1.42 |
| **180º:** 1.3 | **185º:** 1.22 | **190º:** 1.21 | **195º:** 1.3 | **200º:** 1.47 | **205º:** 1.7 | **210º:** 2.03 | **215º:** 2.47 | **220º:** 3.04 | **225º:** 3.83 | **230º:** 4.69 | **235º:** 5.39 |
| **240º:** 6.25 | **245º:** 7.65 | **250º:** 9.17 | **255º:** 10.43 | **260º:** 11.67 | **265º:** 13.12 | **270º:** 14.36 | **275º:** 15.02 | **280º:** 15.19 | **285º:** 14.64 | **290º:** 13.98 | **295º:** 13.83 |
| **300º:** 13.98 | **305º:** 14.64 | **310º:** 15.19 | **315º:** 15.02 | **320º:** 14.36 | **325º:** 13.12 | **330º:** 11.67 | **335º:** 10.43 | **340º:** 9.17 | **345º:** 7.65 | **350º:** 6.25 | **355º:** 5.39 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E |
| **60º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E |
| **120º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E |
| **180º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E |
| **240º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E |
| **300º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| 300º: | 305º: | 310º: | 315º: | 320º: | 325º: | 330º: | 335º: | 340º: | 345º: | 350º: | 355º: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 2.98 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 0 | Decreto | MC | 09/01/2001 | 10/01/2001 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 345 | Portaria | SSCE | 28/07/2005 | 10/08/2005 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 412 | Decreto Legislativo | CN | 18/10/2001 | 19/10/2001 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 52543 | Ato | CMPRL | 01/09/2005 | 02/09/2005 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.059308/2017-43 | 9205 | Ato | ORLE | 31/05/2017 | 13/06/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**CHECKLIST**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 01250.019767/2017-80

Interessado: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

CNPJ: 04.073.837/0001-11

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Três Lagoas/MS

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 13E

Período: 13/11/2016 a 13/11/2031

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

**Situado em faixa de fronteira?** Não

| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| | |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:<br><br>*(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*<br><br>*(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*<br><br>*(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*<br><br>*(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;*<br><br>*(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*<br><br>*(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*<br><br>*(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*<br><br>*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*<br><br>*(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*<br><br>*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*<br><br>*(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e*<br><br>*(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*<br><br>**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**<br><br>_____Assinatura do representante legal | **OK**<br>Evento SEI nº 3868717, fls. 6-8 |
| b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; | **OK**<br>Evento SEI nº 2246618 e 4849023, fls. 5-14 |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;<br>ou<br>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;<br>**As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.*** | **FALTA**<br>(falta ata do Diretor de Apoio à Produção e Divulgação de Projetos de Radiodifusão Educativa, art. 17 do Estatuto)<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 16<br>Mandato de 26/09/2018 a 26/09/2021<br>**Diretor-Presidente:** Rosário Congro Neto; **Diretor-Vice Presidente:** Lucas da Silva Neves Congro; **Diretor Administrativo e Financeiro:** Elaine Terezinha da Silva Neves Congro |
| d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | **OK**<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 49-50 |
| e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.<br>1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.<br>2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.<br>✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular. | **FALTA**<br>(falta comprovante do Diretor de Apoio à Produção e Divulgação de Projetos de Radiodifusão Educativa, art. 17 do Estatuto)<br>Evento SEI nº 4849023<br>**Rosário Congro Neto** (carteira de identidade, fl. 18); **Lucas da Silva Neves Congro** (carteira de identidade, fl. 19); **Elaine Terezinha da Silva Neves Congro** (carteira de identidade, fl. 20) |
| f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; | **OK**<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 22-25 |
| g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; | **OK**<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 26-27 |
| h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | **FALTA**<br>Exercício de 2019 |
| i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; | **OK**<br>Evento SEI nº 6230111<br>Emitida em 10/12/2020 |
| j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | **Não foi possível obter via internet** |
| k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | **OK**<br>Evento SEI nº 6230536<br>Válida até 08/02/2021 |
| l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | **Não foi possível obter via internet** |
| m) comprovante de regularidade com o FISTEL; | **Não foi possível obter via internet** |
| n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; | **OK**<br>Evento SEI nº 6230604<br>Válida até 27/12/2020 |
| o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho | **OK**<br>Evento SEI nº 6230631<br>Válida até 07/06/2021 |
| p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; | **FALTA** |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga. | Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 6230682 |

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim ( x ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 14/12/2020, às 09:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6230034** e o código CRC **DB7AF30A**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 7162/2020/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 01250.019767/2017-80.**
**INTERESSADA: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO.**
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-11, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, referente ao seguinte período: 13/11/2016 a 13/11/2031.

## ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigência nº 42686/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 3498015), que encaminhou a Nota Técnica nº 15574/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 3136818), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 01250.008449/2019-55 e 01250.058606/2019-73, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 6230034, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) ato de nomeação ou eleição do Diretor de Apoio à Produção e Divulgação de Projetos de Radiodifusão Educativa, previsto no art. 17 do Estatuto da Fundação, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

b) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do **Diretor de Apoio à Produção e Divulgação de Projetos de Radiodifusão Educativa da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2019)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● ***obs.: o balanço apresentado refere-se ao exercício de 20XX. Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.***

| | |
|---|---|
| LG | (Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ∶ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1 |
| LC | Ativo circulante ∶ Passivo circulante > 1 |
| SG | Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1 |

d) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*

e) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) comprovante de regularidade com o FISTEL;

g) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

## CONCLUSÃO

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

---

**Minutas e Anexos**

ANEXO 1

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**Para as Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

( ) Sim * A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na
( ) Não faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

s à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

**DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

**Para as Fundações de Direito Privado**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| | (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; |
| | (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; |
| | (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; |
| | (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; |
| | (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; |
| | (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; |
| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | ~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) |
| | (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; |
| | (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; |
| | (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; |
| | (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; |
| | (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; |
| | (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; |
| | (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; |
| | (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e |
| | (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. |
| DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES | (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. |

**OBSERVAÇÕES**

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

( ) Sim
( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

**DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

**Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**Para todos:**

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;

~~(c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)

(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e

(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e

(l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

**Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:**

(a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso; e

(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

**OBSERVAÇÕES**

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

---

ANEXO 1

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**Para as Instituições de Educação Superior Privadas - IES**

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA

Nome da IES:

Endereço da sede/campus: CEP:

E-mail de contato:

Organização Acadêmica:
( ) Universidade
( ) Centro Universitário
( ) Faculdade

Serviço a ser renovado:
( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*
( ) Sim
( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos à **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal da mantenedora

_____

Assinatura do representante legal da mantida

**DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

**Para as Instituições de Educação Superior Privadas**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA) | (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;<br>(b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;<br>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;<br>~~(d) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)<br>(e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;<br>(f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;<br>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br>(h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;<br>(i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;<br>(j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;<br>(k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;<br>(l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;<br>(m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;<br>(n) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);<br>(o) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e<br>(p) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações). |
| DOCUMENTOS DA IES MANTIDA | (a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e<br>(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão. |
| DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA | (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. |

**OBSERVAÇÕES**

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 16/12/2020, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6251345** e o código CRC **7EEE9B0D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11224/2020/MCOM

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

À Senhora
**ROSÁRIO CONGRO NETO**
Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO - (04.073.837/0001-11)
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 87
79602-130 / Três Lagoas – MS

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.019767/2017-80.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7162/2020/SEI-MCOM** (Evento SEI nº 6251345) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6251616** e o código CRC **6B11A388**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

E - 342

07/01

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PRE.POSTAGEM

Carta

CORREIOS

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
**CARTA COMERCIAL**
**CONTRATO**

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

**BO525095467BR**

AR

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

**ENTREGA NO VIZINHO**

NÃO AUTORIZADA

**DESTINATÁRIO**

Correios

ROSARIO CONGRO NETO
RUA EURIDICE CHAGAS CRUZ, 87
VILA NOVA
**79602-130** TRES LAGOAS/MS

**Obs:** PROCESSO: 01250.019767/2017-80
COROC / RADCOM

**Remetente:**
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,

70044-900 BRASÍLIA/DF

AO REMETENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

**DATA DE POSTAGEM**
22/12/2020

**UNIDADE DE POSTAGEM**
AGF VIA POSTAL

**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**

CDD TRES LAGOAS
06 JAN 2020
TRÊS LAGOAS - MS

**DESTINATÁRIO**

ROSARIO CONGRO NETO
RUA EURIDICE CHAGAS CRUZ, 87
VILA NOVA TRES LAGOAS MS
79602-130

**REMETENTE**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO525095467BR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)**

1 - pr: 01250.019767/2017-80;
1 - ofício: 11224/2020 COROC / RADCOM;

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

**RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO**

AO - TRÊS LAGOAS - MS
28 JAN 2020

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**

**DATA DE ENTREGA**

**NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR**

**Nº DOC. DE IDENTIDADE**

**REMETENTE:**

**ENDEREÇO:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 3864/2021/MCOM

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
**ROSÁRIO CONGRO NETO**
Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, (CNPJ nº 04.073.837/0001-11)
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807 - Vila Nova
79602-130 / Três Lagoas – MS

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 01250.019767/2017-80.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 11224/2020/SEI-MCOM, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) Não Existe Número.

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/02/2021, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6561286** e o código CRC **229CC38F**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**Correspondência Eletrônica - 6573481**

**Data de Envio**:
26/02/2021 10:41:02

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para**:
rcn@gruporcn.com.br
lucas@gruporcn.com.br
estevao@gruporcn.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto**:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 01250.019767/2017-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

**Anexos**:
Oficio_6561286.html
Oficio_6251616.html
Nota_Tecnica_6251345.html
Checklist_6230034.html

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***197437/2021***

Contribuinte:FUNDACAO STENIO CONGRO
CCE: ***28.369.451-3***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:16:08 horas do dia 30/03/2021 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.073.837/0001-11
**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Endereço:** R EURIDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**03/03/2021 a 01/04/2021

**Certificação Número:** 2021030305031378402865

Informação obtida em 30/03/2021 10:21:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**CHECKLIST**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 01250.019767/2017-80

Interessado: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

CNPJ: 04.073.837/0001-11

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Três Lagoas/MS

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 13E

Período: 13/11/2016 a 13/11/2031

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

**Situado em faixa de fronteira?** Não

| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| | |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:<br><br>*(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*<br><br>*(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*<br><br>*(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*<br><br>*(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;*<br><br>*(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*<br><br>*(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*<br><br>*(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*<br><br>*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*<br><br>*(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*<br><br>*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*<br><br>*(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e*<br><br>*(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*<br><br>**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**<br><br>_____Assinatura do representante legal | **OK**<br>Evento SEI nº 3868717, fls. 6-8 |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| b) estatuto social em vigor **e suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; | **OK**<br>Evento SEI nº 2246618; 4849023, fls. 5-14, 6849260, fls. 21-43<br>**MP em 20/11/2020**<br>**Alteração de Estatuto aos 30/06/2020 - Art. 4º - b)** criar, manter e administrar atividades e programas de serviço, cultural e educação, defesa do meio ambiente, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem fins comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especificamente aqueles citados na letra anterior; bem como o de defender, preservar, divulgar os valores culturais da região onde atua e da nacionalidade. |
| c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;<br>ou<br>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;<br>**As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.*** | **OK**<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 16<br>Mandato de 26/09/2018 a 26/09/2021<br>**Diretor-Presidente:** Rosário Congro Neto; **Diretor-Vice Presidente:** Lucas da Silva Neves Congro; **Diretor Administrativo e Financeiro:** Elaine Terezinha da Silva Neves Congro |
| d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | **FALTA**<br>**(tendo em vista a nova alteração ocorrida no dia 30/06/2020)**<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 49-50<br>**Última alteração de Estatuto em 23/06/2009** |
| e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.<br>1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.<br>2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.<br>✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular. | **OK**<br>Evento SEI nº 4849023<br>**Rosário Congro Neto** (carteira de identidade, fl. 18); **Lucas da Silva Neves Congro** (carteira de identidade, fl. 19); **Elaine Terezinha da Silva Neves Congro** (carteira de identidade, fl. 20) |
| f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; | **OK**<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 22-25 |
| g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; | **OK**<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 26-27 |
| h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;<br>Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve:<br>a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário);<br>b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);<br>c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); | **OK**<br>Evento SEI nº 6849260, fls. 5-10<br>Exercício de 2019<br>**LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = (356.657,31 + 0) / (273.456,88 + 76.559,45) = **1,02**<br>**LC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 356.657,31 / 273.456,88 = **1,30**<br>**SG** = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 554.790,97 / (273.456,88 + 76.559,45) = **1,58**<br>**Obs: a)** 31/12/2019; **b)** assinado pela presidente Rosario Congro Neto e pelo contador Amarildo Ferreira Marco; **c)** registrado na Junta Comercial em 20/09/2000 |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; | **OK**<br>Evento SEI nº 6230111<br>Emitida em 10/12/2020 |
| j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | **OK**<br>Evento SEI nº 6849260, fl. 12<br>Válida até 05/07/2021 |
| k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | **OK**<br>Evento SEI nº 6890894<br>Válida até 29/05/2021 |
| l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | **OK**<br>Evento SEI nº 6849260, fl. 14<br>Válida até 30/05/2021 |
| m) comprovante de regularidade com o FISTEL; | **OK**<br>Evento SEI nº 6849260, fl. 16<br>Válida até 31/03/2021 |
| n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; | **OK**<br>Evento SEI nº 6890951<br>Válida até 01/04/2021 |
| o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho | **OK**<br>Evento SEI nº 6230631<br>Válida até 07/06/2021 |
| p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; | **OK**<br>Evento SEI nº 6849260, fl. 19<br>Emitido em 15/06/2020 |
| q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga. | Relatório CGFM - Evento SEI nº<br>Mosaico - Evento SEI nº 6230682 |

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim ( x ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 09/04/2021, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6890500** e o código CRC **9C8F119F**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

# NOTA TÉCNICA Nº 3884/2021/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº 01250.019767/2017-80.**
**INTERESSADA: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO.**
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-11, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, referente ao seguinte período: 13/11/2016 a 13/11/2031.

## ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigência nº 3864/2021/MCOM (evento SEI nº 6561286), que encaminhou a Nota Técnica nº 7162/2020/SEI-MCOM (evento SEI nº 6251345), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 53115.007681/2021-49, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 6890500, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (**tendo em vista ter apresentado a nova alteração estatutária realizada em 30/06/2020**);

b) comprovante de regularidade com o FISTEL.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 09/04/2021, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 09/04/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6891018** e o código CRC **F48B6CA9**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 7111/2021/MCOM

Brasília, 30 de março de 2021.

À Senhora
**ROSÁRIO CONGRO NETO**
Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO - (04.073.837/0001-11)
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807 - Vila Nova
79602-130 / Três Lagoas – MS

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.019767/2017-80.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3884/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 6891018) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo para apresentação de defesa, recurso, resposta às exigências e cumprimento de diligências, informo, que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), os mesmos ficam suspensos a partir da data de 8 de abril de 2021, voltando a ser contados após o dia 30 de junho de 2021, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 8 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 09/04/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6891098** e o código CRC **D7431F0A**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**Correspondência Eletrônica - 7003743**

**Data de Envio**:
12/04/2021 08:49:16

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para**:
rcn@gruporcn.com.br
lucas@gruporcn.com.br
estevao@gruporcn.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto**:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 01250.019767/2017-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

**Anexos**:
Oficio_6891098.html
Nota_Tecnica_6891018.html

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***254816/2021***

Contribuinte:FUNDACAO STENIO CONGRO
CCE: ***28.369.451-3***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 07:35:01 horas do dia 25/05/2021 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

**MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS**

AV. CAP. OLINTO MANCINI, 667 - CENTRO - TRÊS LAGOAS

CNPJ: 03.184.041/0001-73

## CERTIDÃO POSITIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**010083013**

Contribuinte

**FUNDACAO STENIO CONGRO**

CPF/CNPJ

**04.073.837/0001-11**

Logradouro

**RUA DR. EURYDICE CHAGAS CRUZ**

Número

**807**

Complemento

Bairro

**VILA NOVA**

CEP

Cidade

**TRES LAGOAS**

UF

**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, com base nas informações constantes no cadastro desta Prefeitura, que a pessoa física/jurídica a seguir qualificada encontra-se em débitos com os cofres publicos municipais até a presente data.

Emitida às 09:40:30 do dia 11/05/2021

Válida até 09/08/2021

Código de Controle da Certidão/Número 586E5046892E37F5

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção  qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.073.837/0001-11
**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Endereço:** R EURIDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2021 a 11/08/2021

**Certificação Número:** 2021041411434999421003

Informação obtida em 25/05/2021 08:47:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**CHECKLIST**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 01250.019767/2017-80

Interessado: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

CNPJ: 04.073.837/0001-11

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Três Lagoas/MS

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 13E

Período: 13/11/2016 a 13/11/2031

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

**Situado em faixa de fronteira?** Não

| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| | |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:<br><br>*(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*<br><br>*(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*<br><br>*(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*<br><br>*(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;*<br><br>*(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*<br><br>*(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*<br><br>*(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*<br><br>*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*<br><br>*(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*<br><br>*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*<br><br>*(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e*<br><br>*(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*<br><br>**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**<br><br>_____Assinatura do representante legal | **OK**<br>Requerimento conforme Portaria nº 3.238/2018<br>Evento SEI nº 3868717, fls. 6-8<br>Representante Legal: Rosário Congro Neto |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| b) estatuto social em vigor **e suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; | **OK**<br>Evento SEI nº 2246618; 4849023, fls. 5-14, 6849260, fls. 21-43<br>**MP em 20/11/2020**<br>**Alteração de Estatuto aos 30/06/2020 - Art. 4º - b)** criar, manter e administrar atividades e programas de serviço, cultural e educação, defesa do meio ambiente, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem fins comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especificamente aqueles citados na letra anterior; bem como o de defender, preservar, divulgar os valores culturais da região onde atua e da nacionalidade. |
| c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;<br>ou<br>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;<br>**As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.*** | **OK**<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 16<br>Mandato de 26/09/2018 a 26/09/2021<br>**Diretor-Presidente:** Rosário Congro Neto; **Diretor-Vice Presidente:** Lucas da Silva Neves Congro; **Diretor Administrativo e Financeiro:** Elaine Terezinha da Silva Neves Congro |
| d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | **OK**<br>Evento SEI nº 7130221, fls. 4-5<br>Protocolo 15985, data protocolo 03/12/2020, averbado a margem do registro n. 96/2000, livro A/9, em 28/12/2020 - Consolidação do Estatuto Social da Fundação Stênio Congro |
| e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.<br>1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.<br>2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.<br>✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular. | **OK**<br>Evento SEI nº 4849023<br>**Rosário Congro Neto** (carteira de identidade, fl. 18); **Lucas da Silva Neves Congro** (carteira de identidade, fl. 19); **Elaine Terezinha da Silva Neves Congro** (carteira de identidade, fl. 20) |
| f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; | **VENCIDO**<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 22-25<br>**Parte:** Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul<br>**Vigência:** 2 anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por igual período, mediante Termo Aditivo (23/07/2018) |
| g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; | **OK**<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 26-27 |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;<br>** Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve:*<br>*a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário);*<br>*b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);*<br>*c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);* | **OK**<br>Evento SEI nº 6849260, fls. 5-10<br>Exercício de 2019<br>**LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = (356.657,31 + 0) / (273.456,88 + 76.559,45) = **1,02**<br>**LC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 356.657,31 / 273.456,88 = **1,30**<br>**SG** = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 554.790,97 / (273.456,88 + 76.559,45) = **1,58**<br>**Obs: a)** 31/12/2019; **b)** assinado pela presidente Rosario Congro Neto e pelo contador Amarildo Ferreira Marco; **c)** registrado na Junta Comercial em 20/09/2000 |
| i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; | **OK**<br>Evento SEI nº 6230111<br>Emitida em 10/12/2020 |
| j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | **OK**<br>Evento SEI nº 6849260, fl. 12<br>Válida até 05/07/2021 |
| k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | **OK**<br>Evento SEI nº 7464208<br>Válida até 24/07/2021 |
| l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | **NECESSITA REGULARIZAR (CERTIDÃO POSITIVA)**<br>Evento SEI nº 7464244<br>Válida até 09/08/2021 |
| m) comprovante de regularidade com o FISTEL; | **ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO**<br>Evento SEI nº 7130221, fl. 8<br>Válida até 12/05/2021 |
| n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; | **OK**<br>Evento SEI nº 7464263<br>Válida até 11/08/2021 |
| o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho | **OK**<br>Evento SEI nº 6230631<br>Válida até 07/06/2021 |
| p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos da Portaria MCOM nº 2.524/2021. | **OK**<br>Evento SEI nº 6849260, fl. 19<br>Emitido em 15/06/2020 |
| q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga. | Relatório CGFM - Evento SEI nº<br>Mosaico - Evento SEI nº 6230682 |

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim ( x ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 31/05/2021, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7366806** e o código CRC **C660CA19**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 6606/2021/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 01250.019767/2017-80.**
**INTERESSADA: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO.**
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-11, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, referente ao seguinte período: 13/11/2016 a 13/11/2031.

## ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigência nº 7111/2021/MCOM (evento SEI nº 6891098), que encaminhou a Nota Técnica nº 3884/2021/SEI-MCOM (evento SEI nº 6891018), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 53115.010870/2021-07, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 7366806, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação (**o convênio encaminhado pela entidade, evento SEI nº 4849023, fls. 22-25, encontra-se vencido desde o dia 23/07/2020**);

- ***obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.***

b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei (**verificou-se, conforme pesquisa via internet, evento SEI nº7464244, que a entidade encontra-se em débitos com os cofres públicos municipais até a presente data**).

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 31/05/2021, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 31/05/2021, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7464275** e o código CRC **6269B19D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11595/2021/MCOM

Brasília, 25 de maio de 2021.

À Senhora
**ROSÁRIO CONGRO NETO**
Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO - (04.073.837/0001-11)
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807 - Vila Nova
79602-130 / Três Lagoas – MS

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.019767/2017-80.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6606/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 7464275) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 31/05/2021, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7464358** e o código CRC **8EC00C12**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**Correspondência Eletrônica - 7516280**

**Data de Envio**:
03/06/2021 15:44:11

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para**:
lucas@mouraeribeiro.adv.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
estevao@gruporcn.com.br
lucas@gruporcn.com.br
rcn@gruporcn.com.br

**Assunto**:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem**:

Prezado(a),

Ref: 01250.019767/2017-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

**Anexos**:
Oficio_7464358.html
Nota_Tecnica_7464275.html

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.073.837/0001-11**<br>**MATRIZ** | | **29/09/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **FUNDACAO STENIO CONGRO** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.602-130** | **VILA NOVA** | **TRES LAGOAS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(67) 3509-7500** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2022** às **15:31:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO**
**CNPJ: 04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:54 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2022.
Código de controle da certidão: **C9C0.E299.B98B.621C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***035571/2022***

Contribuinte:FUNDACAO STENIO CONGRO
CCE: ***28.369.451-3***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 14:32:24 horas do dia 02/02/2022 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

**MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS**

AV. CAP. OLINTO MANCINI, 667 - CENTRO - TRÊS LAGOAS

CNPJ: 03.184.041/0001-73

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**010083013**

Contribuinte

**FUNDACAO STENIO CONGRO**

CPF/CNPJ

**04.073.837/0001-11**

Logradouro

**RUA DR. EURYDICE CHAGAS CRUZ**

Número

**807**

Complemento

Bairro

**VILA NOVA**

CEP

Cidade

**TRES LAGOAS**

UF

**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 13:02:38 do dia 01/02/2022

Válida até 02/05/2022

Código de Controle da Certidão/Número 9E2CED4BA2CA84C0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção  qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO STENIO CONGRO**

**CNPJ:** **04.073.837/0001-11**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:30:44 do dia 02/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.073.837/0001-11
**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Endereço:** R EURIDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/01/2022 a 21/02/2022

**Certificação Número:** 2022012300314619265420

Informação obtida em 02/02/2022 15:31:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://mdeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.073.837/0001-11
Certidão nº: 4243434/2022
Expedição: 02/02/2022, às 15:32:02
Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.073.837/0001-11, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

**Processo nº: 01250.019767/2017-80**
**Interessada/Outorgada:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**CNPJ nº:** 04.073.837/0001-11
**Município:** Três Lagoas/MS
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 05/05/2017 - tempestivo, conforme Lei nº 13.424/2017, Art. 3º.

**Período da outorga a ser renovado:** 13/11/2016 a 13/11/2031

**Tipo de outorga a ser renovada:**

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (**TV**), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (**FM**), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (**OM**), em caráter educativo.

**Natureza jurídica da interessada/outorgada:**

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) Fundação de Direito Privado

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que: | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 1857708<br>05/05/2017<br>Rosário Congro Neto<br><br>3868717 fls.6-8<br>20/02/2019<br>Rosário Congro Neto | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021) | - |
| a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "d" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | ATUALIZAR | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | ATUALIZAR | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "g" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "h" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "i" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | ATUALIZAR | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "l" | - Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002). |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | SIACCO | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 | - |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | ESTATUTO<br>2246618<br>4849023 fls.5-14<br>6849260 fls.21-42<br>ATA<br>2246619 (2015)<br>2246621 (2017)<br>4849023 fl.16<br>26/09/2018 - 26/09/2021<br>ATUALIZAR | - Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 7130221 fls.4,5<br>ATUALIZAR | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica<br><br>6849260 fl.5-10 | - Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963. | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005. |
| 7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 9312256 fl. 1<br>Emitida em<br>02/02/2022 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | **Federal**<br>9312256 fl. 2<br>Válida<br>até 08/06/2022<br>**Estadual**<br>9312256 fl. 3<br>Válida<br>até 02/04/2022<br>**Municipal**<br>9312256 fl. 4<br>Válida<br>até 02/05/2022 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 9312256 fl. 5<br>Válida até<br>04/03/2022 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 9312256 fl. 6<br>Válida até<br>21/02/2022 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 9312256 fl. 7<br>Válida<br>até 31/07/2022 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | **Conforme Certidão Simplificada**<br>2246622 | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. | - |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. | | 4849023 fls.18-20<br>ATUALIZAR | | |
| 13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 6849260 fl.19<br>Emitida em 15/06/2020 | - Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. | - |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 2246623, 2246624<br>DOCUMENTO INCOMPLETO DE ACORDO COM A PORT. 3238/2018<br>8012327 fls.4-7<br>TERMO ADITIVO: 23/07/2021 a 23/07/2023<br>PENDENTE | Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 | |

| Observações Adicionais |
|---|
| Não há |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária sua instrução processual. |

| Analisado por: | Data: |
|---|---|
| **Nome:** Heitor dos S. C. Pereira<br>**Cargo:** Analista Técnico-Administrativo | 02/02/2022 |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 11/02/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9310149** e o código CRC **44C5536A**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 2688/2022/MCOM

Brasília, 03 de fevereiro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO
Inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807 - Vila Nova
79602-130 Três Lagoas – MS

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9310149).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) **declarações, assinadas pelo atual representante legal da Entidade, nos seguintes termos:**

a.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

a.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

a.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

**Obs.: exigência necessária apenas caso o sr. Rosário Congro Neto não tenha sido reeleito Diretor-Presidente da Fundação. Caso o tenha, não será necessária a apresentação dessas declarações.**

I - **Ato de nomeação ou eleição de dirigentes com mandato válido, devidamente registrado**, nos termos do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.

**Obs.: exigência necessária pois a ata apresentada nos autos refere-se a mandato de 2018 a 2021, sendo necessária, portanto, sua atualização.**

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

**Obs.: atualizar;**

III - **Para cada dirigente, comprovação de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos**, feita mediante algum dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte.

**Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação CNH;**

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

**Obs.: não será necessária a apresentação dos documentos relativos ao sr. Rosário Congro Neto, sr. Lucas da Silva Neves Congro e da sra. Elaine Terezinha da Silva Neves Congro, caso tenham sido reeleitos, pois seus documentos já constam nos autos.**

IV - **convênio firmado com uma única instituição de educação superior - IES,** com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

**O convênio com a IES deve conter: i) a qualificação das partes, o ii) objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora para a edição de programas voltados exclusivamente para a educação) e iii) o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado);**

Deverá ser acompanhado de **cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado**, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018 - pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

**Obs.: exigência necessária pois o documento de convênio apresentado nos autos, assim como seu termo aditivo, não apresenta os elementos básicos aqui indicados.**

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf.

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.019767/2017-80), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 15/02/2022, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9374575** e o código CRC **CE2ADBA2**.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:**

**Anexo - Checklist de avaliação** - SEI 9310149**.**



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

*VIA POSTAL*
*15/02/2022*

**BY243868519BR**

SERAD DEOPO CGPO COROC PROC 01250019767/2017-80 OF268 8 ANEXO 9310149

**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**

**DESTINATARIO**
FUNDACAO STENIO CONGRO

RUA EURIDICE CHAGAS CRUZ, 807
VILA NOVA - TRES LAGOAS - MS
**79602-130**

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
**MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO**
**ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN**
**ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF**
**70044-900**

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico  Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Correios
Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4
Volume: 1/1
Peso (g): 30.0
BY 243 868 519 BR
AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

**DESTINATÁRIO**
FUNDACAO STENIO CONGRO
RUA EURIDICE CHAGAS CRUZ 807 VILA NOVA

**79602-130** TRES LAGOAS/MS

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD DEOPO CGPO COROC PROC 01250019767/2017-80 OF2688 ANEXO 9310149

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

45

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO — VIA POSTAL — 15/02/2022

**DESTINATARIO**
FUNDACAO STENIO CONGRO

RUA EURIDICE CHAGAS CRUZ, 807
VILA NOVA - TRES LAGOAS - MS
79602-130

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY243868519BR

SERAD DEOPO CGPO COROC PROC 01250019787/2017-80 OF268 8 ANEXO 9310149

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD TRES LAGOAS
25 FEV 2022
MS

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
Manoel Correia da Silva
Mat. 8.203.972-0
Agente de Correios / DR / MS

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico  Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR: MARY VERDAN

DATA DE ENTREGA: 24/2/22

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.073.837/0001-11**<br>**MATRIZ** | | **29/09/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **FUNDACAO STENIO CONGRO** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.602-130** | **VILA NOVA** | **TRES LAGOAS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(67) 3509-7500** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/03/2023** às **09:33:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO**
**CNPJ: 04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:08 do dia 22/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2023.
Código de controle da certidão: **E364.78D6.AA26.D7EA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***202860/2023***

Contribuinte:FUNDACAO STENIO CONGRO
CCE: ***28.369.451-3***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 08:35:18 horas do dia 27/03/2023 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

## MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

Rua Carlos Correa Guimaraes, nº 288 - Jardim Morumbi - Três Lagoas

CNPJ: 03.184.041/0001-73

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**010083013**

Contribuinte

**FUNDACAO STENIO CONGRO**

CPF/CNPJ

**04.073.837/0001-11**

Logradouro

**RUA DR. EURYDICE CHAGAS CRUZ**

Número

**807**

Complemento

Bairro

**VILA NOVA**

CEP

Cidade

**TRES LAGOAS**

UF

**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:00:51 do dia 28/02/2023

Válida até 29/05/2023

Código de Controle da Certidão/Número 0DB35E479FB671BB

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção  qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO STENIO CONGRO**

**CNPJ:** **04.073.837/0001-11**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:41:28 do dia 27/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Imprimir Voltar

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.073.837/0001-11

**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO

**Endereço:** R EURIDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**17/03/2023 a 15/04/2023

**Certificação Número:** 2023031700404235990065

Informação obtida em 27/03/2023 09:37:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.073.837/0001-11
Certidão nº: 12827423/2023
Expedição: 27/03/2023, às 09:34:10
Validade: 23/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.073.837/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

**Processo nº: 01250.019767/2017-80**
**Interessada/Outorgada:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**CNPJ nº:** 04.073.837/0001-11
**Município:** Três Lagoas/MS
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 05/05/2017 - tempestivo, conforme Lei nº 13.424/2017, Art. 3º.

**Período da outorga a ser renovado:** 13/11/2016 a 13/11/2031

**Tipo de outorga a ser renovada:**

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (**TV**), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (**FM**), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (**OM**), em caráter educativo.

**Natureza jurídica da interessada/outorgada:**

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) Fundação de Direito Privado

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que: | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 1857708<br>05/05/2017<br>Rosário Congro Neto<br><br>3868717 fls.6-8<br>20/02/2019<br>Rosário Congro Neto | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021) | - |
| a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "d" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "g" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "h" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "i" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "l" | - Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002). |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | SIACCO | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 | - |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | ESTATUTO<br>2246618<br>4849023 fls.5-14<br>6849260 fls.21-42<br>ATA<br>2246619 (2015)<br>2246621 (2017)<br>4849023 fl.16<br>26/09/2018 - 26/09/2021<br>9617825 fls.3,7<br>27/09/2021-26/09/2024 | - Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 7130221 fls.4,5<br>9617825 fls.9-13 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica<br><br>6849260 fl.5-10 | - Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963. | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005. |
| 7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10807562 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | **Federal**<br>10807562<br>**Estadual**<br>10807562<br>**Municipal**<br>10807562 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10807562 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10807562 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10807562 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | **Conforme Certidão Simplificada**<br>2246622<br>4849023<br>fls.18-20<br>Rosário Congro Neto<br>Lucas da Silva Neves Congro<br>Elaine Terezinha da Silva Neves Congro | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. | - |
| 13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6849260 fl.19<br>Emitida em 15/06/2020 | - Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. | - |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | 2246623, 2246624<br>DOCUMENTO INCOMPLETO DE ACORDO COM A PORT. 3238/2018<br>8012327 fls.4-7<br>TERMO ADITIVO: 23/07/2021 a 23/07/2023<br>PENDENTE | Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 | - Atualizar devido a proximidade da data de vencimento. |

| Observações Adicionais |
|---|
| Não há |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária sua instrução processual. |

| Analisado por: | Data: |
|---|---|
| **Nome:** Heitor dos S. C. Pereira<br>**Cargo:** Analista Técnico-Administrativo | 27/03/2023 |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/03/2023, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10807262** e o código CRC **EC6A74CF**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 7697/2023/MCOM

Brasília, 27 de março de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

Inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11

Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807 - Vila Nova

79602-130 Três Lagoas – MS

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10807262).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **convênio firmado com uma única instituição de educação superior - IES,** com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

**O convênio com a IES deve conter: i) a qualificação das partes, o ii) objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora para a edição de programas voltados exclusivamente para a educação) e iii) o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado);**

Deverá ser acompanhado de **cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado**, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018 - pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

**Obs.1: exigência necessária pois o documento de convênio apresentado nos autos, assim como seu termo aditivo, não apresentam os elementos básicos aqui indicados.**

**Obs.2: os itens indicados no documento 9617825, fl.3 não foram localizados nos convênios apresentados.**

**Obs.3: documento próximo do vencimento, 23/07/2023.**

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.019767/2017- agilizar o trâmite.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/03/2023, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10807563** e o código CRC **10497311**.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:**

**Anexo - Checklist de avaliação** - SEI 10807262**.**



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# Cadastro para acesso ao SEI
# CADSEI

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**




EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar Sair

**Consultar e-mails**

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.073.837/0001-11

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|---|---|---|
| FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | rcn@gruporcn.com.br, lucas@gruporcn.com.br, estevao@gruporcn.com.br, contato@mouraeribeiro.adv.br, lucas@mouraeribeiro.adv.br |

10 1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**Correspondência Eletrônica - 10842339**

**Data de Envio**:
04/04/2023 08:28:20

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para**:
rcn@gruporcn.com.br
lucas@gruporcn.com.br
estevao@gruporcn.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto**:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

Inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11

Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807 - Vila Nova

79602-130 Três Lagoas MS

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.019767/2017-80

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 7697/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.019767/2017-80.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

**Anexos**:
Oficio_10807563.html
Checklist_10807262.html

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Consulta Geral

| Canal/Freq | Entidade | UF | Localidade | Serviço | Fase | Situação | Car. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 288 E | FUNDACAO STENIO CONGRO | MS | Aparecida do Taboado | FM | 3 | M | |
| 292 E | FUNDACAO STENIO CONGRO | MS | Paranaíba | FM | 3 | M | |
| 293 E | FUNDACAO STENIO CONGRO | MS | Três Lagoas | FM | 3 | M | |
| 52 | FUNDACAO STENIO CONGRO | MS | Três Lagoas | GTVD | 2 | G | |
| 13 | FUNDACAO STENIO CONGRO | MS | Três Lagoas | TV | 3 | M | |

**Usuário: -** **Data: 11/04/2023** **Hora: 11:40:58**

**Registro 1 até 5 de 5 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal



Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 108.436.471-91 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ROSARIO CONGRO NETO | 108.436.471-91 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecida do Taboado |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Paranaíba |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |
| | | EMPRESA DE RADIODIFUSAO CAMPOGRANDENSE LTDA | 33.194.069/0001-52 | Sócio | 18 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Campo Grande |
| | | RADIO FM CONCORDIA LTDA | 15.906.514/0001-88 | Sócio | 120000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Três Lagoas |

**Usuário:** monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 11:43:21

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 008.679.291-11 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO | 008.679.291-11 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecida do Taboado |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Paranaíba |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |

**Usuário:** monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 11:43:30

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 561.242.521-04 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ELAINE TEREZINHA DA S.NEVES CONGRO | 561.242.521-04 | EMPRESA DE RADIODIFUSAO CAMPOGRANDENSE LTDA | 33.194.069/0001-52 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Campo Grande |
| | | RADIO FM CONCORDIA LTDA | 15.906.514/0001-88 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |
| | | EMPRESA DE RADIODIFUSAO CAMPOGRANDENSE LTDA | 33.194.069/0001-52 | Sócio | 18 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Campo Grande |
| | | RADIO FM CONCORDIA LTDA | 15.906.514/0001-88 | Sócio | 80000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Três Lagoas |

**Usuário:** monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 11:41:47

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Id solicitação: 57dbab8b1f394

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** FUNDACAO STENIO CONGRO | |
| **Nome Fantasia:** FUNDACAO STENIO CONGRO | |
| **Telefone:** (67) 35097500 | **E-mail:** rcn@gruporcn.com.br |
| **CNPJ:** 04.073.837/0001-11 | **Número do Fistel:** 50408990090 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 13/11/2001 | **Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 13/11/2031 | |
| **Observações:** Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA EURYDICE CHAGAS CRUZ | | **Complemento:** |
| **Bairro:** VILA NOVA | | **Numero:** 807 |
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS | **CEP:** 79602130 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Bahia | | **Complemento:** Fundos |
| **Bairro:** Zona Rural | | **Numero:** 2767 |
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS | **CEP:** 79640171 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Eurídice Chagas Cruz | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Vila Nova | | **Numero:** 807 |
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS | **CEP:** 79602130 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 45 | **Frequência:** 659 MHz | **Classe:** B | **ERP Máxima:** 3.0706kW |
| **HCI:** 51 m | **Pareamento:** 31131 | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87


Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 1004696032 | **Número Indicativo:** ZYP276 |
| **Data Último Licenciamento:** 15/06/2020 | **Número da Licença:** 53500.024294/2020-42 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 20° 46' 29.39" S | **Longitude:** 51° 44' 16.62" W | **Cota da base:** 367.8 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 004571500352 | **Modelo:** EC701HP |
| **Fabricante:** Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA | **Potência de Operação:** 0.580 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF7850JA | | **Fabricante:** RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda | |
| **Comprimento da Linha:** 55 m | **Atenuação:** 3.022 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** ISD 6 45 36 | | | **Fabricante:** Ideal - Indústria e Comércio de Antenas Ltda | | |
| **Ganho:** 9.4 dBd | **Beam-Tilt:** 5.0 º | **Orientação NV:** 100 º | **Polarização:** Horizontal | **HCI:** 51 m | **ERP Máxima:** 3.07 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 6.06 | **5º:** 5.96 | **10º:** 5.85 | **15º:** 5.8 | **20º:** 5.75 | **25º:** 5.66 | **30º:** 5.55 | **35º:** 5.45 | **40º:** 5.35 | **45º:** 5.25 | **50º:** 5.16 | **55º:** 5.06 |
| **60º:** 4.97 | **65º:** 4.89 | **70º:** 4.79 | **75º:** 4.65 | **80º:** 4.52 | **85º:** 4.46 | **90º:** 4.44 | **95º:** 4.44 | **100º:** 4.44 | **105º:** 4.44 | **110º:** 4.44 | **115º:** 4.46 |
| **120º:** 4.52 | **125º:** 4.65 | **130º:** 4.79 | **135º:** 4.89 | **140º:** 4.97 | **145º:** 5.06 | **150º:** 5.16 | **155º:** 5.25 | **160º:** 5.35 | **165º:** 5.45 | **170º:** 5.55 | **175º:** 5.66 |
| **180º:** 5.75 | **185º:** 5.8 | **190º:** 5.85 | **195º:** 5.96 | **200º:** 6.06 | **205º:** 6.07 | **210º:** 6.06 | **215º:** 6.11 | **220º:** 6.16 | **225º:** 6.17 | **230º:** 6.16 | **235º:** 6.16 |
| **240º:** 6.16 | **245º:** 6.17 | **250º:** 6.16 | **255º:** 6.11 | **260º:** 6.06 | **265º:** 6.06 | **270º:** 6.06 | **275º:** 6 | **280º:** 5.95 | **285º:** 6 | **290º:** 6.06 | **295º:** 6.06 |
| **300º:** 6.06 | **305º:** 6.11 | **310º:** 6.16 | **315º:** 6.17 | **320º:** 6.16 | **325º:** 6.16 | **330º:** 6.16 | **335º:** 6.17 | **340º:** 6.16 | **345º:** 6.11 | **350º:** 6.06 | **355º:** 6.07 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat - Lon - | **5º:** Lat - Lon - | **10º:** Lat - Lon - | **15º:** Lat - Lon - | **20º:** Lat - Lon - | **25º:** Lat - Lon - | **30º:** Lat - Lon - | **35º:** Lat - Lon - | **40º:** Lat - Lon - | **45º:** Lat - Lon - | **50º:** Lat - Lon - | **55º:** Lat - Lon - |
| **60º:** Lat - Lon - | **65º:** Lat - Lon - | **70º:** Lat - Lon - | **75º:** Lat - Lon - | **80º:** Lat - Lon - | **85º:** Lat - Lon - | **90º:** Lat - Lon - | **95º:** Lat - Lon - | **100º:** Lat - Lon - | **105º:** Lat - Lon - | **110º:** Lat - Lon - | **115º:** Lat - Lon - |
| **120º:** Lat - Lon - | **125º:** Lat - Lon - | **130º:** Lat - Lon - | **135º:** Lat - Lon - | **140º:** Lat - Lon - | **145º:** Lat - Lon - | **150º:** Lat - Lon - | **155º:** Lat - Lon - | **160º:** Lat - Lon - | **165º:** Lat - Lon - | **170º:** Lat - Lon - | **175º:** Lat - Lon - |
| **180º:** Lat - Lon - | **185º:** Lat - Lon - | **190º:** Lat - Lon - | **195º:** Lat - Lon - | **200º:** Lat - Lon - | **205º:** Lat - Lon - | **210º:** Lat - Lon - | **215º:** Lat - Lon - | **220º:** Lat - Lon - | **225º:** Lat - Lon - | **230º:** Lat - Lon - | **235º:** Lat - Lon - |
| **240º:** Lat - Lon - | **245º:** Lat - Lon - | **250º:** Lat - Lon - | **255º:** Lat - Lon - | **260º:** Lat - Lon - | **265º:** Lat - Lon - | **270º:** Lat - Lon - | **275º:** Lat - Lon - | **280º:** Lat - Lon - | **285º:** Lat - Lon - | **290º:** Lat - Lon - | **295º:** Lat - Lon - |
| **300º:** Lat - Lon - | **305º:** Lat - Lon - | **310º:** Lat - Lon - | **315º:** Lat - Lon - | **320º:** Lat - Lon - | **325º:** Lat - Lon - | **330º:** Lat - Lon - | **335º:** Lat - Lon - | **340º:** Lat - Lon - | **345º:** Lat - Lon - | **350º:** Lat - Lon - | **355º:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |
| **300º:** | **305º:** | **310º:** | **315º:** | **320º:** | **325º:** | **330º:** | **335º:** | **340º:** | **345º:** | **350º:** | **355º:** |

| Estação Auxiliar |
|---|
| Transmissor Auxiliar |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

23/10/04/20 Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 3.07 kW |

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 530000070102000 | 000 | Decreto | PR | 09/01/2001 | 10/01/2001 | Outorga | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 53900033948201478 | 164 | Despacho | MCTIC | 31/01/2017 | 10/02/2017 | Aprovação de Local | Técnico |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 530000070102000 | 11 | Decreto | PR | 09/01/2001 | 10/01/2001 | Autoriza Executar Serviço | Jurídico |
| 530000108672009 | 28 | Portaria | MC | 17/01/2012 | 13/02/2012 | Consignação de TVD | Jurídico |
| 530000108672009 | 2316 | Ato | ORLE | 27/02/2014 | 07/03/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.057247/2018-61 | 9958 | Ato | ORLE | 18/12/2018 | 24/01/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.008720/2019-67 | 1587 | Ato | ORLE | 07/03/2019 | 11/03/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 530000108672009 | 368 | Ato | MCTIC | 17/12/2019 | 26/02/2020 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**Correspondência Eletrônica - 10847697**

**Data de Envio**:
06/04/2023 12:48:52

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.019767/2017-80

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal 6263
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# RE: Consulta CGFM - Processo nº: 01250.019767/2017-80

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qui, 06/04/2023 15:03

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado,

Informa-se que, apesar da emissora de  Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul;, responder ao processo nº 535480000900/2017-92, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
**Enviado:** quinta-feira, 6 de abril de 2023 12:48
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.019767/2017-80

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e  imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública  e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal 6263
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública  e Comunitária - COPEC

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **FUNDACAO STENIO CONGRO** | | | | **04073837000111** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **1004696032** | **247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital** | | **20° 46' 29.39" S** | **51° 44' 16.62" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **Bahia, nº 2767.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **Zona Rural** | **Três Lagoas** | **MS** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 13/11/2031 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Três Lagoas | **UF:** | MS |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 659 MHz | **CANAL:** | 45 |
| **CLASSE:** | B | **COTA BASE DA TORRE:** | 367.8 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYP276 | | |
| **NOME FANTASIA:** | FUNDACAO STENIO CONGRO | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Três Lagoas | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | Rua Eurídice Chagas Cruz | **BAIRRO:** | Vila Nova |
| **MUNICÍPIO:** | Três Lagoas | **UF:** | MS |
| **NUMERO:** | 807 | **COMPLEMENTO:** | |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Diretivo | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA | **MODELO:** | EC701HP |
| **CÓDIGO:** | 004571500352 | **POTÊNCIA:** | 0.580 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Ideal - Indústria e Comércio de Antenas Ltda | **MODELO:** | ISD 6 45 36 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Horizontal | **GANHO:** | 9.4 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | OMNIDIRECIONAL, 06 FENDAS | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 100 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 51 m | **BEAM TILT:** | 5.0 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda | **MODELO:** | LCF7850JA |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/04/2023 14:37:20

| | Emitido Em | Esta licença pode ser validada em |
|---|---|---|
| | 15/06/2020 | https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzNTIhY2Y2NDUzMQ== |

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.073.837/0001-11**<br>**MATRIZ** | | **29/09/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **FUNDACAO STENIO CONGRO** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.602-130** | **VILA NOVA** | **TRES LAGOAS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(67) 3509-7500** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **09:07:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 04073837000: | | | | (Todos) | | | | |
| Ver Estações | TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação) | 04073837000111 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 50010457542 | P | Comercial | TV | 248 | MS | Três Lagoas |
| Ver Estações | TV-C4 (Canal Licenciado) | 04073837000111 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 50408990090 | P | Educativo | GTVD | 247 | MS | Três Lagoas |
| Ver Estações | FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação) | 04073837000111 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 50403315506 | P | Educativo | FM | 230 | MS | Aparecida do Taboado |
| Ver Estações | FM-C4 (Canal Licenciado) | 04073837000111 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 50402347242 | P | Educativo | FM | 230 | MS | Paranaíba |
| Ver Estações | FM-C4 (Canal Licenciado) | 04073837000111 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 50012049255 | P | Educativo | FM | 230 | MS | Três Lagoas |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.073.837/0001-11**<br>**MATRIZ** | | **29/09/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **CULTURA FM 106,5 TRES LAGOAS E TVC CANAL 13** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.602-130** | **VILA NOVA** | **TRES LAGOAS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(67) 3509-7500** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2024** às **10:14:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO**
**CNPJ: 04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:22 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2024.
Código de controle da certidão: **1811.F4FF.E4DC.0D28**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***182894/2024***

Contribuinte:FUNDACAO STENIO CONGRO
CCE: ***28.369.451-3***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:16:43 horas do dia 04/03/2024 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

**MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS**

AV. ANTONIO TRAJANO DOS SANTOS, 30 - CENTRO - TRÊS LAGOAS

CNPJ: 03.184.041/0001-73

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**010184102**

Contribuinte

**FUNDACAO STENIO CONGRO***

CPF/CNPJ

**04.073.837/0001-11**

Logradouro

**DR. EURYDICE CHAGAS CRUZ ,RUA, 807, 7960**

Número

**0**

Complemento

Bairro

**VILA NOVA**

CEP

Cidade

**TRES LAGOAS**

UF

**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:17:43 do dia 04/03/2024

Válida até 02/06/2024

Código de Controle da Certidão/Número 15A0C44EA41BE644

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção  qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.073.837/0001-11

**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO

**Endereço:** R EURIDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**22/02/2024 a 22/03/2024

**Certificação Número:** 2024022203381966181149

Informação obtida em 04/03/2024 10:30:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO STENIO CONGRO**

**CNPJ:** **04.073.837/0001-11**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:15:18 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.073.837/0001-11
Certidão nº: 14642065/2024
Expedição: 04/03/2024, às 10:15:10
Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.073.837/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Instituição de Educação Superior | Endereço

e-MEC

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS | RECLAMAÇÕES | PERGUNTAS FREQUENTES

## MANTENEDORA

**Mantenedora:** (625) ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

**CNPJ:** 01.923.317/0001-62

**Natureza Jurídica:** Associação Privada

**Representante Legal:** MARIA LUCIA ATIQUE GABRIEL ( DIRETORA GERAL )

## IES

**Nome da IES - Sigla:** (1038) FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS

**Situação:** Ativa

**Endereço:** Avenida Ponta Porã **Nº:** 2750

**Complemento:** **CEP:** 79610-320

**Bairro:** Distrito Industrial

**Município:** Três Lagoas **UF:** MS

**Telefone:** (67) 2105 6060 **Fax:** (67) 2105 6060

Instituição de Ensino Superior | Endereço

e-MEC

Instituição de Ensino Superior
Veja todas informações da IES

GULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS | RECLAMAÇÕES | PERGUNTAS FREQUENTES

## DETALHES DA IES

**(Código) Nome da IES:** (1038) FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS **Situação:** Ativa

## ATO REGULATÓRIO

**Ato Regulatório:** Recredenciamento

**Tipo de Documento:** Portaria **No. Documento:** 716 de 27/07/2018.

**Data do Documento:** 27/07/2018 **Data de Publicação:** 30/07/2018

**Prazo de Validade:** Vinculado ao Ciclo Avaliativo **Arquivo para Download:**

**Ato Regulatório:** Recredenciamento

**Tipo de Documento:** Portaria **No. Documento:** 1665 de 28/11/2011

**Data do Documento:** 28/11/2011 **Data de Publicação:** 29/11/2011

**Prazo de Validade:** Vinculado ao Ciclo Avaliativo **Arquivo para Download:**

**Ato Regulatório:** Recredenciamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**PORTARIA Nº 490, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )
177511 - Circuito Estradafora - Brasil Afora III
NETT Núcleo Experimental Teatro de Tábuas
CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R$ 66.075,00
Valor total atual: R$ 1.224.626,25
176525 - IMIN 110 - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL
ALIANÇA CULTURAL BRASIL - JAPÃO DO PARANÁ
CNPJ/CPF: 78.019.825/0001-45
Cidade: Londrina - PR;
Valor Reduzido: R$ 4.100,00
Valor total atual: R$ 2.260.578,05
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )
180960 - BAUERNFEST DE PETROPOLIS 2018
COMPANHIA DE PROMOCOES E EVENTOS K S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 1.456.983,88
Valor total atual: R$ 1.459.431,50
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )
172049 - Carreta Literária Segunda edição
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 37.515,02
Valor total atual: R$ 1.289.664,98
178747 - FLIPELÔ - Festa Literária Internacional do Pelourinho - 2ª Edição.
Fundação Casa de Jorge Amado
CNPJ/CPF: 15.236.623/0001-35
Cidade: Salvador - BA;
Valor Reduzido: R$ 191.446,60
Valor total atual: R$ 1.568.291,10

**PORTARIA N° 491, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Art Of The Brick DC Comics & Warner Bros Exposições - PRONAC 17-7500, publicado na portaria n.º 710 de 24/11/2017, no D.O.U. de 27/11/2017:

Onde se lê: RING PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 12.654.464/0001-09
Leia-se: PEEB PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 26.263.932/0001-10

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

**PORTARIA Nº 116, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de recurso da Portaria nº 113, de 23 de julho de 2018, por mais 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data da publicação desta portaria. O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

# Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 714, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 310/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20075100;

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário de São Paulo (Uni São Paulo), com sede na Rua Ibipetuba, nº 130, Bairro Parque da Mooca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela UNIESP S.A (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 715, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 333/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601872;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Uberlândia (FMN Uberlândia), a ser instalada na travessa Canápolis, nº 200, bairro Osvaldo Rezende, no Município Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S.A (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 716, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 297/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604602;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdades Integradas de Três Lagoas (AEMS), com sede na Avenida Ponta Porã, nº 2750, bairro Distrito Industrial, no Município de Três Lagoas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul (CNPJ 01.923.317/0001-62).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 717, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 306/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611161;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Dom Luciano Mendes (FDLM), com sede na Rodovia dos Inconfidentes, Km 108, s/n, bairro Chácara, no Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Marianense de Educação (CNPJ 22.390.686/0001-07).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 718, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 315/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201506676;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Campo Real, por transformação da Faculdade Campo Real, com sede na Rua Comendador Norberto, nº 1.299, bairro Santa Cruz, no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná, mantida pela UB - Campo Real Educacional S.A. (CNPJ 03.291.761/0001-38).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 719, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 273/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601749;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Florianópolis (FMN Floripa), a ser instalada na Rua Vereador Batista Pereira, nºs 636, 646,656,666, bairro Balneário, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Ser Educacional S/A (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 720, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 288/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201503363;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Teologia da Arquidiocese de Brasília (FATEO), com sede no SGAS Quadra 914, Conjunto B, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Associação de Estudos Superiores Santo Tomás de Aquino (CNPJ 09.220.749/0001-19).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 721, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2018 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 314/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201600557;

Art. 2º Fica recredenciada a Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), instituição vinculada ao Senado Federal do Brasil (CNPJ 00.530.279/0001-15), situado na Via N2, edifício ILB, s/n, Área Central, na cidade de Brasília, no Distrito Federal para ministrar cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Resolução CNE/CES nº 1 de 6 de abril de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, código 05152018073000019
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

**Processo nº: 01250.019767/2017-80**
**Interessada/Outorgada:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**CNPJ nº:** 04.073.837/0001-11
**Município:** Três Lagoas/MS
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 05/05/2017 - tempestivo, conforme Lei nº 13.424/2017, Art. 3º.

**Período da outorga a ser renovado:** 13/11/2016 a 13/11/2031

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que: | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8<br>20/02/2019<br>Rosário Congro Neto | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021) | -<br>1857708<br>05/05/2017<br>Rosário Congro Neto |
| a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "d" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "g" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "h" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "i" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "I" | - Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002). |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | SIACCO | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 | - |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | ESTATUTO<br>2246618<br>4849023 fls.5-14<br>6849260 fls.21-42<br>ATA<br>2246619 (2015)<br>2246621 (2017)<br>4849023 fl.16<br>26/09/2018 - 26/09/2021<br>9617825 fls.3,7<br>27/09/2021-26/09/2024 | - Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 7130221 fls.4,5<br>9617825 fls.9-13 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica<br><br>6849260 fl.5-10 | - Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963. | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005. |
| 7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11402335 pg.1<br>Emitido no dia 04/03/2024 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | **Federal**<br>11402335 pg.2<br>Válida até 24/08/2024.<br>**Estadual**<br>11402335 pg.3<br>Válida até 04/05/2024.<br>**Municipal**<br>11402335 pg.4<br>Válida até 02/06/2024 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11402335 pg.5<br>Válida até 03/04/2024. | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11402335 pg.7<br>Válida até 22/03/2024 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11402335 pg.8<br>Válida até 31/08/2024 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | **Conforme Certidão Simplificada**<br>2246622<br>4849023<br>fls.18-20<br>Rosário Congro Neto<br>Lucas da Silva Neves Congro<br>Elaine Terezinha da Silva Neves Congro | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. | - |
| 13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6849260 fl.19<br>Emitida em 15/06/2020<br>Válida até 13/11/2031 | - Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. | - |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | 10843838 | Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 | -.11402379, 11402385-emec<br>- Vigência: 14/02/2023 a 14/02/2025, renováveis mediante contrato aditivo<br>- procuração - pendente |

| Observações Adicionais |
|---|
| Não há |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição de deferimento. |

| Analisado por: | Data: |
|---|---|
| **Nome:** Heitor dos S. C. Pereira<br>**Cargo:** Analista Técnico-Administrativo | 04/03/2024 |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 04/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10847117** e o código CRC **D9C51A25**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 7608/2024/MCOM

Brasília, 04 de março de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO
Inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807 - Vila Nova
79602-130 Três Lagoas – MS

Assunto: **Processo nº 01250.019767/2017-80. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas, estado de Minas Gerais, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (10847117):

**1.1. Procuração, por meio da qual a sra. Maria Lucia Atique Gabriel, representante legal da Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul, concede poderes de representação ao sr. José Luiz Gonçalvez.**

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em:https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.019767/2017-80), condição para que o pleito seja analisado**.

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

**Anexos:**
*Checklist* (10847117).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 04/03/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11402492** e o código CRC **1DBA91DA**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 11402492

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**Correspondência Eletrônica - 11403051**

**Data de Envio**:
04/03/2024 13:49:42

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
rcn@gruporcn.com.br
lucas@gruporcn.com.br
estevao@gruporcn.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto**:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

Inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11

Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807 - Vila Nova

79602-130 Três Lagoas MS

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.019767/2017-80

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 7608/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.019767/2017-80.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

**Anexos**:
Oficio_11402492.html
Checklist_10847117.html

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.073.837/0001-11**<br>**MATRIZ** | | **29/09/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **CULTURA FM 106,5 TRES LAGOAS E TVC CANAL 13** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.602-130** | **VILA NOVA** | **TRES LAGOAS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(67) 3509-7500** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/07/2024** às **09:54:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO**
**CNPJ: 04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:18 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2024.
Código de controle da certidão: **19EE.335E.C46F.1A99**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***597813/2024***

Contribuinte:FUNDACAO STENIO CONGRO
CCE: ***28.369.451-3***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 08:54:21 horas do dia 17/07/2024 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

**MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS**

AV. ANTONIO TRAJANO DOS SANTOS, 30 - CENTRO - TRÊS LAGOAS

CNPJ: 03.184.041/0001-73

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**010083013**

Contribuinte

**FUNDACAO STENIO CONGRO**

CPF/CNPJ

**04.073.837/0001-11**

Logradouro

**RUA DR. EURYDICE CHAGAS CRUZ**

Número

**807**

Complemento

Bairro

**VILA NOVA**

CEP

Cidade

**TRES LAGOAS**

UF

**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:31:05 do dia 16/05/2024

Válida até 14/08/2024

Código de Controle da Certidão/Número BEF4A049B8183E34

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção  qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

**MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS**

AV. ANTONIO TRAJANO DOS SANTOS, 30 - CENTRO - TRÊS LAGOAS

CNPJ: 03.184.041/0001-73

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**010184102**

Contribuinte

**FUNDACAO STENIO CONGRO***

CPF/CNPJ

**04.073.837/0001-11**

Logradouro

**DR. EURYDICE CHAGAS CRUZ ,RUA, 807, 7960**

Número

**0**

Complemento

Bairro

**VILA NOVA**

CEP

Cidade

**TRES LAGOAS**

UF

**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 08:57:55 do dia 17/07/2024

Válida até 15/10/2024

Código de Controle da Certidão/Número 1A0D9F49AEC1CBCA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção  qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO STENIO CONGRO**

**CNPJ:** **04.073.837/0001-11**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:53:28 do dia 17/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.073.837/0001-11

**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO

**Endereço:** R EURIDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**04/07/2024 a 02/08/2024

**Certificação Número:** 2024070418351062406620

Informação obtida em 17/07/2024 09:56:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.073.837/0001-11
Certidão nº: 26988155/2024
Expedição: 17/04/2024, às 11:31:52
Validade: 14/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.073.837/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO STENIO CONGRO**

CPF/CNPJ: **04.073.837/0001-11**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 09:55:59 do dia 17/07/2024 , com validade até o dia 16/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Vh31k2VFZ01IXsBc6H7C

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**Correspondência Eletrônica - 11479436**

**Data de Envio**:
17/04/2024 11:38:51

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.019767/2017-80

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos**:
Correspondencia_Eletronica_10847697.html

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**Correspondência Eletrônica - 11537514**

**Data de Envio**:
21/05/2024 12:24:25

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.019767/2017-80

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos**:
Correspondencia_Eletronica_10847697.html
Correspondencia_Eletronica_11479436.html

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**Correspondência Eletrônica - 11543310**

**Data de Envio**:
24/05/2024 09:58:36

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.019767/2017-80

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos**:
Correspondencia_Eletronica_10847697.html
Correspondencia_Eletronica_11479436.html
Correspondencia_Eletronica_11537514.html

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# RE: Consulta CGFM

**De:** Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br
**Para:** COPEC COPEC@mcom.gov.br
**Cc:** Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
**Enviado:** sexta-feira, 24 de maio 10:25

Processo nº: 01250.019767/2017-80

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
**Enviado:** sexta-feira, 24 de maio de 2024 09:58
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.019767/2017-80

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre ope ndestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública  e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública  e Comunitária - COPEC

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Id solicitação: 57dbab8b1f394

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome da Entidade:** FUNDACAO STENIO CONGRO | | | |
| **Nome Fantasia:** FUNDACAO STENIO CONGRO | | | |
| **Telefone:** (67) 35097500 | | **E-mail:** rcn@gruporcn.com.br | |
| **CNPJ:** 04.073.837/0001-11 | | **Número do Fistel:** 50408990090 | |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | | **Tipo Taxa:** Integral | |
| **Data do contrato:** 13/11/2001 | | **Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital | |
| **Carater:** Primário | | **Local específico:** | |
| **Rede:** | | **Categoria da Estação:** Principal | |
| **Val. RF:** 13/11/2031 | | | |
| **Observações:** Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016. | | | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA EURYDICE CHAGAS CRUZ | | **Complemento:** |
| **Bairro:** VILA NOVA | | **Numero:** 807 |
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS | **CEP:** 79602130 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Bahia | | **Complemento:** Fundos |
| **Bairro:** Zona Rural | | **Numero:** 2767 |
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS | **CEP:** 79640171 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Eurídice Chagas Cruz | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Vila Nova | | **Numero:** 807 |
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS | **CEP:** 79602130 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 45 | **Frequência:** 659 MHz | **Classe:** B | **ERP Máxima:** 3.0706kW |
| **HCI:** 51 m | **Pareamento:** 31131 | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 1004696032 | **Número Indicativo:** ZYP276 |
| **Data Último Licenciamento:** 15/06/2020 | **Número da Licença:** 53500.024294/2020-42 |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87


Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 0 | **Longitude:** 0 | **Cota da base:** 367.8 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 004571500352 | **Modelo:** EC701HP |
| **Fabricante:** Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA | **Potência de Operação:** 0.580 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF7850JA | | **Fabricante:** RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda | |
| **Comprimento da Linha:** 55 m | **Atenuação:** 3.022 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** ISD 6 45 36 | | | **Fabricante:** Ideal - Indústria e Comércio de Antenas Ltda | | |
| **Ganho:** 9.4 dBd | **Beam-Tilt:** 5.0 ° | **Orientação NV:** 100 ° | **Polarização:** Horizontal | **HCI:** 51 m | **ERP Máxima:** 3.07 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 6.06 | **5º:** 5.96 | **10º:** 5.85 | **15º:** 5.8 | **20º:** 5.75 | **25º:** 5.66 | **30º:** 5.55 | **35º:** 5.45 | **40º:** 5.35 | **45º:** 5.25 | **50º:** 5.16 | **55º:** 5.06 |
| **60º:** 4.97 | **65º:** 4.89 | **70º:** 4.79 | **75º:** 4.65 | **80º:** 4.52 | **85º:** 4.46 | **90º:** 4.44 | **95º:** 4.44 | **100º:** 4.44 | **105º:** 4.44 | **110º:** 4.44 | **115º:** 4.46 |
| **120º:** 4.52 | **125º:** 4.65 | **130º:** 4.79 | **135º:** 4.89 | **140º:** 4.97 | **145º:** 5.06 | **150º:** 5.16 | **155º:** 5.25 | **160º:** 5.35 | **165º:** 5.45 | **170º:** 5.55 | **175º:** 5.66 |
| **180º:** 5.75 | **185º:** 5.8 | **190º:** 5.85 | **195º:** 5.96 | **200º:** 6.06 | **205º:** 6.07 | **210º:** 6.06 | **215º:** 6.11 | **220º:** 6.16 | **225º:** 6.17 | **230º:** 6.16 | **235º:** 6.16 |
| **240º:** 6.16 | **245º:** 6.17 | **250º:** 6.16 | **255º:** 6.11 | **260º:** 6.06 | **265º:** 6.06 | **270º:** 6.06 | **275º:** 6 | **280º:** 5.95 | **285º:** 6 | **290º:** 6.06 | **295º:** 6.06 |
| **300º:** 6.06 | **305º:** 6.11 | **310º:** 6.16 | **315º:** 6.17 | **320º:** 6.16 | **325º:** 6.16 | **330º:** 6.16 | **335º:** 6.17 | **340º:** 6.16 | **345º:** 6.11 | **350º:** 6.06 | **355º:** 6.07 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 0 Lon 0 | **5º:** Lat 0 Lon 0 | **10º:** Lat 0 Lon 0 | **15º:** Lat 0 Lon 0 | **20º:** Lat 0 Lon 0 | **25º:** Lat 0 Lon 0 | **30º:** Lat 0 Lon 0 | **35º:** Lat 0 Lon 0 | **40º:** Lat 0 Lon 0 | **45º:** Lat 0 Lon 0 | **50º:** Lat 0 Lon 0 | **55º:** Lat 0 Lon 0 |
| **60º:** Lat 0 Lon 0 | **65º:** Lat 0 Lon 0 | **70º:** Lat 0 Lon 0 | **75º:** Lat 0 Lon 0 | **80º:** Lat 0 Lon 0 | **85º:** Lat 0 Lon 0 | **90º:** Lat 0 Lon 0 | **95º:** Lat 0 Lon 0 | **100º:** Lat 0 Lon 0 | **105º:** Lat 0 Lon 0 | **110º:** Lat 0 Lon 0 | **115º:** Lat 0 Lon 0 |
| **120º:** Lat 0 Lon 0 | **125º:** Lat 0 Lon 0 | **130º:** Lat 0 Lon 0 | **135º:** Lat 0 Lon 0 | **140º:** Lat 0 Lon 0 | **145º:** Lat 0 Lon 0 | **150º:** Lat 0 Lon 0 | **155º:** Lat 0 Lon 0 | **160º:** Lat 0 Lon 0 | **165º:** Lat 0 Lon 0 | **170º:** Lat 0 Lon 0 | **175º:** Lat 0 Lon 0 |
| **180º:** Lat 0 Lon 0 | **185º:** Lat 0 Lon 0 | **190º:** Lat 0 Lon 0 | **195º:** Lat 0 Lon 0 | **200º:** Lat 0 Lon 0 | **205º:** Lat 0 Lon 0 | **210º:** Lat 0 Lon 0 | **215º:** Lat 0 Lon 0 | **220º:** Lat 0 Lon 0 | **225º:** Lat 0 Lon 0 | **230º:** Lat 0 Lon 0 | **235º:** Lat 0 Lon 0 |
| **240º:** Lat 0 Lon 0 | **245º:** Lat 0 Lon 0 | **250º:** Lat 0 Lon 0 | **255º:** Lat 0 Lon 0 | **260º:** Lat 0 Lon 0 | **265º:** Lat 0 Lon 0 | **270º:** Lat 0 Lon 0 | **275º:** Lat 0 Lon 0 | **280º:** Lat 0 Lon 0 | **285º:** Lat 0 Lon 0 | **290º:** Lat 0 Lon 0 | **295º:** Lat 0 Lon 0 |
| **300º:** Lat 0 Lon 0 | **305º:** Lat 0 Lon 0 | **310º:** Lat 0 Lon 0 | **315º:** Lat 0 Lon 0 | **320º:** Lat 0 Lon 0 | **325º:** Lat 0 Lon 0 | **330º:** Lat 0 Lon 0 | **335º:** Lat 0 Lon 0 | **340º:** Lat 0 Lon 0 | **345º:** Lat 0 Lon 0 | **350º:** Lat 0 Lon 0 | **355º:** Lat 0 Lon 0 |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **5º:** 0 | **10º:** 0 | **15º:** 0 | **20º:** 0 | **25º:** 0 | **30º:** 0 | **35º:** 0 | **40º:** 0 | **45º:** 0 | **50º:** 0 | **55º:** 0 |
| **60º:** 0 | **65º:** 0 | **70º:** 0 | **75º:** 0 | **80º:** 0 | **85º:** 0 | **90º:** 0 | **95º:** 0 | **100º:** 0 | **105º:** 0 | **110º:** 0 | **115º:** 0 |
| **120º:** 0 | **125º:** 0 | **130º:** 0 | **135º:** 0 | **140º:** 0 | **145º:** 0 | **150º:** 0 | **155º:** 0 | **160º:** 0 | **165º:** 0 | **170º:** 0 | **175º:** 0 |
| **180º:** 0 | **185º:** 0 | **190º:** 0 | **195º:** 0 | **200º:** 0 | **205º:** 0 | **210º:** 0 | **215º:** 0 | **220º:** 0 | **225º:** 0 | **230º:** 0 | **235º:** 0 |
| **240º:** 0 | **245º:** 0 | **250º:** 0 | **255º:** 0 | **260º:** 0 | **265º:** 0 | **270º:** 0 | **275º:** 0 | **280º:** 0 | **285º:** 0 | **290º:** 0 | **295º:** 0 |
| **300º:** 0 | **305º:** 0 | **310º:** 0 | **315º:** 0 | **320º:** 0 | **325º:** 0 | **330º:** 0 | **335º:** 0 | **340º:** 0 | **345º:** 0 | **350º:** 0 | **355º:** 0 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87


Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 3.07 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000070102000 | 000 | Decreto | PR | 09/01/2001 | 10/01/2001 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 53900033948201478 | 164 | Despacho | MCTIC | 31/01/2017 | 10/02/2017 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000070102000 | 11 | Decreto | PR | 09/01/2001 | 10/01/2001 | Autoriza Executar Serviço | Jurídico |
| 530000108672009 | 28 | Portaria | MC | 17/01/2012 | 13/02/2012 | Consignação de TVD | Jurídico |
| 530000108672009 | 2316 | Ato | ORLE | 27/02/2014 | 07/03/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.057247/2018-61 | 9958 | Ato | ORLE | 18/12/2018 | 24/01/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.008720/2019-67 | 1587 | Ato | ORLE | 07/03/2019 | 11/03/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 530000108672009 | 368 | Ato | MCTIC | 17/12/2019 | 26/02/2020 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ISSN 1415-1537

# Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXIX Nº 7-E Brasília - DF, quarta-feira, 10 de janeiro de 2001 R$ 1,93

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

**Aviso**

Esta edição é composta de um total de 208 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 176 páginas e o Convencional com 32.

## Sumário


| | PÁGINA |
|---|---|
| Atos do Poder Legislativo | 1 |
| Atos do Poder Executivo | 1 |
| Presidência da República | 3 |
| Ministério da Justiça | 8 |
| Ministério da Fazenda | 9 |
| Ministério dos Transportes | 23 |
| Ministério da Cultura | 24 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 25 |
| Ministério da Previdência e Assistência Social | 25 |
| Ministério da Saúde | 26 |
| Ministério de Minas e Energia | 58 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 60 |
| Ministério das Comunicações | 62 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | 63 |
| Ministério da Integração Nacional | 64 |
| Ministério Público da União | 64 |
| Tribunal de Contas da União | 65 |
| Poder Judiciário | 160 |
| Índice | 169 |


## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.173, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância." (AC)*

"Art. 1.211-B. O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas." (AC)

"Art. 1.211-C. Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta e cinco anos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*José Gregori*

* AC = Acréscimo.

LEI Nº 10.174, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Altera o art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Crédito e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....
....."

"§ 3º A Secretaria da Receita Federal resguardará, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações prestadas, facultada sua utilização para instaurar procedimento administrativo tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a impostos e contribuições e para lançamento, no âmbito do procedimento fiscal, do crédito tributário porventura existente, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores." (NR)

"§ 3º -A. (VETADO)"

"....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pedro Malan*

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.722, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF constitui-se como o registro cadastral da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais órgãos ou entidades que, expressamente, a ele aderirem.

§ 1º Para qualificação e habilitação dos fornecedores nas licitações e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, alienações e locações, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, é necessária prévia inscrição e regularidade cadastral no SICAF.

§ 2º As exigências do parágrafo anterior aplicam-se aos órgãos e às entidades que, embora não integrantes do SISG, venham a manifestar adesão ao SICAF.

§ 3º Além da verificação do atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, o SICAF efetuará os registros dos interessados, levando em conta a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira.

§ 4º Excetuam-se das exigências para habilitação prévia no SICAF as relativas à qualificação técnica da interessada, as quais somente serão demandadas quando a situação o exigir.

Art. 2º O processamento das informações cadastrais, apresentadas pelos interessados, será realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, para constituição de base de dados permanente e centralizada, que conterá os elementos essenciais previstos na legislação vigente.

Art. 3º Os editais de licitação para as contratações referidas no § 1º do art. 1º deste Decreto deverão conter cláusula que estipule a exigência de habilitação no SICAF, como condição para participação no certame licitatório, e que defina dia, hora e local para verificação no Sistema.

§ 1º Fica vedada a contratação de bens, obras ou serviços de fornecedores estabelecidos no território nacional, não inscritos ou em situação irregular no SICAF, salvo os fornecedores com sede fora do território nacional, que deverão atender aos requisitos previstos no edital de licitação internacional, na forma da legislação vigente.

§ 2º Para qualificação destinada à participação em certame licitatório, o interessado deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

Art. 4º O registro de fornecedor no SICAF terá vigência de um ano, ressalvado o prazo de validade da documentação apresentada para fins de atualização no Sistema, a qual deverá ser reapresentada, periodicamente, à vista de norma específica, objetivando sua regularidade cadastral.

Art. 5º Para suprir os custos de manutenção do Sistema, os interessados na inscrição cadastral pagarão importâncias a serem estipuladas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a adoção das medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, à operacionalização e à coordenação do SICAF, nos termos deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Martus Tavares*

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ISSN 1415-1537

I - FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53000.007010/00);

II - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001377/99);

III - FUNDAÇÃO BRAGANTINA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000270/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pimenta da Veiga*

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 3.719, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação do cronograma anual de desembolso de que trata o art. 75 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, e dá outras providências.

- Republicam-se os **Anexos I, II e III, por terem saído com erro de editoração, no Diário Oficial de 9 de janeiro de 2001, Seção 1, página 2.**

ANEXO I

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

R$ MIL

| | ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | ATÉ JAN | ATÉ FEV |
|---|---|---|---|
| 20000 | Presidência da República | 99.628 | 120.926 |
| 22000 | Ministério da Agricultura e do Abastecimento | 87.556 | 127.090 |
| 24000 | Ministério da Ciência e Tecnologia | 143.703 | 260.571 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 153.918 | 256.290 |
| 26000 | Ministério da Educação | 374.536 | 783.674 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 9.142 | 15.827 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 54.021 | 86.447 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 32.564 | 60.268 |
| 33000 | Ministério da Previdência e Assistência Social | 251.633 | 487.714 |
| 35000 | Ministério das Relações Exteriores | 28.512 | 55.919 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 1.508.131 | 2.947.577 |
| 38000 | Ministério do Trabalho | 60.457 | 73.541 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 116.088 | 271.579 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 16.882 | 35.690 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 25.148 | 68.849 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 41.899 | 94.050 |
| 49000 | Ministério do Desenvolvimento Agrário | 54.168 | 108.575 |
| 51000 | Ministério do Esporte e Turismo | 26.965 | 63.577 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 213.594 | 365.619 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 41.331 | 92.476 |
| 71000 | Encargos Financeiros da União | 5.000 | 10.000 |
| 73101 | Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda | 12.977 | 25.955 |
| 73105 | GDF - Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda | 2.659 | 5.318 |
| | TOTAL | 3.360.512 | 6.417.532 |

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162 e 166.

ANEXO II

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

R$ MIL

| | ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | ATÉ JAN | ATÉ FEV |
|---|---|---|---|
| 20000 | Presidência da República | 68 | 136 |
| 22000 | Ministério da Agricultura e do Abastecimento | 13.857 | 27.714 |
| 24000 | Ministério da Ciência e Tecnologia | 13.091 | 26.181 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 40.001 | 80.002 |
| 26000 | Ministério da Educação | 112.643 | 225.287 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 17.446 | 34.892 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 27.581 | 55.162 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 14.692 | 29.384 |
| 33000 | Ministério da Previdência e Assistência Social | 7.485 | 14.970 |
| 35000 | Ministério das Relações Exteriores | 2.604 | 5.208 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 63.681 | 127.362 |
| 38000 | Ministério do Trabalho | 12.255 | 24.510 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 13.986 | 27.973 |
| 41000 | Ministério das Comunicações | 68.120 | 97.367 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 369 | 737 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 8.106 | 16.212 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 2.110 | 4.220 |
| 49000 | Ministério do Desenvolvimento Agrário | 8.420 | 16.840 |
| 51000 | Ministério do Esporte e Turismo | 165 | 331 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 64.088 | 128.175 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 3.383 | 6.766 |
| | TOTAL | 494.151 | 949.429 |

Fontes: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250 e 281.

ANEXO III

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

R$ MIL

| | ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | ATÉ JAN | ATÉ FEV |
|---|---|---|---|
| 20000 | Presidência da República | 1.525 | 3.049 |
| 22000 | Ministério da Agricultura e do Abastecimento | 2.264 | 4.529 |
| 24000 | Ministério da Ciência e Tecnologia | 3.391 | 6.782 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 27.928 | 55.857 |
| 26000 | Ministério da Educação | 10.662 | 21.325 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 261 | 521 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 1.204 | 2.408 |
| 33000 | Ministério da Previdência e Assistência Social | 1.131 | 2.261 |
| 35000 | Ministério das Relações Exteriores | 182 | 365 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 13.761 | 27.522 |
| 38000 | Ministério do Trabalho | 70.762 | 141.524 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 6.041 | 12.083 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 649 | 1.297 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 2.882 | 5.765 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 1.765 | 3.530 |
| 49000 | Ministério do Desenvolvimento Agrário | 1.574 | 3.148 |
| 51000 | Ministério do Esporte e Turismo | 170 | 340 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 21.071 | 42.142 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 3.043 | 6.087 |
| 71000 | Encargos Financeiros da União | 1.875 | 3.750 |
| | TOTAL | 172.142 | 344.285 |

Fontes: 148, 149, 163, 180, 192, 249, 280 e 292.

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**Imprensa Nacional**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

**DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1**
Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES
Chefe Interina da Divisão Comercial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 412, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão a FUNDAÇÃO STENIO CONGRO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de janeiro de 2001, que outorga concessão a Fundação Stênio Congro para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. nº 1.067/2001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 413, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão da TV ÔMEGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens TV, nas cidades do Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte, Fortaleza e São Paulo, nos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Minas Gerais, Ceará e São Paulo, respectivamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de julho de 1999, que renova por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão da TV Ômega Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV, nas cidades do Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte, Fortaleza e São Paulo, nos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Minas Gerais, Ceará e São Paulo, respectivamente.

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**Imprensa Nacional**

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

**DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 414, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Osny José Gonçalves para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. nº 1.068/2001)

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 23, DE 2001

Dá nova redação ao art. 2º da Resolução nº 20, de 2001, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 20, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As garantias a serem renovadas, adequadas e ampliadas deverão observar o estabelecido na Resolução nº 2.887, de 2001, do Conselho Monetário Nacional, na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e eventuais alterações desses normativos, com as seguintes condições financeiras:

.....

II - taxa de juros: entre 4% a.a. (quatro por cento ao ano) e 10,75% a.a. (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), em conformidade com as resoluções do Conselho Monetário Nacional e a lei que disciplinam o Programa;

.....

IV - condições de pagamento: prazo de reembolso de até 20 (vinte) anos e prazo de carência, quando for o caso, de até 3 (três) anos, ambos em conformidade com as resoluções do Conselho Monetário Nacional e a lei que disciplinam o Programa.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 24, DE 2001

Autoriza a República Federativa do Brasil a realizar operações que permitam o recebimento antecipado de crédito externo junto à República da Polônia, no montante atual de US$ 3,400,000,000.00 (três bilhões e quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), na forma dos contratos assinados com o Bank Handlowy w Warszawie S.A., a partir de diretrizes estabelecidas na Ata de Entendimentos, no âmbito do chamado Clube de Paris e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a realizar operações que permitam o recebimento antecipado de crédito externo junto à República da Polônia, no montante atual de US$ 3,400,000,000.00 (três bilhões e quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), consubstanciado nos contratos celebrados entre o Banco Central do Brasil e o Bank Handlowy w Warszawie S.A., a partir de diretrizes estabelecidas na Ata de Entendimentos, no âmbito do chamado Clube de Paris e do Acordo Bilateral aprovado pela Resolução nº 40, de 1992, do Senado Federal.

§ 1º As operações a que se refere o caput deste artigo poderão ser realizadas mediante as opções de securitização, de venda, de recompra pelo devedor ou pela República da Polônia, ou, ainda, de uma combinação entre as operações mencionadas.

§ 2º A escolha entre as opções a que se refere o § 1º deverá considerar, no mínimo, as seguintes condições:

I - obtenção do maior volume de recursos antecipados do valor nominal do crédito, em termos de valor presente líquido, sem prejuízo da minimização do risco de execução; e

II - taxa de desconto efetiva do valor do crédito vantajosa para o País, especialmente em relação ao custo de captação de recursos externos pela União.

Art. 2º É a União autorizada a contratar instituições financeiras para a execução das operações de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. As instituições financeiras que vierem a ser contratadas serão remuneradas tomando-se por base os níveis praticados no mercado internacional.

Art. 3º O Banco Central do Brasil, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, será o responsável pela execução das operações de que trata esta Resolução.

Art. 4º O Banco Central do Brasil deverá prestar contas ao Senado Federal mediante o envio de relatório circunstanciado sobre as operações realizadas.

Parágrafo único. O relatório de prestação de contas deverá ser enviado em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da liquidação da operação, de forma abrangente e analítica, e contemplar, necessariamente, as seguintes informações:

I - descrição das características da operação, da sua execução, e das condições de mercado vigentes;

II - análise financeira da operação, detalhando os benefícios obtidos, a taxa de desconto efetiva aplicada na antecipação do crédito e o cálculo do valor recebido; e

III - cópia da documentação relativa a cada operação realizada.

Art. 5º Obedecidos os termos da Resolução nº 40, de 1992, do Senado Federal, e observadas as disposições constitucionais e legais vigentes, é a União autorizada a adquirir toda a titularidade dos créditos e a destinar o valor de 10% (dez por cento) do principal referido na mencionada Resolução, ao Ministério da Defesa, em benefício de qualquer um ou de todos os Comandos Militares, em seus programas de reaparelhamento.

Art. 6º O percentual de 90% (noventa por cento) dos recursos decorrentes das operações de que trata esta Resolução será obrigatoriamente aplicado em investimentos constantes de Lei Orçamentária Anual da União e distribuído de forma equânime entre as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 7º O prazo para o exercício desta Resolução é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 25, DE 2001

Autoriza o Departamento de Viação e Obras Públicas - DVOP (MT), autarquia pertencente ao Governo do Estado de Mato Grosso, a assinar aditivo contratual com o Banco do Brasil S/A, no valor de R$ 4.307.988,11 (quatro milhões, trezentos e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos), a preços de 14 de janeiro de 2000, com base na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Viação e Obras Públicas - DVOP (MT), autarquia pertencente ao Governo do Estado de Mato Grosso, autorizado a assinar aditivo contratual com o Banco do Brasil S/A, no valor de R$ 4.307.988,11 (quatro milhões, trezentos e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos), a preços de 14 de janeiro de 2000, com base na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 2º A operação de refinanciamento a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

I - credor: Banco do Brasil S/A;

II - devedor: Departamento de Viação e Obras Públicas - DVOP (MT), autarquia pertencente ao Governo do Estado de Mato Grosso;

III - valor da operação de crédito: R$ 4.307.988,11 (quatro milhões, trezentos e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos), a preços de 14 de janeiro de 2000, com base na Lei nº 10.177, de 2001;

IV - prazo de pagamento: em 60 (sessenta) meses;

V - objetivo da operação: refinanciamento de dívida vencida em 1997 junto ao Banco do Brasil S/A e relativa a repasse de recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO, objetivando redução do saldo devedor em cerca de 80% (oitenta por cento) do valor devido [R$ 27.068.928,20 (vinte e sete milhões, sessenta e

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

### EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Fundação Stênio Congro.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 9 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial de 10 de janeiro de 2001.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.
DATA E ASSINATURA: 6 de novembro de 2001. João Pimenta da Veiga - Ministro de Estado das Comunicações, e Rosário Congro Neto - Diretor Presidente da Fundação Stênio Congro.

*(Nº 28502 - 12/11/2001 - R$ 179,52)*

## SECRETARIA EXECUTIVA
## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2001

Nº Processo: 53000.003632/2001
Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CNPJ Contratado: 02641663000110
Contratado : FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM
Objeto: Consultoria técnica especializada, compreendendo a elaboração, acompanhamento e desenvolvimento de estudos e análise relativos ao programa Governo Eletrônico- Serviço de Atendimento ao Cidadão-GESAC, ao FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e ao FUNTTEL-Fundo para o Desenvolvimento Técnico das Telecomunicações. Quantitivo de Pessoal: 2, Justificativa:Indisponibilidade de Pessoal qualificado e em número suficiente para o desenvolvimento dos serviços.
Fundamento Legal: Art. 24,inciso XIII da Lei nº 8.666/93, Despesa autorizada em 01.11.2001 pelo Ordenador de Despesa.
Vigência: 01/11/2001 a 01/01/2002
Valor Total: R$ 128.000,00
Fonte de Recurso Nota de Empenho
150014059 2001NE900696
Data de Assinatura: 01/11/2001

(SICON - 12/11/2001) 410003-00001-2001NE900009

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### AVISOS DE LICITAÇÃO
### PREGÃO AMPLO Nº 35/2001

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com sede no SAUS Quadra 06, Bloco "H", Edifício Ministro Sérgio Motta, na cidade de Brasília -DF, Inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0001-12, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Amplo, no dia 23 de novembro de 2001 às 14:00 horas, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) Prompter de Discurso de Video SVGA 220 volts, composto por 1 (um) monitor SVGA colorido de 18 (dezoito) polegadas, 1 (um) espelho "HIGH-END BEAM SPLITTER", 1 (um) pólo de espelho ajustável em altura, 1 (uma) caixa preta para o monitor, 1 (um) cabo de alta densidade VGA com no mínimo 32 (trinta e dois) metros, software para Windows compatível com processador de texto, para a Anatel, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do Edital que estará à disposição dos interessados a partir do dia 12 de novembro de 2001, no SAUS Quadra 06, Bloco "H", Edifício Ministro Sérgio Motta, recepção do 3º andar, no horário de 9 às 11 e das 15 às 17 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br, seção: Biblioteca - Licitações - Administrativas - Em andamento.

SÉRGIO LISBÔA FREIRE
Pregoeiro

### PREGÃO AMPLO Nº 48/2001

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com sede no SAUS Quadra 06, Bloco "H", Edifício Ministro Sérgio Motta, na cidade de Brasília -DF, Inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0001-12, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Amplo, no dia 23 de novembro de 2001 às 09:00 horas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administrar os bens patrimoniais da Anatel, incluindo recebimento, inspeção, avaliação, triagem, armazenagem, inventários físicos, controle e distribuição, em Brasília -DF, pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do Edital que estará à disposição dos interessados a partir do dia 12/11/2001, no Edifício Sede da Anatel, SAUS Quadra 06, Bloco "H", 3º andar, no horário de 9 às 11 e das 15 às 17 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br. opção: biblioteca/licitações/administrativas/em andamento.

ABDÃO EUSTÁQUIO DA SILVA
Pregoeiro

### RESULTADO DE JULGAMENTO
### CONVITE Nº 5/2001

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, torna público o resultado do Convite nº 005/2001, Processo nº 53500.005525/2001, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma e modernização das instalações e arquitetura do 2º andar do Bloco "F" - Call Center, declarando vencedora a empresa Pinheiro Almeida Empreendimentos Imobiliários Ltda., no valor global de R$ 108.067,26 (cento e oito mil sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), pelo critério de menor preço.

MARIA IDA ASSUNÇÃO XAVIER ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*(Of. El nº 273/2001)*

## GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53528000948/2001. Objeto Contratação da Empresa Aceco -Produtos para Escritório e Informática Ltda., para aquisição de cofre para mídia magnética, no Escritório Regional no Rio Grande do Sul. Valor de R$ 9.335,00 ( nove mil, trezentos e trinta e cinco reais). Amparo Legal : Artigo 25 , Inciso I da Lei 8.666/93. Aprovação : Gerente Regional do ER05. Ratificação: Gerente Geral de Administração em 25/10/2001.

Processo nº 53528000941/2001. Objeto: Contratação da Empresa GVT- Global Village Telecom Ltda, para prestação de serviços de telefonia fixa de longa distancia, em caracter não exclusivo, para o Escritório Regional no Rio Grande do Sul . Valor Mensal Estimado R$ 6.000,00 (seis mil reais) e totalizando no exercício o valor de R$ 18.000, 00 (dezoito mil reais). Amparo Legal : Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 . Aprovação: Gerente Regional do ER05; Ratificação: Gerente Geral de Administração em 25/09/2001

Processo nº 53528001070/2001. Objeto: Contratação do SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para programa de treinamento na área de microinformatica , para o Escritório Regional no Rio Grande do Sul , Valor Total Anual Estimado em R$ 14.555,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) Amparo Legal : Artigo 24, Inciso XIII da Lei de Licitações 8.666/93 . Aprovação do Gerente Regional do ER05; Ratificação: Gerente Geral de Administração em 08/11/2001.

Processo nº 53528001069/2001. Objeto: Contratação da empresa NEC do Brasil S/A , para ampliação da Central Telefônica para o Escritório Regional no Rio Grande do Sul , Valor Total de R$ 6.101,00 (seis mil , cento e um reais) .Amparo Legal : Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 . Aprovação do Gerente Regional do ER05;. Ratificação: Gerente Geral de Administração em 26/11/2001

*(Of. El. nº 336/2001)*

Processo nº 53500.006509/2001; Objeto: Contratação de serviços de transmissão de sinal de TV Executiva, em comemoração ao 4º Aniversário da Anatel, para os Escritórios Regionais e Unidades Operacionais realizado no dia 05/11/2001; Fornecedor: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel; Valor total Estimado: R$ 54.309,82 (cinqüenta e quatro mil, trezentos e nove reais e oitenta e dois centavos); Amparo Legal: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93. Aprovação: Gerente de Materiais e Contratos em 7/11/2001; Ratificação: Gerente Geral de Administração em 7/11/2001

*(Of. El nº 273/2001)*

## SUPERINTEDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
## GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
## GERÊNCIA REGIONAL - 1ª REGIÃO

### AVISOS DE LICITAÇÃO
### PREGÃO Nº 9/2001

Processo nº 53504.001.813/2001
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assistência Médica Ambulatorial de Emergência / Urgência e de Segurança, Saúde e Medicina do Trabalho.
Retirada de Edital: até dia 23/11/2001 na Rua Vergueiro, 3073 - 5º andar - Vila Mariana - São Paulo
Abertura de Pregão Amplo: 26/11/2001 às 10:30 horas, na Rua Vergueiro, 3073 - 1º andar - Vila Mariana - São Paulo

### PREGÃO Nº 12/2001

Processo nº 53504.001.911/2001
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Administrativos conforme anexo I e lotes 1, 2, 3 e 4.
Retirada de Edital: até dia 23/11/2001 na Rua Vergueiro, 3073 - 5º andar - Vila Mariana - São Paulo
Abertura de Pregão Amplo: 27/11/2001 às 10:30 horas, na Rua Vergueiro, 3073 - 1º andar - Vila Mariana - São Paulo

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente Regional

*(Of. El. nº 338/2001)*

## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
## ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

### AVISO DE HOMOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
### PREGÃO Nº 40/2001

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão nº 040/2001 - CPL/AC - referente a Prestação dos Serviços de Impressão, envelopamento e encaminhamento para distribuição das edições nºs 186, 187 e 188 da Revista Cofi, foi homologada a adjudicação à empresa Fotolaser Gráfica e Editora Ltda, pelo valor contratual de R$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais).

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

*(Of. El. nº 472/2001)*

### RESULTADOS DE JULGAMENTOS
### CONCORRÊNCIA Nº 10/2001

Comunicamos aos interessados que, procedida a avaliação referente a Proposta Técnica e Comercial do item II da Concorrência nº 010/2001-CEL/AC, a Comissão decidiu pela classificação do Consórcio PRO SCAN - ION TRACK INSTRUMENTS. O resultado dessa avaliação estará à disposição dos participantes a partir desta data, na sede da Comissão, no Setor Bancário Norte, Ed. Sede da ECT - 19º andar, em Brasília .

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Presidente da Comissão

*(Of. El nº 473/2001)*

## DIRETORIA REGIONAL EM BRASÍLIA

### EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1- Contrato nº 660/2001; Assinado em: 30/10/2001; Visão Administração e Serviços Profissionais Ltda-ME; Vigência: 30/10/2001 a 29/10/2002; Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação; Classificação Orçamentária: Atividade/Conta: 03.2.02.2.04.05.04.411/10; Origem: Carta Convite nº 15/2001; Valor Global: R$ 57.808,80; Valor no Exercício R$ 9.795,38; 2 - Contrato nº 673/2001; Assinado em: 25/09/2001; Via Engenharia S/A; Vigência: 25/09/2001 a 24/09/2006; Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Agência Correios Comercial Tipo I -ACC-I; Classificação Orçamentária: Atividade/Conta: 03.2.02.2.24.09.01.411/10; Origem: Dispensa de Licitação nº 18/2001; Valor Global: R$126.600,00; Valor no Exercício R$ 6.752,04; 3- Contrato nº 661/2001; Assinado em: 22/10/2001; Senasp- Serviço Nacional de Seleção Pública S/C Ltda; Vigência: 22/10/2001 a 21/10/2002; Objeto: Prestação de serviços Concurso Público; Classificação Orçamentária: Atividade/Conta: 01.2.02.2.09.05.15.421/10; Origem: Carta Convite nº 17/2001; Valor Global: R$ 60.504,50; Valor no Exercício R$ 11.596,73; 4 - Segundo Termo Aditivo nº 658/2001 ao contrato nº 021/2000; Assinado em: 01/11/2001; Vigência: a partir de 01/09/2001; Danielle Baggio Mendes; Objeto: Reajuste no valor do contrato de prestação dos serviços de regência de coral, alterando o valor global de R$ 12.000,00 para R$ 15.600,00; 5- Segundo Termo Aditivo nº 659/2001 ao contrato nº 316/2001; Assinado em: 22/10/2001; Vigência: a partir de 22/10/2001; Prograf Produtos Gráficos Ltda; Objeto: Redução de valor unitário do item 01 de R$ 11,80 para R$ 11,75.

### AVISO DE ADIAMENTO
### CONCORRÊNCIA Nº 4/2001

A ECT, através da Comissão Permanente de Licitação da Diretoria Regional de Brasília, torna público o adiamento para o dia 13 de dezembro de 2001, às 9 horas, da abertura da Concorrência nº 004/2001 (locação de área da ECT, destinada a estacionamento de veículos), publicado no DOU nº 197, de 15/10/2001, Seção 3, página 63, tendo em vista a necessidade de ajustes no edital.

EDIL MARTINS FERREIRA
Presidente da Comissão

*(Of. El. nº 472/2001)*

## DIRETORIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1)Contrato nº 431/2001 - Marcos de Jesus Oliveira - Locação de imóvel para funcionamento da ACC-Águia Branca/ES - Valor mensal R$ 500,00 (quinhentos reais) - Valor Global R$ 30.000,00 (trinta mil reais) Recursos Orçamentários 03.2.02/2.24 - DL 049/2001 - SCCO/GERAD/ES - Vigência: 01.10.2001- Assinado em 01.10.2001; 2) Contrato nº 438/2001 - Comercial Principal Ltda - Locação de imóvel para funcionamento da AC - Nova Almeida/ES - Valor mensal R$ 350,00 ( trezentos e cinquenta reais) - Valor Global R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) - Recursos Orçamentários 03.2.02 - DL 036/2001- SCCO/GERAD/ES - Vigência 01.08.2001 - Assinado em 01.08.2001; 3) Contrato nº 439/2001 - Associação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha/ES - Valor mensal R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) - Valor Global R$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais) - Recursos Orçamentários

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 28, DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.010867/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Fundação Stênio Congro, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Três Lagos, Estado do Mato Grosso do Sul , o canal 52 (cinqüenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consiganção será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 29, DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.012710/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Fundação TV Educativa Universidade Católica de Santos, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cubatão, Estado de São Paulo , o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consiganção será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 31, DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.018904/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa Pioneira de Televisão S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 32, DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021384/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Fundação Claret, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consiganção será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 33, DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013486/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consiganção será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 42, DE 20 DE JANEIRO DE 2012**

A Secretária de Serviços de Comunicação eletrônica, substituta eventual PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA, designada pela Portaria nº 281, de 5 de dezembro de 2011, publicada no DOU subseqüente, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portarias nº 591de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; n° 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; n° 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; n° 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e n° 69, de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve::

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.061096/2009, (apensos: 53000.002916-2003 e 53000.007361/2004), e, em especial, da Nota Técnica n° 35/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, o quadro diretivo da Rádio Ituporanga Ltda , executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Ituporanga, Estando de Santa Catarina, em conformidade com a llª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 10 de março de 2003, sob o nº 20030461669, conforme consta nesta Portaria.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.000606/2011, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA, permissionário do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 227 (duzentos e vinte e sete), classe C.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.061839/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da PLUS RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 204 (duzentos e quatro), classe C.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

## Ministério das Relações Exteriores

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA SOCIALISTA DO SRI LANKA SOBRE A ISENÇÃO DE VISTO PARA PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS, OFICIAIS OU DE SERVIÇO**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka

(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de fortalecer os laços de amizade e cooperação entre seus países; e

Reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens entre seus territórios de nacionais portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço,

Acordam o seguinte:

**Artigo 1**

Os nacionais das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, não acreditados no território da outra Parte, entrarão, transitarão, permanecerão e sairão do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, por um período máximo de noventa (90) dias, contados a partir da data da entrada.

**Artigo 2**

A prorrogação do período mencionado no Artigo 1 deste Acordo será concedida pelas autoridades competentes do Estado anfitrião mediante solicitação por escrito da Missão diplomática ou da Representação consular do Estado acreditante.

**Artigo 3**

No caso de não existir Missão diplomática ou Representação consular da Parte acreditante, os portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço consultarão o Departamento Consular do Ministério de Relações Exteriores do Estado acreditado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021300109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 03.628.983/0001-01 |

**FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANTONIO NAZARENO CORREA DA COSTA | 033.137.002-68 | FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE | 03.628.983/0001-01 | Diretor (DIRETOR SECRETARIO) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Castanhal |
| MARCUS ALESSANDRO BULHOES COSTA | 332.734.802-20 | FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE | 03.628.983/0001-01 | Diretor (DIRETOR FINANCEIRO) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Castanhal |
| ROGERIO BULHOES COSTA | 462.212.632-04 | FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE | 03.628.983/0001-01 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Castanhal |

**Usuário:** - **Data:** 11/04/2024 **Hora:** 14:14:40

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 033.137.002-68 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANTONIO NAZARENO CORREA DA COSTA | 033.137.002-68 | FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE | 03.628.983/0001-01 | Diretor (DIRETOR SECRETARIO) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Castanhal |

**Usuário: -** **Data: 11/04/2024** **Hora: 14:15:27**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 332.734.802-20 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARCUS ALESSANDRO BULHOES COSTA | 332.734.802-20 | FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE | 03.628.983/0001-01 | Diretor (DIRETOR FINANCEIRO) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Castanhal |

**Usuário: -** **Data: 11/04/2024** **Hora: 14:15:33**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 462.212.632-04 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ROGERIO BULHOES COSTA | 462.212.632-04 | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Floresta do Araguaia |
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Bom Jesus do Tocantins |
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Pacajá |
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Jacundá |
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Santa Maria do Pará |
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Mocajuba |
| | | FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE | 03.628.983/0001-01 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Castanhal |
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Santa Maria do Pará |
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Pacajá |
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Mocajuba |
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Jacundá |
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Floresta do Araguaia |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Bom Jesus do Tocantins |

**Usuário: -** **Data: 11/04/2024** **Hora: 14:15:39**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Processo:** | 01250.019767/2017-80 | | | | |
| **Interessada:** | FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO | | | **CNPJ:** | 04.073.837/0001-11 |
| **Tipo juridico:** | Fundação de Direito Privado | | | | |
| **Município/UF** | Três Lagoas/MS | **Serviço:** | radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE | | |
| **Data de recebimento da notificação (90 dias):** - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972; | - | **Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Anistia: Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017; Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972. | 05/05/2017 | **Período a ser renovado:** | 13/11/2016 a 13/11/2031 |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente:<br>Base legal:<br>Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br>Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 | 3868717 fls.6-8<br>20/02/2019<br>Rosário Congro Neto | - Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ( 11088892) assinada pelos atuais diretores;<br><br>1º requerimento apresentado:<br><br>1857708<br>05/05/2017<br>Rosário Congro Neto<br><br>**X** De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963 | 9617825 fls.6-7<br>27/09/2021-26/09/2024 | ESTATUTO<br>2246618<br>4849023 fls.5-14<br>6849260 fls.21-42<br>ATA<br>2246619 (2015)<br>2246621 (2017)<br>4849023 fl.16<br>26/09/2018 - 26/09/2021<br>**X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 3. Certidão emitida pelo órgão de registro;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963 | 9617825 fls.9-13 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF<br>- Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.<br>Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 | 2246622<br>4849023 fls.18-20<br>Rosário Congro Neto<br>Lucas da Silva Neves Congro<br>Elaine Terezinha da Silva Neves Congro | **X** De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos da Intituição de Ensino Superior | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 11445056 pgs.4-6 | O documento apresentado contém todos os ítens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;<br><br>Vigência: 14/02/2023 a 14/02/2025, renováveis mediante contrato aditivo<br>**X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 6. Documento de identificação do representante da IES;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação MCOM nº 1/2023. | 11445056 pg.7 | Documento que comprova a legitimidade do representante legal: link<br>**X** De acordo. ☐ Pendência. |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | |
|---|---|---|
| 7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.. | 11402379, 11402385 | X De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 8. CNPJ;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11479428 pg.1<br>Emitida em 17/04/2024 | X De acordo. ☐ Pendência. |
| 9. Fazenda Federal;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11479428 pg.2<br>Válida até 14/10/2024 | X De acordo. ☐ Pendência. |
| 10. Fazenda Estadual;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11479428 pg.3<br>Válida até 17/06/2024 | X De acordo. ☐ Pendência. |
| 11. Fazenda Municipal;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11479428 pg.4<br>Válida até 05/05/2024 | X De acordo. ☐ Pendência. |
| 12. Fistel;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11479428 pg.5<br>Válida até 17/05/2024 | X De acordo. ☐ Pendência. |
| 13. FGTS;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11479428 pg.6<br>Válida até 29/04/2024 | X De acordo. ☐ Pendência. |
| 14. Justiça do Trabalho;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11479428 pg.7<br>Válida até 14/10/2024 | X De acordo. ☐ Pendência. |
| 15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). | 11479428 pg.8<br>Válida até 17/05/2024 | X De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU; | 11481534 pg.1,2 | Decreto de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10/01/2001 |
| 17. Decreto Legislativo- DOU; | 11481534 pg.3 | Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado no DOU de 19/10/2001 |
| 18. Contrato com a União - DOU; | 11481534 pg.4 | Contrato foi publicado no DOU de 13/11/2001 |
| 19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;<br>- Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 6849260 fl.19 | Emitida em 15/06/2020; Válida até 13/11/2031<br>X De acordo. ☐ Pendência |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 20. Relatório do Canal - Mosaico; | 11481449 | - |
| 21. Relatório de apuração de infrações - CGFM; | 11479438 | - |
| 22. Limites - Siacco;<br>- Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 | 11481617 | X De acordo. ☐ Pendência |

| Observações Adicionais |
|---|
| |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento. |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 17/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11479483** e o código CRC **63F6E26C**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 7050/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.019767/2017-80.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO**.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Stênio Congro**, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50408990090, no município de**Três Lagoas**, estado de **Minas Gerais**, referente ao período de 13 de novembro de 2016 até 13 de novembro de 2031.

2. Os autos foram instaurados em 04 de abril de 2017, quando da protocolização do documento requerimento (1785008), objetivando a renovação da outorga, em observância ao prazo outrora vigente, previsto no art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, qual seja, de 28 de março de 2017 a 28 de junho de 2017: "Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal". Posteriormente, os autos foram complementados com a documentação nº 01250.025989/2017-31.

3. Ocorreram, então, as seguintes análises:

a) Checklist (1979086), resultando na Nota Técnica 13774 (1979218), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada através do Ofício 27435 (1979267);

b) Checklist (3136807), resultando na Nota Técnica 15574 (3136818) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 42686 (3498015);

c) Checklist (6230034), resultando na Nota Técnica 7162 (6251345) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 11224 (6251616);

d) Checklist (6890500), resultando na Nota Técnica 3884 (6891018) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 7111 (6891098);

e) Checklist (7366806), resultando na Nota Técnica 6606 (7464275) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 11595 (7464358);

f) Checklist (9310149), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 2688 (9374575);

g) Checklist (10807262), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 7697 (10807563); e

h) Checklist (10847117), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 7608 (11402492).

4. Por fim, em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 53115.008981/2024-98. Os autos foram analisados por meio do Checklist 11479483, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

## ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de ubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Stênio Congro a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10/01/2001 (11481534, pgs. 1/2), e do Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado no DOU de 19/10/2001 (11481534, pg. 3). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 13/11/2001 (11481534, pg. 4), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 05/05/2017, acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13/05/2016 e 13/08/2016. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **intempestivamente**, uma vez que protocolado fora do prazo legal. No entanto, com a edição da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/03/2017, as entidades cujas concessões ou permissões se encontravam vencidas e que não tinham apresentado seus pedidos de renovação puderam fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tivesse havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga intempestivos, protocolizados ou postados no prazo de noventa dias, contado da data de sanção da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passaram a ser conhecidos pelo MCom, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

12. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11479483).

13. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do º 52.795, de de 1963.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (3868717, pgs. 6 a 8). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (9617825, pgs. 9 a 13).

15. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11481617), em 11/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11445056, pgs. 4 a 7), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11481449), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11479438), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11479428, pgs. 2 a 5). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11479428, pg.1), Caixa Econômica Federal (11479428, pg. 7) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11479428, pg. 6), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11479428, pg. 8), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11479428, pg. 9).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (6849260, pg. 19), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 15/06/2020, com validade até 13/11/2031.

25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

26. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CONCLUSÃO**

27. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

29. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/07/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 17/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/07/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11479534** e o código CRC **6FDF35ED**.

**Minutas e Anexos**
Não Possui.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.019767/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, nos termos do Decreto de 09 de janeiro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado em 19/10/2001, e, conforme Contrato firmado com a União publicado em 13/11/2001, vinculada ao Fistel nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/07/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 17/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/07/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11481857** e o código CRC **310F2AD0**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# MINUTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL**

**DECRETO Nº , DE DE DE 2024.**

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.019767/2017-80 do Ministério das Comunicações,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº04.073.837/0001-11, nos termos do Decreto de 09 de janeiro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 412, de 2001 e, Contrato firmado com a União publicado em 13/11/2001, vinculada ao Fistel nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/07/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 17/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/07/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11481794** e o código CRC **D3CD5C57**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54703/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
**Felipe Nogueira Fernandes**
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM (11479534)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM (11479534), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Stênio Congro**, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50408990090, no município de**Três Lagoas**, estado de **Minas Gerais**, referente ao período de 13 de novembro de 2016 até 13 de novembro de 2031.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11863401** e o código CRC **5C54D02F**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 11863401

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**PARECER n. 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.019767/2017-80**
**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais vinculada ao FISTEL nº 50408990090 de titularidade de FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-11, referente ao período compreendido entre período de 13 de novembro de 2016 até 13 de novembro de 2031.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 04 de abril de 2017 (SEI-1785008).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10/01/2001 (SEI-11481534), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado no DOU de 19/10/2001 (SEI-11481534).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11479483) e da NOTA TÉCNICA Nº 7050/2024/SEI-MCOM (SEI-11479534), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido derenovação da outorga.

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11481794) e de Exposição de Motivos (SEI-11481857) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise **detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.** Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de **presunção de veracidade, legitimidade e legalidade**

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é rária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do .t do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

**Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 04 de abril de 2017 (SEI-1785008). Nesse ato, a requerente foi representada por Rosário Congro Neto, na condição de Presidente da Fundação. Posteriormente, o pleito foi reiterado em 20/02/2019 (SEI-3868717).
*[9]*.

32. De acordo com as Atas de reuniões do Conselho Curador da entidade à época da apresentação dos requerimentos (SEI-2246621 e 4849023), o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de *convênio* firmado com Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul – AEMS,, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como *faculdade* (SEI-11445056), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. **No entanto, a Portaria de credenciamento da instituição de ensino perante o Ministério da Educação juntada aos autos está na presente data está com prazo de validade vencido desde julho 2022 (SEI -** 11402385) **, razão pela qual deverá ser apresentado novo credenciamento ou documento que comprove estar em tramitação a renovação do ato administrativo.**

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 7050/2024/SEI-MCOM (SEI-11479534), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 13/11/2031. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> 24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (6849260, pg. 19), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 15/06/2020, com validade até 13/11/2031.

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> 16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11481617), em 11/04/2024,observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11479483), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição. **No entanto, conforme o mandato dos dirigentes apontados na Ata de eleição juntada aos autos encontra-se vencido desde 26/09/2024 (SEI 9617825), devendo ser juntado aos autos nova ata comprovando a composição e vigência do mandato dos dirigentes.**

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

| Requisito | Base normativa | Forma de comprovação |
|---|---|---|

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | |
|---|---|---|
| (I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica | Art. 113, II, do RSR. | Atendido (SEI 9617825) |
| (II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica | Art. 113, IV, do RSR. | Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação) |
| (III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não | Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR | Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação) |
| (IV) Prova de inscrição no CNPJ | Art. 113, V, do RSR. | Atendido (SEI 11479428) |
| (V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido (SEI 11479428)<br>Validade: 14/10/2024 |
| (VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido (SEI 11479428)<br>Validade: 17/06/2024 |
| (VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido (SEI 11479428)<br>Validade: 05/05/2024 |
| (VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel | Art. 113, VII, do RSR. | Atendido (SEI 11479428)<br>Validade: 17/05/2024 |
| (IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social | Art. 113, VIII, do RSR. | Atendido (SEI 11479428)<br>Validade: 14/10/2024 |
| (X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS | Art. 113, VIII, do RSR. | Atendido (SEI 11479428)<br>Validade: 29/04/2024 |
| (XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho | Art. 113, IX, do RSR. | Atendido (SEI 11479428)<br>Validade: 14/10/2024 |
| (XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. | Atendido (SEI 1857708 e 3868717) |

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

**Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos**

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

**CONCLUSÃO**

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que observada (s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) **parágrafo(s) 8, 34, 37 e 40 deste Parecer**.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Brasília, 08 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
5. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
7. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
8. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
10. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019767201780 e da chave de acesso cdbbcc60

---

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1712509731 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2024 11:38. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01688/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.019767/2017-80**
**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos, concluindo que não há óbice jurídico ao deferimento do pleito, desde que observado o indicado nos parágrafos 8, 34, 37 e 40 do Parecer.

2. No tocante à ressalva do parágrafo 37 do parecer, acrescenta-se que o quadro diretivo atualizado deve ser acompanhado dos documentos e declarações exigidos pela regulamentação em relação a eventuais novos dirigentes, bem como deve haver a verificação do limite do número de outorgas correlato.

3. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto no referido parecer.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019767201780 e da chave de acesso cdbbcc60

Notas

1. ^ *Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1715679421 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2024 16:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**DESPACHO n. 01708/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.019767/2017-80**
**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1688/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019767201780 e da chave de acesso cdbbcc60

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1717741524 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2024 17:46. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

# DESPACHO

Processo nº: **01250.019767/2017-80**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11920312), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/10/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11921899** e o código CRC **F3F5A6BF**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

# NOTA TÉCNICA Nº 7050/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.019767/2017-80.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO**.

**ASSUNTO**: **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Stênio Congro**, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50408990090, no município de **Três Lagoas**, estado de **Minas Gerais**, referente ao período de 13 de novembro de 2016 até 13 de novembro de 2031.

2. Os autos foram instaurados em 04 de abril de 2017, quando da protocolização do documento requerimento (1785008), objetivando a renovação da outorga, em observância ao prazo outrora vigente, previsto no art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, qual seja, de 28 de março de 2017 a 28 de junho de 2017: "Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal". Posteriormente, os autos foram complementados com a documentação nº 01250.025989/2017-31.

3. Ocorreram, então, as seguintes análises:

a) Checklist (1979086), resultando na Nota Técnica 13774 (1979218), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada através do Ofício 27435 (1979267);

b) Checklist (3136807), resultando na Nota Técnica 15574 (3136818) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 42686 (3498015);

c) Checklist (6230034), resultando na Nota Técnica 7162 (6251345) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 11224 (6251616);

d) Checklist (6890500), resultando na Nota Técnica 3884 (6891018) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 7111 (6891098);

e) Checklist (7366806), resultando na Nota Técnica 6606 (7464275) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 11595 (7464358);

f) Checklist (9310149), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 2688 (9374575);

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

g) Checklist (10807262), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 7697 (10807563); e

h) Checklist (10847117), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 7608 (11402492).

4. Por fim, em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 53115.008981/2024-98. Os autos foram analisados por meio do Checklist 11479483, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

## ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Stênio Congro a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10/01/2001 (11481534, pgs. 1/2), e do Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado no DOU de 19/10/2001 (11481534, pg. 3). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 13/11/2001 (11481534, pg. 4), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 05/05/2017, acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13/05/2016 e 13/08/2016. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **intempestivamente**, uma vez que protocolado fora do prazo legal. No entanto, com a edição da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/03/2017, as entidades cujas concessões ou permissões se encontravam vencidas e que não tinham apresentado seus pedidos de renovação puderam fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tivesse havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga intempestivos, protocolizados ou postados no prazo de noventa dias, contado da data de sanção da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passaram a ser conhecidos pelo MCom, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

12. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11479483).

13. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (3868717, pgs. 6 a 8). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (9617825, pgs. 9 a 13).

15. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

o país, dentro dos seguintes limites:

**I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

**d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

**II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11481617), em 11/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11445056, pgs. 4 a 7), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11481449), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11479438), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11479428, pgs. 2 a 5). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11479428, pg.1), Caixa Econômica Federal (11479428, pg. 7) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) ( 11479428, pg. 6), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11479428, pg. 8), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11479428, pg. 9).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (6849260, pg. 19), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 15/06/2020, com validade até 13/11/2031.

25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

26. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista t. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CONCLUSÃO

27. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

29. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/07/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 17/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 17/07/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11479534** e o código CRC **6FDF35ED**.

**Minutas e Anexos**
Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54703/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
**Felipe Nogueira Fernandes**
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM (11479534)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM (11479534), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Stênio Congro**, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50408990090, no município de **Três Lagoas**, estado de **Minas Gerais**, referente ao período de 13 de novembro de 2016 até 13 de novembro de 2031.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11863401** e o código CRC **5C54D02F**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 11863401

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.073.837/0001-11**<br>**MATRIZ** | | **29/09/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **CULTURA FM 106,5 TRES LAGOAS E TVC CANAL 13** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.602-130** | **VILA NOVA** | **TRES LAGOAS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(67) 3509-7500** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/10/2024** às **08:51:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO**
**CNPJ: 04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:51:55 do dia 18/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2025.
Código de controle da certidão: **50F8.BA69.57E2.3B9E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***900054/2024***

Contribuinte:FUNDACAO STENIO CONGRO
CCE: ***28.369.451-3***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 07:53:22 horas do dia 18/10/2024 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

**MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS**

AV. ANTONIO TRAJANO DOS SANTOS, 30 - CENTRO - TRÊS LAGOAS

CNPJ: 03.184.041/0001-73

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**010083013**

| Contribuinte | CPF/CNPJ |
|---|---|
| **FUNDACAO STENIO CONGRO** | **04.073.837/0001-11** |

| Logradouro | Número | Complemento |
|---|---|---|
| **RUA DR. EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | |

| Bairro | CEP |
|---|---|
| **VILA NOVA** | |

| Cidade | UF |
|---|---|
| **TRES LAGOAS** | **MS** |

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:54:18 do dia 16/08/2024

Válida até 14/11/2024

Código de Controle da Certidão/Número CFF48B40A2F2FF41

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção  qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO STENIO CONGRO**

**CNPJ:** **04.073.837/0001-11**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:55:15 do dia 18/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Imprimir Voltar

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.073.837/0001-11

**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO

**Endereço:** R EURIDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**07/10/2024 a 05/11/2024

**Certificação Número:** 2024100703281062406698

Informação obtida em 18/10/2024 08:52:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.073.837/0001-11
Certidão nº: 71324621/2024
Expedição: 18/10/2024, às 08:52:32
Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.073.837/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO STENIO CONGRO**

CPF/CNPJ: **04.073.837/0001-11**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 08:52:25 do dia 18/10/2024 , com validade até o dia 17/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: iVxtlrkJkVAt4iQSdwnC

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 34289/2024/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO
Inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807 - Vila Nova
79602-130 Três Lagoas – MS

Assunto: **Processo nº 01250.019767/2017-80. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, por meio da Nota Técnica 7050/2024/SEI-MCOM (11479534), acompanhada do Ofício Interno 54703/2024/MCOM (11863401), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

2. A Unidade Consultiva, por sua vez, exarou o Parecer n. 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11920312), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul – AEMS,, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como faculdade (SEI-11445056), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. **No entanto, a Portaria de credenciamento da instituição de ensino perante o Ministério da Educação juntada aos autos está na presente data está com prazo de validade vencido desde julho 2022 (SEI - 11402385) , razão pela qual deverá ser apresentado novo credenciamento ou documento que comprove estar em tramitação a renovação do ato administrativo.**
>
> (...)
>
> 37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11479483), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição. **No entanto, conforme o mandato dos dirigentes apontados na Ata de eleição juntada aos autos encontra-se vencido desde 26/09/2024 (SEI 9617825), devendo ser juntado aos autos nova ata comprovando a composição e vigência do mandato dos dirigentes.**
>
> (...)
>
> 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].
>
> (...)
>
> 43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que observada (s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) **parágrafo(s) 8, 34, 37 e 40 deste Parecer** .

3. Em atenção ao parágrafo 40 da manifestação jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões, foi constatada a regularidade da Interessada (11929608).

4. Para atendimento dos parágrafos 34 e 37 da Manifestação Jurídica, solicitamos o encaminhamento dos seguintes documentos:

**4.1.** **Requerimento** (conforme modelo anexo), nos termos do art. 152, **caput** e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

> Obs.: Solicitação necessária pois o requerimento apresentado refere-se à diretoria cujo mandato expirou em 26/09/2024. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado pelo novo dirigente em exercício.

**4.2.** **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III doDecreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

> Obs.: Solicitação necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria. Poderá ser enviada em cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa estar em cópia autenticada.

**4.3.** **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais s**, conforme previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Obs.1: Solicitação necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

Obs.2: A Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

**4.4. Comprovação de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes, com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos;

Obs.: Para a comprovação, será aceito qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não é documento hábil para comprovação de nacionalidade. Poderá ser enviada em cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa estar em cópia autenticada.

**4.5. Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 138, **caput** e §§ 4º, 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Obs.1: Solicitação necessária pois o cadastro da IES junto ao MEC (https://emec.mec.gov.br/) encontra-se vencido desde julho de 2022.

Obs.2: O convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (i) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- https://emec.mec.gov.br/), (ii) com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, (iii) que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e (iv) deve estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Deverá estar acompanhado de:

- **Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior**, nos termos do Anexo XV, alínea "e" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
- **Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior que firmou convênio com a interessada**, nos termos do § 5º, do art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- **Comprovante de cadastro da Instituição de Ensino Superior, com a qual a radiodifusora firmou convênio, junto ao Mec** (https://emec.mec.gov.br/);

**4.6. Certidão negativa correcional** relativa aos novos diretores - https://certidoes.cgu.gov.br/.

5. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

6. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.019767/2017-80), condição para que o pleito seja analisado**.

7. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, , sob pena de **indeferimento da renovação** e consequente declaração de perempção da outorga, nos termos do art. 158, inciso I e art. 159, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

9. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

**Anexos:**

Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023);

ca nº 7050/2024/SEI-MCOM (11929642);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 22/10/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11929611** e o código CRC **F7F31148**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 11929611

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**Correspondência Eletrônica - 11944637**

**Data de Envio**:
22/10/2024 11:04:58

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
rcn@gruporcn.com.br <rcn@gruporcn.com.br>
contato@mouraeribeiro.adv.br <contato@mouraeribeiro.adv.br>
lucas@gruporcn.com.br
estevao@gruporcn.com.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto**:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

Inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11

Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807 - Vila Nova

79602-130 Três Lagoas MS

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.019767/2017-80

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 34289/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.019767/2017-80

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

**Anexos**:
ANEXO XV.pdf
Oficio_11929611.html
Parecer_11920312_01250019767201780.pdf
Nota_Tecnica_11929642_PDF_01250.019767_2017_80___SEI_01250.019767_2017_80.pdf

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA, D.D. ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO DE PÓS-OUTORGA E RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA E COMUNITÁRIA**

Ref.: Processo nº 01250.019767/2017-80 (Renovação de Outorga)
Ofício nº 34289/2024/MCOM
Nº SEI: 11929611

**FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO**, pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Três Lagoas**, estado de Mato Grosso do Sul, vem, tempestivamente, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, requerer a juntada dos anexos documentos, em atenção ao Ofício nº 34289/2024/MCOM, objetivando instruir o processo de Renovação de Outorga nº 01250.019767/2017-80, incluindo:

Relativo à entidade:

- Formulário[1] padronizado firmado pelo próprio representante legal, acompanhado das declarações pertinentes; e

- Ata[2] de eleição da diretoria com mandato válido, para o exercício de **27.09.2024 a 26.09.2027**, devidamente averbada no órgão de registro competente.

[1] Documento nº 01 – Formulário padronizado de Renovação de Outorga firmado pelo próprio representante legal da **Fundação Stênio Congro**, o Sr. **Rosário Congro Neto**, acompanhado das declarações pertinentes.
[2] Documento nº 02 – Ata de eleição da diretoria da **Fundação Stênio Congro** devidamente registrada no cartório do 4º Serviço Notarial e de Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, em **01.10.2024**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Na oportunidade, conforme é possível depreender da última de Ata de Eleição registrada e apresentada nesta oportunidade, não houve qualquer modificação no quadro diretivo da **Fundação Stênio Congro**, todos os membros **foram reeleitos** para o mandato que compreende o triênio de 2024/2027, razão pela qual devem ser desconsideradas as exigências relacionadas à possível alteração do quadro diretivo.

No tocante as exigências relacionadas ao convênio firmado com a Instituição de Ensino Superior – IES, nota-se que a observação da Consultoria Jurídica – CONJUR foi ao sentido apenas de que o credenciamento perante o Ministério da Educação - MEC estaria vencido, "*razão pela qual deverá ser apresentado novo credenciamento* ***ou documento que comprove estar em tramitação a renovação do ato administrativo***".

No caso, importante esclarecer que **a Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul – AEMS** está com **processo de recredenciamento** em trâmite perante o MEC, através do nº 202211931, conforme é possível constatar na própria pesquisa pública[3] no portal e-MEC, na aba 'processos e-MEC', nos termos do recorte abaixo:




Portanto, como há um pedido de recredenciamento da **AEMS** em trâmite perante o MEC, não há qualquer irregularidade neste aspecto com o convênio firmado com a própria **Fundação Stênio Congro**, estando este aspecto superado na presente instrução do processo de Renovação de Outorga, conforme já pontuado pela própria CONJUR, no item 34. do Parecer nº 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

[3] e-MEC - Sistema de Regulação do Ensino Superior

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Ao final, a **Fundação Stênio Congro** informa que ainda está aguardando a disponibilização pelo cartório competente da certidão simplificada atualizada, justamente para demonstrar que não houve novo arquivamento relacionado ao seu quadro diretivo após a última Ata de Reunião do Conselho Diretor neste sentido, razão pela qual, caso este documento realmente ainda seja necessário, solicita-se a **prorrogação do prazo** para atendimento desta exigência.

Diante do exposto, cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar que, **depois de concluída a instrução processual**, seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o deferimento da renovação, por novo período, da concessão que foi outorgada anteriormente à **Fundação Stênio Congro**, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Três Lagoas**, estado de Mato Grosso do Sul.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 21 de novembro de 2024.

**RODOLFO MACHADO MOURA**
OAB/DF nº 14.360

**LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**
OAB/DF nº 46.149

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# DOCUMENTO Nº 01

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas as Fundações de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | Fundação Stênio Congro | | |
| ***CNPJ:*** | 04.073.837/0001-11 | ***CEP da sede:*** | 79.602-130 |
| ***Endereço da sede:*** | Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807, Vila Nova, Três Lagoas – MS | | |
| ***E-mail de contato:*** | contato@mouraeribeiro.adv.br | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | (X) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Canal ou Frequência*** | 45 (quarenta e cinco) | | |
| ***Fistel*** | 50408990090 | | |
| ***Período da renovação:*** | 13/11/2016 a 13/11/2031 | | |
| ***Localidade da renovação:*** | Três Lagoas | ***UF:*** | MS |
| ***A localidade se encontra em faixa de fronteira?**** | *( ) Sim*<br>*(X) Não* | * A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. | |

Eu, **ROSÁRIO CONGRO NETO**, inscrito no CPF sob o nº 108.436.471-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação de outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

constantes da respectiva licença de funcionamento;



(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(h) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Três Lagoas – MS, 12 de novembro de 2024.

**ROSÁRIO CONGRO NETO**
Assinatura do representante legal



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# DOCUMENTO Nº 02

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Fundação Stênio Congro

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO PARA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO STÊNIO E CONGRO E DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR**

Aos vinte e sete dias (27) do mês de setembro de 2024, às 10,30 s , nesta cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se na sede da Fundação Stênio Congro, sita a rua Eurydice Chagas Cruz, 807, bairro Vila Nova, o seu CONSELHO CURADOR, integrado pelo Dr. Rosário Congro Neto, Camila da Silva Neves Congro e Stênio Congro Neto, para eleger e dar posse ao Presidente do Conselho de Curadores, nos termos do artigo 18 (dezoito) do Estatuto, para o período de três (3) anos de mandato. Na oportunidade, entre os membros Conselho Curador foi escolhido, por unanimidade, o Dr. Rosário Congro Neto para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Stênio Congro para o mandato de três (3) anos, que se inicia nesta data de 27 de setembro de 2024 com término previsto em 27 de setembro de 2027. Pelo eleito, Rosário Congro Neto, foi dito que aceitava o cargo de Presidente da Fundação Stênio Congro, sendo imediatamente empossado e investido na função para qual foi eleito. Em seguida, procedeu-se a NOMEAÇÃO E POSSE dos integrantes do CONSELHO DIRETOR para o triênio compreendido no período de 27 de setembro de 2024 e 26 de setembro de 2027, conforme previsão estatutária do artigo 27 (vinte e sete). Para o próximo triênio, o CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação Stênio Congro, conforme previsão estatutária ficou assim constituído: Diretor – Presidente, Rosário Congro Neto, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador do Rg 001155876 SSP/MS e do CPF 108 436 471-91, residente e domiciliado nesta cidade de Três Lagoas na rua João Marchesi, 1.200, Condomínio Quarta Lagoa Diretor - Vice Presidente, Lucas da Silva Neves Congro, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador do RG 1272254 SSP/MS e do CPF 008 679 291-11, residente e domiciliado nesta cidade de Três Lagoas na Viela Projetada 101, nº 1328, CEP 79620-209, Jardim Nova Ipanema, e Diretor Administrativo e Financeiro, Elaine Terezinha da Silva Neves Congro, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 313 385 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade de Três Lagoas na rua João Marquesi, 1200, Condomínio Quarta Lagoas, CEP 79640-121. Pelos nomeados acima, foi dito que aceitavam a nomeação. Em seguida, foram imediatamente empossados e investidos em suas funções, após assinarem a presente ata e termo de posse.

Nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a reunião, sendo a presente ata e termo de posse ao final assinado por todos os presentes. Três Lagoas, 27 (vinte e sete dias) de Setembro de 2024.

Rosário Congro Neto

Camila da Silva Neves Congro

Stênio Congro Neto

Lucas da Silva Neves Congro

Elaine Terezinha da Silva Neves Congro

4º Ofício **CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**
AV. CAP. OLINTO MANCINI, 570 - CENTRO - CEP: 79.601-001 - TRÊS LAGOAS - MS
FONE: (67) 2104-2869 / 2104-2861 - E-mail: cartorio4ti@gmail.com
Eliane Ribas de Oliveira

PROTOCOLO Nº 20176
Data Prot.: 30/09/2024
Livro: A - 9 - Registro Nº 98/2000-AV-25
Data Reg.: 01/10/2024
Selo Digital: AKG25706-043-NOR
Consulte em www.tjms.jus.br

| | |
|---|---|
| Emolumentos | R$ 80,00 |
| FUNJECC 10% | R$ 8,00 |
| FUNJECC 5% | R$ 4,00 |
| FUNADEP 6% | R$ 4,80 |
| FUNDE-PGE 4% | R$ 3,20 |
| FEAD-MP 10% | R$ 8,00 |
| ISSQN | R$ 0,00 |
| SELO | R$ 1,50 |
| TOTAL | R$ 105,50 |

Thais Nathaly Nogueira Gomes

Consulte o selo utilizando o QRCODE ou pela: https://www.tjms.jus.br//corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

Thais Nathaly Nogueira Gomes
Escrevente
4º Serviço Notorial
Três Lagoas/MS

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12033759

**Usuário Externo (signatário):** Rodolfo Machado Moura
**Data e Horário:** 21/11/2024 19:49:25
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 01250.019767/2017-80
**Interessados:**
ROSARIO CONGRO NETO
FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Petição Resp. ao Of. 34289/2024/MCOM 12033758

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.073.837/0001-11**<br>**MATRIZ** | | **29/09/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **CULTURA FM 106,5 TRES LAGOAS E TVC CANAL 13** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.602-130** | **VILA NOVA** | **TRES LAGOAS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(67) 3509-7500** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/11/2024** às **10:34:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO**
**CNPJ: 04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:51:55 do dia 18/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2025.
Código de controle da certidão: **50F8.BA69.57E2.3B9E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***038070/2024***

Contribuinte:FUNDACAO STENIO CONGRO
CCE: ***28.369.451-3***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:36:29 horas do dia 26/11/2024 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

**MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS**

AV. ANTONIO TRAJANO DOS SANTOS, 30 - CENTRO - TRÊS LAGOAS

CNPJ: 03.184.041/0001-73

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**010083013**

| Contribuinte | CPF/CNPJ |
|---|---|
| **FUNDACAO STENIO CONGRO** | **04.073.837/0001-11** |

| Logradouro | Número | Complemento |
|---|---|---|
| **RUA DR. EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | |

| Bairro | CEP |
|---|---|
| **VILA NOVA** | **79600-000** |

| Cidade | UF |
|---|---|
| **TRES LAGOAS** | **MS** |

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:44:13 do dia 19/11/2024

Válida até 17/02/2025

Código de Controle da Certidão/Número EA7D4146AC8C69A5

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção  qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO STENIO CONGRO**

**CNPJ:** **04.073.837/0001-11**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:32 do dia 26/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.073.837/0001-11

**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO

**Endereço:** R EURIDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**14/11/2024 a 13/12/2024

**Certificação Número:** 2024111401321062406677

Informação obtida em 26/11/2024 10:35:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.073.837/0001-11
Certidão nº: 81639126/2024
Expedição: 26/11/2024, às 10:34:39
Validade: 25/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.073.837/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO STENIO CONGRO**

CPF/CNPJ: **04.073.837/0001-11**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 10:34:33 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: r1A5798s6ZZKQE4S67cI

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROSARIO CONGRO NETO**

CPF/CNPJ: **108.436.471-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 10:45:31 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: kl7ro50O58jK4eiGTjez

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **ROSARIO CONGRO NETO**

CPF/CNPJ: **108.436.471-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 10:44:14 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: wny25Yof1QeM03ygGUan

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO**

CPF/CNPJ: **008.679.291-11**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 10:43:49 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: tWmkM1XaP9bWJ6PVZ5j8

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO**

CPF/CNPJ: **008.679.291-11**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 10:43:32 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: eAS43se80HOAb6S6I3Se

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELAINE TEREZINHA DA SILVA NEVES CONGRO**

CPF/CNPJ: **561.242.521-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 10:42:31 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ZOMHd9OhHZSLn9G3kIji

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **ELAINE TEREZINHA DA SILVA NEVES CONGRO**

CPF/CNPJ: **561.242.521-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 10:42:12 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Q4uWQLnimADPq6pMjASW

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 04.073.837/0001-11 |

**FUNDACAO STENIO CONGRO**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ELAINE TEREZINHA DA SILVA NEVES CONGRO | 561.242.521-04 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecida do Taboado |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Paranaíba |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |
| LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO | 008.679.291-11 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecida do Taboado |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Paranaíba |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |
| ROSARIO CONGRO NETO | 108.436.471-91 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Paranaíba |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecida do Taboado |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MS | Três Lagoas |

**Usuário: -** **Data: 26/11/2024** **Hora: 10:41:01**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 561.242.521-04 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNIC |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ELAINE TEREZINHA DA SILVA NEVES CONGRO | 561.242.521-04 | EMPRESA DE RADIODIFUSAO CAMPOGRANDENSE LTDA | 33.194.069/0001-52 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Campo G |
| | | EMPRESA DE RADIODIFUSAO CAMPOGRANDENSE LTDA | 33.194.069/0001-52 | Sócio | 18 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Campo G |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MS | Três La |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecid Taboa |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Parana |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três La |

**Usuário:** - **Data:** 26/11/2024 **Hora:** 10:41:21

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 008.679.291-11 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO | 008.679.291-11 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecida do Taboado |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Paranaíba |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |

**Usuário:** - **Data:** 26/11/2024 **Hora:** 10:41:38

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 108.436.471-91 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ROSARIO CONGRO NETO | 108.436.471-91 | EMPRESA DE RADIODIFUSAO CAMPOGRANDENSE LTDA | 33.194.069/0001-52 | Sócio | 18 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Campo Grande |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecida do Taboado |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Paranaíba |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |

**Usuário: -** **Data: 26/11/2024** **Hora: 10:41:46**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

## DETALHES DA IES

**(Código) Nome da IES:** (1038) FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS **Situação:** Ativa

## PROCESSOS E-MEC

| Nº do Processo | Ato Regulatório | Nome do Curso | Estado Atual |
|---|---|---|---|
| 202211931 | Recredenciamento | | Em análise |
| 202208395 | Renovação de Reconhecimento de Curso | AGRONOMIA | Em análise |
| 202208396 | Renovação de Reconhecimento de Curso | NUTRIÇÃO | Em análise |
| 202208397 | Renovação de Reconhecimento de Curso | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO | Em análise |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Processo:** | 01250.019767/2017-80 | | | | |
| **Interessada:** | FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO | | | **CNPJ:** | 04.073.837/0001-11 |
| **Tipo juridico:** | Fundação de Direito Privado | | | | |
| **Município/UF** | Três Lagoas/MS | **Serviço:** | radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE | | |
| **Data de recebimento da notificação (90 dias):** - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972; | - | **Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Anistia: Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017; Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972. | 05/05/2017 | **Período a ser renovado:** | 13/11/2016 a 13/11/2031 |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente:<br>Base legal:<br>Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br>Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 | 12033758 pg.5-7<br>Rosário Congro Neto | - Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ( 11088892) assinada pelos atuais diretores;<br><br>1º requerimento apresentado:<br><br>1857708<br>05/05/2017<br>Rosário Congro Neto<br><br>**X** De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963 | 12033758 pg.9<br>Mandato:<br>27/09/2024-27/09/2027 | ESTATUTO<br>2246618<br>4849023 fls.5-14<br>6849260 fls.21-42<br>ATA<br>2246619 (2015)<br>2246621 (2017)<br>4849023 fl.16<br>26/09/2018 - 26/09/2021<br>**X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 3. Certidão emitida pelo órgão de registro;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963 | 9617825 fls.9-13 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF<br>- Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.<br>Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 | 4849023 fls.18-20<br>Rosário Congro Neto<br>Lucas da Silva Neves Congro<br>Elaine Terezinha da Silva Neves Congro | **X** De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos da Intituição de Ensino Superior | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 11445056 pgs.4-6 | O documento apresentado contém todos os ítens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;<br><br>Vigência: 14/02/2023 a 14/02/2025, renováveis mediante contrato aditivo<br>**X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 6. Documento de identificação do representante da IES;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 11445056 pg.7 | Documento que comprova a legitimidade do representante legal: link<br>**X** De acordo. ☐ Pendência. |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | |
|---|---|---|
| 7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.. | 11402379, 11402385, 12070452 | X De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 8. CNPJ;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963 | 12070329 pg.1<br>Emitida em 26/11/2024 | X De acordo. ☐ Pendência. |
| 9. Fazenda Federal;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 12070329 pg.2<br>Válida até 16/04/2025 | X De acordo. ☐ Pendência. |
| 10. Fazenda Estadual;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 12070329 pg.3<br>Válida até 26/01/2025 | X De acordo. ☐ Pendência. |
| 11. Fazenda Municipal;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 12070329 pg.4<br>Válida até 17/04/2025 | X De acordo. ☐ Pendência. |
| 12. Fistel;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963 | 12070329 pg.5<br>Válida até 26/12/2024 | X De acordo. ☐ Pendência. |
| 13. FGTS;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963 | 12070329 pg.6<br>Válida até 13/12/2024 | X De acordo. ☐ Pendência. |
| 14. Justiça do Trabalho;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963 | 12070329 pg.7<br>Válida até 25/05/2025 | X De acordo. ☐ Pendência. |
| 15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). | 12070329 pg.8<br>Válida até 26/12/2024 | X De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU; | 11481534 pg.1,2 | Decreto de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10/01/2001 |
| 17. Decreto Legislativo- DOU; | 11481534 pg.3 | Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado no DOU de 19/10/2001 |
| 18. Contrato com a União - DOU; | 11481534 pg.4 | Contrato foi publicado no DOU de 13/11/2001 |
| 19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;<br>- Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 6849260 fl.19 | Emitida em 15/06/2020; Válida até 13/11/2031<br>X De acordo. ☐ Pendência |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 20. Relatório do Canal - Mosaico; | 11481449 | - |
| 21. Relatório de apuração de infrações - CGFM; | 11479438 | - |
| 22. Limites - Siacco;<br>- Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 | 12070412 | X De acordo. ☐ Pendência |

| Observações Adicionais |
|---|
| - 12070410 - Certidões negativas correcionais dos diretores; |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento. |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 26/11/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12070209** e o código CRC **769EB024**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

# DESPACHO

**Processo nº:** 01250.019767/2017-80.
**Referência:** Parecer nº 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11920312).

**Interessado(a)**: Fundação Stênio Congro.
**Assunto:** Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50408990090, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período de 13/11/2016 a 13/11/2031.

2. Por meio da Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM (11479534), acompanhada do Ofício Interno 54703 (11863401), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. Em resposta, a d. Conjur emitiu o Parecer nº 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11920312), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul – AEMS,, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como faculdade (SEI-11445056), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. **No entanto, a Portaria de credenciamento da instituição de ensino perante o Ministério da Educação juntada aos autos está na presente data está com prazo de validade vencido desde julho 2022 (SEI - 11402385) , razão pela qual deverá ser apresentado novo credenciamento ou documento que comprove estar em tramitação a renovação do ato administrativo.**
>
> [...]
>
> 37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11479483), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição. **No entanto, conforme o mandato dos dirigentes apontados na Ata de eleição juntada aos autos encontra-se vencido desde 26/09/2024 (SEI 9617825), devendo ser juntado aos autos nova ata comprovando a composição e vigência do mandato dos dirigentes.**
>
> [...]
>
> 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].
>
> [...]
>
> 43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que observada (s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) **parágrafo(s) 8, 34, 37 e 40 deste Parecer**. [grifos no original]

4. A Entidade foi, então, notificada, via Ofício 34289 (11929611), para atendimento das exigências indicadas. A resposta foi apresentada por meio do documento nº 12033758.

5. Em atenção ao parágrafo 34 da Manifestação Jurídica, a Entidade, informou que a Instituição de Ensino Superior, Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 01.923.317/0001-62, possui pedido de renovação do credenciamento protocolado junto ao Mec, fato esse confirmado em consulta ao *site* (11402379, 11402385, 12070452).

6. Sobre esse assunto, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino":

> Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.
>
> § 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

publicação de Portaria.

7. Assim, entendemos que pode ser dado prosseguimento ao deferimento da renovação da outorga.

8. Em atenção ao parágrafo 37, foi apresentada Ata de Reunião (12033758, pg. 9), onde foi verificado que o quadro diretivo relativo ao mandato de 27/09/2024 a 27/09/2027 permaneceu com a mesma composição do anteriormente aprovado por essa pasta.

9. Em atenção ao parágrafo 40, esclarecemos que, em nova consulta às certidões, foi constatada a regularidade da Interessada (12070329, 12070410).

10. Em tempo, foi constatado erro material na Nota Técnica 7050/2024/SEI-MCOM (11479534). Onde consta "município de Três Lagoas, estado de **Minas Gerais**", leia-se "município de Três Lagoas, estado de **Mato Grosso do Sul**".

11. Por fim, providenciamos a atualização da minuta do Decreto Presidencial (12070529) e da Exposição de Motivos (12070533).

12. Atendida(s) a(s) recomendação(ões), encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 10/01/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/01/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/01/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12070429** e o código CRC **355DEB49**.

**Minutas e Anexos**
Não Possui.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA**

**DECRETO Nº , DE DE DE 2024.**

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.019767/2017-80 do Ministério das Comunicações,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº04.073.837/0001-11, nos termos do Decreto de 09 de janeiro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 412, de 2001 e, Contrato firmado com a União publicado em 13/11/2001, vinculada ao Fistel nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município deTrês Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 02/12/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 02/12/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/12/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/01/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12070529** e o código CRC **CC3FD889**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.019767/2017-80,instruído com a Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM, com oParecer nº 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, e o Despacho 12070429, acompanhados deminuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, nos termos do Decreto de 09 de janeiro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado em 19/10/200, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 13/11/2001, vinculada ao FISTEL nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 02/12/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 02/12/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/12/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/01/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12070533** e o código CRC **7126046F**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília, 23 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.019767/2017-80, instruído com a Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM, com o Parecer nº 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, e o Despacho 12070429, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, nos termos do Decreto de 9 de janeiro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado em 19 de outubro de 2001, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 13 de novembro de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.019767/2017-80 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº04.073.837/0001-11, nos termos do Decreto de 9 de janeiro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 412, de 2001 e, Contrato firmado com a União publicado em 13 de novembro de 2001, vinculada ao Fistel nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município deTrês Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
*Juscelino Filho*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12212956** e o código CRC **843A7799**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 12212956

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59294/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
**Rafaela Calado e Silva Mello**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a EM nº 66 (12212956)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COPEC_MCOM (12070429), encaminho a EM nº 66 (12212956), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12212963** e o código CRC **86843BF5**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 12212963

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60069/2025/MCOM

Brasília, 17 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
**Ênio Soares Dias**
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12212956)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12070429), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 66/2025 (12212956), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 17/02/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12281481** e o código CRC **0CFFE96F**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 12281481

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

EM nº 00106/2025 MCOM

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.019767/2017-80, instruído com a Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM, com o Parecer nº 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, e o Despacho 12070429, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, nos termos do Decreto de 9 de janeiro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 2001, e, conforme contrato firmado com a União publicado no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, vinculada ao Fistel nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.019767/2017-80 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, nos termos do Decreto de 9 de janeiro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 412, de 2001 e, Contrato firmado com a União publicado no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2001, vinculada ao Fistel nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Brasília,  de  de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

***Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

# PARECER n. 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019767 /2017-80
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I - O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II - A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5° da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3°, da CF).
III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de perm1ssao para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais vinculada ao FISTEL nº 50408990090 de titularidade de FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-ll, referente ao período compreendido entre período de 13 de novembro de 2016 até 13 de novembro de 2031.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 04 de abril de 2017 (SEI-1785008).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10/01/2001 (SEI-11481534), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado no DOU de 19/10/2001 (SEI-11481534).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11479483) e da NOTA TÉCNICA Nº 7050/2024/SEI-MCOM (SEI-11479534), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

viabilidade do deferimento do pedido derenovação da outorga.

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11481794) e de Exposição de Motivos (SEI-11481857) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade, legitimidade e legalidade

## FUNDAMENTAÇÃO

### Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1 º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº !, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2°, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1°, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo§ 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3° e 5°, da CRFB). Por sua vez, o§ 3° do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972[!1, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[21). Mas, conforme detennina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2° da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

17. É o que também dispõe o art. 11O do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5° e 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicia[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4°, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos tennos do caput do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o§ 3° do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3° da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ lº e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § lº, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do§ 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do§ 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciaçao de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

**Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 04 de abril de 2017 (SEI-1785008). Nesse ato, a requerente foi representada por Rosário Congro Neto, na condição de Presidente da Fundação. Posteriormente, o pleito foi reiterado em 20/02/2019 (SEI-3868717)[9].

32. De acordo com as Atas de reuniões do Conselho Curador da entidade à época da apresentação dos requerimentos (SEI-2246621 e 4849023), o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - AEMS,, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como faculdade (SEI-11445056), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. No entanto, a Portaria de credenciamento da instituição de ensino perante o Ministério da Educação juntada aos autos está na presente data está com prazo de validade vencido desde julho 2022 (SEI - 11402385), razão pela qual deverá ser apresentado novo credenciamento ou documento que comprove estar em tramitação a renovação do ato administrativo.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 7050/2024/SEI-MCOM (SEI-11479534), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até l 3/11/2031. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> 24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (6849260, pg. 19), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 15/06/2020, com validade até 13/11/2031.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> 16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11481617), em 11/04/2024,observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11479483), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição. No entanto, conforme o mandato dos dirigentes apontados na Ata de eleição juntada aos autos encontra-se vencido desde 26/09/2024 (SEI 9617825), devendo ser juntado aos autos nova ata comprovando a composição e vigência do mandato dos dirigentes.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito Base normativa Forma de comprovação
(1) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida
pelo órgão de registro c mpetente Art. 113 11 do RSR. em que estiverem arquivados os
atos constitutivos da pessoa jurídica
(II) Certidão negativa de falência
expedida pelo distribuidor da sede Art. 113, IV, do RSR. da pessoa jurídica
(III) Certidão que informe se a
empresa está em recuperação Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR judicial ou não
(IV) Prova de inscrição no CNPJ Art. 113, V, do RSR.
(V) Prova d regularidade perante Art. 113 VI do RSR. a Fazenda Publica federal
(VI) Prova de regularidade perante
a Fazenda Pública estadual da sede Art. 113, VI, do RSR. da pessoa jurídica
(VII) Prova de regularidade
perante a Fazenda PúblicaArt. 113 VI do RSR. municipal da sede da pessoa
jurídica
(VIII) Prova de regularidade do
recolhimento dos recursos do Art. 113, VII, do RSR. Fistel
IX) Prova de reg_ularidade relativa Art. 113, VIII, do RSR. a Segundade Social
(X) Prova de regularidade junto ao
Fundo de Garantia do Tempo de Art. 113, VIII, do RSR.
Serviço - FGTS
(XI) Prova da inexistência de
débitos inadimplidos perante a Art. 113, IX, do RSR. Justiça do Trabalho

Atendido (SEI 9617825)

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
Atendido (SEI 11479428)
Atendido (SEI 11479428) Validade: 14/10/2024
Atendido (SEI 11479428) Validade: 17/06/2024

Atendido (SEI 11479428) Validade: 05/05/2024

Atendido (SEI 11479428) Validade: 17/05/2024
Atendido (SEI 11479428) Validade: 14/10/2024
Atendido (SEI 11479428) Validade: 29/04/2024

Atendido (SEI 11479428) Validade: 14/10/2024

(XII) Declaração de que trata o Art. 113, XI, do RSR. inciso XI do art. 113 do RSR.
Atendido (SEI 1857708 e 3868717)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

**Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos**

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

**CONCLUSÃO**

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que observada (s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 8, 34, 37 e 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

l. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. ( ..) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Ó1gão Central (art. 22, inciso 11), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 531l 5.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019767201780 e da chave de acesso cdbbcc60

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

autenticidade do documento está disponível com o código l 712509731 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2024 11:38. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

# DESPACHO n. 01688/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019767 /2017-80
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos, concluindo que não há óbice jurídico ao deferimento do pleito, desde que observado o indicado nos parágrafos 8, 34, 37 e 40 do Parecer.

2. No tocante à ressalva do parágrafo 37 do parecer, acrescenta-se que o quadro diretivo atualizado deve ser acompanhado dos documentos e declarações exigidos pela regulamentação em relação a eventuais novos dirigentes, bem como deve haver a verificação do limite do número de outorgas correlato.

3. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto no referido parecer.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019767201780 e da chave de acesso cdbbcc60

Nota

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

1. ^ Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1715679421 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10- 2024 16:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**DESPACHO n. 01708/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.019767 /2017-80
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1688/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) O1250019767201780 e da chave de

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

acesso cdbbcc60

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 17 l 7741524 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Ai institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: ll-10-2024 17:46. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

***Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes***

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7399/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.019767/2017-80.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/02/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12322389** e o código CRC **B17CC9B6**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 12322389

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Coordenação de Documentação e Informação - CODIN

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED

## ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 04 de abril de 2017.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.019767/2017-80, o arquivo compactado abaixo descrito:

| Nome do Arquivo | Nº SEI |
|---|---|
| Petição | 1784298 |

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

| Nome do Documento | Nº SEI |
|---|---|
| Petição TRÊS LAGOAS/MS | 1785008 |
| | |
| | |
| | |

**Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.**

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 04/04/2017, às 14:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1784982** e o código CRC **505031C7**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 SEI nº 1784982

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Fundação Stênio Congro

Excelentíssimo Senhor Gilberto Kassab
DD. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação
Brasília – Distrito Federal

FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, com sede na cidade de Três Lagoas, MS, na rua Eurydice Chagas Cruz, 807, CEP 79602-130, inscrita no CNPJ 04 073 837/001-11, por seu presidente Rosário Congro Neto, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador do CPF sob o nº 108 436 471 – 91 e do RG sob o nº 001155876 - SSP/MS, que ao final esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exª, requerer a **Renovação de Outorga** que concede à entidade a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Decreto Legislativo sob o nº 412, de 2001, que aprova a outorga da concessão foi publicado no Diário Oficial da União em 19/10/2001.

Diante do exposto, nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, apresenta pedido de **Renovação da Concessão**, dentro do prazo legal estabelecido, informando que o projeto técnico e demais documentos serão encaminhados dentro de quinze dias, a partir da apresentação deste requerimento.

Três Lagoas, 4 de abril de 2017.

Rosário Congro Neto

Presidente da Fundação Stênio Congro

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL

BOA TARDE
BONIA OLIVEIRA MOTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

# Consulta Geral

| Canal/Freq | Entidade | UF | Localidade | Serviço | Fase | Situação | Car. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 288 E | FUNDACAO STENIO CONGRO | MS | Aparecida do Taboado | FM | 3 | M | |
| 292 E | FUNDACAO STENIO CONGRO | MS | Paranaíba | FM | 3 | M | |
| 293 E | FUNDACAO STENIO CONGRO | MS | Três Lagoas | FM | 3 | M | |
| 52 | FUNDACAO STENIO CONGRO | MS | Três Lagoas | GTVD | 2 | G | |
| 13 | FUNDACAO STENIO CONGRO | MS | Três Lagoas | TV | 3 | M | |

**Usuário:** 07372481651 - BONIA OLIVEIRA MOTA **Data:** 22/06/2017 **Hora:** 15:42:43

**Registro** 1 **até** 5 **de** 5 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet (1979082) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 3

ANATEL

BOA TARDE
BONIA OLIVEIRA MOTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Consulta Geral - TV

## Identificação do Canal PB

**UF:** MS
**Município:** Três Lagoas
**Freqüência:** 210 MHz a 216 MHz
**Classe:** B
**Canal:** 13

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Nome Fantasia:** TELEVISÃO CONCÓRDIA, TV CONCÓRDIA CANAL 13
**Nº Estação:** 536378835
**Primeiro Licenciamento:** 07/03/2014 12:57:17

**Fistel:** 50010457542
**CNPJ:** 04.073.837/0001-11
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
**Último Licenciamento:** 07/03/2014 12:57:17

## Dados do Plano Básico

## Dados da Outorga

## Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | - Selecione - | | | 10/01/2001 | Outorga | | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | 19/10/2001 | Deliber. do C. Nacional | | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | 10/08/2005 | Aprovação de Local | | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | 02/09/2005 | Autoriza o Uso de Radiofreqüência | | Jur. |

## Característica da Estação Instalada

## Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet (7979082) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 4

ANATEL

BOA TARDE
BONIA OLIVEIRA MOTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

**UF: MS** **Município: Três Lagoas**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| FUNDACAO STENIO CONGRO | Três Lagoas | 13/11/2001 | 13/11/2016 |
| FUNDACAO STENIO CONGRO | Três Lagoas | | |
| NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME | Três Lagoas | | |

**Usuário: 07372481651 - BONIA OLIVEIRA MOTA** **Data: 22/06/2017** **Hora: 15:52:04**

**Registro 1 até 3 de 3 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet (7979082) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 5

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.073.837/0001-11**<br>**MATRIZ** | | **29/09/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.602-130** | **VILA NOVA** | **TRES LAGOAS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(0067) 5210-150** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/06/2017** às **15:52:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet (7979082) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 6

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO STENIO CONGRO**

**CNPJ:** **04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:53:38 do dia 22/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet (7979082) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 7

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04073837/0001-11
**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Nome Fantasia:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Endereço:** RUA EURYDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/06/2017 a 09/07/2017

**Certificação Número:** 2017061002234044539930

Informação obtida em 22/06/2017, às 15:54:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet (7979082) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 8

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO**
**CNPJ: 04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:30:02 do dia 06/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2017.
Código de controle da certidão: **A604.F8F3.7F79.9C5F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet (7979082) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 9

**CHECKLIST**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada**
**Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº 01250.019767/2017-80

Interessado: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

CNPJ: 04.073.837/0001-11

Localidade: Três Lagoas/MS

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 13E

Período: 13/11/2016 a 13/11/2031

| DOCUMENTO | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015.<br>*a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*<br>*b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*<br>*c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*<br>*d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.*<br>*e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*<br>*f) declaração de **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.* | Falta enviar.<br>Enviar conforme modelo anexo.<br>Petição (1857708) do Protocolo nº 01250.025989/2017-31 |
| b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão. | Falta enviar. |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Checklist 1979088 SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 10

| | |
|---|---|
| c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. | Falta enviar. |
| d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**.<br>1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.<br>2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.<br>✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular. | Falta enviar. |
| e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. | Falta enviar.<br>Petição (1857713) do Protocolo nº 01250.025989/2017-31<br>Fora enviado Termo de Compromisso de Estágio. |
| f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade. | Ok<br>Pág. 04 do Anexo (1979082)<br>Consulta em 22/06/2017 |
| g) comprovante de regularidade com o FISTEL. | Ok<br>Pág. 05 do Anexo (1979082)<br>Consulta em 22/06/2017 |
| h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. | Ok<br>Pág. 06 do Anexo (1979082)<br>Consulta em 22/06/2017 |
| i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal. | Ok<br>Pág. 07 do Anexo (1979082)<br>Consulta em 22/06/2017 |
| j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei. | Ok<br>Pág. 04 da Petição (1857712) do Protocolo nº 01250.025989/2017-31 |
| k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei. | Ok<br>Pág. 05 da Petição (1857712) do Protocolo nº 01250.025989/2017-31 |

**DOCUMENTOS PARA CONTRATO**

| REQUISITOS | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)? | Falta indicar. |
| b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício? | Falta indicar. |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador?<br>**Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.** | Falta indicar. |

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/06/2017, às 17:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1979086** e o código CRC **98F58E01**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 SEI nº 1979086

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 13774/2017/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 01250.019767/2017-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-11, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, referente ao seguinte período: 13/11/2016 a 13/11/2031.

**ANÁLISE**

2. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

3. De acordo com o artigo 2º, os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

- requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015, conforme modelo anexo;
- estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;
- ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH (**A **CNH** e o **CPF** **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular**);**
- instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado - Fora enviado Termo de Compromisso de Estágio.

5. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do termo aditivo ao contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. **indicação do dirigente que irá assinar,** bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 27/07/2017, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1979218** e o código CRC **378B4FC1**.

**Minutas e Anexos**

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

_____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

_____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Endereço eletrônico (*e-mail*): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

entes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão egiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ass. | Ass. | Ass. | Ass. |
| Cargo | Cargo | Cargo | Cargo |



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 27435/2017/SEI-MCTIC

À Senhora
**ROSÁRIO CONGRO NETO**
Representante Legal da Fundação Stênio Congro
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 87
79602-130 / Três Lagoas – MS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.019767/2017-80.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13774/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses ıs no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 o de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1979267** e o código CRC **C2E90297**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27435/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.019767/2017-80 - Nº SEI: 1979267

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3° andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 27435/2017/SEI-MCTIC

À Senhora
**ROSÁRIO CONGRO NETO**
Representante Legal da Fundação Stênio Congro
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 87
79602-130 / Três Lagoas – MS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.019767/2017-80.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13774/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1° da Portaria n° 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1° da Portaria n° 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

---

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1979267** e o código CRC **C2E90297**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício n° 27435/2017/SEI-MCTIC - Processo n° 01250.019767/2017-80 - N° SEI: 1979267

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 13774/2017/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 01250.019767/2017-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-11, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, referente ao seguinte período: 13/11/2016 a 13/11/2031.

## ANÁLISE

2. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

3. De acordo com o artigo 2º, os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

- requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015, conforme modelo anexo;
- estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;
- ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH** (A **CNH** e o **CPF** **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular);
- instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado - Fora enviado Termo de Compromisso de Estágio.

5. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do termo aditivo ao contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. **indicação do dirigente que irá assinar,** bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 27/07/2017, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1979218** e o código CRC **378B4FC1**.

**Minutas e Anexos**

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

_____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

_____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Endereço eletrônico (*e-mail*): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ass. | Ass. | Ass. | Ass. |
| Cargo | Cargo | Cargo | Cargo |



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



(origem: extensão DOCUMENTADOR DE PROCESSOS (2.1.0.0)) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 22

Pesquisa: Nome ou CNPJ ou telefone Buscar

CNPJ.info CNPJ online gerador Lista de empresas Consulta por CNPJ Compartilhar no Facebook ou G+

Clique no link com o nome da empresa para ver outros endereços e filiais. Eles podem ter outro CNPJ.

# Fundacao Stenio Congro

CNPJ: 04.073.837/0001-11 | 04073837000111

## Endereço

R Eurydice Chagas Cruz, 807
Tres Lagoas - MS
79602-130

## Telefones

- (00)6752-1015

## Atividades de negocios da empresa

### 60.10-1-00 - Atividades de rádio

As atividades de rádio compreendem as transmissões (broadcasting) a partir das estações de rádio para: público em geral (rádios abertas), emissoras afiliadas ou assinantes (rádios fechadas). O faturamento (receita) provém de publicidade, comercialização de programas, além de subvenções, doações e subsídios. Também englobam a atividade: a difusão via internet e as atividades da cadeia radiofônica (da montagem à transmissão do programa).

### 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

Compreende as atividades relacionada com televisão aberta, podendo ser deste da produção de conteúdo em estúdios até a difusão de sinal pelas afiliadas. Pode envolver também a inclusão de programação de televisão aberta em canais de televisão por assinatura. As receitas das emissoras de televisão aberta têm origem na venda de publicidade, já que não há cobrança de assinatura.

### 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

As associações em defesa dos direitos sociais objetiva a defesa de causas relacionadas aos direitos humanos, direitos de grupos minoritários étnicos, assim como outros direitos difusos e coletivos. Ilustram essa categoria as Organizações não governamentais (ONGs) em proteção às garantias citadas acima, assim como as associações beneficentes em prol de grupos socialmente desfavorecidos, como as responsáveis pela distribuição de cestas básicas à comunidade carente.

### 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Neste campo destacam-se as organizações associativas ligadas à cultura e à arte. Os principais beneficiados são os profissionais destes ramos, como artistas plásticos, cantores, músicos, pintores, escritores, escultores, fotógrafos, artesãos, dentre outros. Também se beneficiam grupos sociais de interesse nas atividades como forma de lazer, entretenimento e cultura - como os clubes de cinema, literatura e organizações ligadas às artes, a eventos folclóricos e carnavalescos. Além de colecionadores de cada um dos segmentos artísticos.

### 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Estas atividades associativas não especificas referem-se aos trabalhos de associações direcionadas a diferentes fins, seja para defesa de questões de interesse público ou causas de objetivos particulares. Os maiores beneficiários destes serviços são a população de forma geral ou os grupos e categorias particulares relacionados. Destacam-se os movimentos de defesa do meio ambiente e da causa ecológica, organizações de apoio à serviços educacionais (municipais), movimentos de proteção a minorias religiosas, étnicas e culturais, bem como outros grupos minoritários, tais como grupos feministas e defensores da causa LGBTs. Também estão enquadradas as associações de defesa do consumidor e fraternidades; sociedades protetoras dos animais; clubes e diretórios estudantis e acadêmicos; associações de bairros, comunitárias; organizações de caridade e rotary clubs.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

# AR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

**SIGNATÁRIO**: SEI-MC - 31/07/2017
**ÁREA DE ANÁLISE**: COLEC /CGEC/DECEF/SERED
**Nº DO OFÍCIO:** 27435/2017/SEI 27/07/2017
**Nº DO PROCESSO : 01250.019767/2017-80**
**DESTINATÁRIO**: Fundação Stênio Congro
**ENDEREÇO :** Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 87
**CEP** : 79602-130 / Três Lagoas – MS
**INFO**: Renovação de Outorga

E

CE

/S

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/____

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
*BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Outr (externa) DOCUMENTAÇÃO DEVOLVIDA (2165052) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 24

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 32766470 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
02 AGO 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
*RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL / *BRÉSIL*

- - - - - - - -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Outr (externa) DOCUMENTAÇÃO DEV.CF 27455 (2165052) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 25

P8202014
02**8533
BRASIL
AR
Correio
R$ 11,
02/08/17 - 16:58
CAR
AGF VIA POSTAL/E

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**SIGNATÁRIO**: SEI-MC - **31/07/2017**
**ÁREA DE ANÁLISE**: COLEC /CGEC/DECEF/SERED
**Nº DO OFÍCIO:** 27435/2017/SEI 27/07/2017
**Nº DO PROCESSO : 01250.019767/2017-80**
**DESTINATÁRIO**: Fundação Stênio Congro
**ENDEREÇO :** Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 87
**CEP** : 79602-130 / Três Lagoas – MS
**INFO**: Renovação de Outorga

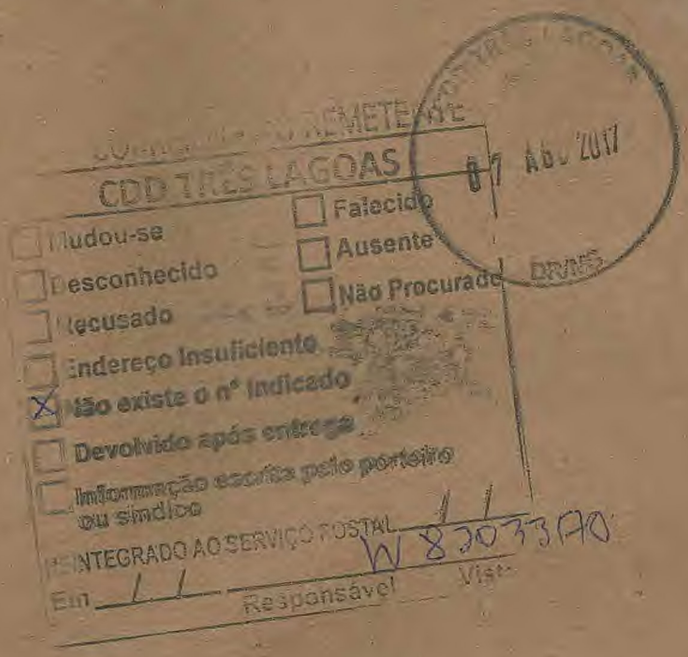
DEVOLVIDO AO REMETENTE

AR

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
0,940
JR 32766470 0 BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Agencia Nacional de Aguas e Saneamento Basico - ANA, Rua Vinicius Cardoso Ferreira, em 02/08/2017 16:58:00 -0300 e Agencia Nacional de Aguas e Saneamento Basico - ANA, Rua Vinicius Cardoso Ferreira, em 02/08/2017 16:58:00 -0300
Autenticado eletronicamente. Para conferência com original, https://infoleg.autenticidade-autoria.serpro.gov.br/74a9d7aa-e104-eb6-ba2c-4df463a15d87

74a9d7aa-e104-eb6-ba2c-4df463a15d87




**REMETENTE:**

Brasília-DF

**ENDEREÇO:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inblog.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74ad7aa-e100-4eb6-ba2c-4df45a15fd87
74ad7aa-e100-4eb6-ba2c-4df45a15fd87
Outros (origem externa) DOCUMENTAÇÃO DEV.OF 27435 (2189052) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 27

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

# AR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

**SIGNATÁRIO**: SEI-MC - 04/09/2017
**ÁREA DE ANÁLISE**: COLEC /CGEC/DECEF/SERED
**Nº DO OFÍCIO:** 27435/2017-SEI 28/07/2017
**Nº DO PROCESSO : 01250.019767/2017-80**
**DESTINATÁRIO**: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO
**ENDEREÇO :** RUA EURYDICE CHAGAS CRUZ,N°807
**CEP** : 79602-130 / TRêS LAGOAS-MS
**INFO**: Renovação de Outorga

*AIRE*

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 11/09/2017

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
*BUREAU DE DESTINATION*

11 SET 2017

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

(Luciano Briquet)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Sergio
6.203.766-5

END... RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Ou... (Externa) ANTAQ 27435 0182787043 5BR (2936228) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 28
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Correios Brasil

**AVISO DE RECEBIMENTO**
*AVIS CN07*

**AR**

JR 32767013 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
05 SET 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
BRASÍLIA - BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

| | | |
|---|---|---|
| / / : h | / / : h | / / : h |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

- 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.073.837/0001-11**<br>**MATRIZ** | | **29/09/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.602-130** | **VILA NOVA** | **TRES LAGOAS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(0067) 5210-150** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/01/2018** às **17:30:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet (2412635) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 30

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO STENIO CONGRO**

**CNPJ:** **04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:31:07 do dia 18/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet (24126335) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 31

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04073837/0001-11
**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Nome Fantasia:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Endereço:** RUA EURYDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2018 a 02/02/2018

**Certificação Número:** 2018010407025161658311

Informação obtida em 18/01/2018, às 17:31:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet (24126335) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 32

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO**
**CNPJ: 04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:22:30 do dia 18/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2018.
Código de controle da certidão: **9147.D442.F9BE.A671**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet (24126335) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 33

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***015777/2018***

Contribuinte:FUNDACAO STENIO CONGRO
CCE: ***28.369.451-3***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos,inscri-tos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, e-
mitida às 16:35:29 horas do dia 18/01/2018 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet (24126335) SEI 012300.019767/2017-80 / pg. 34

Não foi possivel emitir a certidão negativa para esta inscrição.
Procure a Secretaria de Finanças do município para regularizar sua situação.

Data consulta: 18/01/2018 16:42:37

Voltar

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet (2412635) SEI 01230.019767/2017-80 / pg. 35

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.073.837/0001-11
Certidão nº: 143349647/2018
Expedição: 18/01/2018, às 17:44:22
Validade: 16/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.073.837/0001-11, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet (24126335) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 36

ANATEL

BOA TARDE
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 04.073.837/0001-11

| FUNDACAO STENIO CONGRO | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| JAYME DA SILVA NEVES JUNIOR | 308.950.221-68 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO) | 0 | -- | -- | TV | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecida do Taboado |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Paranaíba |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |
| LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO | 008.679.291-11 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecida do Taboado |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Paranaíba |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |
| ROSARIO CONGRO NETO | 108.436.471-91 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Paranaíba |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecida do Taboado |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MS | Três Lagoas |

**Usuário:** gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 18/01/2018 **Hora:** 17:44:55

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet (2412635) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 37

**CHECKLIST**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada**
**Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.**

Processo nº 01250.019767/2017-80

Interessado: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

CNPJ: 04.073.837/0001-11

Localidade: Três Lagoas/MS

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 13E

Período: 13/11/2016 a 13/11/2031

| DOCUMENTO | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:<br>*a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*<br>*b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*<br>*c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;*<br>*d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;*<br>*e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*<br>*f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*<br>*g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*<br>*h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.* | Atualizar em razão das novas declarações |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; | Falta |
| c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; | Ok<br>Petição (2246618) do Protocolo nº 01250.059241/2017-32<br>**Enviar aprovação do MP** |
| d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.<br>*4 membros - 3 anos mandato* | Ok<br>Petição (2246619) e (2246621) do Protocolo nº 01250.059241/2017-32<br>2015/2018 |
| e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**.<br>1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.<br>2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.<br>✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular. | Ok<br>Petição (2246622) do Protocolo nº 01250.059241/2017-32<br>Rosário Congro Neto<br>Lucas da Silva Neves Congro<br>Elaine Terezinha da Silva Neves Congro |
| f ) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; | Regularizar<br>Petição (2246623) e (2246624) do Protocolo nº 01250.059241/2017-32<br>Termo de compromisso de estágio |
| g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; | Ok<br>Pág. 01 do Anexo ( 2412633)<br>Consulta em 18/01/2018<br>Associação privada |
| h) comprovante de regularidade com o FISTEL; | Ok<br>Pág. 02 do Anexo ( 2412633)<br>Válida até 17/02/2018 |
| i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; | Ok<br>Pág. 03 do Anexo ( 2412633)<br>Válida até 02/02/2018 |
| j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;* | Ok<br>Pág. 04 do Anexo ( 2412633)<br>Válida até 17/03/2018 |
| k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | Ok<br>Pág. 05 do Anexo ( 2412633)<br>Válida até 18/03/2018 |
| l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | Regularizar<br>Pág. 06 do Anexo ( 2412633)<br>Consta débito<br>Consulta em 18/01/2018 |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Checklist 2412694 SEI 01250.059767/2017-80 / pg. 39

| | |
|---|---|
| m ) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | Falta |
| n ) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | Ok<br>Pág. 07 do Anexo (2412633)<br>Válida até 16/07/2018 |
| o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga. | Falta |

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 18/01/2018, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2412654** e o código CRC **4B4BBA7E**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 SEI nº 2412654

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.073.837/0001-11
Certidão nº: 153677248/2018
Expedição: 11/07/2018, às 17:34:35
Validade: 06/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.073.837/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO STENIO CONGRO**

**CNPJ:** **04.073.837/0001-11**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:35:37 do dia 11/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Imprimir Voltar

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO**
**CNPJ: 04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:50 do dia 27/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/09/2018.
Código de controle da certidão: **EFE3.6E28.F5D7.910D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

CAIXA Para você para todos os brasileiros
ACESSE SUA CONTA OK
A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA
Navegue pela CAIXA



Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
Ajuda

# :: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04073837/0001-11
**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Nome Fantasia:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Endereço:** RUA EURYDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/06/2018 a 24/07/2018

**Certificação Número:** 2018062502193716172041

Informação obtida em 11/07/2018, às 17:39:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

VISUALIZAR



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**CHECKLIST**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada**
**Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 01250.019767/2017-80

Interessado: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

CNPJ: 04.073.837/0001-11

Localidade: Três Lagoas/MS

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 13E

Período: 13/11/2016 a 13/11/2031

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

**Situado em faixa de fronteira?** Não

| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| | |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| a ) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:<br><br>*(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*<br><br>*(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*<br><br>*(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*<br><br>*(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;*<br><br>*(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*<br><br>*(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*<br><br>*(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*<br><br>*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*<br><br>*(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*<br><br>*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*<br><br>*(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e*<br><br>*(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* | PENDENTE<br>Atualizar em razão das novas declarações solicitadas na Nova Portaria. |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Checklist 3136867 SEI 01250.015767/2017-80 / pg. 47

| | |
|---|---|
| b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; | PENDENTE<br>Petição (2246618) do Protocolo nº 01250.059241/2017-32<br>**Enviar aprovação do MP** |
| c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;<br>ou<br>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;<br>*****_As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,_ ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.*** | Ok<br>Petição (2246619) e (2246621) do Protocolo nº 01250.059241/2017-32<br>2015/2018 |
| d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; | PENDENTE<br>Regularizar<br>Petição (2246623) e (2246624) do Protocolo nº 01250.059241/2017-32<br>Termo de compromisso de estágio |
| e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; | PENDENTE |
| f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE |
| g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; | PENDENTE |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; | PENDENTE<br><br>Pág. 01 do Anexo (2412633)<br><br>Consultando o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da Fundação, verificou-se que sua natureza jurídica consta como Associação Privada. Tendo em vista que não há nos autos estatuto da Entidade, deve ser esclarecida qual a natureza jurídica da interessada. Caso seja efetivamente uma Fundação, deverá regularizar a questão perante à Receita Federal, apresentando novo comprovante de inscrição no CNPJ. |
| i) comprovante de regularidade com o FISTEL; | Ok<br>Anexo 3146139 |
| j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; | Ok<br>Anexo 3146139 |
| k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;* | Ok<br>Anexo 3146139 |
| l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | PENDENTE |
| m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | PENDENTE |
| n ) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK<br>Anexo 3146139 |
| o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | PENDENTE |
| p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; | PENDENTE |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga. | - |
| **DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES** | **OBSERVAÇÕES/FL (s).** |
| a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.<br>1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.<br>2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.<br>✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular. | Ok<br>Petição (2246622) do Protocolo nº 01250.059241/2017-32<br>Rosário Congro Neto<br>Lucas da Silva Neves Congro<br>Elaine Terezinha da Silva Neves Congro |

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 24/10/2018, às 09:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3136807** e o código CRC **D3C2E4A9**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Checklist 3136807 SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 50

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

**NOTA TÉCNICA Nº 15574/2018/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 01250.019767/2017-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-11, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, referente ao seguinte período: 13/11/2016 a 13/11/2031.

**ANÁLISE**

2. Em 21 de junho de 2018, entrou em vigência a Portaria nº 3238/2018/SEI-MC, de 20 de junho de 2018, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com o artigo 37 do Capítulo VI da Portaria nº 3238/2018, a outorga não será renovada quando não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (3136807), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| | |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| a ) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:<br><br>*(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*<br><br>*(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*<br><br>*(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*<br><br>*(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;*<br><br>*(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*<br><br>*(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*<br><br>*(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*<br><br>*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*<br><br>*(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*<br><br>*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*<br><br>*(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e*<br><br>*(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* | PENDENTE<br>Atualizar em razão das novas declarações solicitadas na Nova Portaria.<br><br>(Portaria nº 3.238, de 20.6.2018) |
| b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; | PENDENTE<br><br>**Enviar aprovação do MP.** |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| c) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; | PENDENTE |
| d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; | PENDENTE |
| e ) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE |
| f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; | PENDENTE<br><br>**APRESENTAR CONFORME MODELO EM ANEXO.** |
| g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; | PENDENTE<br><br>**Consultando o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da Fundação, verificou-se que sua natureza jurídica consta como Associação Privada. Tendo em vista que não há nos autos estatuto da Entidade, deve ser esclarecida qual a natureza jurídica da interessada. Caso seja efetivamente uma Fundação, deverá regularizar a questão perante à Receita Federal, apresentando novo comprovante de inscrição no CNPJ.** |
| h) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | PENDENTE |
| i) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | PENDENTE |
| j ) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | PENDENTE |
| k) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. | PENDENTE |

5. Cabe ressaltar que a ata de eleição está próxima do vencimento, assim, caso a ata vença antes da conclusão do processo, será necessário o envio da nova ata de eleição, assim como os documentos dos novos diretores.

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no [illegible] 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os [illegible]s documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

À consideração superior.

**Minutas e Anexos**

## ANEXO 1

### REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**Para as Fundações de Direito Privado**

<table>
<tr><td colspan="5">IDENTIFICAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2">( ) Radiodifusão Sonora</td><td>( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="3">( ) Radiodifusão de Sons e Imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Canal ou frequência:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade de renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td></tr>
<tr><td colspan="2">A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</td><td>( ) Sim<br>( ) Não</td><td colspan="2">* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.</td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

**DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

**Para as Fundações de Direito Privado**

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO |
| --- |
| |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;<br>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;<br>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;<br>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;<br>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;<br>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;<br>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;<br>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;<br>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;<br>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;<br>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;<br>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;<br>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;<br>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e<br>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. |
| DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES | (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. |

**OBSERVAÇÕES**

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

## ANEXO 2

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | | | |
| ***CNPJ:*** | | ***CEP da sede:*** | |
| ***Endereço da sede:*** | | | |
| ***E-mail de contato:*** | | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Localidade da renovação:*** | | ***UF:*** | |

| IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO | |
|---|---|
| ***Nome completo:*** | |
| ***Nº de registro no CREA:*** | |
| ***E-mail de contato:*** | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

*aracterísticas técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

*Ministério; e*

*(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.*

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____

Assinatura do representante legal

**ANEXO**

<table>
<tr><td colspan="6">FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA</td></tr>
<tr><td colspan="6">LOCALIZAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="6">Endereço:</td></tr>
<tr><td>Município:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td>CEP:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Coordenadas geográficas:</td><td colspan="2">Latitude</td><td>Canal/ Frequência:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Longitude</td><td>Classe:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6">CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Sistema irradiante:</td><td colspan="4">Fabricante:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica</td></tr>
<tr><td colspan="4">Azimute de orientação (ºNV):</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nº de elementos:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Linha de transmissão principal:</td><td colspan="4">Fabricante:<br>Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="4">Transmissor principal:</td><td colspan="4">Fabricante:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Potência de operação (kW):</td></tr>
<tr><td colspan="4">Homologação:</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="4">Transmissor auxiliar (se houver)</td><td colspan="4">Fabricante:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Potência de operação (kW):</td></tr>
<tr><td colspan="4">Homologação:</td></tr>
</table>

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| ***Possui algum equipamento de gravação de áudio?*** | |
| **ESTÚDIO** | |
| Endereço: | |
| Município: | UF: |
| **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** | |
| (a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante. | |

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 24/10/2018, às 09:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/10/2018, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3136818** e o código CRC **6C50ECAC**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Nota Técnica 13574 (3136818) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 59

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 42686/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
**ROSÁRIO CONGRO NETO**
Representante Legal da Fundação Stênio Congro - CNPJ nº 04.073.837/0001-11
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 87
79602-130 / Três Lagoas – MS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.019767/2017-80.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15574/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/10/2018, às 10:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3498015** e o código CRC **772CB287**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 42686/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
**ROSÁRIO CONGRO NETO**
Representante Legal da Fundação Stênio Congro - CNPJ nº 04.073.837/0001-11
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 87
79602-130 / Três Lagoas – MS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.019767/2017-80.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15574/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/10/2018, às 10:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3498015** e o código CRC **772CB287**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 42686/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.019767/2017-80 - Nº SEI: 3498015

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



tos (origem externa) DOC DEVOLVIDA OF 42686 (3743564) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 2

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

# NOTA TÉCNICA Nº 15574/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.019767/2017-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-11, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, referente ao seguinte período: 13/11/2016 a 13/11/2031.

## ANÁLISE

2. Em 21 de junho de 2018, entrou em vigência a Portaria nº 3238/2018/SEI-MC, de 20 de junho de 2018, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com o artigo 37 do Capítulo VI da Portaria nº 3238/2018, a outorga não será renovada quando não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (3136807), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:<br>*(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*<br>*(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*<br>*(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*<br>*(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;*<br>*(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*<br>*(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*<br>*(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*<br>*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;*<br>*(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*<br>*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* | PENDENTE<br>Atualizar em razão das novas declarações solicitadas na Nova Portaria.<br><br>(Portaria nº 3.238, de 20.6.2018) |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e*<br>*(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* | |
| b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; | PENDENTE<br>**Enviar aprovação do MP.** |
| c) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; | PENDENTE |
| d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; | PENDENTE |
| e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE |
| f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; | PENDENTE<br>**APRESENTAR CONFORME MODELO EM ANEXO.** |
| g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; | PENDENTE<br>**Consultando o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da Fundação, verificou-se que sua natureza jurídica consta como Associação Privada. Tendo em vista que não há nos autos estatuto da Entidade, deve ser esclarecida qual a natureza jurídica da interessada. Caso seja efetivamente uma Fundação, deverá regularizar a questão perante à Receita Federal, apresentando novo comprovante de inscrição no CNPJ.** |
| h) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | PENDENTE |
| i) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | PENDENTE |
| j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | PENDENTE |
| k) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. | PENDENTE |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Itos (origem externa) DOC DEVOLVIDA OF 42680 (3745364) SEI 01250.019767/2017-80 / pg.

5. Cabe ressaltar que a ata de eleição está próxima do vencimento, assim, caso a ata vença antes da conclusão do processo, será necessário o envio da nova ata de eleição, assim como os documentos dos novos diretores.

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

**Minutas e Anexos**

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**Para as Fundações de Direito Privado**

<table>
<tr><td colspan="5">IDENTIFICAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço a ser renovado:</td><td>( ) Radiodifusão Sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="3">( ) Radiodifusão de Sons e Imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Canal ou frequência:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade de renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td></tr>
<tr><td colspan="2">A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</td><td>( ) Sim<br>( ) Não</td><td colspan="2">* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.</td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
tros (origem externa) DOC DEVOLVIDA OF 42660 (3743564) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 06

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

**DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

**Para as Fundações de Direito Privado**

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO | |
|---|---|
| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;<br>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;<br>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;<br>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;<br>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;<br>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;<br>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Itos (origem externa) DOC DEVOLVIDA CI 42630 (3743364) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 62

| | |
|---|---|
| | Responsabilidade Técnica – ART;<br>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;<br>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;<br>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;<br>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;<br>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;<br>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;<br>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e<br>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. |
| DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES | (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. |

**OBSERVAÇÕES**

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

---

## ANEXO 2

### LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

| **IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA** | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | | | |
| ***CNPJ:*** | | ***CEP da sede:*** | |
| ***Endereço da sede:*** | | | |
| ***E-mail de contato:*** | | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Localidade da renovação:*** | | ***UF:*** | |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
tios (origem externa) DOC DEVOLVIDA OF 42660 (3743364) SEI 01250.019767/2017-80 / pg 0000

| IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO | |
|---|---|
| *Nome completo:* | |
| *Nº de registro no CREA:* | |
| *E-mail de contato:* | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

*(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e*

*(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.*

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____

Assinatura do representante legal

**ANEXO**

| FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **LOCALIZAÇÃO** | | | | | |
| *Endereço:* | | | | | |
| *Município:* | | *UF:* | | *CEP:* | |
| *Coordenadas geográficas:* | Latitude | | | *Canal/ Frequência:* | |
| | Longitude | | | *Classe:* | |
| **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS** | | | | | |
| *Sistema irradiante:* | Fabricante: | | | | |
| | Modelo: | | | | |
| | Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica | | | | |
| | Azimute de orientação (°N V): | | | | |
| | Nº de elementos: | | | | |
| | Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros. | | | | |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

tros (origem externa) DOC DEVOLVIDA OF 42660 (3743564) SEI 01250.019767/2017-80 / 07/12/2018 14:38

| | |
|---|---|
| | Responsabilidade Técnica – ART;<br>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;<br>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;<br>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;<br>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;<br>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;<br>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;<br>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e<br>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. |
| DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES | (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. |

**OBSERVAÇÕES**

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

---

## ANEXO 2

### LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

| **IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA** | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | | | |
| ***CNPJ:*** | | ***CEP da sede:*** | |
| ***Endereço da sede:*** | | | |
| ***E-mail de contato:*** | | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Localidade da renovação:*** | | ***UF:*** | |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
tios (origem externa) DOC DEVOLVIDA OF 42660 (3743364) SEI 01250.019767/2017-80 / pg 5 de 7

| | |
|---|---|
| ***Linha de transmissão principal:*** | Fabricante: |
| | Modelo: |
| ***Transmissor principal:*** | Fabricante: |
| | Modelo: |
| | Potência de operação (kW): |
| | Homologação: |
| ***Transmissor auxiliar (se houver)*** | Fabricante: |
| | Modelo: |
| | Potência de operação (kW): |
| | Homologação: |
| ***Possui algum equipamento de gravação de áudio?*** | |

| | |
|---|---|
| **ESTÚDIO** | |
| Endereço: | |
| Município: | UF: |

| |
|---|
| **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** |
| (a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante. |

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe de Serviço**, em 24/10/2018, às 09:10, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/10/2018, às 14:15, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3136818** e o código CRC **6C50ECAC**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Pesquisar | Download de lista de empresas

UMA MEGA OFERTA PARA VOCÊ



The Credit People
Better Credit AND IT'S EASIER THAN YO

# Fundacao Stenio Congro (nome fantasia: Fundacao Stenio Congro)

Tweet

Compartilhar

Você é o dono ou responsável dessa empresa e gostaria de retirá-la do índice de pesquisa? Clique aqui para remover a empresa desse site.

CNPJ 04.073.837/0001-11

Nome fantasia (Ausente)

Razão social Fundacao Stenio Congro

Data de abertura 29/9/2000

Endereço R Eurydice Chagas Cruz, 807, Vila Nova, Tres Lagoas, MS, CEP 79602-130, Brasil

Telefone (0067) 5210150

Precision Peltier Modules

Natureza jurídica Associação Privada - Código 3999

Status da empresa Ativa

Atividade econômica principal Atividades de rádio - CNAE 6010100

Quadro Societário Rosario Congro Netu




Para obter um orçamento de uma lista de empresas para envio de mala direta e descoberta de novos clientes, envie um email para listaempresasbrasil@gmail.com informando os filtros desejados(cidade, estado ou ramo de atividade com código CNAE).

- Pesquisar uma empresa
- Sobre o www.EmpresasCNPJ.com
- Download de lista de empresas



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

tros (origem externa) DOC DEVOLVIDA OF 42686 (3743364) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 72



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE***

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

**SIGNATÁRIO**: SEI-MC - 08/11/2018
**ÁREA DE ANÁLISE**: COLEC /CGEC/DECEF/SERED
**Nº DO OFÍCIO**: 42686/2018-SEI 22/10/2018
**Nº DO PROCESSO** : 01250.019767/2017-80
**DESTINATÁRIO**: Fundação Stênio Congro
**ENDEREÇO** : Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 87
**CEP** : 79602-130 / Três Lagoas – MS
**INFO**: OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
__/__/____

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
*BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

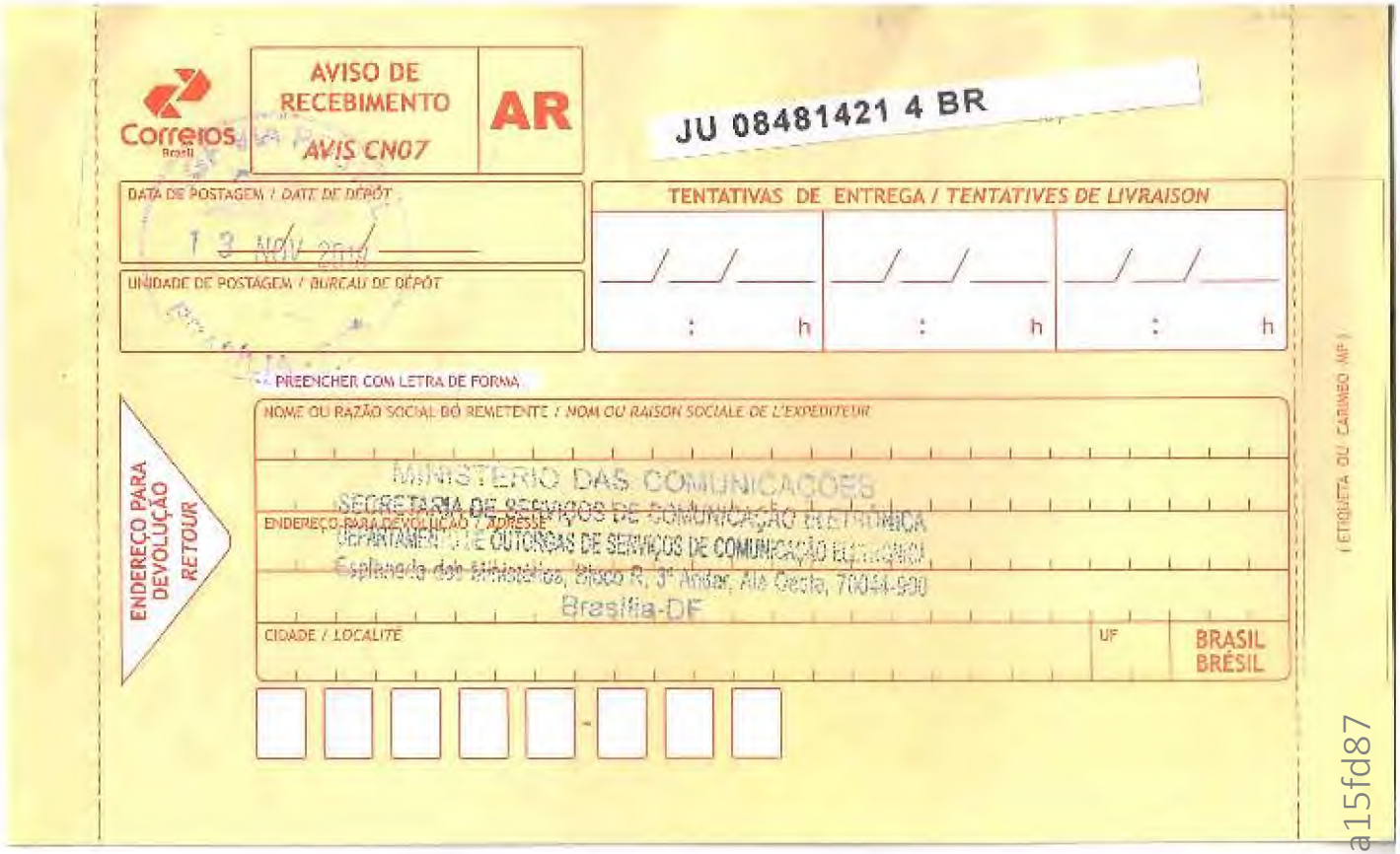
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS***

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08481421 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

13 NOV 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL BRÉSIL

_____-___

( ETIQUETA OU CARIMBO AR )

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SIGNATÁRIO: SEI-MC - 08/11/2018
ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERED
Nº DO OFÍCIO: 42686/2018-SEI 22/10/2018
Nº DO PROCESSO : 01250.019767/2017-80
DESTINATÁRIO: Fundação Stênio Congro
ENDEREÇO : Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 87
CEP : 79602-130 / Três Lagoas – MS
INFO: OUTORGA

AO REMETENTE

AR

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
Recebedor
Assinatura
AR MP
Doc.
JU 08481421 4 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87




AO REMETENTE
CDD TRÊS LAGOAS DRMS
☐ MUDOU-SE ☐
☐ DESCONHECIDO ☐
☐ RECUSADO ☐
☐ Fora Perímetro ☐
☐ NÃO EXISTE O Nº
☐ DEVOLVIDO APÓS A
☐ Informação escrita pelo Porteiro/Síndico
Reintegrado ao Serviço Postal
Responsável

REMETENTE: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Norte, 70044-900
ENDEREÇO: Brasília-DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15d87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15d87

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE***

**SIGNATÁRIO**: SEI-MC - 09/01/2019
**ÁREA DE ANÁLISE**: COLEC /CGEC/DECEF/SERED
**Nº DO OFÍCIO:** 42686/2018-SEI 25/10/2018
**Nº DO PROCESSO: 01250.019767/2017-80**
**DESTINATÁRIO**: Fundação Stênio Congro
**ENDEREÇO:** Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807
**CEP** : 79602-130 / Três Lagoas – MS
**INFO**: OUTORGA

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENV*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR D*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Marinela Verdan

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 21/01/19

CARIMBO DA UNIDADE / *BUREAU DE* ... *ION*: 21 JAN 2019 DR/MS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Marcilene Cândido Brazil
Agente de Correios / DR / MS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: ...8.241-8

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS***

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08421805 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
15 JAN 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
BRASÍLIA-BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
*RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Leste, 70044-900
Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL BRÉSIL

[ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.073.837/0001-11**<br>**MATRIZ** | | **29/09/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **FUNDACAO STENIO CONGRO** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.602-130** | **VILA NOVA** | **TRES LAGOAS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(67) 3509-7500** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/12/2020** às **09:55:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Gerado obtida via Internet ONR 3 (32301117) SEI 01230.019767/2017-80 / pg. 79

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***325578/2020***

Contribuinte:FUNDACAO STENIO CONGRO
CCE: ***28.369.451-3***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:38:13 horas do dia 10/12/2020 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (6230536) SEI 0250.019767/2017-80 / pg. 80

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.073.837/0001-11
**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Endereço:** R EURIDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**28/11/2020 a 27/12/2020

**Certificação Número:** 2020112802353667706582

Informação obtida em 10/12/2020 10:46:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informa-a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Certidão obtida via internet FGTS (02506004)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.073.837/0001-11
Certidão nº: 32496040/2020
Expedição: 10/12/2020, às 10:49:47
Validade: 07/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.073.837/0001-11, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet Trabalhista (6230631) SEI 01230.019767/2017-80 / pg. 82

Id solicitação: 57dbaad4627e5

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** FUNDACAO STENIO CONGRO | |
| **Nome Fantasia:** FUNDACAO STENIO CONGRO | |
| **Telefone:** (67) 35097500 | **E-mail:** rcn@gruporcn.com.br |
| **CNPJ:** 04.073.837/0001-11 | **Número do Fistel:** 50010457542 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 13/11/2001 | **Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Observações:** ATO 12.148/2000;ATO 33.381/2003;Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA EURYDICE CHAGAS CRUZ | | **Complemento:** |
| **Bairro:** VILA NOVA | | **Numero:** 807 |
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS | **CEP:** 79602130 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA EURYDICE CHAGAS CRUZ, 807 - VILA NOVA | | **Complemento:** |
| **Bairro:** VILA NOVA | | **Numero:** . |
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS | **CEP:** 79602130 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA BAHIA | | **Complemento:** FUNDOS (ÁREA RURAL) |
| **Bairro:** | | **Numero:** 2767 |
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS | **CEP:** 79640100 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Generoso de Siqueira | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 1469 |
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS | **CEP:** 79602011 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 13 | **Frequência:** 213 MHz | **Classe:** B | **ERP Máxima:** 2.98kW |
| **HCI:** 40 m | **Pareamento:** 52759 | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais |
|---|

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet Mosaico (6230682) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 83

| | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 536378835 | **Número Indicativo:** ZYP204 |
| **Data Último Licenciamento:** 07/03/2014 | **Número da Licença:** 000001/2014-MS |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -20.77483 (20° 46' 29.39" S) | **Longitude:** -51.73795 (51° 44' 16.62" W) | **Cota da base:** 367.8 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 009093XXX00352 | **Modelo:** G7B/C-XY |
| **Fabricante:** Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA | **Potência de Operação:** .500 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 78-50JA | | **Fabricante:** KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA. | |
| **Comprimento da Linha:** 50.00 m | **Atenuação:** 1.701 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** IS4V1322SL | | | **Fabricante:** IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTDA. | | |
| **Ganho:** 9.10 dBd | **Beam-Tilt:** 4.0 º | **Orientação NV:** 115 º | **Polarização:** Horizontal | **HCI:** 40 m | **ERP Máxima:** 2.98 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 4.69 | **5º:** 3.83 | **10º:** 3.04 | **15º:** 2.47 | **20º:** 2.03 | **25º:** 1.7 | **30º:** 1.47 | **35º:** 1.3 | **40º:** 1.21 | **45º:** 1.22 | **50º:** 1.3 | **55º:** 1.42 |
| **60º:** 1.56 | **65º:** 1.71 | **70º:** 1.84 | **75º:** 1.91 | **80º:** 1.93 | **85º:** 1.86 | **90º:** 1.75 | **95º:** 1.62 | **100º:** 1.47 | **105º:** 1.32 | **110º:** 1.21 | **115º:** 1.18 |
| **120º:** 1.21 | **125º:** 1.32 | **130º:** 1.47 | **135º:** 1.62 | **140º:** 1.75 | **145º:** 1.86 | **150º:** 1.93 | **155º:** 1.91 | **160º:** 1.84 | **165º:** 1.71 | **170º:** 1.56 | **175º:** 1.42 |
| **180º:** 1.3 | **185º:** 1.22 | **190º:** 1.21 | **195º:** 1.3 | **200º:** 1.47 | **205º:** 1.7 | **210º:** 2.03 | **215º:** 2.47 | **220º:** 3.04 | **225º:** 3.83 | **230º:** 4.69 | **235º:** 5.39 |
| **240º:** 6.25 | **245º:** 7.65 | **250º:** 9.17 | **255º:** 10.43 | **260º:** 11.67 | **265º:** 13.12 | **270º:** 14.36 | **275º:** 15.02 | **280º:** 15.19 | **285º:** 14.64 | **290º:** 13.98 | **295º:** 13.83 |
| **300º:** 13.98 | **305º:** 14.64 | **310º:** 15.19 | **315º:** 15.02 | **320º:** 14.36 | **325º:** 13.12 | **330º:** 11.67 | **335º:** 10.43 | **340º:** 9.17 | **345º:** 7.65 | **350º:** 6.25 | **355º:** 5.39 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E |
| **60º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E |
| **120º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E |
| **180º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E |
| **240º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E |
| **300º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E | **355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet Mosaico (6230682) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 84

| 300º: | 305º: | 310º: | 315º: | 320º: | 325º: | 330º: | 335º: | 340º: | 345º: | 350º: | 355º: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 2.98 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 0 | Decreto | MC | 09/01/2001 | 10/01/2001 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 345 | Portaria | SSCE | 28/07/2005 | 10/08/2005 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 412 | Decreto Legislativo | CN | 18/10/2001 | 19/10/2001 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 52543 | Ato | CMPRL | 01/09/2005 | 02/09/2005 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.059308/2017-43 | 9205 | Ato | ORLE | 31/05/2017 | 13/06/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet Mosaico (6230682) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 85

**CHECKLIST**
**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada**
**Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 01250.019767/2017-80

Interessado: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

CNPJ: 04.073.837/0001-11

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Três Lagoas/MS

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 13E

Período: 13/11/2016 a 13/11/2031

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

**Situado em faixa de fronteira?** Não

| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:<br>*(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*<br>*(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*<br>*(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*<br>*(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;*<br>*(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*<br>*hum dos dirigentes da entidade está no exercício de* | |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| *mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*<br><br>*(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*<br><br>*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;*<br><br>*(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*<br><br>*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*<br><br>*(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e*<br><br>*(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*<br><br>**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**<br><br>_____Assinatura do representante legal | **OK**<br>Evento SEI nº 3868717, fls. 6-8 |
| b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; | **OK**<br>Evento SEI nº 2246618 e 4849023, fls. 5-14 |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Checklist 6250084 - SEI 01250.015767/2017-80 / pg. 87

| | |
|---|---|
| c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;<br><br>ou<br><br>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;<br><br>**As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.*** | **FALTA**<br>(falta ata do Diretor de Apoio à Produção e Divulgação de Projetos de Radiodifusão Educativa, art. 17 do Estatuto)<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 16<br>Mandato de 26/09/2018 a 26/09/2021<br>**Diretor-Presidente:** Rosário Congro Neto; **Diretor-Vice Presidente:** Lucas da Silva Neves Congro; **Diretor Administrativo e Financeiro:** Elaine Terezinha da Silva Neves Congro |
| d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | **OK**<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 49-50 |
| e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.<br><br>1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.<br><br>2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.<br><br>✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular. | **FALTA**<br>(falta comprovante do Diretor de Apoio à Produção e Divulgação de Projetos de Radiodifusão Educativa, art. 17 do Estatuto)<br>Evento SEI nº 4849023<br>**Rosário Congro Neto** (carteira de identidade, fl. 18); **Lucas da Silva Neves Congro** (carteira de identidade, fl. 19); **Elaine Terezinha da Silva Neves Congro** (carteira de identidade, fl. 20) |
| f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; | **OK**<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 22-25 |
| g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; | **OK**<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 26-27 |
| h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | **FALTA**<br>Exercício de 2019 |
| i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; | **OK**<br>Evento SEI nº 6230111<br>Emitida em 10/12/2020 |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | **Não foi possível obter via internet** |
| k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | **OK**<br>Evento SEI nº 6230536<br>Válida até 08/02/2021 |
| l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | **Não foi possível obter via internet** |
| m) comprovante de regularidade com o FISTEL; | **Não foi possível obter via internet** |
| n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; | **OK**<br>Evento SEI nº 6230604<br>Válida até 27/12/2020 |
| o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho | **OK**<br>Evento SEI nº 6230631<br>Válida até 07/06/2021 |
| p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; | **FALTA** |
| q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga. | Relatório CGFM - Evento SEI nº<br>Mosaico - Evento SEI nº 6230682 |

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim ( x ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 14/12/2020, às 09:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6230034** e o código CRC **DB7AF30A**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Checklist 6230034 SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 89

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 7162/2020/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 01250.019767/2017-80.**
**INTERESSADA: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO.**
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-11, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, referente ao seguinte período: 13/11/2016 a 13/11/2031.

## ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigência nº 42686/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 3498015), que encaminhou a Nota Técnica nº 15574/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 3136818), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 01250.008449/2019-55 e 01250.058606/2019-73, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 6230034, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) ato de nomeação ou eleição do Diretor de Apoio à Produção e Divulgação de Projetos de Radiodifusão Educativa, previsto no art. 17 do Estatuto da Fundação, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

b) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do **Diretor de Apoio à Produção e Divulgação de Projetos de Radiodifusão Educativa da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2019)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● ***obs.: o balanço apresentado refere-se ao exercício de 20XX. Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.***

| | |
|---|---|
| LG | (Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1 |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| LC | Ativo circulante : Passivo circulante > 1 |
| SG | Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1 |

d) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

e) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) comprovante de regularidade com o FISTEL;

g) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

**Minutas e Anexos**

ANEXO 1
**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**Para as Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | |
|---|---|---|
| Serviço a ser renovado: | ( ) Radiodifusão Sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais |
| | ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens | |
| Canal ou frequência: | | |
| Localidade de renovação: | | UF: |
| A localidade se encontra em faixa de fronteira?* | ( ) Sim<br>( ) Não | * A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

( ) essoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou ı;

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

**DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

**Para as Fundações de Direito Privado**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

**OBSERVAÇÕES**

Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

indicação dos dados de registro.

---

ANEXO 1

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)**

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

( ) Sim
( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

_____, inscrito no CPF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

:ura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

**Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

**Para todos:**

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;

~~(c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)

(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e

(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e

(l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

**Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:**

(a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso; e

(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES | (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. |

**OBSERVAÇÕES**

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

---

ANEXO 1

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**Para as Instituições de Educação Superior Privadas - IES**

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA

Nome da IES:

Endereço da sede/campus: CEP:

E-mail de

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Organização Acadêmica:

( ) Universidade

( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão Sonora

( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação:

UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

( ) Sim

( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal da mantenedora

_____

Assinatura do representante legal da mantida

**DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

**Para as Instituições de Educação Superior Privadas**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA) | (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;<br><br>(b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;<br><br>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;<br><br>~~(d) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)<br><br>(e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;<br><br>(f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;<br><br>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br><br>(h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;<br><br>(i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;<br><br>(j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;<br><br>(k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;<br><br>(l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;<br><br>(m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;<br><br>(n) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);<br><br>(o) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e<br><br>(p) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações). |
| DOCUMENTOS DA IES MANTIDA | (a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e<br><br>(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão. |
| DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA | (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**OBSERVAÇÕES**

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 16/12/2020, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6251345** e o código CRC **7EEE9B0D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11224/2020/MCOM

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

À Senhora
**ROSÁRIO CONGRO NETO**
Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO - (04.073.837/0001-11)
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 87
79602-130 / Três Lagoas – MS

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.019767/2017-80.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7162/2020/SEI-MCOM** (Evento SEI nº 6251345) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6251616** e o código CRC **6B11A388**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11224/2020/MCOM - Processo nº 01250.019767/2017-80 - Nº SEI: 6251616

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

E - 342

07/01

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PRE.POSTAGEM

Carta

CORREIOS

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
**CARTA COMERCIAL CONTRATO**

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

**BO525095467BR**

AR

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

**ENTREGA NO VIZINHO**
NÃO AUTORIZADA

**DESTINATÁRIO**

Correios

ROSARIO CONGRO NETO
RUA EURIDICE CHAGAS CRUZ, 87
VILA NOVA
**79602-130** TRES LAGOAS/MS

**Obs:** PROCESSO: 01250.019767/2017-80
COROC / RADCOM

**Remetente:**
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,

70044-900 BRASÍLIA/DF

AO REMETENTE

12

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

**DATA DE POSTAGEM**
22/12/2020

**UNIDADE DE POSTAGEM**
AGF VIA POSTAL

**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**

CDD TRES LAGOAS
06 JAN 2020
TRÊS LAGOAS - MS

**DESTINATÁRIO**

ROSARIO CONGRO NETO
RUA EURIDICE CHAGAS CRUZ, 87
VILA NOVA TRES LAGOAS MS
79602-130

**REMETENTE**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO525095467BR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)**

1 - pr: 01250.019767/2017-80;
1 - ofício: 11224/2020 COROC / RADCOM;

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

AO - TRÊS LAGOAS - MS
28 JAN 2021

**RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO**

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**

**DATA DE ENTREGA**

**NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR**

**Nº DOC. DE IDENTIDADE**

**REMETENTE:**

**ENDEREÇO:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210000a2106c1e6e54d0d0d1d1d1d1



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 3864/2021/MCOM

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
**ROSÁRIO CONGRO NETO**
Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, (CNPJ nº 04.073.837/0001-11)
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807 - Vila Nova
79602-130 / Três Lagoas – MS

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 01250.019767/2017-80.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 11224/2020/SEI-MCOM, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) Não Existe Número.

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos rios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/02/2021, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6561286** e o código CRC **229CC38F**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**Data de Envio**:
26/02/2021 10:41:02

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para**:
rcn@gruporcn.com.br
lucas@gruporcn.com.br
estevao@gruporcn.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto**:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 01250.019767/2017-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

**Anexos**:
_6561286.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Oficio_6251616.html
Nota_Tecnica_6251345.html
Checklist_6230034.html

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***197437/2021***

Contribuinte:FUNDACAO STENIO CONGRO
CCE: ***28.369.451-3***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:16:08 horas do dia 30/03/2021 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet Tributos Estaduais (6890894) SEI 012250.019767/2017-80 / pg. 111

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.073.837/0001-11
**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Endereço:** R EURIDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**03/03/2021 a 01/04/2021

**Certificação Número:** 2021030305031378402865

Informação obtida em 30/03/2021 10:21:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura-canal-1.fgv.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Certidão obtida via Internet FGTS (6896991) SEI 01230.019767/2017-80 / pg. 112

**CHECKLIST**
**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada**
**Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 01250.019767/2017-80

Interessado: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

CNPJ: 04.073.837/0001-11

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Três Lagoas/MS

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 13E

Período: 13/11/2016 a 13/11/2031

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

**Situado em faixa de fronteira?** Não

| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:<br>*(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*<br>*(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*<br>*(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*<br>*(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;*<br>*(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*<br>*(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de [illegible]to eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar [illegible]argos ou funções dos quais decorra foro especial;* | |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*<br><br>*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;*<br><br>*(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*<br><br>*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*<br><br>*(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e*<br><br>*(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*<br><br>**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**<br><br>_____Assinatura do representante legal | **OK**<br>Evento SEI nº 3868717, fls. 6-8 |
| b) estatuto social em vigor **e suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; | **OK**<br>Evento SEI nº 2246618; 4849023, fls. 5-14, 6849260, fls. 21-43<br>**MP em 20/11/2020**<br>**Alteração de Estatuto aos 30/06/2020 - Art. 4º - b)** criar, manter e administrar atividades e programas de serviço, cultural e educação, defesa do meio ambiente, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem fins comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especificamente aqueles citados na letra anterior; bem como o de defender, preservar, divulgar os valores culturais da região onde atua e da nacionalidade. |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;<br><br>ou<br><br>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;<br><br>*****_As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,_ ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.*** | **OK**<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 16<br>Mandato de 26/09/2018 a 26/09/2021<br>**Diretor-Presidente:** Rosário Congro Neto; **Diretor-Vice Presidente:** Lucas da Silva Neves Congro; **Diretor Administrativo e Financeiro:** Elaine Terezinha da Silva Neves Congro |
| d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | **FALTA**<br>**(tendo em vista a nova alteração ocorrida no dia 30/06/2020)**<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 49-50<br>**Última alteração de Estatuto em 23/06/2009** |
| e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.<br><br>1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.<br><br>2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.<br><br>✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular. | **OK**<br>Evento SEI nº 4849023<br>**Rosário Congro Neto** (carteira de identidade, fl. 18); **Lucas da Silva Neves Congro** (carteira de identidade, fl. 19); **Elaine Terezinha da Silva Neves Congro** (carteira de identidade, fl. 20) |
| f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; | **OK**<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 22-25 |
| g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; | **OK**<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 26-27 |
| h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | **OK**<br>Evento SEI nº 6849260, fls. 5-10<br>Exercício de 2019<br>**LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = (356.657,31 + 0) / (273.456,88 + 76.559,45) = **1,02**<br>**LC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante = |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Checklist 6890560 SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 115
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve:<br>a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário);<br>b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);<br>c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); | 356.657,31 / 273.456,88 = **1,30**<br>**SG** = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 554.790,97 / (273.456,88 + 76.559,45) = **1,58**<br>**Obs: a)** 31/12/2019; **b)** assinado pela presidente Rosario Congro Neto e pelo contador Amarildo Ferreira Marco; **c)** registrado na Junta Comercial em 20/09/2000 |
| i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; | **OK**<br>Evento SEI nº 6230111<br>Emitida em 10/12/2020 |
| j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | **OK**<br>Evento SEI nº 6849260, fl. 12<br>Válida até 05/07/2021 |
| k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | **OK**<br>Evento SEI nº 6890894<br>Válida até 29/05/2021 |
| l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | **OK**<br>Evento SEI nº 6849260, fl. 14<br>Válida até 30/05/2021 |
| m) comprovante de regularidade com o FISTEL; | **OK**<br>Evento SEI nº 6849260, fl. 16<br>Válida até 31/03/2021 |
| n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; | **OK**<br>Evento SEI nº 6890951<br>Válida até 01/04/2021 |
| o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho | **OK**<br>Evento SEI nº 6230631<br>Válida até 07/06/2021 |
| p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; | **OK**<br>Evento SEI nº 6849260, fl. 19<br>Emitido em 15/06/2020 |
| q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga. | Relatório CGFM - Evento SEI nº<br>Mosaico - Evento SEI nº 6230682 |

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim ( x ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 09/04/2021, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Checklist 6890560 SEI 01250.019787/2017-80 / pg. 116
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6890500** e o código CRC **9C8F119F**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

# NOTA TÉCNICA Nº 3884/2021/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº 01250.019767/2017-80.**
**INTERESSADA: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO.**
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-11, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, referente ao seguinte período: 13/11/2016 a 13/11/2031.

## ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigência nº 3864/2021/MCOM (evento SEI nº 6561286), que encaminhou a Nota Técnica nº 7162/2020/SEI-MCOM (evento SEI nº 6251345), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 53115.007681/2021-49, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 6890500, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (**tendo em vista ter apresentado a nova alteração estatutária realizada em 30/06/2020**);

b) comprovante de regularidade com o FISTEL.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 09/04/2021, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 09/04/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6891018** e o código CRC **F48B6CA9**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 7111/2021/MCOM

Brasília, 30 de março de 2021.

À Senhora
**ROSÁRIO CONGRO NETO**
Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO - (04.073.837/0001-11)
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807 - Vila Nova
79602-130 / Três Lagoas – MS

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.019767/2017-80.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3884/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 6891018) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo para apresentação de defesa, recurso, resposta às exigências e cumprimento de diligências, informo, que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), os mesmos ficam suspensos a partir da data de 8 de abril de 2021, voltando a ser contados após o dia 30 de junho de 2021, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 8 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 09/04/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6891098** e o código CRC **D7431F0A**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**Data de Envio**:
12/04/2021 08:49:16

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para**:
rcn@gruporcn.com.br
lucas@gruporcn.com.br
estevao@gruporcn.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto**:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 01250.019767/2017-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

**Anexos**:
_6891098.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Correspondência Eletrônica 7003745 - SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 123

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***254816/2021***

Contribuinte:FUNDACAO STENIO CONGRO
CCE: ***28.369.451-3***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 07:35:01 horas do dia 25/05/2021 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Certidão obtida via Internet Tributos Estaduais (74642068) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 124

# MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

**MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS**

AV. CAP. OLINTO MANCINI, 667 - CENTRO - TRÊS LAGOAS

CNPJ: 03.184.041/0001-73

## CERTIDÃO POSITIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**010083013**

Contribuinte

**FUNDACAO STENIO CONGRO**

CPF/CNPJ

**04.073.837/0001-11**

Logradouro

**RUA DR. EURYDICE CHAGAS CRUZ**

Número

**807**

Complemento

Bairro

**VILA NOVA**

CEP

Cidade

**TRES LAGOAS**

UF

**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, com base nas informações constantes no cadastro desta Prefeitura, que a pessoa física/jurídica a seguir qualificada encontra-se em débitos com os cofres publicos municipais até a presente data.

Emitida às 09:40:30 do dia 11/05/2021

Válida até 09/08/2021

Código de Controle da Certidão/Número 586E5046892E37F5

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção  qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (7464244) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 125

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.073.837/0001-11
**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Endereço:** R EURIDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2021 a 11/08/2021

**Certificação Número:** 2021041411434999421003

Informação obtida em 25/05/2021 08:47:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura-digital.cef.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Certidão obtida via Internet FGTS (7464263) SEI 01230.019767/2017-80 / pg. 126

**CHECKLIST**
**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada**
**Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 01250.019767/2017-80

Interessado: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

CNPJ: 04.073.837/0001-11

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Três Lagoas/MS

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 13E

Período: 13/11/2016 a 13/11/2031

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

**Situado em faixa de fronteira?** Não

| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:<br>*(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*<br>*(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*<br>*(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*<br>*(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;*<br>*(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*<br>*(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de [illegible]to eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar [illegible]argos ou funções dos quais decorra foro especial;* | |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*<br><br>*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;*<br><br>*(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*<br><br>*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*<br><br>*(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e*<br><br>*(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*<br><br>**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**<br><br>_____Assinatura do representante legal | **OK**<br>Requerimento conforme Portaria nº 3.238/2018<br>Evento SEI nº 3868717, fls. 6-8<br>Representante Legal: Rosário Congro Neto |
| b) estatuto social em vigor **e suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; | **OK**<br>Evento SEI nº 2246618; 4849023, fls. 5-14, 6849260, fls. 21-43<br>**MP em 20/11/2020**<br>**Alteração de Estatuto aos 30/06/2020 - Art. 4º - b)** criar, manter e administrar atividades e programas de serviço, cultural e educação, defesa do meio ambiente, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem fins comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especificamente aqueles citados na letra anterior; bem como o de defender, preservar, divulgar os valores culturais da região onde atua e da nacionalidade. |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;<br><br>ou<br><br>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;<br><br>*****_As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,_ ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.*** | **OK**<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 16<br>Mandato de 26/09/2018 a 26/09/2021<br>**Diretor-Presidente:** Rosário Congro Neto; **Diretor-Vice Presidente:** Lucas da Silva Neves Congro; **Diretor Administrativo e Financeiro:** Elaine Terezinha da Silva Neves Congro |
| d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | **OK**<br>Evento SEI nº 7130221, fls. 4-5<br>Protocolo 15985, data protocolo 03/12/2020, averbado a margem do registro n. 96/2000, livro A/9, em 28/12/2020 - Consolidação do Estatuto Social da Fundação Stênio Congro |
| e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.<br><br>1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.<br><br>2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.<br><br>✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular. | **OK**<br>Evento SEI nº 4849023<br>**Rosário Congro Neto** (carteira de identidade, fl. 18); **Lucas da Silva Neves Congro** (carteira de identidade, fl. 19); **Elaine Terezinha da Silva Neves Congro** (carteira de identidade, fl. 20) |
| f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; | **VENCIDO**<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 22-25<br>**Parte:** Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul<br>**Vigência:** 2 anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por igual período, mediante Termo Aditivo (23/07/2018) |
| g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; | **OK**<br>Evento SEI nº 4849023, fls. 26-27 |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;<br><br>** Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve:*<br><br>*a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário);*<br><br>*b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);*<br><br>*c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);* | **OK**<br>Evento SEI nº 6849260, fls. 5-10<br>Exercício de 2019<br>**LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = (356.657,31 + 0) / (273.456,88 + 76.559,45) = **1,02**<br>**LC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 356.657,31 / 273.456,88 = **1,30**<br>**SG** = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 554.790,97 / (273.456,88 + 76.559,45) = **1,58**<br>**Obs: a)** 31/12/2019; **b)** assinado pela presidente Rosario Congro Neto e pelo contador Amarildo Ferreira Marco; **c)** registrado na Junta Comercial em 20/09/2000 |
| i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; | **OK**<br>Evento SEI nº 6230111<br>Emitida em 10/12/2020 |
| j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | **OK**<br>Evento SEI nº 6849260, fl. 12<br>Válida até 05/07/2021 |
| k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | **OK**<br>Evento SEI nº 7464208<br>Válida até 24/07/2021 |
| l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | **NECESSITA REGULARIZAR (CERTIDÃO POSITIVA)**<br>Evento SEI nº 7464244<br>Válida até 09/08/2021 |
| m) comprovante de regularidade com o FISTEL; | **ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO**<br>Evento SEI nº 7130221, fl. 8<br>Válida até 12/05/2021 |
| n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; | **OK**<br>Evento SEI nº 7464263<br>Válida até 11/08/2021 |
| o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho | **OK**<br>Evento SEI nº 6230631<br>Válida até 07/06/2021 |
| p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos da Portaria MCOM nº 2.524/2021. | **OK**<br>Evento SEI nº 6849260, fl. 19<br>Emitido em 15/06/2020 |
| q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga. | Relatório CGFM - Evento SEI nº<br>Mosaico - Evento SEI nº 6230682 |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim ( x ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 31/05/2021, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7366806** e o código CRC **C660CA19**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 SEI nº 7366806

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 6606/2021/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 01250.019767/2017-80.**
**INTERESSADA: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO.**
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-11, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, referente ao seguinte período: 13/11/2016 a 13/11/2031.

## ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigência nº 7111/2021/MCOM (evento SEI nº 6891098), que encaminhou a Nota Técnica nº 3884/2021/SEI-MCOM (evento SEI nº 6891018), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 53115.010870/2021-07, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 7366806, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

> a) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação (**o convênio encaminhado pela entidade, evento SEI nº 4849023, fls. 22-25, encontra-se vencido desde o dia 23/07/2020**);
>
> > ●***obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.***
>
> b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei (**verificou-se, conforme pesquisa via internet, evento SEI n º 7464244, que a entidade encontra-se em débitos com os cofres públicos municipais até a presente data**).

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 31/05/2021, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 31/05/2021, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7464275** e o código CRC **6269B19D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Nota Técnica 6600 (7464275) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 133

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11595/2021/MCOM

Brasília, 25 de maio de 2021.

À Senhora
**ROSÁRIO CONGRO NETO**
Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO - (04.073.837/0001-11)
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807 - Vila Nova
79602-130 / Três Lagoas – MS

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.019767/2017-80.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6606/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 7464275) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 31/05/2021, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7464358** e o código CRC **8EC00C12**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11595/2021/MCOM - Processo nº 01250.019767/2017-80 - Nº SEI: 7464358

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**Data de Envio**:
03/06/2021 15:44:11

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para**:
lucas@mouraeribeiro.adv.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
estevao@gruporcn.com.br
lucas@gruporcn.com.br
rcn@gruporcn.com.br

**Assunto**:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem**:

Prezado(a),

Ref: 01250.019767/2017-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Oficio_7464358.html
Nota_Tecnica_7464275.html

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.073.837/0001-11**<br>**MATRIZ** | | **29/09/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **FUNDACAO STENIO CONGRO** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.602-130** | **VILA NOVA** | **TRES LAGOAS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(67) 3509-7500** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2022** às **15:31:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Anexo certidões (9512238) SEI 01230.019767/2017-80 / pg. 138

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO**
**CNPJ: 04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:54 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2022.
Código de controle da certidão: **C9C0.E299.B98B.621C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***035571/2022***

Contribuinte:FUNDACAO STENIO CONGRO
CCE: ***28.369.451-3***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 14:32:24 horas do dia 02/02/2022 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

**MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS**

AV. CAP. OLINTO MANCINI, 667 - CENTRO - TRÊS LAGOAS

CNPJ: 03.184.041/0001-73

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**010083013**

Contribuinte

**FUNDACAO STENIO CONGRO**

CPF/CNPJ

**04.073.837/0001-11**

Logradouro

**RUA DR. EURYDICE CHAGAS CRUZ**

Número

**807**

Complemento

Bairro

**VILA NOVA**

CEP

Cidade

**TRES LAGOAS**

UF

**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 13:02:38 do dia 01/02/2022

Válida até 02/05/2022

Código de Controle da Certidão/Número 9E2CED4BA2CA84C0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção  qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO STENIO CONGRO**

**CNPJ:** **04.073.837/0001-11**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:30:44 do dia 02/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade.anatel.gov.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo 4 certidões (9512238) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 142

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.073.837/0001-11
**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**Endereço:** R EURIDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/01/2022 a 21/02/2022

**Certificação Número:** 2022012300314619265420

Informação obtida em 02/02/2022 15:31:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoreg-autenticidade-assinaturacaixa-prd.s3.sa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - certidões (9512238) SEI 01230.019767/2017-80 / pg. 143

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.073.837/0001-11
Certidão nº: 4243434/2022
Expedição: 02/02/2022, às 15:32:02
Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.073.837/0001-11, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Anexo - certidões (9512236) SEI 01230.019767/2017-80 / pg. 144

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

**Processo nº: 01250.019767/2017-80**
**Interessada/Outorgada:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**CNPJ nº:** 04.073.837/0001-11
**Município:** Três Lagoas/MS
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 05/05/2017 - tempestivo, conforme Lei nº 13.424/2017, Art. 3º.

**Período da outorga a ser renovado:** 13/11/2016 a 13/11/2031

**Tipo de outorga a ser renovada:**

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (**TV**), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (**FM**), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (**OM**), em caráter educativo.

**Natureza jurídica da interessada/outorgada:**

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) Fundação de Direito Privado

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que: | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 1857708<br>05/05/2017<br>Rosário Congro Neto<br><br>3868717 fls.6-8<br>20/02/2019<br>Rosário Congro Neto | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021) | - |
| a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "d" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | ATUALIZAR | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | ATUALIZAR | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "g" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "h" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "i" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | ATUALIZAR | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Checklist 9910148 SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 146

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "l" | - Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002). |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | SIACCO | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 | - |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | ESTATUTO 2246618 4849023 fls.5-14 6849260 fls.21-42<br>ATA 2246619 (2015) 2246621 (2017) 4849023 fl.16<br>26/09/2018 - 26/09/2021<br>ATUALIZAR | - Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 7130221 fls.4,5<br>ATUALIZAR | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica<br><br>6849260 fl.5-10 | - Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963. | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005. |
| 7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 9312256 fl. 1<br>Emitida em<br>02/02/2022 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | **Federal**<br>9312256 fl. 2<br>Válida<br>até 08/06/2022<br>**Estadual**<br>9312256 fl. 3<br>Válida<br>até 02/04/2022<br>**Municipal**<br>9312256 fl. 4<br>Válida<br>até 02/05/2022 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 9312256 fl. 5<br>Válida até<br>04/03/2022 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 9312256 fl. 6<br>Válida até<br>21/02/2022 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 9312256 fl. 7<br>Válida<br>até 31/07/2022 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | **Conforme Certidão Simplificada**<br>2246622<br><br>4849023 fls.18-20<br>ATUALIZAR | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. | - |
| 13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga; | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 6849260 fl.19<br>Emitida em<br>15/06/2020 | - Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. | - |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 2246623, 2246624<br>DOCUMENTO INCOMPLETO DE ACORDO COM A PORT. 3238/2018<br>8012327 fls.4-7<br>TERMO ADITIVO: 23/07/2021 a 23/07/2023<br>PENDENTE | Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 | |

| Observações Adicionais |
|---|
| Não há |

| Conclusão |
|---|

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária sua instrução processual.

| Analisado por: | Data: |
|---|---|
| **Nome:** Heitor dos S. C. Pereira<br>**Cargo:** Analista Técnico-Administrativo | 02/02/2022 |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 11/02/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9310149** e o código CRC **44C5536A**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 SEI nº 9310149

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 2688/2022/MCOM

Brasília, 03 de fevereiro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO
Inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807 - Vila Nova
79602-130 Três Lagoas – MS

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9310149).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) **declarações, assinadas pelo atual representante legal da Entidade, nos seguintes termos:**

a.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

a.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

a.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

**Obs.: exigência necessária apenas caso o sr. Rosário Congro Neto não tenha sido reeleito Diretor-Presidente da Fundação. Caso o tenha, não será necessária a apresentação dessas declarações.**

I - **Ato de nomeação ou eleição de dirigentes com mandato válido, devidamente registrado**, nos termos do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.

**Obs.: exigência necessária pois a ata apresentada nos autos refere-se a mandato de 2018 a 2021, sendo necessária, portanto, sua atualização.**

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

**Obs.: atualizar;**

III - **Para cada dirigente, comprovação de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos**, feita mediante algum dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte.

**Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação CNH;**

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

**Obs.: não será necessária a apresentação dos documentos relativos ao sr. Rosário Congro Neto, sr. Lucas da Silva Neves Congro e da sra. Elaine Terezinha da Silva Neves Congro, caso tenham sido reeleitos, pois seus documentos já constam nos autos.**

IV - **convênio firmado com uma única instituição de educação superior - IES,** com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

**O convênio com a IES deve conter: i) a qualificação das partes, o ii) objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**emissora para a edição de programas voltados exclusivamente para a educação) e iii) o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado);**

Deverá ser acompanhado de **cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado**, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018 - pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

**Obs.: exigência necessária pois o documento de convênio apresentado nos autos, assim como seu termo aditivo, não apresenta os elementos básicos aqui indicados.**

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf.

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.019767/2017-80), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 15/02/2022, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9374575** e o código CRC **CE2ADBA2**.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:**

**Anexo** **Checklist de avaliação** - SEI 9310149**.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://sei.mc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1250019767201780&crc=64C6469D&hash=ba2c4df46a15fd8774a9d7aae100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
SEI 1250019767/2017-80 / pg. 155

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

*VIA POSTAL*

*15/02/2022*

**BY243868519BR**

SERAD DEOPO CGPO COROC PROC 01250019767/2017-80 OF268 8 ANEXO 9310149

**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**

**DESTINATARIO**
FUNDACAO STENIO CONGRO

RUA EURIDICE CHAGAS CRUZ, 807
VILA NOVA - TRES LAGOAS - MS
**79602-130**

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
**MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO**
**ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN**
**ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF**
**70044-900**

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Inspeção de Recebimento (AR) by 243868519BR (6476469) pg2c-4df46a15fd87 SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 156

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Correios
Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4
Volume: 1/1
Peso (g): 30.0
BY 243 868 519 BR
AR

Recebedor:
Assinatura:
Documento:

DESTINATÁRIO
FUNDACAO STENIO CONGRO
RUA EURIDICE CHAGAS CRUZ 807 VILA NOVA

79602-130 TRES LAGOAS/MS

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD DEOPO CGPO COROC PROC 01250019767/2017-80 OF2688 ANEXO 9310149

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

45

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO — VIA POSTAL — 15/02/2022

**DESTINATARIO**
FUNDACAO STENIO CONGRO

RUA EURIDICE CHAGAS CRUZ, 807
VILA NOVA - TRES LAGOAS - MS
79602-130

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY243868519BR

SERAD DEOPO CGPO COROC PROC 01250019767/2017-80 OF268 8 ANEXO 9310149

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD TRES LAGOAS
25 FEV 2022
MS

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ____/____/____ ____:____ h
2º ____/____/____ ____:____ h
3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
Manoel Conceição da Silva
Mat. 8.203.972-0
Agente de Correios / DR / MS

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico  Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR: MARY VERDAN

DATA DE ENTREGA: 24/2/22

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

69 (origem externa) BY243868519BR - Recebido (1627801) - SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 157

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.073.837/0001-11**<br>**MATRIZ** | | **29/09/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **FUNDACAO STENIO CONGRO** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.602-130** | **VILA NOVA** | **TRES LAGOAS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(67) 3509-7500** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/03/2023** às **09:33:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Anexo - certidões (19807382) SEI 01250.015787/2017-80 / pg. 158

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO**
**CNPJ: 04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:08 do dia 22/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2023.
Código de controle da certidão: **E364.78D6.AA26.D7EA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***202860/2023***

Contribuinte:FUNDACAO STENIO CONGRO
CCE: ***28.369.451-3***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 08:35:18 horas do dia 27/03/2023 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

## MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

Rua Carlos Correa Guimaraes, nº 288 - Jardim Morumbi - Três Lagoas

CNPJ: 03.184.041/0001-73

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**010083013**

Contribuinte

**FUNDACAO STENIO CONGRO**

CPF/CNPJ

**04.073.837/0001-11**

Logradouro

**RUA DR. EURYDICE CHAGAS CRUZ**

Número

**807**

Complemento

Bairro

**VILA NOVA**

CEP

Cidade

**TRES LAGOAS**

UF

**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:00:51 do dia 28/02/2023

Válida até 29/05/2023

Código de Controle da Certidão/Número 0DB35E479FB671BB

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção  qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO STENIO CONGRO**

**CNPJ:** **04.073.837/0001-11**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:41:28 do dia 27/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC



Anexo - certidões (10857682) SEI 01250.015767/2017-80 / pg. 162

Imprimir Voltar

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Anexo - certidões (10857682) SEI 01250.015767/2017-80 / pg. 163

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.073.837/0001-11

**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO

**Endereço:** R EURIDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**17/03/2023 a 15/04/2023

**Certificação Número:** 2023031700404235990065

Informação obtida em 27/03/2023 09:37:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.073.837/0001-11
Certidão nº: 12827423/2023
Expedição: 27/03/2023, às 09:34:10
Validade: 23/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.073.837/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Anexo - certidões (10887682) SEI 01230.019767/2017-80 / pg. 165

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

**Processo nº: 01250.019767/2017-80**
**Interessada/Outorgada:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**CNPJ nº:** 04.073.837/0001-11
**Município:** Três Lagoas/MS
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 05/05/2017 - tempestivo, conforme Lei nº 13.424/2017, Art. 3º.

**Período da outorga a ser renovado:** 13/11/2016 a 13/11/2031

**Tipo de outorga a ser renovada:**

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (**TV**), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (**FM**), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (**OM**), em caráter educativo.

**Natureza jurídica da interessada/outorgada:**

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) Fundação de Direito Privado

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que: | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 1857708<br>05/05/2017<br>Rosário Congro Neto<br><br>3868717 fls.6-8<br>20/02/2019<br>Rosário Congro Neto | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021) | - |
| a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "d" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "g" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "h" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "i" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "l" | - Arts. 110 e 113-A,<br>inciso II,<br>do Decreto<br>nº 52.795, de 1963. | - |
| i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002). |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | SIACCO | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 | - |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | ESTATUTO<br>2246618<br>4849023 fls.5-14<br>6849260 fls.21-42<br>ATA<br>2246619 (2015)<br>2246621 (2017)<br>4849023 fl.16<br>26/09/2018 - 26/09/2021<br>9617825 fls.3,7<br>27/09/2021-26/09/2024 | - Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 7130221 fls.4,5<br>9617825 fls.9-13 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica<br><br>6849260 fl.5-10 | - Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963. | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005. |
| 7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10807562 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | **Federal**<br>10807562<br>**Estadual**<br>10807562<br>**Municipal**<br>10807562 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10807562 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10807562 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Checklist 10807562 SEI 01250.015767/2017-80 / pg. 169

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10807562 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | **Conforme Certidão Simplificada**<br>2246622<br>4849023<br>fls.18-20<br>Rosário Congro Neto<br>Lucas da Silva Neves Congro<br>Elaine Terezinha da Silva Neves Congro | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. | - |
| 13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6849260 fl.19<br>Emitida em 15/06/2020 | - Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. | - |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | 2246623, 2246624<br>DOCUMENTO INCOMPLETO DE ACORDO COM A PORT. 3238/2018<br>8012327 fls.4-7<br>TERMO ADITIVO: 23/07/2021 a 23/07/2023<br>PENDENTE | Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 | - Atualizar devido a proximidade da data de vencimento. |

| Observações Adicionais |
|---|
| Não há |

| Conclusão |
|---|

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária sua instrução processual.

| Analisado por: | Data: |
|---|---|
| **Nome:** Heitor dos S. C. Pereira<br>**Cargo:** Analista Técnico-Administrativo | 27/03/2023 |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/03/2023, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10807262** e o código CRC **EC6A74CF**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 SEI nº 10807262

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 7697/2023/MCOM

Brasília, 27 de março de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO
Inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807 - Vila Nova
79602-130 Três Lagoas – MS

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10807262).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **convênio firmado com uma única instituição de educação superior - IES,** com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

**O convênio com a IES deve conter: i) a qualificação das partes, o ii) objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora para a edição de programas voltados exclusivamente para a educação) e iii) o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado);**

Deverá ser acompanhado de **cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado**, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018 - pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

precisa ser cópia autenticada;

**Obs.1: exigência necessária pois o documento de convênio apresentado nos autos, assim como seu termo aditivo, não apresentam os elementos básicos aqui indicados.**

**Obs.2: os itens indicados no documento 9617825, fl.3 não foram localizados nos convênios apresentados.**

**Obs.3: documento próximo do vencimento, 23/07/2023.**

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.019767/2017-80), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/03/2023, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10807563** e o código CRC **10497311**.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:**

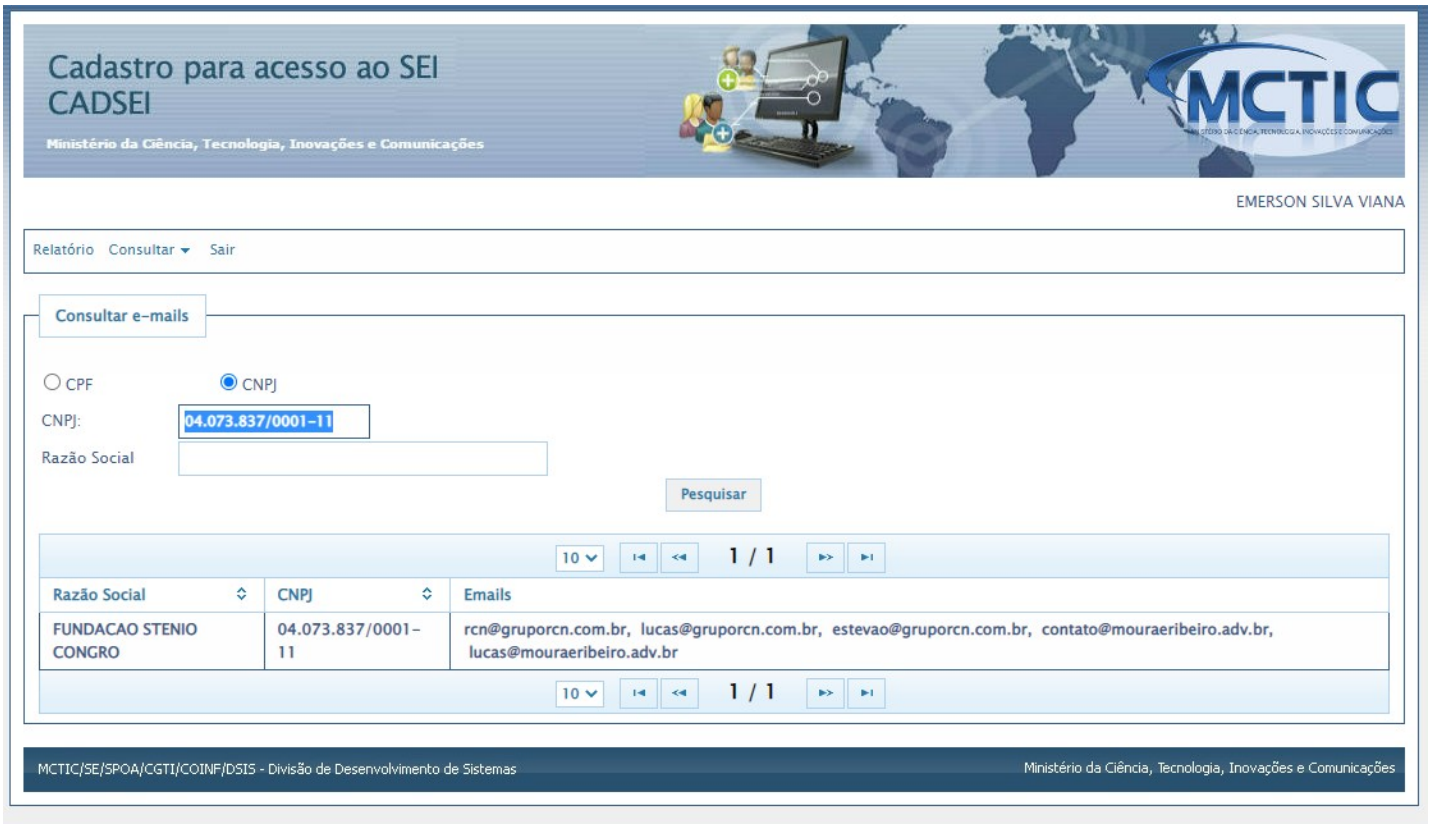
**Anexo - Checklist de avaliação** - SEI 10807262**.**



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Ofício 7697 (10807563) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 173




74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**Data de Envio**:
04/04/2023 08:28:20

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para**:
rcn@gruporcn.com.br
lucas@gruporcn.com.br
estevao@gruporcn.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto**:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

Inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11

Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807 - Vila Nova

79602-130 Três Lagoas MS

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.019767/2017-80

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 7697/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.019767/2017-80.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Atenciosamente,

**Anexos**:
Oficio_10807563.html
Checklist_10807262.html

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Consulta Geral

| Canal/Freq | Entidade | UF | Localidade | Serviço | Fase | Situação | Car. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 288 E | FUNDACAO STENIO CONGRO | MS | Aparecida do Taboado | FM | 3 | M | |
| 292 E | FUNDACAO STENIO CONGRO | MS | Paranaíba | FM | 3 | M | |
| 293 E | FUNDACAO STENIO CONGRO | MS | Três Lagoas | FM | 3 | M | |
| 52 | FUNDACAO STENIO CONGRO | MS | Três Lagoas | GTVD | 2 | G | |
| 13 | FUNDACAO STENIO CONGRO | MS | Três Lagoas | TV | 3 | M | |

**Usuário:** - **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 11:40:58

**Registro 1 até 5 de 5 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Anexo - Stacco (10647297) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 177

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 108.436.471-91 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ROSARIO CONGRO NETO | 108.436.471-91 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecida do Taboado |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Paranaíba |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |
| | | EMPRESA DE RADIODIFUSAO CAMPOGRANDENSE LTDA | 33.194.069/0001-52 | Sócio | 18 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Campo Grande |
| | | RADIO FM CONCORDIA LTDA | 15.906.514/0001-88 | Sócio | 120000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Três Lagoas |

**Usuário:** monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 11:43:21

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Anexo - Siacco (10647297) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 178

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 008.679.291-11 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO | 008.679.291-11 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecida do Taboado |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Paranaíba |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |

**Usuário:** monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 11:43:30

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Anexo - Siacco (10647297) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 179

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 561.242.521-04 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ELAINE TEREZINHA DA S.NEVES CONGRO | 561.242.521-04 | EMPRESA DE RADIODIFUSAO CAMPOGRANDENSE LTDA | 33.194.069/0001-52 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Campo Grande |
| | | RADIO FM CONCORDIA LTDA | 15.906.514/0001-88 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |
| | | EMPRESA DE RADIODIFUSAO CAMPOGRANDENSE LTDA | 33.194.069/0001-52 | Sócio | 18 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Campo Grande |
| | | RADIO FM CONCORDIA LTDA | 15.906.514/0001-88 | Sócio | 80000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Três Lagoas |

**Usuário:** monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 11:41:47

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://nroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Anexo - Siacco (10647297) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 180

Id solicitação: 57dbab8b1f394

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | | |
|---|---|---|
| **Nome da Entidade:** FUNDACAO STENIO CONGRO | | |
| **Nome Fantasia:** FUNDACAO STENIO CONGRO | | |
| **Telefone:** (67) 35097500 | **E-mail:** rcn@gruporcn.com.br | |
| **CNPJ:** 04.073.837/0001-11 | **Número do Fistel:** 50408990090 | |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral | |
| **Data do contrato:** 13/11/2001 | **Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital | |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** | |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal | |
| **Val. RF:** 13/11/2031 | | |
| **Observações:** Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016. | | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA EURYDICE CHAGAS CRUZ | **Complemento:** | |
| **Bairro:** VILA NOVA | **Numero:** 807 | |
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS | **CEP:** 79602130 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | **Complemento:** | |
| **Bairro:** | **Numero:** | |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Bahia | **Complemento:** Fundos | |
| **Bairro:** Zona Rural | **Numero:** 2767 | |
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS | **CEP:** 79640171 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Eurídice Chagas Cruz | **Complemento:** | |
| **Bairro:** Vila Nova | **Numero:** 807 | |
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS | **CEP:** 79602130 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | **Complemento:** | |
| **Bairro:** | **Numero:** | |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 45 | **Frequência:** 659 MHz | **Classe:** B | **ERP Máxima:** 3.0706kW |
| **HCI:** 51 m | **Pareamento:** 31131 | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Relatório - Mosaico (10647648) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 181

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 1004696032 | **Número Indicativo:** ZYP276 |
| **Data Último Licenciamento:** 15/06/2020 | **Número da Licença:** 53500.024294/2020-42 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 20° 46' 29.39" S | **Longitude:** 51° 44' 16.62" W | **Cota da base:** 367.8 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 004571500352 | **Modelo:** EC701HP |
| **Fabricante:** Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA | **Potência de Operação:** 0.580 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF7850JA | | **Fabricante:** RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda | |
| **Comprimento da Linha:** 55 m | **Atenuação:** 3.022 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** ISD 6 45 36 | | | **Fabricante:** Ideal - Indústria e Comércio de Antenas Ltda | | |
| **Ganho:** 9.4 dBd | **Beam-Tilt:** 5.0 º | **Orientação NV:** 100 º | **Polarização:** Horizontal | **HCI:** 51 m | **ERP Máxima:** 3.07 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 6.06 | **5º:** 5.96 | **10º:** 5.85 | **15º:** 5.8 | **20º:** 5.75 | **25º:** 5.66 | **30º:** 5.55 | **35º:** 5.45 | **40º:** 5.35 | **45º:** 5.25 | **50º:** 5.16 | **55º:** 5.06 |
| **60º:** 4.97 | **65º:** 4.89 | **70º:** 4.79 | **75º:** 4.65 | **80º:** 4.52 | **85º:** 4.46 | **90º:** 4.44 | **95º:** 4.44 | **100º:** 4.44 | **105º:** 4.44 | **110º:** 4.44 | **115º:** 4.46 |
| **120º:** 4.52 | **125º:** 4.65 | **130º:** 4.79 | **135º:** 4.89 | **140º:** 4.97 | **145º:** 5.06 | **150º:** 5.16 | **155º:** 5.25 | **160º:** 5.35 | **165º:** 5.45 | **170º:** 5.55 | **175º:** 5.66 |
| **180º:** 5.75 | **185º:** 5.8 | **190º:** 5.85 | **195º:** 5.96 | **200º:** 6.06 | **205º:** 6.07 | **210º:** 6.06 | **215º:** 6.11 | **220º:** 6.16 | **225º:** 6.17 | **230º:** 6.16 | **235º:** 6.16 |
| **240º:** 6.16 | **245º:** 6.17 | **250º:** 6.16 | **255º:** 6.11 | **260º:** 6.06 | **265º:** 6.06 | **270º:** 6.06 | **275º:** 6 | **280º:** 5.95 | **285º:** 6 | **290º:** 6.06 | **295º:** 6.06 |
| **300º:** 6.06 | **305º:** 6.11 | **310º:** 6.16 | **315º:** 6.17 | **320º:** 6.16 | **325º:** 6.16 | **330º:** 6.16 | **335º:** 6.17 | **340º:** 6.16 | **345º:** 6.11 | **350º:** 6.06 | **355º:** 6.07 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat - Lon - | **5º:** Lat - Lon - | **10º:** Lat - Lon - | **15º:** Lat - Lon - | **20º:** Lat - Lon - | **25º:** Lat - Lon - | **30º:** Lat - Lon - | **35º:** Lat - Lon - | **40º:** Lat - Lon - | **45º:** Lat - Lon - | **50º:** Lat - Lon - | **55º:** Lat - Lon - |
| **60º:** Lat - Lon - | **65º:** Lat - Lon - | **70º:** Lat - Lon - | **75º:** Lat - Lon - | **80º:** Lat - Lon - | **85º:** Lat - Lon - | **90º:** Lat - Lon - | **95º:** Lat - Lon - | **100º:** Lat - Lon - | **105º:** Lat - Lon - | **110º:** Lat - Lon - | **115º:** Lat - Lon - |
| **120º:** Lat - Lon - | **125º:** Lat - Lon - | **130º:** Lat - Lon - | **135º:** Lat - Lon - | **140º:** Lat - Lon - | **145º:** Lat - Lon - | **150º:** Lat - Lon - | **155º:** Lat - Lon - | **160º:** Lat - Lon - | **165º:** Lat - Lon - | **170º:** Lat - Lon - | **175º:** Lat - Lon - |
| **180º:** Lat - Lon - | **185º:** Lat - Lon - | **190º:** Lat - Lon - | **195º:** Lat - Lon - | **200º:** Lat - Lon - | **205º:** Lat - Lon - | **210º:** Lat - Lon - | **215º:** Lat - Lon - | **220º:** Lat - Lon - | **225º:** Lat - Lon - | **230º:** Lat - Lon - | **235º:** Lat - Lon - |
| **240º:** Lat - Lon - | **245º:** Lat - Lon - | **250º:** Lat - Lon - | **255º:** Lat - Lon - | **260º:** Lat - Lon - | **265º:** Lat - Lon - | **270º:** Lat - Lon - | **275º:** Lat - Lon - | **280º:** Lat - Lon - | **285º:** Lat - Lon - | **290º:** Lat - Lon - | **295º:** Lat - Lon - |
| **300º:** Lat - Lon - | **305º:** Lat - Lon - | **310º:** Lat - Lon - | **315º:** Lat - Lon - | **320º:** Lat - Lon - | **325º:** Lat - Lon - | **330º:** Lat - Lon - | **335º:** Lat - Lon - | **340º:** Lat - Lon - | **345º:** Lat - Lon - | **350º:** Lat - Lon - | **355º:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |
| **300º:** | **305º:** | **310º:** | **315º:** | **320º:** | **325º:** | **330º:** | **335º:** | **340º:** | **345º:** | **350º:** | **355º:** |

| Estação Auxiliar |
|---|
| Transmissor Auxiliar |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Relatório - Mosaico (10647648) SEI 01250.013767/2017-80 / pg. 182

| | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 3.07 kW |

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 530000070102000 | 000 | Decreto | PR | 09/01/2001 | 10/01/2001 | Outorga | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 53900033948201478 | 164 | Despacho | MCTIC | 31/01/2017 | 10/02/2017 | Aprovação de Local | Técnico |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 530000070102000 | 11 | Decreto | PR | 09/01/2001 | 10/01/2001 | Autoriza Executar Serviço | Jurídico |
| 530000108672009 | 28 | Portaria | MC | 17/01/2012 | 13/02/2012 | Consignação de TVD | Jurídico |
| 530000108672009 | 2316 | Ato | ORLE | 27/02/2014 | 07/03/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.057247/2018-61 | 9958 | Ato | ORLE | 18/12/2018 | 24/01/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.008720/2019-67 | 1587 | Ato | ORLE | 07/03/2019 | 11/03/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 530000108672009 | 368 | Ato | MCTIC | 17/12/2019 | 26/02/2020 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Relatório - Mosaico (10647648) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 183

**Data de Envio**:
06/04/2023 12:48:52

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.019767/2017-80

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal 6263
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# RE: Consulta CGFM - Processo nº: 01250.019767/2017-80

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qui, 06/04/2023 15:03

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado,

Informa-se que, apesar da emissora de  Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul;, responder ao processo nº 535480000900/2017-92, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
**Enviado:** quinta-feira, 6 de abril de 2023 12:48
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.019767/2017-80

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e  imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública  e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal 6263
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública  e Comunitária - COPEC

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
E-mail - CORM (10847838) SEI 01250.019787/2017-80 / pg. 186

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **FUNDACAO STENIO CONGRO** | | | | **04073837000111** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **1004696032** | **247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital** | | **20° 46' 29.39" S** | **51° 44' 16.62" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **Bahia, nº 2767.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **Zona Rural** | **Três Lagoas** | **MS** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 13/11/2031 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Três Lagoas | **UF:** | MS |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 659 MHz | **CANAL:** | 45 |
| **CLASSE:** | B | **COTA BASE DA TORRE:** | 367.8 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYP276 | | |
| **NOME FANTASIA:** | FUNDACAO STENIO CONGRO | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Três Lagoas | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | Rua Eurídice Chagas Cruz | **BAIRRO:** | Vila Nova |
| **MUNICÍPIO:** | Três Lagoas | **UF:** | MS |
| **NUMERO:** | 807 | **COMPLEMENTO:** | |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Diretivo | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA | **MODELO:** | EC701HP |
| **CÓDIGO:** | 004571500352 | **POTÊNCIA:** | 0.580 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Ideal - Indústria e Comércio de Antenas Ltda | **MODELO:** | ISD 6 45 36 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Horizontal | **GANHO:** | 9.4 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | OMNIDIRECIONAL, 06 FENDAS | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 100 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 51 m | **BEAM TILT:** | 5.0 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda | **MODELO:** | LCF7850JA |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/04/2023 14:37:20

| | Emitido Em | Esta licença pode ser validada em |
|---|---|---|
| | 15/06/2020 | https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzNTIhY2Y2NDUzMQ== |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Licença (10048239) SEI 01250.015787/2017-60 / pg. 187
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.073.837/0001-11**<br>**MATRIZ** | | **29/09/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **FUNDACAO STENIO CONGRO** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.602-130** | **VILA NOVA** | **TRES LAGOAS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(67) 3509-7500** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **09:07:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Outros (origem externa) UNIFO (7068536322) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 188

# Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 04073837000: | | | | |
| Ver Estações | TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação) | 04073837000111 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 50010457542 | P | Cc |
| Ver Estações | TV-C4 (Canal Licenciado) | 04073837000111 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 50408990090 | P | Ec |
| Ver Estações | FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação) | 04073837000111 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 50403315506 | P | Ec |
| Ver Estações | FM-C4 (Canal Licenciado) | 04073837000111 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 50402347242 | P | Ec |
| Ver Estações | FM-C4 (Canal Licenciado) | 04073837000111 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 50012049255 | P | Ec |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.073.837/0001-11**<br>**MATRIZ** | | **29/09/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **CULTURA FM 106,5 TRES LAGOAS E TVC CANAL 13** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.602-130** | **VILA NOVA** | **TRES LAGOAS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(67) 3509-7500** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2024** às **10:14:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Anexo - certidões (11402339) SEI 01250.015787/2017-80 / pg. 190

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO**
**CNPJ: 04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:22 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2024.
Código de controle da certidão: **1811.F4FF.E4DC.0D28**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***182894/2024***

Contribuinte:FUNDACAO STENIO CONGRO
CCE: ***28.369.451-3***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:16:43 horas do dia 04/03/2024 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Anexo - certidões (1114626039) SEI 012300.019767/2017-80 / pg. 192

# MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

**MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS**

AV. ANTONIO TRAJANO DOS SANTOS, 30 - CENTRO - TRÊS LAGOAS

CNPJ: 03.184.041/0001-73

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**010184102**

Contribuinte

**FUNDACAO STENIO CONGRO***

CPF/CNPJ

**04.073.837/0001-11**

Logradouro

**DR. EURYDICE CHAGAS CRUZ ,RUA, 807, 7960**

Número

**0**

Complemento

Bairro

**VILA NOVA**

CEP

Cidade

**TRES LAGOAS**

UF

**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:17:43 do dia 04/03/2024

Válida até 02/06/2024

Código de Controle da Certidão/Número 15A0C44EA41BE644

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção  qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.073.837/0001-11

**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO

**Endereço:** R EURIDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**22/02/2024 a 22/03/2024

**Certificação Número:** 2024022203381966181149

Informação obtida em 04/03/2024 10:30:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO STENIO CONGRO**

**CNPJ:** **04.073.837/0001-11**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:15:18 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.073.837/0001-11
Certidão nº: 14642065/2024
Expedição: 04/03/2024, às 10:15:10
Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.073.837/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Anexo - certidões (11462039) SEI 01230.019767/2017-80 / pg. 197

Instituição de Educação Superior | Endereço

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIA

## MANTENEDORA

**Mantenedora:** (625) ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

**CNPJ:** 01.923.317/0001-62

**Natureza Jurídica:** Associação Privada

**Representante Legal:** MARIA LUCIA ATIQUE GABRIEL ( DIRETORA GERAL )

## IES

**Nome da IES - Sigla:** (1038) FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS

**Situação:** Ativa

**Endereço:** Avenida Ponta Porã

**Complemento:**

**Bairro:** Distrito Industrial

**Município:** Três Lagoas

**Telefone:** (67) 2105 6060

Instituição de Educação Superior | Endereço

Instituição de Ensino Superior
Veja todas informações da IES

GULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIA

## DETALHES DA IES

**(Código) Nome da IES:** (1038) FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS

## ATO REGULATÓRIO

**Ato Regulatório:** Recredenciamento

**Tipo de Documento:** Portaria

**Data do Documento:** 27/07/2018

**Prazo de Validade:** Vinculado ao Ciclo Avaliativo

**Ato Regulatório:** Recredenciamento

**Tipo de Documento:** Portaria

**Data do Documento:** 28/11/2011

**Prazo de Validade:** Vinculado ao Ciclo Avaliativo

**Ato Regulatório:** Recredenciamento

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**PORTARIA Nº 490, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )
177511 - Circuito Estradafora - Brasil Afora III
NETT Núcleo Experimental Teatro de Tábuas
CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R$ 66.075,00
Valor total atual: R$ 1.224.626,25
176525 - IMIN 110 - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL
ALIANÇA CULTURAL BRASIL - JAPÃO DO PARANÁ
CNPJ/CPF: 78.019.825/0001-45
Cidade: Londrina - PR;
Valor Reduzido: R$ 4.100,00
Valor total atual: R$ 2.260.578,05
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )
180960 - BAUERNFEST DE PETROPOLIS 2018
COMPANHIA DE PROMOCOES E EVENTOS K S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 1.456.983,88
Valor total atual: R$ 1.459.431,50
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )
172049 - Carreta Literária Segunda edição
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 37.515,02
Valor total atual: R$ 1.289.664,98
178747 - FLIPELÔ - Festa Literária Internacional do Pelourinho - 2ª Edição.
Fundação Casa de Jorge Amado
CNPJ/CPF: 15.236.623/0001-35
Cidade: Salvador - BA;
Valor Reduzido: R$ 191.446,60
Valor total atual: R$ 1.568.291,10

**PORTARIA N° 491, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Art Of The Brick DC Comics & Warner Bros Exposições - PRONAC 17-7500, publicado na portaria n.º 710 de 24/11/2017, no D.O.U. de 27/11/2017:

Onde se lê: RING PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 12.654.464/0001-09
Leia-se: PEEB PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 26.263.932/0001-10

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

**PORTARIA Nº 116, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de recurso da Portaria nº 113, de 23 de julho de 2018, por mais 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data da publicação desta portaria. O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

# Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 714, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 310/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20075100;

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário de São Paulo (Uni São Paulo), com sede na Rua Ibipetuba, nº 130, Bairro Parque da Mooca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela UNIESP S.A (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 715, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 333/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601872;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Uberlândia (FMN Uberlândia), a ser instalada na travessa Canápolis, nº 200, bairro Osvaldo Rezende, no Município Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S.A (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 716, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 297/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604602;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdades Integradas de Três Lagoas (AEMS), com sede na Avenida Ponta Porã, nº 2750, bairro Distrito Industrial, no Município de Três Lagoas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul (CNPJ 01.923.317/0001-62).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 717, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 306/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611161;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Dom Luciano Mendes (FDLM), com sede na Rodovia dos Inconfidentes, Km 108, s/n, bairro Chácara, no Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Marianense de Educação (CNPJ 22.390.686/0001-07).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 718, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 315/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201506676;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Campo Real, por transformação da Faculdade Campo Real, com sede na Rua Comendador Norberto, nº 1.299, bairro Santa Cruz, no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná, mantida pela UB - Campo Real Educacional S.A. (CNPJ 03.291.761/0001-38).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 719, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 273/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601749;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Florianópolis (FMN Floripa), a ser instalada na Rua Vereador Batista Pereira, nºs 636, 646,656,666, bairro Balneário, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Ser Educacional S/A (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 720, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 288/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201503363;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Teologia da Arquidiocese de Brasília (FATEO), com sede no SGAS Quadra 914, Conjunto B, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Associação de Estudos Superiores Santo Tomás de Aquino (CNPJ 09.220.749/0001-19).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 721, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2018 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 314/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201600557;

Art. 2º Fica recredenciada a Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), instituição vinculada ao Senado Federal do Brasil (CNPJ 00.530.279/0001-15), situado na Via N2, edifício ILB, s/n, Área Central, na cidade de Brasília, no Distrito Federal para ministrar cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Resolução CNE/CES nº 1 de 6 de abril de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018073000019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87 (PÁGINA 1/5E) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 199

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

**Processo nº: 01250.019767/2017-80**
**Interessada/Outorgada:** FUNDACAO STENIO CONGRO
**CNPJ nº:** 04.073.837/0001-11
**Município:** Três Lagoas/MS
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 05/05/2017 - tempestivo, conforme Lei nº 13.424/2017, Art. 3º.

**Período da outorga a ser renovado:** 13/11/2016 a 13/11/2031

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que: | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8<br>20/02/2019<br>Rosário Congro Neto | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021) | -<br>1857708<br>05/05/2017<br>Rosário Congro Neto |
| a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "d" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais corra foro especial; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Checklist 10847157 SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 200

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "g" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "h" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "i" | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 3868717 fls.6-8 "l" | - Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002). |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | ( ) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | SIACCO | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 | - |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | ESTATUTO<br>2246618<br>4849023 fls.5-14<br>6849260 fls.21-42<br>ATA<br>2246619 (2015)<br>2246621 (2017)<br>4849023 fl.16<br>26/09/2018 - 26/09/2021<br>9617825 fls.3,7<br>27/09/2021-26/09/2024 | - Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 7130221 fls.4,5<br>9617825 fls.9-13 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica<br><br>6849260 fl.5-10 | - Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963. | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005. |
| 7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11402335 pg.1<br>Emitido no dia 04/03/2024 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| | | **Federal**<br>11402335 pg.2<br>Válida até 24/08/2024. | | |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Checklist 10847157 SEI 01250.015767/2017-80 / pg. 202
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | **Estadual**<br>11402335 pg.3<br>Válida até 04/05/2024.<br>**Municipal**<br>11402335 pg.4<br>Válida até 02/06/2024 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11402335 pg.5<br>Válida até 03/04/2024. | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11402335 pg.7<br>Válida até 22/03/2024 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11402335 pg.8<br>Válida até 31/08/2024 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | **Conforme Certidão Simplificada**<br>2246622<br>4849023<br>fls.18-20<br>Rosário Congro Neto<br>Lucas da Silva Neves Congro<br>Elaine Terezinha da Silva Neves Congro | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. | - |
| 13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6849260 fl.19<br>Emitida em 15/06/2020<br>Válida até 13/11/2031 | - Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. | - |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | 10843838 | Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 | -.11402379, 11402385- emec<br><br>- Vigência: 14/02/2023 a 14/02/2025, renováveis mediante contrato aditivo<br><br>- procuração - pendente |

| **Observações Adicionais** |
|---|
| Não há |

| **Conclusão** |
|---|
| A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição de deferimento. |

| **Analisado por:** | **Data:** |
|---|---|
| **Nome:** Heitor dos S. C. Pereira<br>**Cargo:** Analista Técnico-Administrativo | 04/03/2024 |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 04/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10847117** e o código CRC **D9C51A25**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Checklist 10847117 SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 204

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 7608/2024/MCOM

Brasília, 04 de março de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO
Inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807 - Vila Nova
79602-130 Três Lagoas – MS

Assunto: **Processo nº 01250.019767/2017-80. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas, estado de Minas Gerais, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (10847117):

**1.1. Procuração, por meio da qual a sra. Maria Lucia Atique Gabriel, representante legal da Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul, concede poderes de representação ao sr. José Luiz Gonçalvez.**

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.019767/2017-80), condição para que o pleito seja analisado**.

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

**Anexos:**
*Checklist* (10847117).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira** , **Assistente**, em 04/03/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11402492** e o código CRC **1DBA91DA**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Ofício 7608 (11402492) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 206

**Data de Envio**:
04/03/2024 13:49:42

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
rcn@gruporcn.com.br
lucas@gruporcn.com.br
estevao@gruporcn.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto**:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

Inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11

Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807 - Vila Nova

79602-130 Três Lagoas MS

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.019767/2017-80

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 7608/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.019767/2017-80.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

zá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

**Anexos**:
Oficio_11402492.html
Checklist_10847117.html

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.073.837/0001-11**<br>**MATRIZ** | | **29/09/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **CULTURA FM 106,5 TRES LAGOAS E TVC CANAL 13** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.602-130** | **VILA NOVA** | **TRES LAGOAS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(67) 3509-7500** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/07/2024** às **09:54:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO**
**CNPJ: 04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:18 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2024.
Código de controle da certidão: **19EE.335E.C46F.1A99**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Anexo - certidões (11147942) SEI 01230.019767/2017-80 / pg. 210

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***597813/2024***

Contribuinte:FUNDACAO STENIO CONGRO
CCE: ***28.369.451-3***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 08:54:21 horas do dia 17/07/2024 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

**MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS**

AV. ANTONIO TRAJANO DOS SANTOS, 30 - CENTRO - TRÊS LAGOAS

CNPJ: 03.184.041/0001-73

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**010083013**

Contribuinte

**FUNDACAO STENIO CONGRO**

CPF/CNPJ

**04.073.837/0001-11**

Logradouro

**RUA DR. EURYDICE CHAGAS CRUZ**

Número

**807**

Complemento

Bairro

**VILA NOVA**

CEP

Cidade

**TRES LAGOAS**

UF

**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:31:05 do dia 16/05/2024

Válida até 14/08/2024

Código de Controle da Certidão/Número BEF4A049B8183E34

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção  qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

**MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS**

AV. ANTONIO TRAJANO DOS SANTOS, 30 - CENTRO - TRÊS LAGOAS

CNPJ: 03.184.041/0001-73

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**010184102**

Contribuinte

**FUNDACAO STENIO CONGRO***

CPF/CNPJ

**04.073.837/0001-11**

Logradouro

**DR. EURYDICE CHAGAS CRUZ ,RUA, 807, 7960**

Número

**0**

Complemento

Bairro

**VILA NOVA**

CEP

Cidade

**TRES LAGOAS**

UF

**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 08:57:55 do dia 17/07/2024

Válida até 15/10/2024

Código de Controle da Certidão/Número 1A0D9F49AEC1CBCA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção  qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO STENIO CONGRO**

**CNPJ:** **04.073.837/0001-11**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:53:28 do dia 17/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.073.837/0001-11

**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO

**Endereço:** R EURIDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**04/07/2024 a 02/08/2024

**Certificação Número:** 2024070418351062406620

Informação obtida em 17/07/2024 09:56:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Anexo - certidões (11147942) SEI 01230.019767/2017-80 / pg. 215

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.073.837/0001-11
Certidão nº: 26988155/2024
Expedição: 17/04/2024, às 11:31:52
Validade: 14/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.073.837/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Anexo - certidões (11447428) SEI 01230.019767/2017-80 / pg. 216

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO STENIO CONGRO**

CPF/CNPJ: **04.073.837/0001-11**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 09:55:59 do dia 17/07/2024 , com validade até o dia 16/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Vh31k2VFZ01IXsBc6H7C

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Anexo - certidões (11479428) SEI 01230.019767/2017-80 / pg. 217

**Data de Envio**:
17/04/2024 11:38:51

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.019767/2017-80

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos**:
Correspondencia_Eletronica_10847697.html

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**Data de Envio**:
21/05/2024 12:24:25

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.019767/2017-80

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos**:
Correspondencia_Eletronica_10847697.html
Correspondencia_Eletronica_11479436.html

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**Data de Envio**:
24/05/2024 09:58:36

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.019767/2017-80

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos**:
Correspondencia_Eletronica_10847697.html
Correspondencia_Eletronica_11479436.html
Correspondencia_Eletronica_11537514.html

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

## RE: Consulta CGFM

**De:** Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br
**Para:** COPEC COPEC@mcom.gov.br
**Cc:** Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
**Enviado:** sexta-feira, 24 de maio 10:25

Processo nº: 01250.019767/2017-80

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
**Enviado:** sexta-feira, 24 de maio de 2024 09:58
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.019767/2017-80

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

74a907aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a907aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública  e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública  e Comunitária - COPEC

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Id solicitação: 57dbab8b1f394

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome da Entidade:** FUNDACAO STENIO CONGRO | | | |
| **Nome Fantasia:** FUNDACAO STENIO CONGRO | | | |
| **Telefone:** (67) 35097500 | | **E-mail:** rcn@gruporcn.com.br | |
| **CNPJ:** 04.073.837/0001-11 | | **Número do Fistel:** 50408990090 | |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | | **Tipo Taxa:** Integral | |
| **Data do contrato:** 13/11/2001 | | **Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital | |
| **Carater:** Primário | | **Local específico:** | |
| **Rede:** | | **Categoria da Estação:** Principal | |
| **Val. RF:** 13/11/2031 | | | |
| **Observações:** Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016. | | | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA EURYDICE CHAGAS CRUZ | | **Complemento:** |
| **Bairro:** VILA NOVA | | **Numero:** 807 |
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS | **CEP:** 79602130 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Bahia | | **Complemento:** Fundos |
| **Bairro:** Zona Rural | | **Numero:** 2767 |
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS | **CEP:** 79640171 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Eurídice Chagas Cruz | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Vila Nova | | **Numero:** 807 |
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS | **CEP:** 79602130 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Três Lagoas | **UF:** MS |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 45 | **Frequência:** 659 MHz | **Classe:** B | **ERP Máxima:** 3.0706kW |
| **HCI:** 51 m | **Pareamento:** 31131 | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 1004696032 | **Número Indicativo:** ZYP276 |
| **Data Último Licenciamento:** 15/06/2020 | **Número da Licença:** 53500.024294/2020-42 |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Relatório do canal - Mosaico (11481449) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 223

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 0 | **Longitude:** 0 | **Cota da base:** 367.8 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 004571500352 | **Modelo:** EC701HP |
| **Fabricante:** Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA | **Potência de Operação:** 0.580 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF7850JA | | **Fabricante:** RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda | |
| **Comprimento da Linha:** 55 m | **Atenuação:** 3.022 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** ISD 6 45 36 | | | **Fabricante:** Ideal - Indústria e Comércio de Antenas Ltda | | |
| **Ganho:** 9.4 dBd | **Beam-Tilt:** 5.0 ° | **Orientação NV:** 100 ° | **Polarização:** Horizontal | **HCI:** 51 m | **ERP Máxima:** 3.07 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 6.06 | **5º:** 5.96 | **10º:** 5.85 | **15º:** 5.8 | **20º:** 5.75 | **25º:** 5.66 | **30º:** 5.55 | **35º:** 5.45 | **40º:** 5.35 | **45º:** 5.25 | **50º:** 5.16 | **55º:** 5.06 |
| **60º:** 4.97 | **65º:** 4.89 | **70º:** 4.79 | **75º:** 4.65 | **80º:** 4.52 | **85º:** 4.46 | **90º:** 4.44 | **95º:** 4.44 | **100º:** 4.44 | **105º:** 4.44 | **110º:** 4.44 | **115º:** 4.46 |
| **120º:** 4.52 | **125º:** 4.65 | **130º:** 4.79 | **135º:** 4.89 | **140º:** 4.97 | **145º:** 5.06 | **150º:** 5.16 | **155º:** 5.25 | **160º:** 5.35 | **165º:** 5.45 | **170º:** 5.55 | **175º:** 5.66 |
| **180º:** 5.75 | **185º:** 5.8 | **190º:** 5.85 | **195º:** 5.96 | **200º:** 6.06 | **205º:** 6.07 | **210º:** 6.06 | **215º:** 6.11 | **220º:** 6.16 | **225º:** 6.17 | **230º:** 6.16 | **235º:** 6.16 |
| **240º:** 6.16 | **245º:** 6.17 | **250º:** 6.16 | **255º:** 6.11 | **260º:** 6.06 | **265º:** 6.06 | **270º:** 6.06 | **275º:** 6 | **280º:** 5.95 | **285º:** 6 | **290º:** 6.06 | **295º:** 6.06 |
| **300º:** 6.06 | **305º:** 6.11 | **310º:** 6.16 | **315º:** 6.17 | **320º:** 6.16 | **325º:** 6.16 | **330º:** 6.16 | **335º:** 6.17 | **340º:** 6.16 | **345º:** 6.11 | **350º:** 6.06 | **355º:** 6.07 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 0 Lon 0 | **5º:** Lat 0 Lon 0 | **10º:** Lat 0 Lon 0 | **15º:** Lat 0 Lon 0 | **20º:** Lat 0 Lon 0 | **25º:** Lat 0 Lon 0 | **30º:** Lat 0 Lon 0 | **35º:** Lat 0 Lon 0 | **40º:** Lat 0 Lon 0 | **45º:** Lat 0 Lon 0 | **50º:** Lat 0 Lon 0 | **55º:** Lat 0 Lon 0 |
| **60º:** Lat 0 Lon 0 | **65º:** Lat 0 Lon 0 | **70º:** Lat 0 Lon 0 | **75º:** Lat 0 Lon 0 | **80º:** Lat 0 Lon 0 | **85º:** Lat 0 Lon 0 | **90º:** Lat 0 Lon 0 | **95º:** Lat 0 Lon 0 | **100º:** Lat 0 Lon 0 | **105º:** Lat 0 Lon 0 | **110º:** Lat 0 Lon 0 | **115º:** Lat 0 Lon 0 |
| **120º:** Lat 0 Lon 0 | **125º:** Lat 0 Lon 0 | **130º:** Lat 0 Lon 0 | **135º:** Lat 0 Lon 0 | **140º:** Lat 0 Lon 0 | **145º:** Lat 0 Lon 0 | **150º:** Lat 0 Lon 0 | **155º:** Lat 0 Lon 0 | **160º:** Lat 0 Lon 0 | **165º:** Lat 0 Lon 0 | **170º:** Lat 0 Lon 0 | **175º:** Lat 0 Lon 0 |
| **180º:** Lat 0 Lon 0 | **185º:** Lat 0 Lon 0 | **190º:** Lat 0 Lon 0 | **195º:** Lat 0 Lon 0 | **200º:** Lat 0 Lon 0 | **205º:** Lat 0 Lon 0 | **210º:** Lat 0 Lon 0 | **215º:** Lat 0 Lon 0 | **220º:** Lat 0 Lon 0 | **225º:** Lat 0 Lon 0 | **230º:** Lat 0 Lon 0 | **235º:** Lat 0 Lon 0 |
| **240º:** Lat 0 Lon 0 | **245º:** Lat 0 Lon 0 | **250º:** Lat 0 Lon 0 | **255º:** Lat 0 Lon 0 | **260º:** Lat 0 Lon 0 | **265º:** Lat 0 Lon 0 | **270º:** Lat 0 Lon 0 | **275º:** Lat 0 Lon 0 | **280º:** Lat 0 Lon 0 | **285º:** Lat 0 Lon 0 | **290º:** Lat 0 Lon 0 | **295º:** Lat 0 Lon 0 |
| **300º:** Lat 0 Lon 0 | **305º:** Lat 0 Lon 0 | **310º:** Lat 0 Lon 0 | **315º:** Lat 0 Lon 0 | **320º:** Lat 0 Lon 0 | **325º:** Lat 0 Lon 0 | **330º:** Lat 0 Lon 0 | **335º:** Lat 0 Lon 0 | **340º:** Lat 0 Lon 0 | **345º:** Lat 0 Lon 0 | **350º:** Lat 0 Lon 0 | **355º:** Lat 0 Lon 0 |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **5º:** 0 | **10º:** 0 | **15º:** 0 | **20º:** 0 | **25º:** 0 | **30º:** 0 | **35º:** 0 | **40º:** 0 | **45º:** 0 | **50º:** 0 | **55º:** 0 |
| **60º:** 0 | **65º:** 0 | **70º:** 0 | **75º:** 0 | **80º:** 0 | **85º:** 0 | **90º:** 0 | **95º:** 0 | **100º:** 0 | **105º:** 0 | **110º:** 0 | **115º:** 0 |
| **120º:** 0 | **125º:** 0 | **130º:** 0 | **135º:** 0 | **140º:** 0 | **145º:** 0 | **150º:** 0 | **155º:** 0 | **160º:** 0 | **165º:** 0 | **170º:** 0 | **175º:** 0 |
| **180º:** 0 | **185º:** 0 | **190º:** 0 | **195º:** 0 | **200º:** 0 | **205º:** 0 | **210º:** 0 | **215º:** 0 | **220º:** 0 | **225º:** 0 | **230º:** 0 | **235º:** 0 |
| **240º:** 0 | **245º:** 0 | **250º:** 0 | **255º:** 0 | **260º:** 0 | **265º:** 0 | **270º:** 0 | **275º:** 0 | **280º:** 0 | **285º:** 0 | **290º:** 0 | **295º:** 0 |
| **300º:** 0 | **305º:** 0 | **310º:** 0 | **315º:** 0 | **320º:** 0 | **325º:** 0 | **330º:** 0 | **335º:** 0 | **340º:** 0 | **345º:** 0 | **350º:** 0 | **355º:** 0 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Relatório do canal - Mosaico (11481449) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 224

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 3.07 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000070102000 | 000 | Decreto | PR | 09/01/2001 | 10/01/2001 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 53900033948201478 | 164 | Despacho | MCTIC | 31/01/2017 | 10/02/2017 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000070102000 | 11 | Decreto | PR | 09/01/2001 | 10/01/2001 | Autoriza Executar Serviço | Jurídico |
| 530000108672009 | 28 | Portaria | MC | 17/01/2012 | 13/02/2012 | Consignação de TVD | Jurídico |
| 530000108672009 | 2316 | Ato | ORLE | 27/02/2014 | 07/03/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.057247/2018-61 | 9958 | Ato | ORLE | 18/12/2018 | 24/01/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.008720/2019-67 | 1587 | Ato | ORLE | 07/03/2019 | 11/03/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 530000108672009 | 368 | Ato | MCTIC | 17/12/2019 | 26/02/2020 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Anexo I - Eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Relatório do canal - Mosaico (11481449) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 225

ISSN 1415-1537

# Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXIX Nº 7-E Brasília - DF, quarta-feira, 10 de janeiro de 2001 R$ 1,93

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

**Aviso**

Esta edição é composta de um total de 208 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 176 páginas e o Convencional com 32.

## Sumário


| | PÁGINA |
|---|---|
| Atos do Poder Legislativo | 1 |
| Atos do Poder Executivo | 1 |
| Presidência da República | 3 |
| Ministério da Justiça | 8 |
| Ministério da Fazenda | 9 |
| Ministério dos Transportes | 23 |
| Ministério da Cultura | 24 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 25 |
| Ministério da Previdência e Assistência Social | 25 |
| Ministério da Saúde | 26 |
| Ministério de Minas e Energia | 58 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 60 |
| Ministério das Comunicações | 62 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | 63 |
| Ministério da Integração Nacional | 64 |
| Ministério Público da União | 64 |
| Tribunal de Contas da União | 65 |
| Poder Judiciário | 160 |
| Índice | 169 |


## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.173, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância." (AC)*

"Art. 1.211-B. O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas." (AC)

"Art. 1.211-C. Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta e cinco anos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*José Gregori*

* AC = Acréscimo.

LEI Nº 10.174, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Altera o art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Crédito e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....
....."

"§ 3º A Secretaria da Receita Federal resguardará, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações prestadas, facultada sua utilização para instaurar procedimento administrativo tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a impostos e contribuições e para lançamento, no âmbito do procedimento fiscal, do crédito tributário porventura existente, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores." (NR)

"§ 3º -A. (VETADO)"

"....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pedro Malan*

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.722, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF constitui-se como o registro cadastral da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais órgãos ou entidades que, expressamente, a ele aderirem.

§ 1º Para qualificação e habilitação dos fornecedores nas licitações e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, alienações e locações, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, é necessária prévia inscrição e regularidade cadastral no SICAF.

§ 2º As exigências do parágrafo anterior aplicam-se aos órgãos e às entidades que, embora não integrantes do SISG, venham a manifestar adesão ao SICAF.

§ 3º Além da verificação do atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, o SICAF efetuará os registros dos interessados, levando em conta a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira.

§ 4º Excetuam-se das exigências para habilitação prévia no SICAF as relativas à qualificação técnica da interessada, as quais somente serão demandadas quando a situação o exigir.

Art. 2º O processamento das informações cadastrais, apresentadas pelos interessados, será realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, para constituição de base de dados permanente e centralizada, que conterá os elementos essenciais previstos na legislação vigente.

Art. 3º Os editais de licitação para as contratações referidas no § 1º do art. 1º deste Decreto deverão conter cláusula que estipule a exigência de habilitação no SICAF, como condição para participação no certame licitatório, e que defina dia, hora e local para verificação no Sistema.

§ 1º Fica vedada a contratação de bens, obras ou serviços de fornecedores estabelecidos no território nacional, não inscritos ou em situação irregular no SICAF, salvo os fornecedores com sede fora do território nacional, que deverão atender aos requisitos previstos no edital de licitação internacional, na forma da legislação vigente.

§ 2º Para qualificação destinada à participação em certame licitatório, o interessado deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

Art. 4º O registro de fornecedor no SICAF terá vigência de um ano, ressalvado o prazo de validade da documentação apresentada para fins de atualização no Sistema, a qual deverá ser reapresentada, periodicamente, à vista de norma específica, objetivando sua regularidade cadastral.

Art. 5º Para suprir os custos de manutenção do Sistema, os interessados na inscrição cadastral pagarão importâncias a serem estipuladas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a adoção das medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, à operacionalização e à coordenação do SICAF, nos termos deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Martus Tavares*

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Anexo - Atos (11481534) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 226
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ISSN 1415-1537

I - FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53000.007010/00);

II - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001377/99);

III - FUNDAÇÃO BRAGANTINA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000270/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pimenta da Veiga*

ANEXO I

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

R$ MIL

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | | ATÉ JAN | ATÉ FEV |
|---|---|---|---|
| 20000 | Presidência da República | 99.628 | 120.926 |
| 22000 | Ministério da Agricultura e do Abastecimento | 87.556 | 127.090 |
| 24000 | Ministério da Ciência e Tecnologia | 143.703 | 260.571 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 153.918 | 256.290 |
| 26000 | Ministério da Educação | 374.536 | 783.674 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 9.142 | 15.827 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 54.021 | 86.447 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 32.564 | 60.268 |
| 33000 | Ministério da Previdência e Assistência Social | 251.633 | 487.714 |
| 35000 | Ministério das Relações Exteriores | 28.512 | 55.919 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 1.508.131 | 2.947.577 |
| 38000 | Ministério do Trabalho | 60.457 | 73.541 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 116.088 | 271.579 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 16.882 | 35.690 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 25.148 | 68.849 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 41.899 | 94.050 |
| 49000 | Ministério do Desenvolvimento Agrário | 54.168 | 108.575 |
| 51000 | Ministério do Esporte e Turismo | 26.965 | 63.577 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 213.594 | 365.619 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 41.331 | 92.476 |
| 71000 | Encargos Financeiros da União | 5.000 | 10.000 |
| 73101 | Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda | 12.977 | 25.955 |
| 73105 | GDF - Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda | 2.659 | 5.318 |
| | TOTAL | 3.360.512 | 6.417.532 |

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162 e 166.

ANEXO II

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

R$ MIL

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | | ATÉ JAN | ATÉ FEV |
|---|---|---|---|
| 20000 | Presidência da República | 68 | 136 |
| 22000 | Ministério da Agricultura e do Abastecimento | 13.857 | 27.714 |
| 24000 | Ministério da Ciência e Tecnologia | 13.091 | 26.181 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 40.001 | 80.002 |
| 26000 | Ministério da Educação | 112.643 | 225.287 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 17.446 | 34.892 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 27.581 | 55.162 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 14.692 | 29.384 |
| 33000 | Ministério da Previdência e Assistência Social | 7.485 | 14.970 |
| 35000 | Ministério das Relações Exteriores | 2.604 | 5.208 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 63.681 | 127.362 |
| 38000 | Ministério do Trabalho | 12.255 | 24.510 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 13.986 | 27.973 |
| 41000 | Ministério das Comunicações | 68.120 | 97.367 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 369 | 737 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 8.106 | 16.212 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 2.110 | 4.220 |
| 49000 | Ministério do Desenvolvimento Agrário | 8.420 | 16.840 |
| 51000 | Ministério do Esporte e Turismo | 165 | 331 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 64.088 | 128.175 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 3.383 | 6.766 |
| | TOTAL | 494.151 | 949.429 |

Fontes: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250 e 281.

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 3.719, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação do cronograma anual de desembolso de que trata o art. 75 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, e dá outras providências.

- Republicam-se os **Anexos I, II e III, por terem saído com erro de editoração, no Diário Oficial de 9 de janeiro de 2001, Seção 1, página 2.**

ANEXO III

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

R$ MIL

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | | ATÉ JAN | ATÉ FEV |
|---|---|---|---|
| 20000 | Presidência da República | 1.525 | 3.049 |
| 22000 | Ministério da Agricultura e do Abastecimento | 2.264 | 4.529 |
| 24000 | Ministério da Ciência e Tecnologia | 3.391 | 6.782 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 27.928 | 55.857 |
| 26000 | Ministério da Educação | 10.662 | 21.325 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 261 | 521 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 1.204 | 2.408 |
| 33000 | Ministério da Previdência e Assistência Social | 1.131 | 2.261 |
| 35000 | Ministério das Relações Exteriores | 182 | 365 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 13.761 | 27.522 |
| 38000 | Ministério do Trabalho | 70.762 | 141.524 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 6.041 | 12.083 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 649 | 1.297 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 2.882 | 5.765 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 1.765 | 3.530 |
| 49000 | Ministério do Desenvolvimento Agrário | 1.574 | 3.148 |
| 51000 | Ministério do Esporte e Turismo | 170 | 340 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 21.071 | 42.142 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 3.043 | 6.087 |
| 71000 | Encargos Financeiros da União | 1.875 | 3.750 |
| | TOTAL | 172.142 | 344.285 |

Fontes: 148, 149, 163, 180, 192, 249, 280 e 292.

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**Imprensa Nacional**
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

**DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1**
Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES
Chefe Interina da Divisão Comercial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Anexo - Atos (11481534) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 227
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 412, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão a FUNDAÇÃO STENIO CONGRO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de janeiro de 2001, que outorga concessão a Fundação Stênio Congro para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. 1ª Sec. nº 1.298/2001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 413, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão da TV ÔMEGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens TV, nas cidades do Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte, Fortaleza e São Paulo, nos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Minas Gerais, Ceará e São Paulo, respectivamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de julho de 1999, que renova por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão da TV Ômega Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV, nas cidades do Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte, Fortaleza e São Paulo, nos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Minas Gerais, Ceará e São Paulo, respectivamente.

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**Imprensa Nacional**

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

**DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 414, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Osny José Gonçalves para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. 1ª Sec. nº 1.299/2001)

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 23, DE 2001

Dá nova redação ao art. 2º da Resolução nº 20, de 2001, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 20, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As garantias a serem renovadas, adequadas e ampliadas deverão observar o estabelecido na Resolução nº 2.887, de 2001, do Conselho Monetário Nacional, na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e eventuais alterações desses normativos, com as seguintes condições financeiras:

.....

II - taxa de juros: entre 4% a.a. (quatro por cento ao ano) e 10,75% a.a. (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), em conformidade com as resoluções do Conselho Monetário Nacional e a lei que disciplinam o Programa;

.....

IV - condições de pagamento: prazo de reembolso de até 20 (vinte) anos e prazo de carência, quando for o caso, de até 3 (três) anos, ambos em conformidade com as resoluções do Conselho Monetário Nacional e a lei que disciplinam o Programa.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 24, DE 2001

Autoriza a República Federativa do Brasil a realizar operações que permitam o recebimento antecipado de crédito externo junto à República da Polônia, no montante atual de US$ 3,400,000,000.00 (três bilhões e quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), na forma dos contratos assinados com o Bank Handlowy w Warszawie S.A., a partir de diretrizes estabelecidas na Ata de Entendimentos, no âmbito do chamado Clube de Paris e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a realizar operações que permitam o recebimento antecipado de crédito externo junto à República da Polônia, no montante atual de US$ 3,400,000,000.00 (três bilhões e quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), consubstanciado nos contratos celebrados entre o Banco Central do Brasil e o Bank Handlowy w Warszawie S.A., a partir de diretrizes estabelecidas na Ata de Entendimentos, no âmbito do chamado Clube de Paris e do Acordo Bilateral aprovado pela Resolução nº 40, de 1992, do Senado Federal.

§ 1º As operações a que se refere o caput deste artigo poderão ser realizadas mediante as opções de securitização, de venda, de recompra pelo devedor ou pela República da Polônia, ou, ainda, de uma combinação entre as operações mencionadas.

§ 2º A escolha entre as opções a que se refere o § 1º deverá considerar, no mínimo, as seguintes condições:

I - obtenção do maior volume de recursos antecipados do valor nominal do crédito, em termos de valor presente líquido, sem prejuízo da minimização do risco de execução; e

II - taxa de desconto efetiva do valor do crédito vantajosa para o País, especialmente em relação ao custo de captação de recursos externos pela União.

Art. 2º É a União autorizada a contratar instituições financeiras para a execução das operações de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. As instituições financeiras que vierem a ser contratadas serão remuneradas tomando-se por base os níveis praticados no mercado internacional.

Art. 3º O Banco Central do Brasil, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, será o responsável pela execução das operações de que trata esta Resolução.

Art. 4º O Banco Central do Brasil deverá prestar contas ao Senado Federal mediante o envio de relatório circunstanciado sobre as operações realizadas.

Parágrafo único. O relatório de prestação de contas deverá ser enviado em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da liquidação da operação, de forma abrangente e analítica, e contemplar, necessariamente, as seguintes informações:

I - descrição das características da operação, da sua execução, e das condições de mercado vigentes;

II - análise financeira da operação, detalhando os benefícios obtidos, a taxa de desconto efetiva aplicada na antecipação do crédito e o cálculo do valor recebido; e

III - cópia da documentação relativa a cada operação realizada.

Art. 5º Obedecidos os termos da Resolução nº 40, de 1992, do Senado Federal, e observadas as disposições constitucionais e legais vigentes, é a União autorizada a adquirir toda a titularidade dos créditos e a destinar o valor de 10% (dez por cento) do principal referido na mencionada Resolução, ao Ministério da Defesa, em benefício de qualquer um ou de todos os Comandos Militares, em seus programas de reaparelhamento.

Art. 6º O percentual de 90% (noventa por cento) dos recursos decorrentes das operações de que trata esta Resolução será obrigatoriamente aplicado em investimentos constantes de Lei Orçamentária Anual da União e distribuído de forma equânime entre as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 7º O prazo para o exercício desta Resolução é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 25, DE 2001

Autoriza o Departamento de Viação e Obras Públicas - DVOP (MT), autarquia pertencente ao Governo do Estado de Mato Grosso, a assinar aditivo contratual com o Banco do Brasil S/A, no valor de R$ 4.307.988,11 (quatro milhões, trezentos e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos), a preços de 14 de janeiro de 2000, com base na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Viação e Obras Públicas - DVOP (MT), autarquia pertencente ao Governo do Estado de Mato Grosso, autorizado a assinar aditivo contratual com o Banco do Brasil S/A, no valor de R$ 4.307.988,11 (quatro milhões, trezentos e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos), a preços de 14 de janeiro de 2000, com base na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 2º A operação de refinanciamento a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

I - credor: Banco do Brasil S/A;

II - devedor: Departamento de Viação e Obras Públicas - DVOP (MT), autarquia pertencente ao Governo do Estado de Mato Grosso;

III - valor da operação de crédito: R$ 4.307.988,11 (quatro milhões, trezentos e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos), a preços de 14 de janeiro de 2000, com base na Lei nº 10.177, de 2001;

IV - prazo de pagamento: em 60 (sessenta) meses;

V - objetivo da operação: refinanciamento de dívida vencida em 1997 junto ao Banco do Brasil S/A e relativa a repasse de recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO, objetivando redução do saldo devedor em cerca de 80% (oitenta por cento) do valor devido [R$ 27.068.928,20 (vinte e sete milhões, sessenta e

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Anexo - Atos (11481534) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 228

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

### EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Fundação Stênio Congro.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 9 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial de 10 de janeiro de 2001.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.
DATA E ASSINATURA: 6 de novembro de 2001. João Pimenta da Veiga - Ministro de Estado das Comunicações, e Rosário Congro Neto - Diretor Presidente da Fundação Stênio Congro.

*(Nº 28502 - 12/11/2001 - R$ 179,52)*

## SECRETARIA EXECUTIVA
## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2001

Nº Processo: 53000.003632/2001
Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CNPJ Contratado: 02641663000110
Contratado : FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM
Objeto: Consultoria técnica especializada, compreendendo a elaboração, acompanhamento e desenvolvimento de estudos e análise relativos ao programa Governo Eletrônico- Serviço de Atendimento ao Cidadão-GESAC, ao FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e ao FUNTTEL-Fundo para o Desenvolvimento Técnico das Telecomunicações. Quantitivo de Pessoal: 2, Justificativa:Indisponibilidade de Pessoal qualificado e em número suficiente para o desenvolvimento dos serviços.
Fundamento Legal: Art. 24,inciso XIII da Lei nº 8.666/93, Despesa autorizada em 01.11.2001 pelo Ordenador de Despesa.
Vigência: 01/11/2001 a 01/01/2002
Valor Total: R$ 128.000,00
Fonte de Recurso — Nota de Empenho
150014059 — 2001NE900696
Data de Assinatura: 01/11/2001

(SICON - 12/11/2001) 410003-00001-2001NE900009

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### AVISOS DE LICITAÇÃO
### PREGÃO AMPLO Nº 35/2001

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com sede no SAUS Quadra 06, Bloco "H", Edifício Ministro Sérgio Motta, na cidade de Brasília -DF, Inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0001-12, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Amplo, no dia 23 de novembro de 2001 às 14:00 horas, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) Prompter de Discurso de Video SVGA 220 volts, composto por 1 (um) monitor SVGA colorido de 18 (dezoito) polegadas, 1 (um) espelho "HIGH-END BEAM SPLITTER", 1 (um) pólo de espelho ajustável em altura, 1 (uma) caixa preta para o monitor, 1 (um) cabo de alta densidade VGA com no mínimo 32 (trinta e dois) metros, software para Windows compatível com processador de texto, para a Anatel, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do Edital que estará à disposição dos interessados a partir do dia 12 de novembro de 2001, no SAUS Quadra 06, Bloco "H", Edifício Ministro Sérgio Motta, recepção do 3º andar, no horário de 9 às 11 e das 15 às 17 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br, seção: Biblioteca - Licitações - Administrativas - Em andamento.

SÉRGIO LISBÔA FREIRE
Pregoeiro

### PREGÃO AMPLO Nº 48/2001

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com sede no SAUS Quadra 06, Bloco "H", Edifício Ministro Sérgio Motta, na cidade de Brasília -DF, Inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0001-12, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Amplo, no dia 23 de novembro de 2001 às 09:00 horas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administrar os bens patrimoniais da Anatel, incluindo recebimento, inspeção, avaliação, triagem, armazenagem, inventários físicos, controle e distribuição, em Brasília -DF, pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do Edital que estará à disposição dos interessados a partir do dia 12/11/2001, no Edifício Sede da Anatel, SAUS Quadra 06, Bloco "H", 3º andar, no horário de 9 às 11 e das 15 às 17 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br. opção: biblioteca/licitações/administrativas/em andamento.

ABDÃO EUSTÁQUIO DA SILVA
Pregoeiro

### RESULTADO DE JULGAMENTO
### CONVITE Nº 5/2001

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, torna público o resultado do Convite nº 005/2001, Processo nº 53500.005525/2001, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma e modernização das instalações e arquitetura do 2º andar do Bloco "F" - Call Center, declarando vencedora a empresa Pinheiro Almeida Empreendimentos Imobiliários Ltda., no valor global de R$ 108.067,26 (cento e oito mil sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), pelo critério de menor preço.

MARIA IDA ASSUNÇÃO XAVIER ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*(Of. El nº 273/2001)*

## GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53528000948/2001. Objeto Contratação da Empresa Aceco -Produtos para Escritório e Informática Ltda., para aquisição de cofre para mídia magnética, no Escritório Regional no Rio Grande do Sul. Valor de R$ 9.335,00 ( nove mil, trezentos e trinta e cinco reais). Amparo Legal : Artigo 25 , Inciso I da Lei 8.666/93. Aprovação : Gerente Regional do ER05. Ratificação: Gerente Geral de Administração em 25/10/2001.

Processo nº 53528000941/2001. Objeto: Contratação da Empresa GVT- Global Village Telecom Ltda, para prestação de serviços de telefonia fixa de longa distancia, em caracter não exclusivo, para o Escritório Regional no Rio Grande do Sul . Valor Mensal Estimado R$ 6.000,00 (seis mil reais) e totalizando no exercício o valor de R$ 18.000, 00 (dezoito mil reais). Amparo Legal : Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 . Aprovação: Gerente Regional do ER05; Ratificação: Gerente Geral de Administração em 25/09/2001

Processo nº 53528001070/2001. Objeto: Contratação do SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para programa de treinamento na área de microinformatica , para o Escritório Regional no Rio Grande do Sul , Valor Total Anual Estimado em R$ 14.555,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) Amparo Legal : Artigo 24, Inciso XIII da Lei de Licitações 8.666/93 . Aprovação do Gerente Regional do ER05; Ratificação: Gerente Geral de Administração em 08/11/2001.

Processo nº 53528001069/2001. Objeto: Contratação da empresa NEC do Brasil S/A , para ampliação da Central Telefônica para o Escritório Regional no Rio Grande do Sul , Valor Total de R$ 6.101,00 (seis mil , cento e um reais) .Amparo Legal : Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 . Aprovação do Gerente Regional do ER05;. Ratificação: Gerente Geral de Administração em 26/11/2001

*(Of. El. nº 336/2001)*

Processo nº 53500.006509/2001; Objeto: Contratação de serviços de transmissão de sinal de TV Executiva, em comemoração ao 4º Aniversário da Anatel, para os Escritórios Regionais e Unidades Operacionais realizado no dia 05/11/2001; Fornecedor: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel; Valor total Estimado: R$ 54.309,82 (cinqüenta e quatro mil, trezentos e nove reais e oitenta e dois centavos); Amparo Legal: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93. Aprovação: Gerente de Materiais e Contratos em 7/11/2001; Ratificação: Gerente Geral de Administração em 7/11/2001

*(Of. El nº 273/2001)*

## SUPERINTEDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
## GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
## GERÊNCIA REGIONAL - 1ª REGIÃO

### AVISOS DE LICITAÇÃO
### PREGÃO Nº 9/2001

Processo nº 53504.001.813/2001
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assistência Médica Ambulatorial de Emergência / Urgência e de Segurança, Saúde e Medicina do Trabalho.
Retirada de Edital: até dia 23/11/2001 na Rua Vergueiro, 3073 - 5º andar - Vila Mariana - São Paulo
Abertura de Pregão Amplo: 26/11/2001 às 10:30 horas, na Rua Vergueiro, 3073 - 1º andar - Vila Mariana - São Paulo

### PREGÃO Nº 12/2001

Processo nº 53504.001.911/2001
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Administrativos conforme anexo I e lotes 1, 2, 3 e 4.
Retirada de Edital: até dia 23/11/2001 na Rua Vergueiro, 3073 - 5º andar - Vila Mariana - São Paulo
Abertura de Pregão Amplo: 27/11/2001 às 10:30 horas, na Rua Vergueiro, 3073 - 1º andar - Vila Mariana - São Paulo

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente Regional

*(Of. El. nº 338/2001)*

## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
## ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

### AVISO DE HOMOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
### PREGÃO Nº 40/2001

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão nº 040/2001 - CPL/AC - referente a Prestação dos Serviços de Impressão, envelopamento e encaminhamento para distribuição das edições nºs 186, 187 e 188 da Revista Cofi, foi homologada a adjudicação à empresa Fotolaser Gráfica e Editora Ltda, pelo valor contratual de R$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais).

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

*(Of. El. nº 472/2001)*

### RESULTADOS DE JULGAMENTOS
### CONCORRÊNCIA Nº 10/2001

Comunicamos aos interessados que, procedida a avaliação referente a Proposta Técnica e Comercial do item II da Concorrência nº 010/2001-CEL/AC, a Comissão decidiu pela classificação do Consórcio PRO SCAN - ION TRACK INSTRUMENTS. O resultado dessa avaliação estará à disposição dos participantes a partir desta data, na sede da Comissão, no Setor Bancário Norte, Ed. Sede da ECT - 19º andar, em Brasília .

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Presidente da Comissão

*(Of. El nº 473/2001)*

## DIRETORIA REGIONAL EM BRASÍLIA

### EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1- Contrato nº 660/2001; Assinado em: 30/10/2001; Visão Administração e Serviços Profissionais Ltda-ME; Vigência: 30/10/2001 a 29/10/2002; Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação; Classificação Orçamentária: Atividade/Conta: 03.2.02.2.04.05.04.411/10; Origem: Carta Convite nº 15/2001; Valor Global: R$ 57.808,80; Valor no Exercício R$ 9.795,38; 2 - Contrato nº 673/2001; Assinado em: 25/09/2001; Via Engenharia S/A; Vigência: 25/09/2001 a 24/09/2006; Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Agência Correios Comercial Tipo I -ACC-I; Classificação Orçamentária: Atividade/Conta: 03.2.02.2.24.09.01.411/10; Origem: Dispensa de Licitação nº 18/2001; Valor Global: R$126.600,00; Valor no Exercício R$ 6.752,04; 3- Contrato nº 661/2001; Assinado em: 22/10/2001; Senasp- Serviço Nacional de Seleção Pública S/C Ltda; Vigência: 22/10/2001 a 21/10/2002; Objeto: Prestação de serviços Concurso Público; Classificação Orçamentária: Atividade/Conta: 01.2.02.2.09.05.15.421/10; Origem: Carta Convite nº 17/2001; Valor Global: R$ 60.504,50; Valor no Exercício R$ 11.596,73; 4 - Segundo Termo Aditivo nº 658/2001 ao contrato nº 021/2000; Assinado em: 01/11/2001; Vigência: a partir de 01/09/2001; Danielle Baggio Mendes; Objeto: Reajuste no valor do contrato de prestação dos serviços de regência de coral, alterando o valor global de R$ 12.000,00 para R$ 15.600,00; 5- Segundo Termo Aditivo nº 659/2001 ao contrato nº 316/2001; Assinado em: 22/10/2001; Vigência: a partir de 22/10/2001; Prograf Produtos Gráficos Ltda; Objeto: Redução de valor unitário do item 01 de R$ 11,80 para R$ 11,75.

### AVISO DE ADIAMENTO
### CONCORRÊNCIA Nº 4/2001

A ECT, através da Comissão Permanente de Licitação da Diretoria Regional de Brasília, torna público o adiamento para o dia 13 de dezembro de 2001, às 9 horas, da abertura da Concorrência nº 004/2001 (locação de área da ECT, destinada a estacionamento de veículos), publicado no DOU nº 197, de 15/10/2001, Seção 3, página 63, tendo em vista a necessidade de ajustes no edital.

EDIL MARTINS FERREIRA
Presidente da Comissão

*(Of. El. nº 472/2001)*

## DIRETORIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1)Contrato nº 431/2001 - Marcos de Jesus Oliveira - Locação de imóvel para funcionamento da ACC-Águia Branca/ES - Valor mensal R$ 500,00 (quinhentos reais) - Valor Global R$ 30.000,00 (trinta mil reais) Recursos Orçamentários 03.2.02/2.24 - DL 049/2001 - SCCO/GERAD/ES - Vigência: 01.10.2001- Assinado em 01.10.2001; 2) Contrato nº 438/2001 - Comercial Principal Ltda - Locação de imóvel para funcionamento da AC - Nova Almeida/ES - Valor mensal R$ 350,00 ( trezentos e cinquenta reais) - Valor Global R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) - Recursos Orçamentários 03.2.02 - DL 036/2001- SCCO/GERAD/ES - Vigência 01.08.2001 - Assinado em 01.08.2001; 3) Contrato nº 439/2001 - Associação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha/ES - Valor mensal R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) - Valor Global R$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais) - Recursos Orçamentários

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Anexo - Atos (11481534) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 229
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 28, DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.010867/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Fundação Stênio Congro, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Três Lagos, Estado do Mato Grosso do Sul , o canal 52 (cinqüenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consiganção será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 29, DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.012710/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Fundação TV Educativa Universidade Católica de Santos, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cubatão, Estado de São Paulo , o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consiganção será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 31, DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.018904/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa Pioneira de Televisão S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 32, DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021384/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Fundação Claret, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consiganção será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 33, DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013486/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consiganção será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 42, DE 20 DE JANEIRO DE 2012**

A Secretária de Serviços de Comunicação eletrônica, substituta eventual PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA, designada pela Portaria nº 281, de 5 de dezembro de 2011, publicada no DOU subseqüente, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portarias nº 591de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; n° 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; n° 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; n° 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e n° 69, de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve::

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.061096/2009, (apensos: 53000.002916-2003 e 53000.007361/2004), e, em especial, da Nota Técnica n° 35/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, o quadro diretivo da Rádio Ituporanga Ltda , executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Ituporanga, Estando de Santa Catarina, em conformidade com a llª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 10 de março de 2003, sob o nº 20030461669, conforme consta nesta Portaria.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.000606/2011, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA, permissionário do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 227 (duzentos e vinte e sete), classe C.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.061839/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da PLUS RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 204 (duzentos e quatro), classe C.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

## Ministério das Relações Exteriores

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA SOCIALISTA DO SRI LANKA SOBRE A ISENÇÃO DE VISTO PARA PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS, OFICIAIS OU DE SERVIÇO**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka

(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de fortalecer os laços de amizade e cooperação entre seus países; e

Reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens entre seus territórios de nacionais portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço,

Acordam o seguinte:

**Artigo 1**

Os nacionais das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, não acreditados no território da outra Parte, entrarão, transitarão, permanecerão e sairão do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, por um período máximo de noventa (90) dias, contados a partir da data da entrada.

**Artigo 2**

A prorrogação do período mencionado no Artigo 1 deste Acordo será concedida pelas autoridades competentes do Estado anfitrião mediante solicitação por escrito da Missão diplomática ou da Representação consular do Estado acreditante.

**Artigo 3**

No caso de não existir Missão diplomática ou Representação consular da Parte acreditante, os portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço consultarão o Departamento Consular do Ministério de Relações Exteriores do Estado acreditado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021300109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Anexo - Atos (11481534) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 230
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 03.628.983/0001-01 |

**FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANTONIO NAZARENO CORREA DA COSTA | 033.137.002-68 | FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE | 03.628.983/0001-01 | Diretor (DIRETOR SECRETARIO) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Castanhal |
| MARCUS ALESSANDRO BULHOES COSTA | 332.734.802-20 | FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE | 03.628.983/0001-01 | Diretor (DIRETOR FINANCEIRO) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Castanhal |
| ROGERIO BULHOES COSTA | 462.212.632-04 | FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE | 03.628.983/0001-01 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Castanhal |

**Usuário:** - **Data:** 11/04/2024 **Hora:** 14:14:40

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Anexo - Siacco (11487617) SEI 01250.019787/2017-80 / pg. 231

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 033.137.002-68 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANTONIO NAZARENO CORREA DA COSTA | 033.137.002-68 | FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE | 03.628.983/0001-01 | Diretor (DIRETOR SECRETARIO) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Castanhal |

**Usuário: -** **Data: 11/04/2024** **Hora: 14:15:27**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 332.734.802-20 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARCUS ALESSANDRO BULHOES COSTA | 332.734.802-20 | FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE | 03.628.983/0001-01 | Diretor (DIRETOR FINANCEIRO) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Castanhal |

**Usuário: -** **Data: 11/04/2024** **Hora: 14:15:33**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 462.212.632-04 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ROGERIO BULHOES COSTA | 462.212.632-04 | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Floresta do Araguaia |
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Bom Jesus do Tocantins |
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Pacajá |
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Jacundá |
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Santa Maria do Pará |
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Mocajuba |
| | | FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE | 03.628.983/0001-01 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Castanhal |
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Santa Maria do Pará |
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Pacajá |
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Mocajuba |
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Jacundá |
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Floresta do Araguaia |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Anexo - Siacco (11487617) SEI 01250.019787/2017-80 / pg. 234

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME. | 03.763.085/0001-58 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Bom Jesus do Tocantins |

**Usuário: -** **Data: 11/04/2024** **Hora: 14:15:39**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Anexo - Siacco (11487617) SEI 01250.019787/2017-80 / pg. 235

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Processo:** | 01250.019767/2017-80 | | | | |
| **Interessada:** | FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO | | | **CNPJ:** | 04.073.837/0001-11 |
| **Tipo juridico:** | Fundação de Direito Privado | | | | |
| **Município/UF** | Três Lagoas/MS | **Serviço:** | radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE | | |
| **Data de recebimento da notificação (90 dias):** - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972; | - | **Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Anistia: Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017; Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972. | 05/05/2017 | **Período a ser renovado:** | 13/11/2016 a 13/11/2031 |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente:<br>Base legal:<br>Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br>Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 | 3868717 fls.6-8<br>20/02/2019<br>Rosário Congro Neto | - Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ( 11088892) assinada pelos atuais diretores;<br><br>1º requerimento apresentado:<br><br>1857708<br>05/05/2017<br>Rosário Congro Neto<br><br>**X** De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963 | 9617825 fls.6-7<br>27/09/2021-26/09/2024 | ESTATUTO<br>2246618<br>4849023 fls.5-14<br>6849260 fls.21-42<br>ATA<br>2246619 (2015)<br>2246621 (2017)<br>4849023 fl.16<br>26/09/2018 - 26/09/2021<br>**X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 3. Certidão emitida pelo órgão de registro;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963 | 9617825 fls.9-13 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF<br>- Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 | 2246622<br>4849023 fls.18-20<br>Rosário Congro Neto<br>Lucas da Silva Neves Congro<br>Elaine Terezinha da Silva Neves Congro | **X** De acordo. ☐ Pendência. |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| Documentos da Intituição de Ensino Superior | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 11445056 pgs.4-6 | O documento apresentado contém todos os ítens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;<br><br>Vigência: 14/02/2023 a 14/02/2025, renováveis mediante contrato aditivo<br>**X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 6. Documento de identificação do representante da IES;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 11445056 pg.7 | Documento que comprova a legitimidade do representante legal: link<br>**X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.. | 11402379, 11402385 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 8. CNPJ;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11479428 pg.1<br>Emitida em 17/04/2024 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 9. Fazenda Federal;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11479428 pg.2<br>Válida até 14/10/2024 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 10. Fazenda Estadual;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11479428 pg.3<br>Válida até 17/06/2024 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 11. Fazenda Municipal;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11479428 pg.4<br>Válida até 05/05/2024 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 12. Fistel;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11479428 pg.5<br>Válida até 17/05/2024 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 13. FGTS;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11479428 pg.6<br>Válida até 29/04/2024 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 14. Justiça do Trabalho;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11479428 pg.7<br>Válida até 14/10/2024 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). | 11479428 pg.8<br>Válida até 17/05/2024 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU; | 11481534 pg.1,2 | Decreto de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10/01/2001 |
| 17. Decreto Legislativo- DOU; | 11481534 pg.3 | Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado no DOU de 19/10/2001 |
| 18. Contrato com a União - DOU; | 11481534 pg.4 | Contrato foi publicado no DOU de 13/11/2001 |
| 19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;<br>- Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 6849260 fl.19 | Emitida em 15/06/2020; Válida até 13/11/2031<br>**X** De acordo. ☐ Pendência |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 20. Relatório do Canal - Mosaico; | 11481449 | - |
| 21. Relatório de apuração de infrações - CGFM; | 11479438 | - |
| 22. Limites - Siacco;<br>- Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967 | 11481617 | **X** De acordo. ☐ Pendência |

| Observações Adicionais |
|---|
| |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento. |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 17/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11479483** e o código CRC **63F6E26C**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 SEI nº 11479483

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

# NOTA TÉCNICA Nº 7050/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.019767/2017-80.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO**.

**ASSUNTO**: **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Stênio Congro**, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50408990090, no município de **Três Lagoas**, estado de **Minas Gerais**, referente ao período de 13 de novembro de 2016 até 13 de novembro de 2031.

2. Os autos foram instaurados em 04 de abril de 2017, quando da protocolização do documento requerimento (1785008), objetivando a renovação da outorga, em observância ao prazo outrora vigente, previsto no art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, qual seja, de 28 de março de 2017 a 28 de junho de 2017: "Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal". Posteriormente, os autos foram complementados com a documentação nº 01250.025989/2017-31.

3. Ocorreram, então, as seguintes análises:

a) Checklist (1979086), resultando na Nota Técnica 13774 (1979218), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada através do Ofício 27435 (1979267);

b) Checklist (3136807), resultando na Nota Técnica 15574 (3136818) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 42686 (3498015);

c) Checklist (6230034), resultando na Nota Técnica 7162 (6251345) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 11224 (6251616);

d) Checklist (6890500), resultando na Nota Técnica 3884 (6891018) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 7111 (6891098);

e) Checklist (7366806), resultando na Nota Técnica 6606 (7464275) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 11595 (7464358);

f) Checklist (9310149), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 2688 (9374575);

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

g) Checklist (10807262), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 7697 (10807563); e

h) Checklist (10847117), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 7608 (11402492).

4. Por fim, em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 53115.008981/2024-98. Os autos foram analisados por meio do Checklist 11479483, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

## ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Stênio Congro a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10/01/2001 (11481534, pgs. 1/2), e do Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado no DOU de 19/10/2001 (11481534, pg. 3). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 13/11/2001 (11481534, pg. 4), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 05/05/2017, acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13/05/2016 e 13/08/2016. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **intempestivamente**, uma vez que protocolado fora do prazo legal. No entanto, com a edição da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/03/2017, as entidades cujas concessões ou permissões se encontravam vencidas e que não tinham apresentado seus pedidos de renovação puderam fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tivesse havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga intempestivos, protocolizados ou postados no prazo de noventa dias, contado da data de sanção da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passaram a ser conhecidos pelo MCom, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

12. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11479483).

13. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (3868717, pgs. 6 a 8). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (9617825, pgs. 9 a 13).

15. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

o país, dentro dos seguintes limites:

**I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

**d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

**II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11481617), em 11/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11445056, pgs. 4 a 7), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11481449), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11479438), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11479428, pgs. 2 a 5). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11479428, pg.1), Caixa Econômica Federal (11479428, pg. 7) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11479428, pg. 6), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11479428, pg. 8), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11479428, pg. 9).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (6849260, pg. 19), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 15/06/2020, com validade até 13/11/2031.

25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

26. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista t. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CONCLUSÃO

27. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

29. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/07/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 17/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 17/07/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11479534** e o código CRC **6FDF35ED**.

**Minutas e Anexos**
Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.019767/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, nos termos do Decreto de 09 de janeiro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado em 19/10/2001, e, conforme Contrato firmado com a União publicado em 13/11/2001, vinculada ao Fistel nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/07/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 17/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 17/07/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11481857** e o código CRC **310F2AD0**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 11481857

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

# MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

## DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.019767/2017-80 do Ministério das Comunicações,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, nos termos do Decreto de 09 de janeiro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 412, de 2001 e, Contrato firmado com a União publicado em 13/11/2001, vinculada ao Fistel nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/07/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 17/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 17/07/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11481794** e o código CRC **D3CD5C57**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 11481794

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54703/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
**Felipe Nogueira Fernandes**
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM (11479534)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM (11479534), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Stênio Congro**, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50408990090, no município de **Três Lagoas**, estado de **Minas Gerais**, referente ao período de 13 de novembro de 2016 até 13 de novembro de 2031.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11863401** e o código CRC **5C54D02F**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 11863401

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**PARECER n. 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.019767/2017-80**
**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais vinculada ao FISTEL nº 50408990090 de titularidade de FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-11, referente ao período compreendido entre período de 13 de novembro de 2016 até 13 de novembro de 2031.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 04 de abril de 2017 (SEI-1785008).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10/01/2001 (SEI-11481534), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado no DOU de 19/10/2001 (SEI-11481534).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11479483) e da NOTA TÉCNICA Nº 7050/2024/SEI-MCOM (SEI-11479534), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido derenovação da outorga.

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11481794) e de Exposição de Motivos (SEI-11481857) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise **detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.** Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de **presunção de veracidade, legitimidade e legalidade**

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é rária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do t do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
edoc n. 00017/2024/CONJUR-MCOM/CGD/AGU (11920312) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 252
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

**Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 04 de abril de 2017 (SEI-1785008). Nesse ato, a requerente foi representada por Rosário Congro Neto, na condição de Presidente da Fundação. Posteriormente, o pleito foi reiterado em 20/02/2019 (SEI-3868717).
*[9]*.

32. De acordo com as Atas de reuniões do Conselho Curador da entidade à época da apresentação dos requerimentos (SEI-2246621 e 4849023), o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de *convênio* firmado com Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul – AEMS,, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como *faculdade* (SEI-11445056), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. **No entanto, a Portaria de credenciamento da instituição de ensino perante o Ministério da Educação juntada aos autos está na presente data está com prazo de validade vencido desde julho 2022 (SEI -** 11402385) **, razão pela qual deverá ser apresentado novo credenciamento ou documento que comprove estar em tramitação a renovação do ato administrativo.**

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 7050/2024/SEI-MCOM (SEI-11479534), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 13/11/2031. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> 24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (6849260, pg. 19), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 15/06/2020, com validade até 13/11/2031.

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> 16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11481617), em 11/04/2024,observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11479483), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição. **No entanto, conforme o mandato dos dirigentes apontados na Ata de eleição juntada aos autos encontra-se vencido desde 26/09/2024 (SEI 9617825), devendo ser juntado aos autos nova ata comprovando a composição e vigência do mandato dos dirigentes.**

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

| Requisito | Base normativa | Forma de comprovação |
|---|---|---|

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | |
|---|---|---|
| (I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica | Art. 113, II, do RSR. | Atendido (SEI 9617825) |
| (II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica | Art. 113, IV, do RSR. | Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação) |
| (III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não | Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR | Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação) |
| (IV) Prova de inscrição no CNPJ | Art. 113, V, do RSR. | Atendido (SEI 11479428) |
| (V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido (SEI 11479428)<br>Validade: 14/10/2024 |
| (VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido (SEI 11479428)<br>Validade: 17/06/2024 |
| (VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido (SEI 11479428)<br>Validade: 05/05/2024 |
| (VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel | Art. 113, VII, do RSR. | Atendido (SEI 11479428)<br>Validade: 17/05/2024 |
| (IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social | Art. 113, VIII, do RSR. | Atendido (SEI 11479428)<br>Validade: 14/10/2024 |
| (X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS | Art. 113, VIII, do RSR. | Atendido (SEI 11479428)<br>Validade: 29/04/2024 |
| (XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho | Art. 113, IX, do RSR. | Atendido (SEI 11479428)<br>Validade: 14/10/2024 |
| (XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. | Atendido (SEI 1857708 e 3868717) |

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

**Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos**

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

**CONCLUSÃO**

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que observada (s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) **parágrafo(s) 8, 34, 37 e 40 deste Parecer**.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Brasília, 08 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
5. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
7. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
8. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
10. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019767201780 e da chave de acesso cdbbcc60

---

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1712509731 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2024 11:38. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**DESPACHO n. 01688/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.019767/2017-80**
**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos, concluindo que não há óbice jurídico ao deferimento do pleito, desde que observado o indicado nos parágrafos 8, 34, 37 e 40 do Parecer.

2. No tocante à ressalva do parágrafo 37 do parecer, acrescenta-se que o quadro diretivo atualizado deve ser acompanhado dos documentos e declarações exigidos pela regulamentação em relação a eventuais novos dirigentes, bem como deve haver a verificação do limite do número de outorgas correlato.

3. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto no referido parecer.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019767201780 e da chave de acesso cdbbcc60

Notas

1. ^ *Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1715679421 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2024 16:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**DESPACHO n. 01708/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.019767/2017-80**
**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1688/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019767201780 e da chave de acesso cdbbcc60

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1717741524 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2024 17:46. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

# DESPACHO

Processo nº: **01250.019767/2017-80**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11920312), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/10/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11921899** e o código CRC **F3F5A6BF**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Despacho 11921899 SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 258

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

# NOTA TÉCNICA Nº 7050/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.019767/2017-80.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO**.

**ASSUNTO**: **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Stênio Congro**, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50408990090, no município de **Três Lagoas**, estado de **Minas Gerais**, referente ao período de 13 de novembro de 2016 até 13 de novembro de 2031.

2. Os autos foram instaurados em 04 de abril de 2017, quando da protocolização do documento requerimento (1785008), objetivando a renovação da outorga, em observância ao prazo outrora vigente, previsto no art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, qual seja, de 28 de março de 2017 a 28 de junho de 2017: "Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal". Posteriormente, os autos foram complementados com a documentação nº 01250.025989/2017-31.

3. Ocorreram, então, as seguintes análises:

a) Checklist (1979086), resultando na Nota Técnica 13774 (1979218), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada através do Ofício 27435 (1979267);

b) Checklist (3136807), resultando na Nota Técnica 15574 (3136818) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 42686 (3498015);

c) Checklist (6230034), resultando na Nota Técnica 7162 (6251345) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 11224 (6251616);

d) Checklist (6890500), resultando na Nota Técnica 3884 (6891018) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 7111 (6891098);

e) Checklist (7366806), resultando na Nota Técnica 6606 (7464275) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 11595 (7464358);

f) Checklist (9310149), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 2688 (9374575);

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

g) Checklist (10807262), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 7697 (10807563); e

h) Checklist (10847117), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 7608 (11402492).

4. Por fim, em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 53115.008981/2024-98. Os autos foram analisados por meio do Checklist 11479483, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

## ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Stênio Congro a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10/01/2001 (11481534, pgs. 1/2), e do Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado no DOU de 19/10/2001 (11481534, pg. 3). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 13/11/2001 (11481534, pg. 4), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 05/05/2017, acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13/05/2016 e 13/08/2016. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **intempestivamente**, uma vez que protocolado fora do prazo legal. No entanto, com a edição da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/03/2017, as entidades cujas concessões ou permissões se encontravam vencidas e que não tinham apresentado seus pedidos de renovação puderam fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tivesse havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga intempestivos, protocolizados ou postados no prazo de noventa dias, contado da data de sanção da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passaram a ser conhecidos pelo MCom, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

12. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11479483).

13. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (3868717, pgs. 6 a 8). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (9617825, pgs. 9 a 13).

15. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

o país, dentro dos seguintes limites:

**I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

**d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

**II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11481617), em 11/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11445056, pgs. 4 a 7), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11481449), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11479438), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11479428, pgs. 2 a 5). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11479428, pg.1), Caixa Econômica Federal (11479428, pg. 7) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11479428, pg. 6), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11479428, pg. 8), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11479428, pg. 9).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (6849260, pg. 19), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 15/06/2020, com validade até 13/11/2031.

25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

26. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista t. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CONCLUSÃO

27. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

29. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/07/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 17/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/07/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11479534** e o código CRC **6FDF35ED**.

**Minutas e Anexos**
Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54703/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
**Felipe Nogueira Fernandes**
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM (11479534)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM (11479534), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Stênio Congro**, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50408990090, no município de **Três Lagoas**, estado de **Minas Gerais**, referente ao período de 13 de novembro de 2016 até 13 de novembro de 2031.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11863401** e o código CRC **5C54D02F**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 11863401

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.073.837/0001-11**<br>**MATRIZ** | | **29/09/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **CULTURA FM 106,5 TRES LAGOAS E TVC CANAL 13** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.602-130** | **VILA NOVA** | **TRES LAGOAS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(67) 3509-7500** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/10/2024** às **08:51:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Consulta - certidões (1192888) SEI 01290.015787/2017-80 / pg. 266

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO**
**CNPJ: 04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:51:55 do dia 18/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2025.
Código de controle da certidão: **50F8.BA69.57E2.3B9E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Consulta - certidões (1192888) SEI 01290.015707/2017-80 / pg. 267

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***900054/2024***

Contribuinte:FUNDACAO STENIO CONGRO
CCE: ***28.369.451-3***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 07:53:22 horas do dia 18/10/2024 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Consulta certidões (1192868) SEI 012290.015787/2017-80 / pg. 268

# MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

**MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS**

AV. ANTONIO TRAJANO DOS SANTOS, 30 - CENTRO - TRÊS LAGOAS

CNPJ: 03.184.041/0001-73

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**010083013**

| Contribuinte | CPF/CNPJ |
|---|---|
| **FUNDACAO STENIO CONGRO** | **04.073.837/0001-11** |

| Logradouro | Número | Complemento |
|---|---|---|
| **RUA DR. EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | |

| Bairro | CEP |
|---|---|
| **VILA NOVA** | |

| Cidade | UF |
|---|---|
| **TRES LAGOAS** | **MS** |

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:54:18 do dia 16/08/2024

Válida até 14/11/2024

Código de Controle da Certidão/Número CFF48B40A2F2FF41

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção  qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Consulta - certidões (1192803) SEI 01290.019787/2017-80 / pg. 269

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO STENIO CONGRO**

**CNPJ:** **04.073.837/0001-11**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:55:15 do dia 18/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Consulta - certidões (1192808) SEI 01250.015787/2017-80 / pg. 270

Imprimir Voltar

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Consulta - certidões (1.19238603) - SEI 01250.015787/2017-80 / pg. 271

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.073.837/0001-11

**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO

**Endereço:** R EURIDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**07/10/2024 a 05/11/2024

**Certificação Número:** 2024100703281062406698

Informação obtida em 18/10/2024 08:52:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Consulta - certidões (1.19238603) SEI 01290.015787/2017-80 / pg. 272

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.073.837/0001-11
Certidão nº: 71324621/2024
Expedição: 18/10/2024, às 08:52:32
Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.073.837/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Consulta - certidões (1192868) SEI 01250.015787/2017-80 / pg. 273

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO STENIO CONGRO**

CPF/CNPJ: **04.073.837/0001-11**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 08:52:25 do dia 18/10/2024 , com validade até o dia 17/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: iVxtlrkJkVAt4iQSdwnC

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Consulta - certidões (1192808) SEI 01290.015707/2017-80 / pg. 274

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 34289/2024/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO
Inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11
Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807 - Vila Nova
79602-130 Três Lagoas – MS

Assunto: **Processo nº 01250.019767/2017-80. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, por meio da Nota Técnica 7050/2024/SEI-MCOM (11479534), acompanhada do Ofício Interno 54703/2024/MCOM (11863401), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

2. A Unidade Consultiva, por sua vez, exarou o Parecer n. 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11920312), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul – AEMS,, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como faculdade (SEI-11445056), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. **No entanto, a Portaria de credenciamento da instituição de ensino perante o Ministério da Educação juntada aos autos está na presente data está com prazo de validade vencido desde julho 2022 (SEI - 11402385) , razão pela qual deverá ser apresentado novo credenciamento ou documento que comprove estar em tramitação a renovação do ato administrativo.**
>
> (...)
>
> 37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11479483), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição. **No entanto, conforme o mandato dos dirigentes apontados na Ata de eleição juntada aos autos encontra-se vencido desde 26/09/2024 (SEI 9617825), devendo ser juntado aos autos nova ata comprovando a composição e vigência do mandato dos dirigentes.**
>
> (...)
>
> 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].
>
> (...)
>
> 43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida,

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que observada (s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) **parágrafo(s) 8, 34, 37 e 40 deste Parecer** .

3. Em atenção ao parágrafo 40 da manifestação jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões, foi constatada a regularidade da Interessada (11929608).

4. Para atendimento dos parágrafos 34 e 37 da Manifestação Jurídica, solicitamos o encaminhamento dos seguintes documentos:

**4.1.** **Requerimento** (conforme modelo anexo), nos termos do art. 152, **caput** e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

Obs.: Solicitação necessária pois o requerimento apresentado refere-se à diretoria cujo mandato expirou em 26/09/2024. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado pelo novo dirigente em exercício.

**4.2.** **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Obs.: Solicitação necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria. Poderá ser enviada em cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa estar em cópia autenticada.

**4.3.** **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Obs.1: Solicitação necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

Obs.2: A Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

**4.4.** **Comprovação de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes, com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos;

Obs.: Para a comprovação, será aceito qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não é documento hábil para comprovação de nacionalidade. Poderá ser enviada em cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa estar em cópia autenticada.

**4.5.** **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 138, **caput** e §§ 4º, 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Obs.1: Solicitação necessária pois o cadastro da IES junto ao MEC (https://emec.mec.gov.br/) encontra-se vencido desde julho de 2022.

Obs.2: O convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (i) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- https://emec.mec.gov.br/), (ii) com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, (iii) que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e (iv) deve estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Deverá estar acompanhado de:

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

- **Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior**, nos termos do Anexo XV, alínea "e" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
- **Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior que firmou convênio com a interessada**, nos termos do § 5º, do art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- **Comprovante de cadastro da Instituição de Ensino Superior, com a qual a radiodifusora firmou convênio, junto ao Mec** (https://emec.mec.gov.br/);

**4.6.** **Certidão negativa correcional** relativa aos novos diretores - https://certidoes.cgu.gov.br/.

5. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

6. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.019767/2017-80), condição para que o pleito seja analisado**.

7. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, , sob pena de **indeferimento da renovação** e consequente declaração de perempção da outorga, nos termos do art. 158, inciso I e art. 159, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

9. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

**Anexos:**
Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) (11088892);
Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM ( 11929642);
Parecer n. 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ( 11920312).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira** , **Assistente**, em 22/10/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11929611** e o código CRC **F7F31148**.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Ofício 34289 (11929611) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 278

**Data de Envio**:
22/10/2024 11:04:58

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
rcn@gruporcn.com.br <rcn@gruporcn.com.br>
contato@mouraeribeiro.adv.br <contato@mouraeribeiro.adv.br>
lucas@gruporcn.com.br
estevao@gruporcn.com.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto**:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

Inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11

Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807 - Vila Nova

79602-130 Três Lagoas MS

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.019767/2017-80

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 34289/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.019767/2017-80

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

zá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

**Anexos**:
ANEXO XV.pdf
Oficio_11929611.html
Parecer_11920312_01250019767201780.pdf
Nota_Tecnica_11929642_PDF_01250.019767_2017_80___SEI_01250.019767_2017_80.pdf

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA, D.D. ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO DE PÓS-OUTORGA E RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA E COMUNITÁRIA**

Ref.: Processo nº 01250.019767/2017-80 (Renovação de Outorga)
Ofício nº 34289/2024/MCOM
Nº SEI: 11929611

**FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO**, pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Três Lagoas**, estado de Mato Grosso do Sul, vem, tempestivamente, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, requerer a juntada dos anexos documentos, em atenção ao Ofício nº 34289/2024/MCOM, objetivando instruir o processo de Renovação de Outorga nº 01250.019767/2017-80, incluindo:

Relativo à entidade:

- Formulário[1] padronizado firmado pelo próprio representante legal, acompanhado das declarações pertinentes; e

- Ata[2] de eleição da diretoria com mandato válido, para o exercício de **27.09.2024 a 26.09.2027**, devidamente averbada no órgão de registro competente.

[1] Documento nº 01 – Formulário padronizado de Renovação de Outorga firmado pelo próprio representante legal da **Fundação Stênio Congro**, o Sr. **Rosário Congro Neto**, acompanhado das declarações pertinentes.
[2] Documento nº 02 – Ata de eleição da diretoria da **Fundação Stênio Congro** devidamente registrada no cartório do 4º Serviço Notarial e de Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, em **01.10.2024**.

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Na oportunidade, conforme é possível depreender da última de Ata de Eleição registrada e apresentada nesta oportunidade, não houve qualquer modificação no quadro diretivo da **Fundação Stênio Congro**, todos os membros **foram reeleitos** para o mandato que compreende o triênio de 2024/2027, razão pela qual devem ser desconsideradas as exigências relacionadas à possível alteração do quadro diretivo.

No tocante as exigências relacionadas ao convênio firmado com a Instituição de Ensino Superior – IES, nota-se que a observação da Consultoria Jurídica – CONJUR foi ao sentido apenas de que o credenciamento perante o Ministério da Educação - MEC estaria vencido, "*razão pela qual deverá ser apresentado novo credenciamento* ***ou documento que comprove estar em tramitação a renovação do ato administrativo***".

No caso, importante esclarecer que **a Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul – AEMS** está com **processo de recredenciamento** em trâmite perante o MEC, através do nº 202211931, conforme é possível constatar na própria pesquisa pública[3] no portal e-MEC, na aba 'processos e-MEC', nos termos do recorte abaixo:




Portanto, como há um pedido de recredenciamento da **AEMS** em trâmite perante o MEC, não há qualquer irregularidade neste aspecto com o convênio firmado com a própria **Fundação Stênio Congro**, estando este aspecto superado na presente instrução do processo de Renovação de Outorga, conforme já pontuado pela própria CONJUR, no item 34. do Parecer nº 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

[3] e-MEC - Sistema de Regulação do Ensino Superior

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Ao final, a **Fundação Stênio Congro** informa que ainda está aguardando a disponibilização pelo cartório competente da certidão simplificada atualizada, justamente para demonstrar que não houve novo arquivamento relacionado ao seu quadro diretivo após a última Ata de Reunião do Conselho Diretor neste sentido, razão pela qual, caso este documento realmente ainda seja necessário, solicita-se a **prorrogação do prazo** para atendimento desta exigência.

Diante do exposto, cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar que, **depois de concluída a instrução processual**, seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o deferimento da renovação, por novo período, da concessão que foi outorgada anteriormente à **Fundação Stênio Congro**, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Três Lagoas**, estado de Mato Grosso do Sul.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 21 de novembro de 2024.

**RODOLFO MACHADO MOURA**
OAB/DF nº 14.360

**LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**
OAB/DF nº 46.149

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# DOCUMENTO Nº 01

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Petição Resp. ao Of. 34283/2024/MGCM (12033758) SEI 01230.019767/2017-80 / pg. 284

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas as Fundações de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | Fundação Stênio Congro | | |
| ***CNPJ:*** | 04.073.837/0001-11 | ***CEP da sede:*** | 79.602-130 |
| ***Endereço da sede:*** | Rua Eurydice Chagas Cruz, nº 807, Vila Nova, Três Lagoas – MS | | |
| ***E-mail de contato:*** | contato@mouraeribeiro.adv.br | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | (X) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Canal ou Frequência*** | 45 (quarenta e cinco) | | |
| ***Fistel*** | 50408990090 | | |
| ***Período da renovação:*** | 13/11/2016 a 13/11/2031 | | |
| ***Localidade da renovação:*** | Três Lagoas | ***UF:*** | MS |
| ***A localidade se encontra em faixa de fronteira?**** | *( ) Sim*<br>*(X) Não* | * A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. | |

Eu, **ROSÁRIO CONGRO NETO**, inscrito no CPF sob o nº 108.436.471-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação de outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Petição Resp. ao Of. 34283/2024/MCOM (12033738) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 285

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(h) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Petição Resp. ao Of. 54289/2024/MCOM (12033738) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 286

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Três Lagoas – MS, 12 de novembro de 2024.

**ROSÁRIO CONGRO NETO**
Assinatura do representante legal



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Petição Resp. ao Of. 34289/2024/MCOM (12653758) SEI 6125.019767/2017-80 / pg. 287

# DOCUMENTO Nº 02

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Fundação Stênio Congro

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO PARA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO STÊNIO E CONGRO E DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR**

Aos vinte e sete dias (27) do mês de setembro de 2024, às 10,30 s , nesta cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se na sede da Fundação Stênio Congro, sita a rua Eurydice Chagas Cruz, 807, bairro Vila Nova, o seu CONSELHO CURADOR, integrado pelo Dr. Rosário Congro Neto, Camila da Silva Neves Congro e Stênio Congro Neto, para eleger e dar posse ao Presidente do Conselho de Curadores, nos termos do artigo 18 (dezoito) do Estatuto, para o período de três (3) anos de mandato. Na oportunidade, entre os membros Conselho Curador foi escolhido, por unanimidade, o Dr. Rosário Congro Neto para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Stênio Congro para o mandato de três (3) anos, que se inicia nesta data de 27 de setembro de 2024 com término previsto em 27 de setembro de 2027. Pelo eleito, Rosário Congro Neto, foi dito que aceitava o cargo de Presidente da Fundação Stênio Congro, sendo imediatamente empossado e investido na função para qual foi eleito. Em seguida, procedeu-se a NOMEAÇÃO E POSSE dos integrantes do CONSELHO DIRETOR para o triênio compreendido no período de 27 de setembro de 2024 e 26 de setembro de 2027, conforme previsão estatutária do artigo 27 (vinte e sete). Para o próximo triênio, o CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação Stênio Congro, conforme previsão estatutária ficou assim constituído: Diretor – Presidente, Rosário Congro Neto, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador do Rg 001155876 SSP/MS e do CPF 108 436 471-91, residente e domiciliado nesta cidade de Três Lagoas na rua João Marchesi, 1.200, Condomínio Quarta Lagoa Diretor - Vice Presidente, Lucas da Silva Neves Congro, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador do RG 1272254 SSP/MS e do CPF 008 679 291-11, residente e domiciliado nesta cidade de Três Lagoas na Viela Projetada 101, nº 1328, CEP 79620-209, Jardim Nova Ipanema, e Diretor Administrativo e Financeiro, Elaine Terezinha da Silva Neves Congro, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 313 385 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade de Três Lagoas na rua João Marquesi, 1200, Condomínio Quarta Lagoas, CEP 79640-121. Pelos nomeados acima, foi dito que aceitavam a nomeação. Em seguida, foram imediatamente empossados e investidos em suas funções, após assinarem a presente ata e termo de posse.

Nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a reunião, sendo a presente ata e termo de posse ao final assinado por todos os presentes. Três Lagoas, 27 (vinte e sete dias) de Setembro de 2024.

Rosário Congro Neto

Camila da Silva Neves Congro

Stênio Congro Neto

Lucas da Silva Neves Congro

Elaine Terezinha da Silva Neves Congro

4º Ofício **CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**
AV. CAP. OLINTO MANCINI, 570 - CENTRO - CEP: 79.601-001 - TRÊS LAGOAS - MS
FONE: (67) 2104-2869 / 2104-2861 - E-mail: cartorio4ti@gmail.com
Eliane Ribas de Oliveira

PROTOCOLO Nº 20176
Data Prot.: 30/09/2024
Livro: A - 9 - Registro Nº 98/2000-AV-25
Data Reg.: 01/10/2024
Selo Digital: AKG25706-043-NOR
Consulte em www.tjms.jus.br
Thais Nathaly Nogueira Gomes

| | |
|---|---|
| Emolumentos | R$ 80,00 |
| FUNJECC 10% | R$ 8,00 |
| FUNJECC 5% | R$ 4,00 |
| FUNADEP 6% | R$ 4,80 |
| FUNDE-PGE 4% | R$ 3,20 |
| FEAD-MP 10% | R$ 8,00 |
| ISSQN | R$ 0,00 |
| SELO | R$ 1,50 |
| TOTAL | R$ 105,50 |

Consulte o selo utilizando o QRCODE ou pela: https://www.tjms.jus.br//corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

Thais Nathaly Nogueira Gomes
Escrevente
4º Serviço Notorial
Três Lagoas/MS

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Petição Resp. ao Of. 34289/2024/MEOM (12033758) SEI 31250.019767/2017-80 / pg. 289

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12033759

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | Rodolfo Machado Moura |
| **Data e Horário:** | 21/11/2024 19:49:25 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 01250.019767/2017-80 |
| **Interessados:** | |
| ROSARIO CONGRO NETO | |
| FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Petição Resp. ao Of. 34289/2024/MCOM | 12033758 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.073.837/0001-11**<br>**MATRIZ** | | **29/09/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO STENIO CONGRO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **CULTURA FM 106,5 TRES LAGOAS E TVC CANAL 13** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R EURYDICE CHAGAS CRUZ** | **807** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.602-130** | **VILA NOVA** | **TRES LAGOAS** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(67) 3509-7500** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/10/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/11/2024** às **10:34:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Anexo - certidões - Entidade (12070829) SEI 012300.019767/2017-80 / pg. 291

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO**
**CNPJ: 04.073.837/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:51:55 do dia 18/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2025.
Código de controle da certidão: **50F8.BA69.57E2.3B9E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***038070/2024***

Contribuinte:FUNDACAO STENIO CONGRO
CCE: ***28.369.451-3***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:36:29 horas do dia 26/11/2024 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Anexo - certidões - Entidade (12070629) SEI 012350.019767/2017-80 / pg. 293

## MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

**MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS**

AV. ANTONIO TRAJANO DOS SANTOS, 30 - CENTRO - TRÊS LAGOAS

CNPJ: 03.184.041/0001-73

# CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**010083013**

Contribuinte

**FUNDACAO STENIO CONGRO**

CPF/CNPJ

**04.073.837/0001-11**

Logradouro

**RUA DR. EURYDICE CHAGAS CRUZ**

Número

**807**

Complemento

Bairro

**VILA NOVA**

CEP

**79600-000**

Cidade

**TRES LAGOAS**

UF

**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:44:13 do dia 19/11/2024

Válida até 17/02/2025

Código de Controle da Certidão/Número EA7D4146AC8C69A5

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção  qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Anexo - certidoes - Entidade (12070829) SEI 012290.019767/2017-80 / pg. 294

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO STENIO CONGRO**

**CNPJ:** **04.073.837/0001-11**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:32 do dia 26/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Anexo - certidoes - Entidade (12078629) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 295

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.073.837/0001-11

**Razão Social:** FUNDACAO STENIO CONGRO

**Endereço:** R EURIDICE CHAGAS CRUZ 807 / VILA NOVA / TRES LAGOAS / MS / 79602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**14/11/2024 a 13/12/2024

**Certificação Número:** 2024111401321062406677

Informação obtida em 26/11/2024 10:35:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Anexo - certidões - Entidade (12070829) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 296

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.073.837/0001-11
Certidão nº: 81639126/2024
Expedição: 26/11/2024, às 10:34:39
Validade: 25/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO STENIO CONGRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.073.837/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Anexo - certidões - Entidade (1207629) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 297

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO STENIO CONGRO**

CPF/CNPJ: **04.073.837/0001-11**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 10:34:33 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: r1A5798s6ZZKQE4S67cI

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Anexo - certidoes - Entidade (12070829) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 298

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROSARIO CONGRO NETO**

CPF/CNPJ: **108.436.471-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 10:45:31 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: kl7ro50O58jK4eiGTjez

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Anexo - certidões - diretores (12070410) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 299

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **ROSARIO CONGRO NETO**

CPF/CNPJ: **108.436.471-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 10:44:14 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: wny25Yof1QeM03ygGUan

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Anexo - certidões - diretores (12070410) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 300

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO**

CPF/CNPJ: **008.679.291-11**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 10:43:49 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: tWmkM1XaP9bWJ6PVZ5j8

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Anexo - certidões - diretores (12070410) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 301

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO**

CPF/CNPJ: **008.679.291-11**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 10:43:32 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: eAS43se80HOAb6S6I3Se

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Anexo - certidões - diretores (12070410) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 302

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELAINE TEREZINHA DA SILVA NEVES CONGRO**

CPF/CNPJ: **561.242.521-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 10:42:31 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ZOMHd9OhHZSLn9G3kIji

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Anexo - certidões - diretores (12070410) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 303

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **ELAINE TEREZINHA DA SILVA NEVES CONGRO**

CPF/CNPJ: **561.242.521-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 10:42:12 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Q4uWQLnimADPq6pMjASW

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Anexo - certidões - diretores (12070410) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 304

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 04.073.837/0001-11 |

**FUNDACAO STENIO CONGRO**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ELAINE TEREZINHA DA SILVA NEVES CONGRO | 561.242.521-04 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecida do Taboado |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Paranaíba |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |
| LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO | 008.679.291-11 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecida do Taboado |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Paranaíba |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |
| ROSARIO CONGRO NETO | 108.436.471-91 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Paranaíba |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecida do Taboado |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MS | Três Lagoas |

**Usuário: -** **Data: 26/11/2024** **Hora: 10:41:01**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Anexo Siacco (12674172) SEI 01250.015757/2017-80 / pg. 305

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 561.242.521-04 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNIC |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ELAINE TEREZINHA DA SILVA NEVES CONGRO | 561.242.521-04 | EMPRESA DE RADIODIFUSAO CAMPOGRANDENSE LTDA | 33.194.069/0001-52 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Campo G |
| | | EMPRESA DE RADIODIFUSAO CAMPOGRANDENSE LTDA | 33.194.069/0001-52 | Sócio | 18 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Campo G |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MS | Três La |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecid Taboa |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Parana |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três La |

**Usuário: -** **Data: 26/11/2024** **Hora: 10:41:21**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 008.679.291-11 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO | 008.679.291-11 | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecida do Taboado |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Paranaíba |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |

**Usuário:** - **Data:** 26/11/2024 **Hora:** 10:41:38

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 108.436.471-91 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ROSARIO CONGRO NETO | 108.436.471-91 | EMPRESA DE RADIODIFUSAO CAMPOGRANDENSE LTDA | 33.194.069/0001-52 | Sócio | 18 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Campo Grande |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MS | Três Lagoas |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aparecida do Taboado |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Paranaíba |
| | | FUNDACAO STENIO CONGRO | 04.073.837/0001-11 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Três Lagoas |

**Usuário: -** **Data: 26/11/2024** **Hora: 10:41:46**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87




74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Processo:** | 01250.019767/2017-80 | | | | |
| **Interessada:** | FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO | | | **CNPJ:** | 04.073.837/0001-11 |
| **Tipo juridico:** | Fundação de Direito Privado | | | | |
| **Município/UF** | Três Lagoas/MS | **Serviço:** | radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE | | |
| **Data de recebimento da notificação (90 dias):** - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972; | - | **Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Anistia: Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017; Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972. | 05/05/2017 | **Período a ser renovado:** | 13/11/2016 a 13/11/2031 |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente:<br>Base legal:<br>Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br>Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 | 12033758 pg.5-7<br>Rosário Congro Neto | - Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ( 11088892) assinada pelos atuais diretores;<br><br>1º requerimento apresentado:<br><br>1857708<br>05/05/2017<br>Rosário Congro Neto<br><br>**X** De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963 | 12033758 pg.9<br>Mandato:<br>27/09/2024-27/09/2027 | ESTATUTO<br>2246618<br>4849023 fls.5-14<br>6849260 fls.21-42<br>ATA<br>2246619 (2015)<br>2246621 (2017)<br>4849023 fl.16<br>26/09/2018 - 26/09/2021<br>**X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 3. Certidão emitida pelo órgão de registro;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963 | 9617825 fls.9-13 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF<br>- Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 | 4849023 fls.18-20<br>Rosário Congro Neto<br>Lucas da Silva Neves Congro<br>Elaine Terezinha da Silva Neves Congro | **X** De acordo. ☐ Pendência. |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| Documentos da Intituição de Ensino Superior | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 11445056 pgs.4-6 | O documento apresentado contém todos os ítens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;<br><br>Vigência: 14/02/2023 a 14/02/2025, renováveis mediante contrato aditivo<br>**X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 6. Documento de identificação do representante da IES;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 11445056 pg.7 | Documento que comprova a legitimidade do representante legal: link<br>**X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.. | 11402379, 11402385, 12070452 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 8. CNPJ;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963 | 12070329 pg.1<br>Emitida em 26/11/2024 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 9. Fazenda Federal;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 12070329 pg.2<br>Válida até 16/04/2025 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 10. Fazenda Estadual;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 12070329 pg.3<br>Válida até 26/01/2025 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 11. Fazenda Municipal;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 12070329 pg.4<br>Válida até 17/04/2025 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 12. Fistel;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963 | 12070329 pg.5<br>Válida até 26/12/2024 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 13. FGTS;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963 | 12070329 pg.6<br>Válida até 13/12/2024 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 14. Justiça do Trabalho;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963 | 12070329 pg.7<br>Válida até 25/05/2025 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |
| 15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). | 12070329 pg.8<br>Válida até 26/12/2024 | **X** De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU; | 11481534 pg.1,2 | Decreto de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10/01/2001 |
| 17. Decreto Legislativo- DOU; | 11481534 pg.3 | Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado no DOU de 19/10/2001 |
| 18. Contrato com a União - DOU; | 11481534 pg.4 | Contrato foi publicado no DOU de 13/11/2001 |
| 19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;<br>- Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 6849260 fl.19 | Emitida em 15/06/2020; Válida até 13/11/2031<br>**X** De acordo. ☐ Pendência |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 20. Relatório do Canal - Mosaico; | 11481449 | - |
| 21. Relatório de apuração de infrações - CGFM; | 11479438 | - |
| 22. Limites - Siacco;<br>- Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967 | 12070412 | **X** De acordo. ☐ Pendência |

| Observações Adicionais |
|---|
| - 12070410 - Certidões negativas correcionais dos diretores; |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento. |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 26/11/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12070209** e o código CRC **769EB024**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 12070209

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

# DESPACHO

**Processo nº:** 01250.019767/2017-80.
**Referência:** Parecer nº 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11920312).

**Interessado(a)**: Fundação Stênio Congro.
**Assunto:** Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50408990090, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período de 13/11/2016 a 13/11/2031.

2. Por meio da Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM (11479534), acompanhada do Ofício Interno 54703 (11863401), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. Em resposta, a d. Conjur emitiu o Parecer nº 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11920312), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul – AEMS,, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como faculdade (SEI-11445056), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. **No entanto, a Portaria de credenciamento da instituição de ensino perante o Ministério da Educação juntada aos autos está na presente data está com prazo de validade vencido desde julho 2022 (SEI - 11402385) , razão pela qual deverá ser apresentado novo credenciamento ou documento que comprove estar em tramitação a renovação do ato administrativo.**
>
> [...]
>
> 37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11479483), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição. **No entanto, conforme o mandato dos dirigentes apontados na Ata de eleição juntada aos autos encontra-se vencido desde 26/09/2024 (SEI 9617825), devendo ser juntado aos autos nova ata comprovando a composição e vigência do mandato dos dirigentes.**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

> [...]
>
> 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].
>
> [...]
>
> 43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que observada (s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) **parágrafo(s) 8, 34, 37 e 40 deste Parecer**. [grifos no original]

4. A Entidade foi, então, notificada, via Ofício 34289 (11929611), para atendimento das exigências indicadas. A resposta foi apresentada por meio do documento nº 12033758.

5. Em atenção ao parágrafo 34 da Manifestação Jurídica, a Entidade, informou que a Instituição de Ensino Superior, Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 01.923.317/0001-62, possui pedido de renovação do credenciamento protocolado junto ao Mec, fato esse confirmado em consulta ao *site* (11402379, 11402385, 12070452).

6. Sobre esse assunto, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino":

> Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.
>
> § 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria.

7. Assim, entendemos que pode ser dado prosseguimento ao deferimento da renovação da outorga.

8. Em atenção ao parágrafo 37, foi apresentada Ata de Reunião (12033758, pg. 9), onde foi verificado que o quadro diretivo relativo ao mandato de 27/09/2024 a 27/09/2027 permaneceu com a mesma composição do anteriormente aprovado por essa pasta.

9. Em atenção ao parágrafo 40, esclarecemos que, em nova consulta às certidões, foi constatada a regularidade da Interessada (12070329, 12070410).

10. Em tempo, foi constatado erro material na Nota Técnica 7050/2024/SEI-MCOM (11479534). Onde consta "município de Três Lagoas, estado de **Minas Gerais**", leia-se "município de Três Lagoas, estado de **Mato Grosso do Sul**".

11. Por fim, providenciamos a atualização da minuta do Decreto Presidencial (12070529) e da Exposição de Motivos (12070533).

12. Atendida(s) a(s) recomendação(ões), encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

---

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 10/01/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/01/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Despacho 12070429 SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 314

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/01/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12070429** e o código CRC **355DEB49**.

**Minutas e Anexos**
Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 12070429

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA**

**DECRETO Nº , DE DE DE 2024.**

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.019767/2017-80 do Ministério das Comunicações,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, nos termos do Decreto de 09 de janeiro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 412, de 2001 e, Contrato firmado com a União publicado em 13/11/2001, vinculada ao Fistel nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 02/12/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 02/12/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 02/12/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/01/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12070529** e o código CRC **CC3FD889**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 12070529

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.019767/2017-80, instruído com a Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM, com o Parecer nº 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, e o Despacho 12070429, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, nos termos do Decreto de 09 de janeiro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado em 19/10/200, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 13/11/2001, vinculada ao FISTEL nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 02/12/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 02/12/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 02/12/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/01/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12070533** e o código CRC **7126046F**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 12070533

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília, 23 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.019767/2017-80, instruído com a Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM, com o Parecer nº 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, e o Despacho 12070429, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, nos termos do Decreto de 9 de janeiro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado em 19 de outubro de 2001, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 13 de novembro de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.019767/2017-80 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, nos termos do Decreto de 9 de janeiro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 412, de 2001 e, Contrato firmado com a União publicado em 13 de novembro de 2001, vinculada ao Fistel nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
*Juscelino Filho*

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12212956** e o código CRC **843A7799**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 12212956

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59294/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
**Rafaela Calado e Silva Mello**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a EM nº 66 (12212956)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COPEC_MCOM (12070429), encaminho a EM nº 66 (12212956), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12212963** e o código CRC **86843BF5**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 12212963

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60069/2025/MCOM

Brasília, 17 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
**Ênio Soares Dias**
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12212956)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12070429), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 66/2025 (12212956), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 17/02/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12281481** e o código CRC **0CFFE96F**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 12281481

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Ofício Interno 60069 (12281481) SEI 01250.019767/2017-80 / pg. 323

EM nº 00106/2025 MCOM

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.019767/2017-80, instruído com a Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM, com o Parecer nº 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, e o Despacho 12070429, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, nos termos do Decreto de 9 de janeiro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 2001, e, conforme contrato firmado com a União publicado no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, vinculada ao Fistel nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.019767/2017-80 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, nos termos do Decreto de 9 de janeiro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 412, de 2001 e, Contrato firmado com a União publicado no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2001, vinculada ao Fistel nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

***Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

# PARECER n. 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019767 /2017-80
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I - O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II - A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5° da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3°, da CF).
III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de perm1ssao para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais vinculada ao FISTEL nº 50408990090 de titularidade de FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-ll, referente ao período compreendido entre período de 13 de novembro de 2016 até 13 de novembro de 2031.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 04 de abril de 2017 (SEI-1785008).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10/01/2001 (SEI-11481534), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado no DOU de 19/10/2001 (SEI-11481534).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11479483) e da NOTA TÉCNICA Nº 7050/2024/SEI-MCOM (SEI-11479534), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

viabilidade do deferimento do pedido derenovação da outorga.

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11481794) e de Exposição de Motivos (SEI-11481857) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade, legitimidade e legalidade

## FUNDAMENTAÇÃO

### Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1 º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº !, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2°, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1°, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo§ 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3° e 5°, da CRFB). Por sua vez, o§ 3° do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972[!1, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[21). Mas, conforme detennina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2° da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

17. É o que também dispõe o art. 11O do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5° e 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicia[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4°, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos tennos do caput do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o§ 3° do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3° da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ lº e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § lº, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do§ 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do§ 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciaçao de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

**Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 04 de abril de 2017 (SEI-1785008). Nesse ato, a requerente foi representada por Rosário Congro Neto, na condição de Presidente da Fundação. Posteriormente, o pleito foi reiterado em 20/02/2019 (SEI-3868717)[9].

32. De acordo com as Atas de reuniões do Conselho Curador da entidade à época da apresentação dos requerimentos (SEI-2246621 e 4849023), o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - AEMS,, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como faculdade (SEI-11445056), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. No entanto, a Portaria de credenciamento da instituição de ensino perante o Ministério da Educação juntada aos autos está na presente data está com prazo de validade vencido desde julho 2022 (SEI - 11402385), razão pela qual deverá ser apresentado novo credenciamento ou documento que comprove estar em tramitação a renovação do ato administrativo.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 7050/2024/SEI-MCOM (SEI-11479534), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até l 3/11/2031. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> 24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (6849260, pg. 19), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 15/06/2020, com validade até 13/11/2031.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> 16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11481617), em 11/04/2024,observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11479483), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição. No entanto, conforme o mandato dos dirigentes apontados na Ata de eleição juntada aos autos encontra-se vencido desde 26/09/2024 (SEI 9617825), devendo ser juntado aos autos nova ata comprovando a composição e vigência do mandato dos dirigentes.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito Base normativa Forma de comprovação
(1) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida
pelo órgão de registro c mpetente Art. 113 11 do RSR. em que estiverem arquivados os
atos constitutivos da pessoa jurídica
(II) Certidão negativa de falência
expedida pelo distribuidor da sede Art. 113, IV, do RSR. da pessoa jurídica
(III) Certidão que informe se a
empresa está em recuperação Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR judicial ou não
(IV) Prova de inscrição no CNPJ Art. 113, V, do RSR.
(V) Prova d regularidade perante Art. 113 VI do RSR. a Fazenda Publica federal
(VI) Prova de regularidade perante
a Fazenda Pública estadual da sede Art. 113, VI, do RSR. da pessoa jurídica
(VII) Prova de regularidade
perante a Fazenda PúblicaArt. 113 VI do RSR. municipal da sede da pessoa
jurídica
(VIII) Prova de regularidade do
recolhimento dos recursos do Art. 113, VII, do RSR. Fistel
IX) Prova de reg_ularidade relativa Art. 113, VIII, do RSR. a Segundade Social
(X) Prova de regularidade junto ao
Fundo de Garantia do Tempo de Art. 113, VIII, do RSR.
Serviço - FGTS
(XI) Prova da inexistência de
débitos inadimplidos perante a Art. 113, IX, do RSR. Justiça do Trabalho

Atendido (SEI 9617825)

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
Atendido (SEI 11479428)
Atendido (SEI 11479428) Validade: 14/10/2024
Atendido (SEI 11479428) Validade: 17/06/2024

Atendido (SEI 11479428) Validade: 05/05/2024

Atendido (SEI 11479428) Validade: 17/05/2024
Atendido (SEI 11479428) Validade: 14/10/2024
Atendido (SEI 11479428) Validade: 29/04/2024

Atendido (SEI 11479428) Validade: 14/10/2024

(XII) Declaração de que trata o Art. 113, XI, do RSR. inciso XI do art. 113 do RSR.
Atendido (SEI 1857708 e 3868717)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

**Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos**

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

**CONCLUSÃO**

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que observada (s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 8, 34, 37 e 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

l. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. ( ..) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Ó1gão Central (art. 22, inciso 11), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 531l 5.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019767201780 e da chave de acesso cdbbcc60

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

autenticidade do documento está disponível com o código l 712509731 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2024 11:38. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**DESPACHO n. 01688/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.019767 /2017-80
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos, concluindo que não há óbice jurídico ao deferimento do pleito, desde que observado o indicado nos parágrafos 8, 34, 37 e 40 do Parecer.

2. No tocante à ressalva do parágrafo 37 do parecer, acrescenta-se que o quadro diretivo atualizado deve ser acompanhado dos documentos e declarações exigidos pela regulamentação em relação a eventuais novos dirigentes, bem como deve haver a verificação do limite do número de outorgas correlato.

3. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto no referido parecer.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019767201780 e da chave de acesso cdbbcc60

Nota

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

1. ^ Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1715679421 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10- 2024 16:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**DESPACHO n. 01708/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.019767 /2017-80
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1688/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) O1250019767201780 e da chave de

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

acesso cdbbcc60

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 17 l 7741524 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Ai institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: ll-10-2024 17:46. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

***Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes***

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7399/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.019767/2017-80.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/02/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12322389** e o código CRC **B17CC9B6**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 12322389

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

EM nº 00106/2025 MCOM

Brasília, 26 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.019767/2017-80, instruído com a Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM, com o Parecer nº 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, e o Despacho 12070429, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, nos termos do Decreto de 9 de janeiro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 2001, e, conforme contrato firmado com a União publicado no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, vinculada ao Fistel nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.019767/2017-80 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, nos termos do Decreto de 9 de janeiro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 412, de 2001 e, Contrato firmado com a União publicado no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2001, vinculada ao Fistel nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Brasília,  de  de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

***Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

# PARECER n. 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019767 /2017-80
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I - O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II - A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5° da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3°, da CF).
III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de perm1ssao para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais vinculada ao FISTEL nº 50408990090 de titularidade de FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-ll, referente ao período compreendido entre período de 13 de novembro de 2016 até 13 de novembro de 2031.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 04 de abril de 2017 (SEI-1785008).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10/01/2001 (SEI-11481534), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado no DOU de 19/10/2001 (SEI-11481534).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11479483) e da NOTA TÉCNICA Nº 7050/2024/SEI-MCOM (SEI-11479534), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

pela viabilidade do deferimento do pedido derenovação da outorga.

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11481794) e de Exposição de Motivos (SEI-11481857) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade, legitimidade e legalidade

## FUNDAMENTAÇÃO

### Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº !, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2°, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1°, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo§ 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3° e 5°, da CRFB). Por sua vez, o§ 3° do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972[!1, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[21). Mas, conforme detennina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2° da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

17. É o que também dispõe o art. 11O do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5° e 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicia[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4°, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos tennos do caput do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o§ 3° do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3° da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ lº e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § lº, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do§ 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do§ 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciaçao de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

**Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 04 de abril de 2017 (SEI-1785008). Nesse ato, a requerente foi representada por Rosário Congro Neto, na condição de Presidente da Fundação. Posteriormente, o pleito foi reiterado em 20/02/2019 (SEI-3868717)[9].

32. De acordo com as Atas de reuniões do Conselho Curador da entidade à época da apresentação dos requerimentos (SEI-2246621 e 4849023), o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - AEMS,, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como faculdade (SEI-11445056), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. No entanto, a Portaria de credenciamento da instituição de ensino perante o Ministério da Educação juntada aos autos está na presente data está com prazo de validade vencido desde julho 2022 (SEI - 11402385), razão pela qual deverá ser apresentado novo credenciamento ou documento que comprove estar em tramitação a renovação do ato administrativo.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 7050/2024/SEI-MCOM (SEI-11479534), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até l 3/11/2031. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

> 24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (6849260, pg. 19), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 15/06/2020, com validade até 13/11/2031.

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> 16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11481617), em 11/04/2024,observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11479483), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição. No entanto, conforme o mandato dos dirigentes apontados na Ata de eleição juntada aos autos encontra-se vencido desde 26/09/2024 (SEI 9617825), devendo ser juntado aos autos nova ata comprovando a composição e vigência do mandato dos dirigentes.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito Base normativa Forma de comprovação
(1) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida
pelo órgão de registro c mpetente Art. 113 11 do RSR. em que estiverem arquivados os
atos constitutivos da pessoa jurídica
(II) Certidão negativa de falência
expedida pelo distribuidor da sede Art. 113, IV, do RSR. da pessoa jurídica
(III) Certidão que informe se a
empresa está em recuperação Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR judicial ou não
(IV) Prova de inscrição no CNPJ Art. 113, V, do RSR.
(V) Prova d regularidade perante Art. 113 VI do RSR. a Fazenda Publica federal
(VI) Prova de regularidade perante
a Fazenda Pública estadual da sede Art. 113, VI, do RSR. da pessoa jurídica
(VII) Prova de regularidade
perante a Fazenda PúblicaArt. 113 VI do RSR. municipal da sede da pessoa
jurídica
(VIII) Prova de regularidade do
recolhimento dos recursos do Art. 113, VII, do RSR. Fistel
IX) Prova de reg_ularidade relativa Art. 113, VIII, do RSR. a Segundade Social
(X) Prova de regularidade junto ao
Fundo de Garantia do Tempo de Art. 113, VIII, do RSR.
Serviço - FGTS
(XI) Prova da inexistência de

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

débitos inadimplidos perante a Art. 113, IX, do RSR. Justiça do Trabalho

Atendido (SEI 9617825)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
Atendido (SEI 11479428)
Atendido (SEI 11479428) Validade: 14/10/2024
Atendido (SEI 11479428) Validade: 17/06/2024

Atendido (SEI 11479428) Validade: 05/05/2024

Atendido (SEI 11479428) Validade: 17/05/2024
Atendido (SEI 11479428) Validade: 14/10/2024
Atendido (SEI 11479428) Validade: 29/04/2024

Atendido (SEI 11479428) Validade: 14/10/2024

(XII) Declaração de que trata o Art. 113, XI, do RSR. inciso XI do art. 113 do RSR.
Atendido (SEI 1857708 e 3868717)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

**Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos**

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

**CONCLUSÃO**

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que observada (s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 8, 34, 37 e 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

l. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. ( ..) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Ó1gão Central (art. 22, inciso 11), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENClAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENClAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENClAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 5311 5.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019767201780 e da chave de acesso cdbbcc60

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código l 712509731 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2024 11:38. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

# DESPACHO n. 01688/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019767 /2017-80
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos, concluindo que não há óbice jurídico ao deferimento do pleito, desde que observado o indicado nos parágrafos 8, 34, 37 e 40 do Parecer.

2. No tocante à ressalva do parágrafo 37 do parecer, acrescenta-se que o quadro diretivo atualizado deve ser acompanhado dos documentos e declarações exigidos pela regulamentação em relação a eventuais novos dirigentes, bem como deve haver a verificação do limite do número de outorgas correlato.

3. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto no referido parecer.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019767201780 e da chave de acesso cdbbcc60

Nota

1. ^ Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1715679421 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10- 2024 16:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**DESPACHO n. 01708/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.019767 /2017-80
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1688/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) O1250019767201780 e da chave de acesso cdbbcc60

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 17 l 7741524 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Ai institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: ll-10-2024 17:46. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

***Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes***

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

# DESPACHO

**Processo nº:** 01250.019767/2017-80.
**Referência:** Parecer nº 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11920312).

**Interessado(a)**: Fundação Stênio Congro.
**Assunto:** Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50408990090, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período de 13/11/2016 a 13/11/2031.

2. Por meio da Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM (11479534), acompanhada do Ofício Interno 54703 (11863401), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. Em resposta, a d. Conjur emitiu o Parecer nº 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11920312), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul – AEMS,, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como faculdade (SEI-11445056), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. **No entanto, a Portaria de credenciamento da instituição de ensino perante o Ministério da Educação juntada aos autos está na presente data está com prazo de validade vencido desde julho 2022 (SEI - 11402385) , razão pela qual deverá ser apresentado novo credenciamento ou documento que comprove estar em tramitação a renovação do ato administrativo.**
>
> [...]
>
> 37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11479483), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

> brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição. **No entanto, conforme o mandato dos dirigentes apontados na Ata de eleição juntada aos autos encontra-se vencido desde 26/09/2024 (SEI 9617825), devendo ser juntado aos autos nova ata comprovando a composição e vigência do mandato dos dirigentes.**
>
> [...]
>
> 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].
>
> [...]
>
> 43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que observada (s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) **parágrafo(s) 8, 34, 37 e 40 deste Parecer**. [grifos no original]

4. A Entidade foi, então, notificada, via Ofício 34289 (11929611), para atendimento das exigências indicadas. A resposta foi apresentada por meio do documento nº 12033758.

5. Em atenção ao parágrafo 34 da Manifestação Jurídica, a Entidade, informou que a Instituição de Ensino Superior, Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 01.923.317/0001-62, possui pedido de renovação do credenciamento protocolado junto ao Mec, fato esse confirmado em consulta ao *site* (11402379, 11402385, 12070452).

6. Sobre esse assunto, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino":

> Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.
>
> § 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria.

7. Assim, entendemos que pode ser dado prosseguimento ao deferimento da renovação da outorga.

8. Em atenção ao parágrafo 37, foi apresentada Ata de Reunião (12033758, pg. 9), onde foi verificado que o quadro diretivo relativo ao mandato de 27/09/2024 a 27/09/2027 permaneceu com a mesma composição do anteriormente aprovado por essa pasta.

9. Em atenção ao parágrafo 40, esclarecemos que, em nova consulta às certidões, foi constatada a regularidade da Interessada (12070329, 12070410).

10. Em tempo, foi constatado erro material na Nota Técnica 7050/2024/SEI-MCOM (11479534). Onde consta "município de Três Lagoas, estado de **Minas Gerais**", leia-se "município de Três Lagoas, estado de **Mato Grosso do Sul**".

11. Por fim, providenciamos a atualização da minuta do Decreto Presidencial (12070529) e da Exposição de Motivos (12070533).

12. Atendida(s) a(s) recomendação(ões), encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 10/01/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/01/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/01/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12**

**Minutas e Anexos**
Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 12070429

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**PARECER n. 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.019767 /2017-80**
**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I - O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II - A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5° da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3°, da CF).

III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de perm1ssao para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais vinculada ao FISTEL nº 50408990090 de titularidade de FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-ll, referente ao período compreendido entre período de 13 de novembro de 2016 até 13 de novembro de 2031.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 04 de abril de 2017 (SEI-1785008).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10/01/2001 (SEI-11481534), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado no DOU de 19/10/2001 (SEI-11481534).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11479483) e da NOTA TÉCNICA Nº 7050/2024/SEI-MCOM (SEI-11479534), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido derenovação da outorga.

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11481794) e de Exposição de Motivos (SEI-11481857) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise **detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições.** Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de **presunção de veracidade, legitimidade e legalidade**

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa**

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1 º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº !, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2°, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1°, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo§ 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3° e 5°, da CRFB). Por sua vez, o§ 3° do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972[!1, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[²1). Mas, conforme detennina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único.* O *direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

**16.** De modo semelhante, o art. 2° da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

17. É o que também dispõe o art. 11O do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. J JO.* O *direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é rária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5° e 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicia][3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4°, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos tennos do caput do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o§ 3° do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022([5]_Além disso, o art. 3° da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os§§ lº e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7]_

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § lº, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do§ 3º do art. 14 do RSR; e§ 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do§ 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciaçao de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao

pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

**Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 04 de abril de 2017 (SEI-1785008). Nesse ato, a requerente foi representada por Rosário Congro Neto, na condição de Presidente da Fundação. Posteriormente, o pleito foi reiterado em 20/02/2019 (SEI-3868717).
[9]

32. De acordo com as Atas de reuniões do Conselho Curador da entidade à época da apresentação dos requerimentos (SEI-2246621 e 4849023), o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de *convênio* firmado com Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - AEMS,, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como *faculdade* (SEI-11445056), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. **No entanto, a Portaria de credenciamento da instituição de ensino perante o Ministério da Educação juntada aos autos está na presente data está com prazo de validade vencido desde julho 2022 (SEI** - 11402385), **razão pela qual deverá ser apresentado novo credenciamento ou documento que comprove estar em tramitação a renovação do ato administrativo.**

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 7050/2024/SEI-MCOM (SEI-11479534), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 1 3/11/2031. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> 24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (6849260, pg. 19), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 15/06/2020, com validade até 13/11/2031.

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> 16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11481617), em 11/04/2024,observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11479483), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição. **No entanto, conforme o mandato dos dirigentes apontados na Ata de eleição juntada aos autos encontra-se vencido desde 26/09/2024 (SEI 9617825), devendo ser juntado aos autos nova ata comprovando a composição e vigência do mandato dos dirigentes.**

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

| Requisito | Base normativa | Forma de comprovação |
|---|---|---|

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | | |
|---|---|---|
| (1) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica | Art. 113, II, do RSR. | Atendido (SEI 9617825) |
| (II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica | Art. 113, IV, do RSR. | Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação) |
| (III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não | Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR | Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação) |
| (IV) Prova de inscrição no CNPJ | Art. 113, V, do RSR. | Atendido (SEI 11479428) |
| (V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido (SEI 11479428) Validade: 14/10/2024 |
| (VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido (SEI 11479428) Validade: 17/06/2024 |
| (VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido (SEI 11479428) Validade: 05/05/2024 |
| (VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel | Art. 113, VII, do RSR. | Atendido (SEI 11479428) Validade: 17/05/2024 |
| IX) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social | Art. 113, VIII, do RSR. | Atendido (SEI 11479428) Validade: 14/10/2024 |
| (X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS | Art. 113, VIII, do RSR. | Atendido (SEI 11479428) Validade: 29/04/2024 |
| (XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho | Art. 113, IX, do RSR. | Atendido (SEI 11479428) Validade: 14/10/2024 |
| (XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. | Atendido (SEI 1857708 e 3868717) |

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[IO]_

**Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos**

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

**CONCLUSÃO**

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que observada (s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) **parágrafo(s) 8, 34, 37 e 40 deste Parecer.**

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado com fundamento no art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

À consideração superior.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Brasília, 08 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

1. " *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. *"Art. 165. ( ..) Parágrafo único.* O *Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Ó1gão Central (art. 22, inciso 11), o Ministério das Comunicações.*
3. " *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. *"É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
5. " *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENClAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. " *Vide o § 33 do PARECER REFERENClAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
7. *"A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
8. " *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENClAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. " *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
10. " *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 531l 5.025170/2023-71).*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019767201780 e da chave de acesso cdbbcc60

---

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código l 712509731 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2024 11:38. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01688/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.019767 /2017-80**
**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

**1.** Estou de acordo com o **PARECER n. 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos, concluindo que não há óbice jurídico ao deferimento do pleito, desde que observado o indicado nos parágrafos 8, 34, 37 e 40 do Parecer.

2. No tocante à ressalva do parágrafo 37 do parecer, acrescenta-se que o quadro diretivo atualizado deve ser acompanhado dos documentos e declarações exigidos pela regulamentação em relação a eventuais novos dirigentes, bem como deve haver a verificação do limite do número de outorgas correlato.

3. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto no referido parecer.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substitutaill

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019767201780 e da chave de acesso cdbbcc60

Notas

1. *Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1715679421 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: **11-10-**2024 16:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01708/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.019767 /2017-80**
**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

**1.** Aprovo o PARECER n. 617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO **n.** 1688/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) O1250019767201780 e da chave de acesso cdbbcc60

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 17 l 7741524 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Ai institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: ll-10-2024 17:46. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

# NOTA TÉCNICA Nº 7050/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.019767/2017-80.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Stênio Congro**, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50408990090, no município de **Três Lagoas**, estado de **Minas Gerais**, referente ao período de 13 de novembro de 2016 até 13 de novembro de 2031.

2. Os autos foram instaurados em 04 de abril de 2017, quando da protocolização do documento requerimento (1785008), objetivando a renovação da outorga, em observância ao prazo outrora vigente, previsto no art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, qual seja, de 28 de março de 2017 a 28 de junho de 2017: "Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal". Posteriormente, os autos foram complementados com a documentação nº 01250.025989/2017-31.

3. Ocorreram, então, as seguintes análises:

a) Checklist (1979086), resultando na Nota Técnica 13774 (1979218), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada através do Ofício 27435 (1979267);

b) Checklist (3136807), resultando na Nota Técnica 15574 (3136818) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 42686 (3498015);

c) Checklist (6230034), resultando na Nota Técnica 7162 (6251345) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 11224 (6251616);

d) Checklist (6890500), resultando na Nota Técnica 3884 (6891018) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 7111 (6891098);

e) Checklist (7366806), resultando na Nota Técnica 6606 (7464275) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 11595 (7464358);

f) Checklist (9310149), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 2688 (9374575);

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

g) Checklist (10807262), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 7697 (10807563); e

h) Checklist (10847117), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício 7608 (11402492).

4. Por fim, em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 53115.008981/2024-98. Os autos foram analisados por meio do Checklist 11479483, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

## ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Stênio Congro a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10/01/2001 (11481534, pgs. 1/2), e do Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado no DOU de 19/10/2001 (11481534, pg. 3). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 13/11/2001 (11481534, pg. 4), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 05/05/2017, acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13/05/2016 e 13/08/2016. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **intempestivamente**, uma vez que protocolado fora do prazo legal. No entanto, com a edição da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/03/2017, as entidades cujas concessões ou permissões se encontravam vencidas e que não tinham apresentado seus pedidos de renovação puderam fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tivesse havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga intempestivos, protocolizados ou postados no prazo de noventa dias, contado da data de sanção da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passaram a ser conhecidos pelo MCom, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

12. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11479483).

13. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (3868717, pgs. 6 a 8). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (9617825, pgs. 9 a 13).

15. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

o país, dentro dos seguintes limites:

**I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

**d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

**II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11481617), em 11/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11445056, pgs. 4 a 7), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11481449), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11479438), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11479428, pgs. 2 a 5). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11479428, pg.1), Caixa Econômica Federal (11479428, pg. 7) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) ( 11479428, pg. 6), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11479428, pg. 8), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11479428, pg. 9).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (6849260, pg. 19), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 15/06/2020, com validade até 13/11/2031.

25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

26. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista t. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CONCLUSÃO

27. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

29. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/07/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 17/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 17/07/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11479534** e o código CRC **6FDF35ED**.

**Minutas e Anexos**
Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54703/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
**Felipe Nogueira Fernandes**
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM (11479534)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM (11479534), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Stênio Congro**, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50408990090, no município de **Três Lagoas**, estado de **Minas Gerais**, referente ao período de 13 de novembro de 2016 até 13 de novembro de 2031.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11863401** e o código CRC **5C54D02F**.

**Referência:** Processo nº 01250.019767/2017-80 Documento nº 11863401

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

# PARECER n. 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019767 /2017-80
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I - O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II - A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5° da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3°, da CF).
III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de perm1ssao para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de município de Três Lagoas, estado de Minas Gerais vinculada ao FISTEL nº 50408990090 de titularidade de FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, CNPJ nº 04.073.837/0001-ll, referente ao período compreendido entre período de 13 de novembro de 2016 até 13 de novembro de 2031.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 04 de abril de 2017 (SEI-1785008).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10/01/2001 (SEI-11481534), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 412, de 2001, publicado no DOU de 19/10/2001 (SEI-11481534).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11479483) e da NOTA TÉCNICA Nº 7050/2024/SEI-MCOM (SEI-11479534), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido derenovação da outorga.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11481794) e de Exposição de Motivos (SEI-11481857) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade, legitimidade e legalidade

## FUNDAMENTAÇÃO

### Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº !, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2°, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1°, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo§ 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3° e 5°, da CRFB). Por sua vez, o§ 3° do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972[!1, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[21). Mas, conforme detennina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2° da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

17. É o que também dispõe o art. 11O do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5° e 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicia[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4°, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos tennos do caput do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o§ 3° do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3° da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ lº e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § lº, da CRFB e

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do§ 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).
28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do§ 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciaçao de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

**Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 04 de abril de 2017 (SEI-1785008). Nesse ato, a requerente foi representada por Rosário Congro Neto, na condição de Presidente da Fundação. Posteriormente, o pleito foi reiterado em 20/02/2019 (SEI-3868717)[9].

32. De acordo com as Atas de reuniões do Conselho Curador da entidade à época da apresentação dos requerimentos (SEI-2246621 e 4849023), o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - AEMS,, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como faculdade (SEI-11445056), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. No entanto, a Portaria de credenciamento da instituição de ensino perante o Ministério da Educação juntada aos autos está na presente data está com prazo de validade vencido desde julho 2022 (SEI - 11402385), razão pela qual deverá ser apresentado novo credenciamento ou documento que comprove estar em tramitação a renovação do ato administrativo.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 7050/2024/SEI-MCOM (SEI-11479534), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até l 3/11/2031. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

> 24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (6849260, pg. 19), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 15/06/2020, com validade até 13/11/2031.

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> 16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11481617), em 11/04/2024,observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11479483), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição. No entanto, conforme o mandato dos dirigentes apontados na Ata de eleição juntada aos autos encontra-se vencido desde 26/09/2024 (SEI 9617825), devendo ser juntado aos autos nova ata comprovando a composição e vigência do mandato dos dirigentes.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito Base normativa Forma de comprovação
(1) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida
pelo órgão de registro c mpetente Art. 113 11 do RSR. em que estiverem arquivados os
atos constitutivos da pessoa jurídica
(II) Certidão negativa de falência
expedida pelo distribuidor da sede Art. 113, IV, do RSR. da pessoa jurídica
(III) Certidão que informe se a
empresa está em recuperação Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR judicial ou não
(IV) Prova de inscrição no CNPJ Art. 113, V, do RSR.
(V) Prova d regularidade perante Art. 113 VI do RSR. a Fazenda Publica federal
(VI) Prova de regularidade perante
a Fazenda Pública estadual da sede Art. 113, VI, do RSR. da pessoa jurídica
(VII) Prova de regularidade
perante a Fazenda PúblicaArt. 113 VI do RSR. municipal da sede da pessoa
jurídica
(VIII) Prova de regularidade do
recolhimento dos recursos do Art. 113, VII, do RSR. Fistel
IX) Prova de reg_ularidade relativa Art. 113, VIII, do RSR. a Segundade Social
(X) Prova de regularidade junto ao
Fundo de Garantia do Tempo de Art. 113, VIII, do RSR.
Serviço - FGTS
(XI) Prova da inexistência de
débitos inadimplidos perante a Art. 113, IX, do RSR. Justiça do Trabalho

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Atendido (SEI 9617825)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
Atendido (SEI 11479428)
Atendido (SEI 11479428) Validade: 14/10/2024
Atendido (SEI 11479428) Validade: 17/06/2024

Atendido (SEI 11479428) Validade: 05/05/2024

Atendido (SEI 11479428) Validade: 17/05/2024
Atendido (SEI 11479428) Validade: 14/10/2024
Atendido (SEI 11479428) Validade: 29/04/2024

Atendido (SEI 11479428) Validade: 14/10/2024

(XII) Declaração de que trata o Art. 113, XI, do RSR. inciso XI do art. 113 do RSR.
Atendido (SEI 1857708 e 3868717)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

**Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos**

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

**CONCLUSÃO**

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que observada (s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 8, 34, 37 e 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

l. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. ( ..) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Ó1gão Central (art. 22, inciso 11), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENClAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENClAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENClAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 5311 5.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019767201780 e da chave de acesso cdbbcc60

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código l 712509731 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2024 11:38. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**DESPACHO n. 01688/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.019767 /2017-80
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos, concluindo que não há óbice jurídico ao deferimento do pleito, desde que observado o indicado nos parágrafos 8, 34, 37 e 40 do Parecer.

2. No tocante à ressalva do parágrafo 37 do parecer, acrescenta-se que o quadro diretivo atualizado deve ser acompanhado dos documentos e declarações exigidos pela regulamentação em relação a eventuais novos dirigentes, bem como deve haver a verificação do limite do número de outorgas correlato.

3. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto no referido parecer.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019767201780 e da chave de acesso cdbbcc60

Nota

1. ^ Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1715679421 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10- 2024 16:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**DESPACHO n. 01708/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.019767 /2017-80
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO STENIO CONGRO
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1688/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) O1250019767201780 e da chave de acesso cdbbcc60

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 17 l 7741524 e chave de acesso cdbbcc60 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Ai institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: ll-10-2024 17:46. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

***Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes***

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 18 de março de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, da concessão outorgada à FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, vinculada ao FISTEL nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.**

1. Encaminho a EXM 106 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 18/03/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6504608** e o código CRC **671D8316** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

**Referência: Exposição de Motivos nº 106/2025 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 18/03/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6504796** e o código CRC **DEED7291** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

**Nota SAG nº 8/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR**

**PROCESSO SUPER Nº:** 01250.019767/2017-80.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00106/2025 MCOM, de 26 de fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Três Lagoas/MS.

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00106/2025 MCOM (6503399), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.019767/2017-80, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], com fins exclusivamente educativos, para a FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, nos termos do Decreto Legislativo nº 412, de 2001, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, frequência 659 MHz, FISTEL nº 50408990090, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[5].

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 7050/2024/SEI-MCOM, de 17/08/2024 (6504600), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 08/10/2024 (6503380), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, desde que observado o atendimento de orientações quanto à conformidade do processo apontadas no próprio parecer.

III - Despacho, de 23/01/2025 (6503393), da SECOE/MCOM, que registra que o processo atende as ressalvas apontadas no parecer jurídico.

IV - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Televisão Educativa, de 26/11/2024 (6503392), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

## II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00106/2025 MCOM (6503399), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO inscrita no CNPJ nº 04.073.837/0001-11, nos termos do Decreto de 9 de janeiro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 412, de 2001 e, Contrato firmado com a União publicado no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2001, vinculada ao Fistel nº 50408990090, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 45, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema deAcompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 04.073.837/0001-11 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | FUNDACAO STENIO CONGRO |
| **CAPITAL SOCIAL:** | |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | ROSARIO CONGRO NETO |
| **Qualificação:** | 16-Presidente |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/04/2025** às **14:52** (data e hora de Brasília).

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

**JEFFERSON MILTON MARINHO**
Assessor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

**BRUNO MORETTI**
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 18/06/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/06/2025, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 18/06/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6575343** e o código CRC **9053FBE5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.019767/2017-80

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 431 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

**Interessados:** MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

**EM nº** 00106/2025 MCOM

**Anexos:** II

**Assunto:** Minuta de decreto que renova a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa)**, no Município de Três Lagoas/MS.

Pelo expedição do Decreto e encaminhamento ao Congresso Nacional.

**Processo:** 01250.019767/2017-80

Senhora Secretária Especial Adjunta,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 00106/2025 MCOM (doc. SEIº 6504590) cuja proposta é a **renovação** da concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, inscrita no CNPJ sob nº 04.073.837/0001-11, para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa)**, no Município de Três Lagoas/MS, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir de 13/11/2016 até o dia 13/11/2031.

2. A área técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações emitiram a NOTA TÉCNICA Nº 7050/2024/SEI-MCOM e o PARECER n. 00617/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AG respectivamente, concluindo pela viabilidade e ausência de óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação da outorga.

## II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

3. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis; a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, no qual prevê a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
>
> *§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
>
> *§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
>
> *§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*
>
> *§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."*

4. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) destinada à transmissão de programas educativo-culturais que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

5. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários, ao passo que as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

7. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos *"programas educativos-culturais"* será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de ***(a)*** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; ***(b)*** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; ***(c)*** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; ***(d)*** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e ***(e)*** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

8. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

9. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas s, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

## III - ANÁLISE JURÍDICA

10. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e está em consonância com a Lei n° 4.117/1962, e com o Decreto n° 52.795/1963.

11. No que tange à competência, o Poder Executivo é competente para renovar a outorga [3], por meio da expedição de Decreto presidencial, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar o regular cumprimento dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação pelas concessionárias, nos termos do art. 221 da Constituição.

12. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga e renovação dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades para sua formação. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos por parte do MCOM;***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

13. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963.

14. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente na forma no art. 3º da Lei n.º 13.424/2017. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963). **Deveras, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, com posição favorável à renovação, conforme se verifica pelo Parecer de sua Consultoria Jurídica**.

15. Assim, com relação à documentação apresentada, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.

16. Merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a renovação da outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

17. **Dessa maneira, foi verificada apenas a entrega daqueles documentos exigíveis à época do protocolo do requerimento da renovação, ou seja, em 04/04/2017**.

18. Conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor da Fundação Stênio Congro, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

## IV - CONCLUSÃO

19. Pelas razões acima expostas, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina **pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional**, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

20. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada neste processo pela **EM n° 00106/2025 MCOM**, sujeitas à consideração superior.

**MARIA CRISTINA DE CARVALHO RAMOS**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)*

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

*"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*

*(...)*

*§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.*

*§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."*

* * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

**Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 431 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

**[minuta de Decreto]**

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14,*caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.019767/2017-80 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA**:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.073.837/0001-11, conforme o disposto no Decreto de 9 de janeiro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 412, de 18 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 45, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962– Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

* * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

**Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 431 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

**[lista de documentação]**

**Processo nº:** 01250.019767/2017-80

**EM nº:** 00106/2025 MCOM

**Entidade:** FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO

**CNPJ nº:** 04.073.837/0001-11

**Localidade:** Três Lagoas/MS

**Data do protocolo do pedido de renovação da outorga:** 04/04/2017

**OUTORGA:** Renovação da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

A lista de documentação a seguir considera o **Decreto nº 52.795/1963, com redação vigente entre 17/janeiro/2012 (Decreto nº 7.670/2012) e 23/agosto/2017 (Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

| **HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE** | |
|---|---|
| 1. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;<br>(art. 15, § 1º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017) | Sim ( )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**) |
| 2. Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países);<br>(Lei nº 6.634/1979; art. 15, § 1º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017) | Sim ( )<br>Não aplicável ( **X** )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 3. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do **edital** e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.<br>(art. 15, § 1º, "c", item 1 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Decreto-Lei nº 236/1967) | Sim ( )<br>Não aplicável ( **X** )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 4. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967;<br>(art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 5. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011.<br>(art. 15, § 1º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 5º, § 1º da Lei nº 12.485/2011) | Sim ( )<br>Não aplicável ( **X** )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 6. Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido.<br>(art. 3º, § 1º, alínea "a" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017) | Sim ( )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**) |
| **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** | |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| 7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);<br><br>(art. 15, § 2º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017) | Sim ( )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**) |
| 8. Certidão negativa de falência ou concordata (atual recuperação judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;<br><br>(art. 15, § 2º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017) | Sim ( )<br>Não aplicável ( **X** )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 9. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do **edital**;<br><br>(art. 15, § 2º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017) | Sim ( )<br>Não aplicável ( **X** )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 10. Pareceres de 2 auditores independentes, demonstrando capacidade econômica da empresa de realizar os investimentos necessários à prestação do serviço pretendido, quando o **edital** assim exigir;<br><br>(art. 15, § 2º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017) | Sim ( )<br>Não aplicável ( **X** )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 11. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;<br><br>(art. 15, § 2º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017) | Sim ( )<br>Não aplicável ( **X** )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| **REGULARIDADE FISCAL** | |
| 12. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC (atual Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ);<br><br>(art. 15, § 3º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;<br><br>(art. 15, § 3º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, II c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;<br><br>(art. 15, § 3º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 15. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;<br><br>(art. 15, § 3º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 16. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;<br><br>(art. 15, § 3º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 17. Prova de regularidade relativa ao INSS<br><br>(art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Portaria MC nº 329, de 04/07/2012) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 18. Certificado de quitação com a Contribuição Sindical, relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) anos<br><br>(art. 3º, § 1º, alínea "b" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017) | Sim ( )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**) |
| **HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES** | |
| 19. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** título de eleitor; ***(d)*** carteira profissional ou de identidade; ou ***(e)*** comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses.<br><br>Após setembro/2015, também são aceitos como documentos comprovantes: ***(f)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(g)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou ***(h)*** passaporte;<br><br>A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.<br><br>(art. 15, § 4º "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 20. Certidões negativas cíveis, criminais, das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;<br><br>Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.<br><br>(art. 15, § 4º, "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017) | Sim ( )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**) |
| 21. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;<br><br>m 2 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 nho/2018) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

| | |
|---|---|
| 22. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;<br><br>(art. 15, § 4º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017) | Sim ( )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**) |
| 23. Fichas de cadastramento relativas aos sócios que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das quotas ou ações representativas do capital social, assim como a todos os dirigentes da entidade.<br><br>(art. 3º, § 1º, alínea "c" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017) | Sim ( )<br>Não aplicável ( **X** )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |

Portaria MC nº 4.335/2015, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Carvalho Ramos**, **Assessor(a)**, em 09/06/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6746263** e o código CRC **40633B08** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/06/2025 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 1

**Órgão: Atos do Poder Executivo**


## DECRETO Nº 12.518, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14,*caput*e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.019767/2017-80 do Ministério das Comunicações,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.073.837/0001-11, conforme o disposto no Decreto de 9 de janeiro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 412, de 18 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 45, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Frederico de Siqueira Filho*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

DECRETO Nº 12.518, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.019767/2017-80 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA**:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.073.837/0001-11, conforme o disposto no Decreto de 9 de janeiro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 412, de 18 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 45, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

· D-RENOVA CONCESSÃO FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO (EM 106 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

DECRETO Nº 12.518, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.019767/2017-80 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA**:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 13 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.073.837/0001-11, conforme o disposto no Decreto de 9 de janeiro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 412, de 18 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 45, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM:

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

01250.019767/2017-80

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 808, de 25 de junho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.518, de 18 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/06/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 26/06/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6794483** e o código CRC **86AFE789** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o  o ato constante do Decreto nº 12.518, de 18 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

MENSAGEM Nº 808

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.518, de 18 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.".

Brasília, 25 de junho de 2025.

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 955/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o o ato constante do Decreto nº 12.518, de 18 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/06/2025, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6796276** e o código CRC **42BF4537** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.019767/2017-80.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.518/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.019767/2017-80, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6797531** e o código CRC **A7C62685** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87

74a9d7aa-e100-4eb6-ba2c-4df46a15fd87